



Processo 23080.048067/2018-15

Dados da Autuação

Autuado em: 20/07/2018 às 15:01

Setor origem: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Interessado: L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Assunto: Processo Administrativo

Detalhamento: Solicitação de abertura de processo administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81, devido inexecução parcial do Contrato nº 117/2017, com base no artigo 66 e 87 da Lei 8.666/83 e item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Website: www.ufsc.br/licitacoes



EDITAL

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PROCESSO Nº 23080.072860/2016-73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, por intermédio do Departamento de Licitações - DPL, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG, nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, nº 2, de 16 de setembro de 2009, nº 2, de 11 de outubro de 2010, e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga – para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina**, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

1.1.1. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br/licitacoes.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Dia: 22 de Maio de 2017

Horário: 14h15min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 153163

- 2.2. Não havendo expediente na UFSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 2.3. Considerando os pressupostos legais do Decreto nº 5.450/05, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes aos certames licitatórios da UFSC serão realizados unicamente por meio eletrônico, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante contatos do tipo telefônico ou presencial. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico contido no **item 22.21** deste Edital quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042, PTRES 108366 e 108371, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0112000000.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o provedor do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO por meio de um de seus canais de comunicação.
- 4.6.1. Não cabe ao DPL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o DPL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.
- 4.6.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar,

cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao DPL para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

4.7. Em face da Lei Complementar nº 147/14 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei nº 11.488/07, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/15.

4.7.1. No caso de serviços de natureza continuada, o valor de referência previsto no item precedente será considerado tendo como base o período de 12 (doze) meses, sendo que para contratos com períodos diversos será considerada sua proporcionalidade.

4.8. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- g) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- h) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- i) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e a vedação de que trata a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital.

5.4.1. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

- 5.5. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, **responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.
- 5.6. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas **exclusivamente nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.licitacoes.ufsc.br**, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.
- 5.6.1. Não cabe ao DPL qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.
- 5.7. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.
- 5.8. O DPL não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.6**.
- 5.9. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.
- 5.10. O Edital e seus respectivos Anexos serão disponibilizados no mesmo formato a todos os licitantes nos sítios indicados no **item 5.6**.
- 5.10.1. Caso o sistema eletrônico COMPRASNET não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do DPL, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.
- 5.11. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação da UFSC ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao DPL prestar esclarecimentos nesse sentido.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.
- 6.3. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:
- a) O **preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), formulado em moeda nacional, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do Anexo VI do Edital.

- b) **A descrição detalhada do serviço cotado**, indicando elementos e informações pertinentes, observando-se, se for o caso, os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações.
- c) **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas** que regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- d) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- e) **A relação dos materiais e equipamentos** mensuráveis e relevantes para a execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

6.3.1. O licitante que vier a ser contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favorece o licitante contratado, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.4. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br/licitacoes.

6.5. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente prestará os serviços objetos da presente licitação.

6.6. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. O prazo de validade das propostas comerciais será de 100 (cem) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo o disposto no **item 12.6** do presente Edital.

6.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

7.3. O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.6. Ocorrendo empate de preços nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.
- 7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.3. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema eletrônico COMPRASNET. Caso o licitante apresente lances, mas em determinado momento desista de continuar ofertando-os, valerá o último lance por ele registrado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8. Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**
- 8.11. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço eletrônico indicado no **item 22.21**, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.
- 8.11.1. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste instrumento convocatório.

8.11.2. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

8.11.3. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital, com prazo limitado ao encerramento da fase de habilitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No que se refere aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e sob pena de decair do direito concedido, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema eletrônico COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.3. Serão exigidos do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no item 11 deste Edital.

9.3.1. Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

10.1.1. O licitante com proposta vencedora deverá apresentar, nos termos do item 11.5 do Edital, sob pena de não aceitação da proposta, as planilhas estimativas de custos e formação de preços nos moldes do Anexo VI deste Edital, conforme o disposto no item 20 do Anexo I (Termo de Referência).

- 10.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**
- 10.3.** Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.
- 10.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido valores mínimos, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.4.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, bem como aquele que apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no art. 29 da Instrução Normativa nº 2/2008.
- 10.4.3.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.4.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4.5.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, conforme instruções do **item 11.5**, no prazo indicado no chat do referido sistema, **sob pena de não aceitação da proposta.**
- 10.5.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade dos serviços ofertados com as características constantes do presente Edital, podendo, **a critério da equipe técnica do Pregão**, serem solicitadas informações técnicas dos serviços.
- 10.5.1.** Ocorrendo a suspensão prevista no **item 10.5**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.
- 10.6.** O licitante melhor classificado na fase lances deverá enviar **para o endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a)**, a Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do Anexo VI, com os valores devidamente readequados ao preço final ofertado.
- 10.6.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.6.2.** O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na prestação dos serviços.
- 10.6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante vencedor, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.7.** A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

- 10.8.** Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 11** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 10.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.10.** O licitante com proposta vencedora, considerada assim após a fase de aceitação, deverá enviar **para o endereço eletrônico indicado no item 22.21 deste Edital**, os seguintes dados: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação, **sempre mencionando no assunto do e-mail o número do Pregão**.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
- a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal**, mediante consulta *on-line* a ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- a.1)** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a.1.1)** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- a.2)** O(A) Pregoeiro(a) consultará no SICAF a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/11. Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o(a) Pregoeiro(a) procederá à consulta online no sítio www.tst.jus.br. Se não for possível ter acesso ao documento ou se houver restrição de qualquer ordem, o licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do **item 11.5** do presente Edital.
- b)** Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.
- c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- d)** Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.
- e) Qualificação econômico-financeira**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

e.1.) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

e.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

e.2.1) Somente serão aceitas as demonstrações contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

e.2.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e.2.3) O licitante deverá observar atentamente outras orientações referentes às Demonstrações Contábeis indicadas no **item 22.3** deste Edital.

e.3) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,00 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.4) Independentemente de cadastro no SICAF, o licitante ainda deverá complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

e.4.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

e.4.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

e.4.3) Comprovação da relação de compromissos assumidos, por meio de declaração, nos termos do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já indicada neste Edital.

e.4.4) A declaração de que trata a condição precedente deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

e.4.5) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

f) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa gerenciou ou gerencia serviços de mão de obra de forma adequada, comprovando os seguintes quantitativos:

f.1) Para a disputa de **ambos os itens**, comprovar que executa ou executou tais serviços num montante de 20 (vinte) postos.

f.2) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

f.3) Será aceito o somatório de atestados ou declarações que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e por período não inferior a 3 (três) anos.

f.4) O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) aos últimos 3 (três) anos anteriores à data da licitação e o prazo de 3 (três) anos não necessita ser obrigatoriamente contado de forma ininterrupta (contínua).

f.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g) Declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos nos Anexos IV e V, respeitando as orientações contidas no item 12 do Anexo I (Termo de Referência).

11.1.1. O licitante disponibilizará, **somente quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) e na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

11.1.1.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em Ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando-se, assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

11.1.1.2. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11.1.1.3. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

11.1.2. Para fins de habilitação, é inicialmente dispensável documentação suplementar para comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, cabendo sua apresentação somente quando diligenciado e respeitando o prazo legal que será estipulado para atendimento desta solicitação, sob pena de inabilitação, no caso de não atendimento de qualquer uma das diligências que possam vir a ser realizadas ao longo da realização do certame.

11.1.3. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará, ainda, **sob pena de inabilitação:**

- a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.
- b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.
- c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Universidade Federal de Santa Catarina.

11.2.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro SICAF, no que se refere à UFSC, o mesmo será inabilitado.

11.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **item 11.1**, deverão ser incluídas eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET no momento de cadastramento da proposta.

11.5. Todos os documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do referido sistema.

11.5.1. Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

11.5.2. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no site do DPL para conhecimento de todos os participantes.

11.5.3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema COMPRASNET, por parte do licitante, não serão considerados para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

11.5.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.5.7. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

- 11.8.** O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentos de habilitação complementares, conforme instruções do **item 11.5**, a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico COMPRASNET, de acordo com o que prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05.
- 11.9.** De acordo com as informações constantes de seu sítio, o DPL não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.
- 11.9.1.** Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 12.3.** O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.6.** O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
- 12.7.** O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8.** Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema COMPRASNET ou em relação aos prazos legais, o DPL orienta que o mesmo consulte o manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como consulte as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2.** A homologação deste Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 13.3.** Depois da homologação deste certame, a convocação da adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contado de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4.** Concluídas as etapas do certame, o sistema COMPRASNET emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

13.4.1. O licitante não deve contatar o DPL a respeito de providências de contratação e/ou fornecimento do objeto, conforme o disposto no **item 22.17** do Edital. Os encaminhamentos e tratativas subsequentes à fase de disputa do certame são de competência dos departamentos ou unidades requerentes, ocorrendo de acordo com o interesse e a disponibilidade da Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições indicadas no Anexo I (Termo de Referência).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Anexo I (Termo de Referência).

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Anexo VII (Minuta do Contrato).

18. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As regras acerca da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual estão definidas no Anexo VII (Minuta do Contrato).

19. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação do contrato estão definidas no Anexo VII (Minuta do Contrato).

20. DA GARANTIA

20.1. As condições de apresentação de garantia estão previstas no Anexo VII (Minuta do Contrato).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.

- a) Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.
- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela UFSC, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato.

21.2. Se o licitante deixar de celebrar o Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
 - c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.
- 21.3.** Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
 - b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
 - c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFSC: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
 - d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.
- 21.3.1.** Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFSC receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.
- 21.4.** Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
 - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 21.5.** Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 21.6.** O licitante enquadrado nos **itens 21.4 e 21.5**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:
- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.
 - b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.
- 21.7.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser

declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

21.8. Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.
- b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

21.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
- b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
- c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
- d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
- e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

21.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, implicando as sanções mencionadas no **item 21.3**.

21.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

21.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

21.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

- 21.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.
- 21.15.** A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:
- a) O dano causado à Administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 21.16.** Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- 21.17.** Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.
- 21.18.** As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.
- 21.19.** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou aquele informado nos termos do **item 10.10** deste Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.19.1.** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFSC e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.
- 21.19.2.** O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
- 21.19.3.** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.
- 21.19.4.** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 21.19.5.** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no

âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

- 21.19.6.** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar o licitante e/ou empresa contratada.
- 21.19.7.** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 21.19.8.** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
- 21.19.9.** Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da inserção da informação no portal da PROAD, bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do **item 21.19**, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 21.19.10.** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
- 21.19.11.** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.
- 21.20.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A participação no presente Pregão implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 22.2.** **Todas as orientações inerentes aos procedimentos quanto à conta-depósito vinculada, relativa ao contrato de prestação dos serviços, encontram-se minuciosamente detalhadas no Anexo VIII (Minuta de Termo de Cooperação Técnica) e seus respectivos anexos, bem como, na cláusula décima do Anexo VII (Minuta do Contrato), não havendo necessidade de reproduzi-las neste Edital com vistas a evitar o excesso de repetições das informações, dada a extensão textual das orientações.**
- 22.3.** No tocante à validade das Demonstrações Contábeis a serem apresentadas, temos a esclarecer aos licitantes que a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, a partir daí perde sua validade.

- 22.3.1.** Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/2007, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o **último dia útil do mês de junho**.
- 22.3.2.** No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.
- 22.4.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que venha a ser contratado para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 22.4.1.** Para efeito de comprovação do disposto no inciso XXIII do art. 19, § 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013, o licitante contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega de recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 22.5.** Será lavrada a ata da sessão pública de realização do Pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no sistema eletrônico.
- 22.6.** Ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogá-lo, em qualquer de suas fases, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 22.6.1.** A anulação do Pregão induz à do Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 22.7.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.10.** Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.
- 22.11.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFSC.
- 22.13.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufsc.br/licitacoes, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 22.14.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFSC, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

- 22.15. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Pregão será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do **item 5.4** deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.
- 22.16. Durante a realização do Pregão, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **item 22.21** deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.
- 22.17. O Departamento de Licitações (DPL) desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).
- 22.18. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, salvo se indicada pelo(a) Pregoeiro(a) outra forma de envio, o que será definido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do referido sistema.
- 22.19. O(A) Pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.
- 22.20. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.21. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) **Pregoeiro(a) Liana Bergmann**, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste Pregão**, é o: **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**.
- 22.22. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na íntegra, em arquivo digital, na página **www.ufsc.br/licitacoes**.
- 22.23. **Os licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos a processos que estiverem em tramitação ou em execução no DPL, desde que respeitando as disposições contidas no sítio www.licitacoes.ufsc.br e as seguintes orientações gerais:**
- Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de identificação de quem assinou o requerimento).
 - O requerimento deve ser encaminhado ao DPL exclusivamente pelo e-mail **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas.
 - Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo do DPL, constante do sítio **www.licitacoes.ufsc.br**, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente, respeitando os horários do Departamento.
 - O DPL não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.
 - As vistas solicitadas serão disponibilizadas **exclusivamente** no sítio **www.licitacoes.ufsc.br**, no prazo **de até 4 (quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.
 - O DPL ou quaisquer de suas comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos.

g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

22.24. O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios no DPL compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

22.24.1. Os licitantes e demais interessados poderão conferir antecipadamente se o processo licitatório para o qual deseja obter vistas encontra-se no DPL consultando o menu “Agenda de Licitações” disponível no sítio www.licitacoes.ufsc.br. O DPL atualiza semanalmente o *status* dos processos que se encontram neste Departamento.

22.25. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da UFSC deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao DPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

22.26. O Foro para solucionar os casos omissos, não regulados expressamente pela lei e por este Edital, será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Ordem de Serviço

ANEXO III – Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica

ANEXO VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO VII – Minuta do Contrato

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica

ANEXO IX – Relação de Compromissos Assumidos

Florianópolis, 10 de Maio de 2017.

Ricardo da Silveira Porto
Diretor do DPL

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Gestão Patrimonial - DGP

Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Final da Rua Interna
Bairro Córrego Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.037-000

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4984 – (48) 3721-2163

Website: dgp.proad.ufsc.br - E-mail: dgp@contato.ufsc.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio do Departamento de Gestão Patrimonial, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Termo de Referência que segue.

PROCESSO Nº 23080.072860/2016-73

1. OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid Medida	Qtd (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)	Valor Total Anual (Ax Bx12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Posto	24	R\$ 3.505,4016	R\$ 84.129,64	R\$ 1.009.555,68
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1	R\$ 5.426,5458	R\$ 5.426,5458	R\$ 65.118,55
TOTAL							R\$ 1.074.674,23

1.2. A estimativa da despesa para a contratação dos serviços acima relacionados observa o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e foi estimada em **R\$ 1.074.674,23 (um milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

1.3. Agrupamentos de Itens:

1.3.1. Os itens 001 e 002 comporão um único lote. Tal medida teve o escopo de garantir a compatibilidade entre os membros da equipe, sendo que eventuais necessidades de correção dos serviços serão centralizadas em uma só CONTRATADA, por meio de funcionário encarregado (supervisor de pessoal) que esteja em sintonia com as políticas da CONTRATADA, também responsável pelos demais funcionários (operadores de carga e descarga). Por comporem o quadro de funcionários da mesma CONTRATADA, todos recebem treinamento e orientações de trabalho a partir de uma mesma pessoa jurídica e por meio dela resolvem

eventuais conflitos. Citam-se como principais fatores positivos do agrupamento dos itens em lote: economia processual, equipe com maior sinergia, padronização dos serviços (todos os funcionários detêm uma linha de trabalho homogênea), treinamento similar, facilidade de comunicação, agilidade na resolução de problemas relacionados à rotina de trabalho.

LOTE ÚNICO – Serviços de Carga e Descarga	
ITENS	Total do Lote Estimado
Item 01 e item 02	R\$ 1.074.674,23

1.4. Detalhamento da Especificação:

1.4.1. O serviço a ser prestado consiste na operação de carga, descarga e movimentação de bens. Para que esse serviço possa ser executado de uma maneira eficaz solicita-se a disponibilização de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho no turno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo um profissional Auxiliar de Serviços Gerais em cada posto (operador de carga, descarga e movimentação de bens móveis), compondo 24 (vinte e quatro) postos, nos horários a serem estabelecidos pelas unidades/local de execução e 01 (um) posto de encarregado em tempo integral.

1.4.2. A CONTRATADA deverá também colocar à disposição um encarregado na categoria de Responsável (preposto) para controle dos serviços, em tempo integral.

1.4.3. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

1.4.3.1. Carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis, incluindo a correta e segura acomodação de cargas.

1.4.3.2. Efetuar a movimentação de mobiliário, materiais de consumo e materiais em geral a serviço da CONTRATANTE.

1.4.3.3. Efetuar a acomodação de cargas e volumes em prateleiras/estantes e em outros locais indicados.

1.4.3.4. Organizar depósitos conforme orientação dos servidores encarregados.

1.4.3.5. Realizar a limpeza na área em que houver movimentação de cargas, móveis e mercadorias.

1.4.3.6. Acomodar cargas em pallets, estrados e outros meios de suporte indicados.

1.4.3.7. Efetuar movimentação de materiais permanentes e de consumo nos depósitos do Departamento de Gestão Patrimonial e Almoarifado Central, e em outros locais indicados, podendo ser nas dependências próprias da CONTRATANTE ou em outros locais indicados, mas sempre a serviço da CONTRATANTE.

1.4.3.8. Auxiliar na realização de inventários e na conferência dos relatórios de inventário dos bens permanentes e de consumo.

1.4.3.9. Carregar malotes e encomendas dos serviços de expedição.

1.4.3.10. Manusear, lidar e responsabilizar-se por documentação relacionada à logística de transporte e movimentação de bens e materiais, tais como: documentos fiscais de compra e venda, documentos de controle de entradas, documentos de movimentações e documentos de saídas de bens e materiais de depósitos, de almoxarifados e de outros locais de acondicionamento de materiais, conforme procedimentos e documentos administrativos apresentados pela CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste Pregão do **TIPO CONTRATAÇÃO IMEDIATA** para atender às necessidades de serviços de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Unidade Sede, em Florianópolis/SC, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

2.2. Atualmente já são desenvolvidas diariamente atividades de carga, descarga e movimentação de bens no âmbito da CONTRATANTE, através do contrato nº 10/2012 firmado com a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda., CNPJ nº. 02.531.343/0001-08, vigente até 8 de maio de 2017, conforme Termo Aditivo nº 9/2017, com retificações no Termo Aditivo nº. 10/2017.

2.3. Não obstante os postos ficarem concentrados no Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), na Prefeitura Universitária (PU), no Almoxarifado Central, no Serviço de Malote e no Centro de Eventos (informações conforme

demandas abrangidas pelo contrato atualmente vigente de nº 10/2012), este serviço propiciará atendimento à movimentações de materiais e de bens móveis no âmbito de toda a Universidade, sem a necessidade de dispêndio de recursos com contratações extras para a prestação dos mesmos.

2.4. Considerando-se que não há cargo na Administração Pública que possa suprir essa demanda, ela necessariamente deverá ser suprida através da contratação de serviços terceirizados, o que justifica e embasa a necessidade da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.5. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico **SOB A FORMA DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA**, obedecendo ao disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço total por lote**, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

3.2. A licitação será dividida em lote único formado por dois itens, conforme tabela constante no presente Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

3.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores, em qualquer dos itens integrantes do lote, ao valor máximo fixado para a contratação de cada item.

3.4. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

3.5. Em cumprimento ao disposto no art. 44 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.6. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratadas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e demais despesas inerentes aos serviços.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pela Portaria nº 14.787/2014 da Secretaria Executiva do MEC, pelo Decreto nº 2.271/97 e pela IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, **com a dedicação exclusiva de mão de obra**, e como **serviço comum** pelo Decreto nº 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica, relativamente a todos os itens, se dará por meio de:

5.1.1. Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa gerenciou ou gerencia serviços de mão de obra de forma adequada, comprovando os seguintes quantitativos:

5.1.1.1. Para a disputa de **ambos os itens**: Comprovar que executa ou executou tais serviços num montante de 20 (vinte) postos.

5.1.2. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

5.1.3. Será aceito o somatório de atestados ou declarações que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, desde que reste demonstrada a **execução concomitante** dos serviços e por período não inferior a 3 (três) anos.

5.1.4. O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) aos últimos 3 (três) anos anteriores à data da licitação e o prazo de 3 (três) anos não necessita ser obrigatoriamente contado de forma ininterrupta (contínua).

5.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2. O licitante disponibilizará, **somente quando solicitado pelo Pregoeiro e na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

5.2.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

5.2.1.1. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.2.1.2. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo Pregoeiro acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

5.2.2. Para fins de habilitação, é inicialmente dispensável documentação suplementar para comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, cabendo sua apresentação **SOMENTE QUANDO DILIGENCIADO** e respeitando o prazo legal que será estipulado para atendimento desta solicitação, sob pena de inabilitação, no caso de não atendimento de qualquer uma das diligências que possam vir a ser realizadas ao longo da realização do certame.

5.3. Apresentar a **Declaração de Visita Técnica** realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos nos Anexos IV e V, respeitando as orientações contidas no item 12 – Visita Técnica.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prestar diariamente os serviços, colocando à disposição da CONTRATANTE os seguintes quantitativos de pessoal: 25 (vinte e cinco) postos de trabalho no turno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo um profissional Auxiliar de Serviços Gerais em cada posto (operador de carga, descarga e movimentação de bens móveis), compondo 24 (vinte e quatro) postos, nos horários a serem estabelecidos pelas unidades/local de execução e 01 (um) posto de encarregado em tempo integral.

6.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento e, ainda, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis.

6.3. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve manter os funcionários devidamente qualificados, uniformizados e identificados (com crachás de identificação), utilizando equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE nos dias e horários previstos.

6.4. O registro e controle da assiduidade, pontualidade e cumprimento integral da jornada de trabalho dos funcionários serão realizados conjuntamente entre os fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, diariamente, bem como as ocorrências havidas.

6.5. O encarregado/ supervisor deverá, a cada turno de trabalho, verificar junto aos setores de atuação a agenda de serviços, distribuindo-os de modo a atender as demandas, bem como supervisionar adequadamente os trabalhos, orientando a equipe, além de dinamizar e dimensionar a equipe de trabalho no dia a dia, de modo que os serviços sejam executados perfeitamente.

6.6. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do(s) empregado(s), nos casos de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços, ou ainda, quando solicitado o seu afastamento por parte da CONTRATANTE, por motivo justificado formalmente.

6.7. A CONTRATANTE poderá alterar o horário dos serviços, se assim achar conveniente, conforme a necessidade do serviço, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, incluindo trabalhos aos sábados, respeitada a carga-horária máxima de trabalho semanal.

6.7.1. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo responsável da CONTRATANTE para o contrato e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

6.8. O quantitativo dos serviços, durante a vigência do contrato, poderá ser alterado segundo as necessidades da CONTRATANTE e de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as adequações contratuais de ordem financeira.

6.9. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA, toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, assim como o valor correspondente ao adicional de assiduidade (estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional) do custo que foi atribuído em planilha de custo, quando constatada a inassiduidade do empregado.

6.10. Não serão permitidas saídas de empregados durante o horário de expediente, cobrando a CONTRATANTE responsabilidade por tais faltas diretamente junto aos supervisores.

6.11. Fica expressamente proibida a execução de serviços de ordem privada durante o horário de expediente, não condizentes a demandas da CONTRATANTE, bem como a cobrança direta ou indireta ao usuário por serviços prestados, o recebimento ou simples aceite de recebimento de dinheiro, depósitos, bens, materiais, brindes e quaisquer itens em virtude da prestação de serviços em nome da CONTRATANTE.

6.12. Comunicar com 01 (um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificações dos serviços, indicando no mesmo ato, de forma documentada, o funcionário substituto.

6.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da documentação relacionada ao funcionário substituto, tais como ficha com dados cadastrais do funcionário e Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada, além de outros documentos porventura exigidos pelos fiscais do contrato, no primeiro dia de trabalho do funcionário nas dependências da CONTRATANTE.

6.12.2. Em casos excepcionais, tais como férias coletivas nas unidades contempladas com postos de trabalho, poderão ser previamente programadas, com no mínimo 1 (um) mês de antecedência, de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, férias conjuntas envolvendo os funcionários da CONTRATADA, a bem do serviço.

6.12.3. Nos casos em que não houver expediente em dias úteis decorrente de ponto facultativo definido pela CONTRATANTE, a interrupção dos serviços não necessariamente se implicará, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de dispensá-los de acordo com a conveniência e a necessidade, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas.

6.13. Fica proibida a transferência de serviços de responsabilidade da CONTRATADA a terceiros.

6.14. A CONTRATADA deverá nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

6.15. Todas as informações, registros, acordos e outras formas de comunicação deverão ser realizadas por escrito e assinadas, por representante legal, no caso da CONTRATADA, ou por fiscal do contrato ou o gestor do Contrato, no caso da CONTRATANTE.

6.16. Serão consideradas como normas de conduta dos Auxiliares de Serviços Gerais (Carga e Descarga), entre outras inerentes ao cargo:

6.16.1. Apresentar-se para o trabalho nas dependências da CONTRATANTE portando crachá de identificação, devidamente uniformizado, obedecendo às regras mínimas de higiene e asseio pessoal, com a barba feita (se for o caso), cabelos aparados ou presos, sapatos limpos e engraxados.

- 6.16.2.** Comportar-se com ética, polidez, calma, discrição e reserva.
- 6.16.3.** Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.
- 6.16.4.** Acatar e cumprir imediatamente todas as orientações recebidas do Preposto.
- 6.16.5.** Trabalhar em equipe, verificando com os colegas e/ou com o preposto a melhor forma de utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 6.16.6.** Evitar danos, desperdícios e perdas de ferramentas e materiais.
- 6.16.7.** Reportar ao Preposto considerações gerais sobre as ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços (defeitos, acidentes, avarias, etc.).
- 6.16.8.** Comunicar tempestivamente ao Preposto as faltas e necessidades de insumos, utensílios, equipamentos e materiais.
- 6.16.9.** Observar a disciplina e horário de trabalho, além das normas de segurança.
- 6.16.10.** Executar atividades protegidos por EPIs em condições seguras de uso.
- 6.16.11.** Tratar com urbanidade as pessoas, oferecendo cordialidade, por ocasião do atendimento ao público em geral.
- 6.16.12.** Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização do Preposto.
- 6.16.13.** Cumprir as normas internas da CONTRATANTE e do serviço público federal.
- 6.16.14.** Manter assuntos inerentes ao trabalho no âmbito interno da CONTRATANTE, evitando disseminação de informações não autorizadas.
- 6.16.15.** Zelar pelo correto encaminhamento de documentos de trabalho relacionados às movimentações de materiais e equipamentos, ficando responsável por eventuais extravios.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência e a necessidade da CONTRATANTE.

7.1.1. O horário de prestação de serviços no campus Florianópolis é das 8h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira, em dois turnos diários, conforme definido pela CONTRATANTE.

7.1.2. Havendo excepcional necessidade de serviços aos sábados, a CONTRATANTE poderá ajustar previamente o calendário semanal para cobertura desses serviços, comunicando à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do expediente excepcional, a alteração do horário de trabalho e o quantitativo de funcionários que devam ser disponibilizados no dia, mantendo-se a limitação da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.2. Todas as ferramentas e materiais necessários para a plena execução do serviço deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Os serviços serão executados nas unidades situadas no Campus Trindade, no município de Florianópolis/SC, podendo haver deslocamento para outras unidades próximas, situadas no mesmo município.

7.4. Os serviços poderão ser prestados também, em outros locais a serem adquiridos ou alugados pela CONTRATANTE, não ficando restringidos apenas aos locais supra relacionados.

7.5. No valor da proposta deverão ser consideradas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações legais contratadas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e tributos, não podendo estas ser cobradas posteriormente da CONTRATANTE.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação dos serviços executados terá por parâmetro o atendimento das exigências do Edital e do Termo de Referência quanto à execução dos serviços, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

8.2. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Acordo de Nível de Serviços (ANS), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3. O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do ANS ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo III do Edital, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

8.5. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “muito bom”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

8.6. Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS (Itens no módulo)	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A (1)	1,0	3
B (2)	1,5	9
C (3)	2,0	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		30

8.7. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
28 a 30	0%
24 a 27	2%
20 a 23	5%
16 a 19	10%

8.8. A pontuação máxima será de 30 (trinta) pontos.

8.9. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 16 (dezesesseis) pontos.

8.10. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.11. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8.12. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual, nas seguintes condições:

8.12.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver.

8.12.2. Houver nota inferior a 24 (vinte e quatro) por 3 (três) meses consecutivos.

9. UNIFORMES

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1. O uniforme deverá compreender quantidade e especificações de peças de vestuário, conforme quadro a seguir:

Peça	Especificações	Qtd. Inicial	Qtd. Renovação
AGASALHO	Jaqueta em tecido, forrada, para uso no inverno, com logomarca da empresa	2,00	1,00
CAMISETA	Camiseta de algodão, malha fria, e logomarca da	3,00	1,00

MANGA CURTA	empresa		
CAMISETA MANGA LONGA	Camiseta de algodão, malha fria e logomarca da empresa	3,00	1,00
CALÇA	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	2,00	1,00
CALÇADO	Calçado de segurança, em couro, solado baixo, cor preta, com palmilha antibacteriana e solado antiderrapante	2,00	1,00

9.1.2. A quantidade inicial mencionada na tabela corresponde a um conjunto, e deverá ser fornecido o conjunto para cada funcionário.

9.1.3. Todos os itens do uniforme devem possuir um padrão de identificação, em cor e modelo, condizentes com as cores da CONTRATADA.

9.1.4. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações descritas na tabela acima.

9.1.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

9.2.1. Um conjunto completo de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, conforme indicado na tabela como quantidade inicial, devendo ser substituído 01 (um) conjunto de uniforme indicado na tabela como quantidade de renovação a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. a quantidade de renovação aplica-se também a eventuais aditivos do contrato.

9.2.2. Os uniformes deverão ser entregues ao empregado mediante recibo, cuja via original poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo para conferência.

9.2.3. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

9.2.4. É obrigatória a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes.

9.3. Os empregados da CONTRATADA à serviço nas dependências da CONTRATANTE, inclusive seus representantes, deverão utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), que contenham indicação do Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, específicos e condizentes com as atividades a serem desempenhadas e em conformidade com as demais regras da legislação vigente, tais como:

- a) Capacetes contra impactos de objetos sobre o crânio, ao trabalharem com cargas manuseáveis, com ou sem equipamento mecanizado, que se encontrem em posição elevada.
- b) Luva tricotada 4 (quatro) fios mescla.
- c) Luva tricotada 3 (três) fios pigmentada.
- d) Luva de raspa para trabalhos rústicos.
- e) Luva de Látex.
- f) Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, bem como contra agentes cortantes e perfurantes.
- g) Outros equipamentos de proteção individual e coletiva, condizentes aos riscos inerentes ao trabalho e em atendimento às normas regulamentadoras.

9.4. A relação constante no item 9.3 não dispensa os empregados da CONTRATADA da utilização de demais EPI's previstos na Norma NR-6 e EPC's, quando o serviço assim requerer.

9.5. Cabe ao empregado quanto aos EPI's e EPC's:

9.5.1. Usá-los apenas para a finalidade a que se destina e responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

9.5.2. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

9.5.3. Cumprir as determinações da CONTRATADA sobre o uso, guarda e conservação adequados.

9.6. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, a identificação da CONTRATADA, nome do funcionário titular do crachá de identificação e foto recente que permita identificar o funcionário.

10. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes equipamentos:

10.1.1. Equipamentos de segurança e proteção: equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) obrigatórios, relativos às questões de segurança, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.2. Equipamentos de trabalho: a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos cujas características, para fins de referência, sejam iguais ou similares aos itens listados na tabela abaixo, para a perfeita execução dos serviços pela equipe de trabalho, conforme necessidades do serviço:

COD. SIASG	Descrição Resumida	Qtd	Especificação
150234	Carrinho de serviço/escada	3	Características mínimas: carrinho - transporte modelo escada, estrutura reforçada, rodagem com rodas 5", sistema de rodas para subir escadas, capacidade mínima 300 kg, dimensões mínimas: 390 mm de largura, comprimento da base 150 mm, altura 1300 mm, tipos de rodas r 514 bpn.
150383	Carrinho de transporte de carga - capacidade 500kg, duas rodas	3	Características mínimas: carrinho de transporte de carga, tipo "armazém" para transporte de caixas, com capacidade de carga de pelo 500kg, com duas rodas pneumáticas com diâmetro mínimo de 350mm, confeccionado em tubo de aço galvanizado, altura mínima 1500mm, largura mínima de 500mm, comprimento de base de no mínimo 500mm, espessura de chapa de pelo menos 1,55mm.
150234	Carrinho de transporte de carga - modelo plataforma 400 kg	2	Características mínimas: carrinho - transporte modelo plataforma, estrutura reforçada com 1 aba. Quatro rodízios: dois rodízios móveis próximo a aba e dois rodízios fixos. um rodízio com freio. Assoalho em chapa. Dimensões máximas: 650 mm de largura, e dimensões mínimas: comprimento da base 1200 mm, uma aba com altura de até 800mm. Quatro rodas, diâmetros das rodas 5" ou 6". Tipo de rodas 412, 414, 512, 514. Sem arestas cortantes. Capacidade mínima 400 kg.
103713	Paleteira - elevação hidráulica - carga mínima 2.000 kg	1	Paleteira. Aplicação transporte de cargas. Elevação hidráulica. Controle manual. Material aço. Tipo de rodas nylon ou poliuretano. Rodado duplo. Roda direcional nylon dupla, mínimo 160 mm (cento e sessenta milímetros). Sistema de giro rolamento axial. Ângulo de giro mínimo 190° (cento e noventa graus). Carga mínima 2.000 kg (dois mil quilogramas). Comprimento útil do garfo mínimo 1.150 mm (mil cento e cinquenta milímetros). Altura dos garfos elevados mínimo 160 mm (cento e sessenta milímetros). Altura dos garfos abaixados máximo 85 mm (oitenta e cinco milímetros). Largura externa dos garfos mínimo 560 mm (quinhentos e sessenta milímetros).

10.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente quando de sua constatação.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço – Anexo II, posteriormente à assinatura do contrato.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Exigência de visita técnica? SIM () NÃO (X)

12.1.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da vistoria técnica poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), com os servidores Edwilson Ribeiro, Hudson Queiroz e Bernardo Horn, telefones (48) 3721-2163, (48) 3721-2150 e (48) 3721-2151, e-mails ribeiro.edwilson@ufsc.br, hudson.queiroz.h.q@ufsc.br, bernardo.horn@ufsc.br, e na Prefeitura Universitária, com o servidor Anderson Oliveira por meio do telefone (48) 3721-5121 e o e-mail anderson.oliveira@ufsc.br.

12.1.2. Os servidores indicados neste espaço assumem total e plena responsabilidade de prestarem todas as informações pertinentes ao certame, bem como, assumem ainda, o compromisso de repassar estas mesmas tratativas aos demais colegas do local/setor para fins de atendimento e envio de informações aos interessados, no caso de sua ausência, sob pena de prejudicar o certame.

12.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

12.2.1. Optando pela visita, o agendamento deverá ser realizado **exclusivamente através dos e-mails** acima mencionados.

12.2.1.1. A visita técnica será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12 horas e das 15h às 17 horas, e serão acompanhadas por um servidor da UFSC, que assinará a declaração de visita técnica apresentada pelo licitante, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital.

12.2.1.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

12.2.1.3. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7.5. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da CONTRATADA.

13.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d, I e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

14.9. Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.13. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

14.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.14. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

14.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

14.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

14.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

14.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

14.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

14.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

14.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a CONTRATADA obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução.

14.31.3. A CONTRATADA terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

14.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

14.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

14.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

17.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

17.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

17.10. O(s) fiscal(is) do contrato também poderá(ão) solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE.
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.10.4. Documentos adicionais poderão ser exigidos mensalmente pela CONTRATANTE, para fins de complementar a conferência da regularidade da empresa e liquidação do pagamento.

17.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.16. A designação dos fiscais e do gestor do contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

17.17. A execução do objeto somente será considerada concluída quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

18.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

18.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

18.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

18.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

18.1.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.1.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3.7. Multa compensatória proporcional, de 1,0% até 4,0% do valor total do contrato nos casos de prejuízo à CONTRATANTE em função de ações realizadas pela CONTRATADA ou sua equipe. O valor percentual será determinado pela equipe de fiscais da CONTRATANTE e obedecerá a critérios de custo de recuperação da instalação e equipamentos danificados, reposição de materiais avariados, tempo de interrupção do serviço, inexecução parcial do contrato.

18.3.8. Multa compensatória de 10% do valor total do contrato e rompimento unilateral do mesmo, nos casos de quebra de sigilo, conforme previsto nos itens 8.2-c e 14.26, não isentando a CONTRATADA das demais penalizações legais.

18.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, eventual reincidência, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. EQUIPE DE APOIO

19.1. Membros Titulares:

Nome: **Edwilson Ribeiro**
CPF: **454.714.449-49**
Telefone: **(48) 3721-2163**
E-mail: **ribeiro.edwilson@ufsc.br**

Nome: **Bernardo Horn**
CPF: **015.813.450-89**
Telefone: **(48) 3721-2151**
E-mail: **bernardo.horn@ufsc.br**

19.2. Membros Suplentes:

Nome: **Hudson Queiroz**
CPF: **416.996.029-72**
Telefone: **(48) 3721-2150**
E-mail: **hudson.queiroz.h.q@ufsc.br**

Nome: **Iberai Fernandes Pereira**
CPF: **007.950.453-10**
Telefone: **(48) 3721-2154**
E-mail: **iberai.fernandes@ufsc.br**

20. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE ACEITAÇÃO

20.1 Apresentar planilhas de composição de custos e formação de preços dos profissionais a serem contratados, conforme modelo da UFSC, Anexo VII – Planilha de Custo e Formação de Preços.

20.1.1. As Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, no padrão UFSC, deverão traduzir o custo unitário do posto a ser contratado, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

21. ANEXOS

21.1. Constituem Anexos deste Termo de Referências aqueles relacionados no Edital.

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Gestão Patrimonial - DGP
 Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Final da Rua Interna
 Bairro Córrego Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.037-000
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefones: (48) 3721-4984 – (48) 3721-2163
 Website: dgp.proad.ufsc.br - E-mail: dgp@contato.ufsc.br



Ata de Registro de Preço nº	Processo:	Data: / / 2016
Ordem de Serviço nº	Nota de Empenho:	

Responsável pela Solicitação					
Nome:			Carimbo e Assinatura:		
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Solicitados	Un	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Atividade remunerada em horas trabalhadas? () Sim () Não			Quantidade estimada de horas: ____		Metodologia de Quantificação:

Responsável pela Execução	
Razão Social:	Carimbo e Assinatura:
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
Cronograma de tarefas e prazos de execução:	
Custos da execução e metodologia para cálculo:	

Responsável pela Avaliação e Ateste do Serviço					
Nome:			Carimbo e Assinatura:		
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Realizados	Un.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Resultado dos serviços solicitados e realizados:					
Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas do avaliador:					

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Gestão Patrimonial - DGP
 Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Final da Rua Interna
 Bairro Córrego Grande – Florianópolis/SC – CEP 88.037-000
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefones: (48) 3721-4984 – (48) 3721-2163
 Website: dgp.proad.ufsc.br - E-mail: dgp@contato.ufsc.br



CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS		
	MÓDULOS	ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	A1 – Ferramentas e Materiais de Trabalho
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B1 – Apresentação/Uniformização
		B2 – Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C1 – Cumprimento das Atividades
		C2 - Qualidade dos Serviços
		C3 – Qualidade dos Serviços – decorrente de falta de efetivo

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
	PONTOS
MÓDULO A	
A1 – Ferramentas e Materiais de Trabalho	
Os equipamentos encontram-se limpos, organizados, completos e identificados.	3
Os equipamentos encontram-se limpos, organizados, completos, porém sem identificação.	2
Os equipamentos encontram-se limpos, organizados, incompletos e sem identificação.	1
Os equipamentos encontram-se sujos, desorganizados, incompletos e sem identificação.	0
MÓDULO B	
B1 – Apresentação/Uniformização	
Uniformes completos, limpos, íntegros e empregados com identificação funcional completa.	3
Uniformes incompletos, porém limpos, íntegros e empregados com identificação funcional completa.	2
Uniformes completos, porém sujos, amarrotados e empregados sem identificação funcional completa, usando gorros (bonés, chapéus, etc.), unhas compridas e adereços escandalosos.	1
Uniformes incompletos, sujos, com peças de uso pessoal e com adereços escandalosos.	0
B2 – Equipamento de Proteção Individual (quando necessário)	
EPI'S completas e disponíveis a todos os funcionários (luvas, máscaras, botas e etc.).	3
EPI'S completas, porém indisponíveis a todos os funcionários.	2
Disponibilidade parcial de EPI'S (faltando itens).	1
EPI'S incorretas	0
MÓDULO C	
C1 – Cumprimento das Atividades	
As tarefas têm sido executadas conforme a rotina preconizada pela CONTRATANTE, de acordo com a quantidade de chamados.	3
As tarefas têm sido executadas conforme a rotina preconizada pela CONTRATANTE, mas em desacordo com a quantidade de chamados.	2
As tarefas têm sido executadas parcialmente de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE.	1
As tarefas não têm sido executadas de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE.	0
C2 – Qualidade dos Serviços	
Prestou os serviços totalmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes.	3
Prestou os serviços quase integralmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes..	2
Prestou os serviços parcialmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes.	1

Não prestou os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no TR e legislações vigentes.	0
C3 – Qualidade dos Serviços – decorrente de falta de efetivo	
Os serviços têm mantido a qualidade, o efetivo contratado não apresentou nenhuma falta no mês	3
Os serviços têm mantido a qualidade, mesmo com alguma falta de efetivo	2
A falta frequente de efetivo tem prejudicado em parte a qualidade dos serviços	1
A falta de efetivo tem prejudicado, consideravelmente a qualidade dos serviços	0



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Servidor da UFSC

Siape n.º:

(assinatura e carimbo constando nome e SIAPE)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado **o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Nº Processo	Licitação Nº
-------------	--------------

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
XXXX	XXX	XXX

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13.º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13.º Salário	
B	Adicional de férias	
Subtotal		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13.º salário e adicional de férias	
Total		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
Total		

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13.º salário + adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
B.1	Tributos federais (especificar)		
B.2	Tributos estaduais (especificar)		
B.3	Tributos municipais (especificar)		
B.4	Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Especificação da área	(1) Quantidade	(2) Custo unitário mensal (R\$)	(1 x 2) Custo total mensal (R\$)
XXXX			
XXXX			
XXXX			
Total Mensal (R\$)			
Total para 12 Meses (R\$)			

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.72860/2016-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº/20....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)	Valor Total Anual (Ax Bx12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Posto	24			
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1			
TOTAL							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$..... (valor por extenso)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ (valor por extenso)**.

3.2. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 201__, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza:

Ptres:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

6.19. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:

6.19.1. Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.19.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.19.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.19.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.19.4.1 Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.20. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual é direito da CONTRATADA, assim como da CONTRATANTE a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, disciplinado nos arts. 57, 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

6.20.1. Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

6.20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$** (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

7.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

7.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empregada por preço global**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.11. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da CONTRATADA.

9.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d, I e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

10.9. Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

10.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

10.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a CONTRATADA obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução;

10.31.3. A CONTRATADA terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.16. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

- 12.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- 12.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

12.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

12.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis,..... de..... de 20.....

Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

Representante legal da CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e seus anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria II
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

____, VISANDO À
OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES
DE ENCARGOS
TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS,
NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA
SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL
DE 2008, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, estabelecida com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, no município de Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, por meio da (o) _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado (a) pelo (a) _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado (a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1. CLT –Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

1.3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

1.4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.5. Usuário(s) – servidor (es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

2.1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2.2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

2.3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para**

movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.6. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.7. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

3.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

3.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

3.9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

3.9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

4.2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a

movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

4.5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

4.6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

4.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

5.1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

5.2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

5.3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

5.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5.5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

5.6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

5.7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

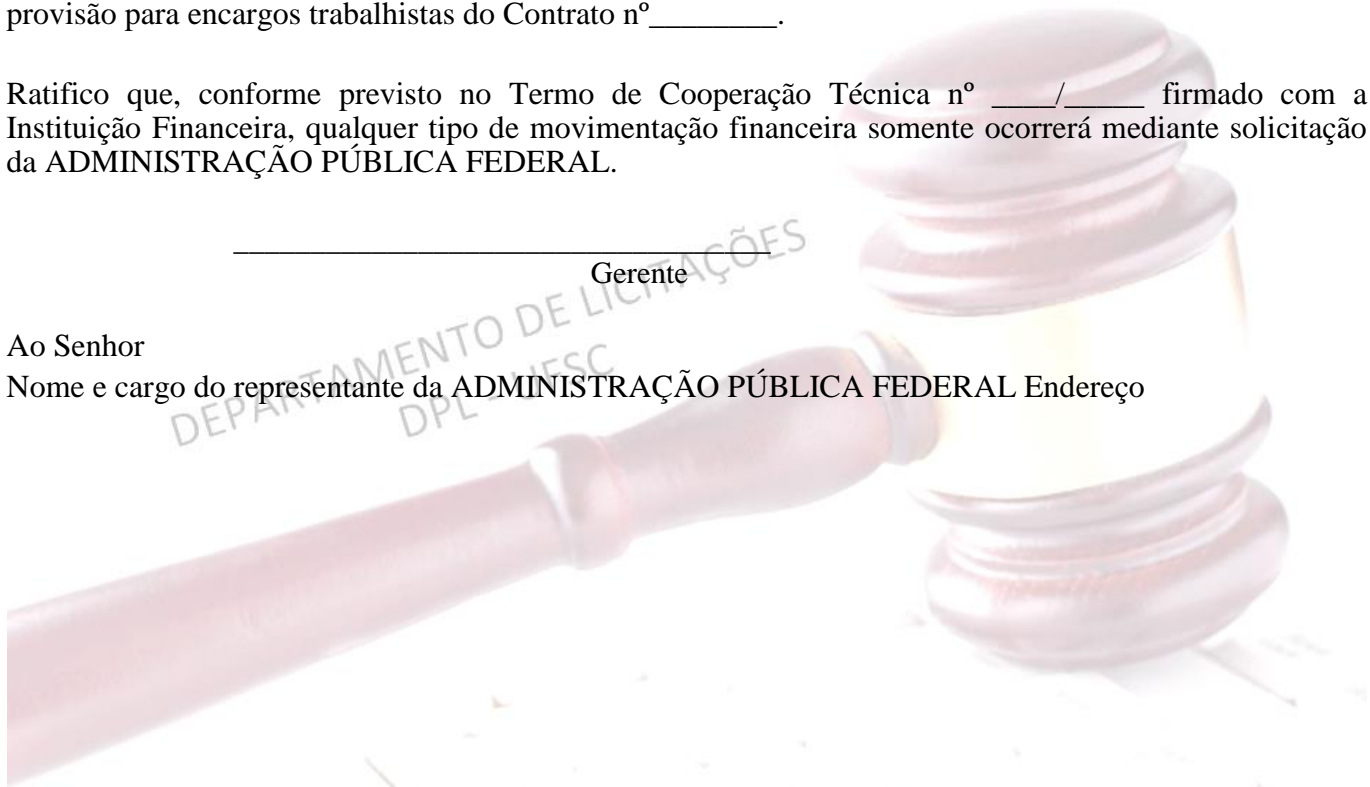
Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Endereço



Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
(LOGOTIPO)

FINANCEIRA

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO (LOGOTIPO)	FINANCEIRA
---------------------------	------------

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL - UFSC

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ – ____

Local, ____ de ____ de 20 ____

A (o) Senhor (a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IX

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Compromissos Assumidos			R\$ XXXXX

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

OBSERVAÇÃO 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

OBSERVAÇÃO 2: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 117-1 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.169.285/0001-81, sediada na Rua Tobias Barreto, nº100, Jardim Social – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Isaias dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob o nº 253.662.389-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.072860/2016-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 97/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd. (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)	Valor Total Anual (Ax Bx 12)
001	14389	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Posto	24	R\$ 3.331,88	RS 79.965,12	RS 959.581,44
002	25623	PRESTAÇÃO SERVIÇO SUPERVISOR DE PESSOAL (ENCARREGADO)	Posto	1	R\$ 4.316,74	RS 4.316,74	RS 51.800,88
TOTAL							RS 1.011.382,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **08/08/2017** e encerramento em **07/08/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **RS 1.011.382,32 (um milhão onze mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Natureza: 339039

Ptres: 108366 e 108371

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:



- 5.2.1.** Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
- 5.2.2.** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.
- 5.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.4.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.
- 5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
- 5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 5.7.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.8.** É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.10.** No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

6.19. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:

6.19.1. Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.19.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.19.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.



6.19.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.19.4.1 Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.20. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual é direito da CONTRATADA, assim como da CONTRATANTE a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, disciplinado nos arts. 57, 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

6.20.1. Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

6.20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **RS 50.569,11 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

7.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

7.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Conceder quaisquer benefícios de ordem extracontratual, de qualquer natureza, diretamente aos funcionários da Contratada.

9.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do §5º, d, I e §8º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esses.

10.9. Apresentar, caso a Contratada seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, seja em caráter permanente ou temporário (substituições). De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII e IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.13.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

10.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Florianópolis/SC ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.31. Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.31.1. Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

10.31.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução;

10.31.3. A Contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, primando pela adoção de medidas preventivas que evitem a ocorrência de acidentes de trabalho.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

10.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO


11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

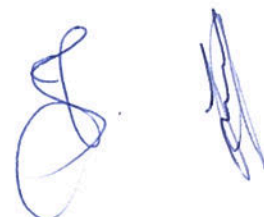
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.10.1. Tais solicitações serão realizadas periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.16. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

- 12.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- 12.2.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 12.3.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.



12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

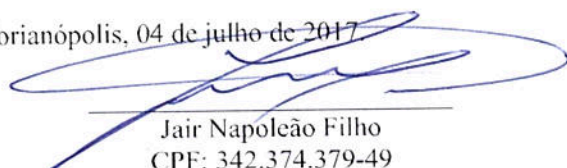
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 04 de julho de 2017



Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)
CONTRATANTE



Isaias dos Santos
CPF: nº253.662.389-00
Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 887711489 49

Robson Vander Canarin da Rocha
Administrador - CRA - SC 27437
SIAPE 2120373 - MASIS 193733

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 117/CCF/2017 DE 8 de Agosto de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - Processo nº 23080.072860/2016-73 - Contrato nº 00117/2017.

ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA
Auxiliar Em Administracao, CPF 02.458.582.966
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

DAIANA PRIGOL BONETTI
Assistente Em Administracao, CPF 06.494.512.950
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

DANIELA LEMOS CARCERERI
Professor Magistério Superior, CPF 47767120910
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT/CCS)

FERNANDA CORDEIRO STADLER
Assistente Em Administracao, CPF 00.621.183.903
DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS (DCEVEN/SeCAr)

JOSE DIAS JUNIOR
Servente De Limpeza, CPF 71209379953
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (PU/SEOMA)

JOSE EDGAR KURCESKI
Assistente Em Administracao, CPF 49800264949

Uziel

DEPARTAMENTO DE COMPRAS (DCOM/PROAD)

LORENA MINOR BELINI

Porteiro, CPF 50935453091

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ROSEMAR DA SILVA

Pedagogo/area, CPF 41749847949

DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS (DCEVEN/SeCAr)

RUBENS RODRIGUES FILHO

Professor Magistério Superior, CPF 46188509904

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT/CCS)

Ulisses Irai Zilio

Ulisses Irai Zilio

Superintendente Departamento de Projetos,

Contratos e Convênios

DPC/PROAD

Portaria 1005/2016/GR

Assunto **Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>, Juliana contabilidade
<juliana.contabilidade@outlook.com>
Cópia Jair Napoleão Filho <jair.napoleao@ufsc.br>,
Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>, Guilherme
Fortkamp da Silveira <guilherme.fs@ufsc.br>
Cópia Oculta (Cco) Gabriela Costa de Oliveira
<gabriela.costa@ufsc.br>
Data 17.07.2018 11:50
Prioridade Mais alta



Prezados, bom dia.

A Pró-Reitoria de Administração continua recebendo reclamações acerca do atraso nos pagamentos dos funcionários terceirizados contratados para execução do Contrato nº 117/2017, **atrasos recorrentes**, sendo que este mês a situação se tornou insustentável.

Informamos que recebemos a informação de que diversos funcionários paralisaram seus trabalhos na Universidade por conta deste atraso e até a presente data (**17/07/2018**) não teria havido depósito dos seus salários.

Mais uma vez enfatizamos que, segundo previsão no item 12.2 do Contrato nº 117/2017, é considerada **falta grave**: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado". O atraso no pagamento infringe também o artigo 459 da CLT que dispõe que o pagamento mensal dos salários deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ressaltamos ainda que as ausências dos funcionários terceirizados serão devidamente registradas por cada Fiscal e os valores correspondentes serão descontados na próxima nota fiscal a ser apresentada pela empresa.

Solicitamos à empresa resolução imediata das pendências relacionadas aos pagamentos das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Nos lê em cópia o Pró-Reitor de Administração e o Diretor do Departamento de Contratos para que possam tomar as providências que o caso requer.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>
Cópia Juliana contabilidade
<juliana.contabilidade@outlook.com>, Ulisses Iraí
Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>, Guilherme Fortkamp
da Silveira <guilherme.fs@ufsc.br>
Cópia Oculta (Cco) Ricardo da Silveira Porto <ricardo.porto@ufsc.br>
Data 09.04.2018 09:36
Prioridade Mais alta



Prezados, bom dia.

A Pró-Reitoria de Administração vem recebendo constantes reclamações acerca do atraso nos pagamentos dos funcionários terceirizados contratados para execução do Contrato nº 117/2017, o tem causado grande preocupação, pois estes atrasos têm ocorridos todos os meses.

Fomos informados de que até a presente data a empresa não efetuou o pagamento dos salários e Auxílio Alimentação, o que, segundo previsão no item 12.2 do Contrato nº 117/2017 é considerada **falta grave**: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado".

Solicitamos à empresa resolução imediata das pendências relacionadas aos pagamentos das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Contrato nº 117/2017**

De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>

Para LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>

Cópia Juliana contabilidade
<juliana.contabilidade@outlook.com>, Ulisses Iraí
Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>, Guilherme Fortkamp
da Silveira <guilherme.fs@ufsc.br>

Cópia Oculta (Cco) Anderson Roberto Oliveira
<anderson.oliveira@ufsc.br>, Daniela Lemos
Carcereri <daniela.lemos.carcereri@ufsc.br>,
Fernanda Cordeiro Stadler
<cordeiro.fernanda@ufsc.br>, Jose Dias Junior
<jose.dias@ufsc.br>, Jose Edgar Kurceski
<edgar.kurceski@ufsc.br>, Rosemar da Silva
<rosemar.silva@ufsc.br>, Rubens Rodrigues Filho
<rubens.rodrigues@ufsc.br>, Hudson Queiroz
<hudson.queiroz.h.q@ufsc.br>, Edwilson Ribeiro
<ribeiro.edwilson@ufsc.br>

Data 16.03.2018 10:36

Prioridade Mais alta



Prezados, bom dia.

A Pró-Reitoria de Administração continua recebendo constantes reclamações acerca do atraso nos pagamentos dos funcionários terceirizados contratados para execução do Contrato nº 117/2017, principalmente no que diz respeito ao Auxílio Alimentação.

A situação relatada é a de que o Auxílio Alimentação deste mês não foi pago em sua integralidade.

Ressaltamos, mais uma vez que, conforme item 12.2 do Contrato nº 117/2017 é considerada falta grave: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do **auxílio alimentação** no dia fixado".

Aguardamos providências por parte da empresa na resolução imediata de quaisquer pendências relacionadas aos pagamentos das obrigações assumidas através do Contrato nº 117/2017.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Em 09.03.2018 08:39, Daiana Prigol Bonetti escreveu:

Prezados, bom dia.

A Pró-Reitoria de Administração vem recebendo constantes reclamações acerca do atraso nos pagamentos dos funcionários terceirizados contratados para execução do Contrato nº 117/2017, principalmente no que diz respeito ao Auxílio Alimentação.

Fomos informados de que até a presente data a empresa não efetuou o pagamento do Auxílio Alimentação, o que, segundo previsão no item 12.2 do Contrato nº 117/2017 é considerada falta grave: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado".

Aproveitamos para reiterar o pedido de que seja feito o encaminhamento MENSAL de todos os documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, que devem obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal a ser paga. Referente a este mês, restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;

5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Aguardamos breve retorno para encaminhamento da nota fiscal atestada para pagamento e solicitação à empresa resolução de quaisquer pendências relacionadas aos pagamentos das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Cópia Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>, Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>, Guilherme Fortkamp da Silveira <guilherme.fs@ufsc.br>
Data 09.03.2018 08:39
Prioridade Mais alta



Prezados, bom dia.

A Pró-Reitoria de Administração vem recebendo constantes reclamações acerca do atraso nos pagamentos dos funcionários terceirizados contratados para execução do Contrato nº 117/2017, principalmente no que diz respeito ao Auxílio Alimentação.

Fomos informados de que até a presente data a empresa não efetuou o pagamento do Auxílio Alimentação, o que, segundo previsão no item 12.2 do Contrato nº 117/2017 é considerada falta grave: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado".

Aproveitamos para reiterar o pedido de que seja feito o encaminhamento MENSAL de todos os documentos relacionados à execução do Contrato nº 117/2017, que devem obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal a ser paga. Referente a este mês, restam pendentes de encaminhamento:

1. Protocolo de Envio de Arquivos FGTS/SEFIP (Conectividade Social);
2. Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social;
3. Relatório Analítico de GPS;
4. Relatório Analítico de GRF;
5. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
6. Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP Tomador de Serviço/Obra
7. Guia da previdência social (GPS);
8. Comprovante de pagamento da Guia da previdência social (GPS);
9. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
10. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
11. Relação de Tomador/Obra (RET).

Aguardamos breve retorno para encaminhamento da nota fiscal atestada para pagamento e solicitação à empresa resolução de quaisquer pendências relacionadas aos pagamentos das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

--
Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Contrato nº 117/2017**
De Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>
Para LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Cópia Juliana contabilidade <juliana.contabilidade@outlook.com>
Data 09.01.2018 13:23
Prioridade Mais alta



Prezados, boa tarde.

Fomos informados pelos colaboradores contratados pela Empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81) de que até a presente data não foi identificado depósito dos salários.

Em atenção ao disposto no item 10.12 da Cláusula Décima do Contrato nº 117/2017, solicitamos que seja informado qual é a previsão para regularização da situação.

Agradecemos a atenção.

--

Atenciosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Coordenadora de Apoio Administrativo
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242

Assunto **Interrupção serviços de malote**
De Pró-Reitoria de Administração
<proad@contato.ufsc.br>
Para Ricardo da Silveira Porto <ricardo.porto@ufsc.br>, Adriano Coelho <adriano.coelho@ufsc.br>, Setor de Apoio Administrativo do Departamento de Compras <saa.dcom@contato.ufsc.br>, Guilherme Krause Alves <guilherme.k.alves@ufsc.br>, Guilherme Martins Santana <g.santana@ufsc.br>, Naira Silva <naira.s@ufsc.br>, Seplan <seplan@contato.ufsc.br>, Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>, Guilherme Fortkamp da Silveira <guilherme.fs@ufsc.br>, Rafael Souza da Rosa <rafael.s.r@ufsc.br> 8 mais...
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Data 18.07.2018 09:40



Prezados, bom dia.

Comunicamos a todos que, em decorrência de faltas gravíssimas cometidas por parte da empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 90.169.285/0001-81), contrata para execução do Contrato nº 117/2017, cujo objeto é a “prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC”, houve a **INTERRUPÇÃO** dos serviços que até então estavam sendo prestados pelo colaborador Argemiro.

A Administração Central está tomando as medidas necessárias para que o serviço seja regularizado assim que possível.

Sendo assim, damos ciência da situação aos setores que antes eram atendidos de forma regular ou eventual por este contrato (DPL, DCOM, DCF, SEPLAN, DPC, PROAD, SINOVA, GR).

Qualquer dúvida, seguimos à disposição.

--
Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257



Correspondência MEM C 1/SEC/PU/2018

Dados do Cadastro

Entrada: 16/07/2018 às 16:35

Setor origem: SEC/PU - Secretaria da Prefeitura Universitaria

Interessado: Cristyane Cesarino da Rosa

Assunto: Comunicado

Detalhamento: A Prefeitura Universitária comunica, aos usuários, que os serviços de mudança (carregadores) esta suspenso, por tempo indeterminado, por motivo de problemas no contrato dos referidos serviços, contratados via Pregão eletrônico nº097/2017, contrato nº117/2017, referentes ao processo nº23080.072860/2016-76.

Quão logo os problemas junto ao referido contrato forem solucionados, ou nova contratação seja executada, os serviços serão retomados de imediato.



Correspondência MEM C 13/DGP/PROAD/2018

Dados do Cadastro

Entrada: 17/07/2018 às 10:46

Setor origem: DGP/PROAD - Departamento de Gestão Patrimonial

Interessado: Hudson Queiroz

Assunto: Informação - divulgação

Detalhamento: Informamos que o calendário de recolhimento de materiais inservíveis, previsto para o semestre em curso, sofrerá alterações, tendo em vista problemas de falta de cumprimento de normas contratuais por parte da Empresa Terceirizada, juntos a seus funcionários. Sendo assim, comunicamos que tão logo essa situação seja resolvida, elaboraremos um novo calendário para o segundo semestre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ao Senhor
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e, na condição de fiscal de 1 (um) dos postos de trabalho, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista que até a presente data (20/07/2018) fomos informados de que a empresa não realizou pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação para os funcionários terceirizados contratados para execução dos serviços e, considerando também, que houve a paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade.

DOS FATOS

A empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, possui 25 postos de trabalho na Universidade para a execução do objeto do Contrato nº 117/2017.

Na condição de fiscal de 1 (um) destes postos de trabalho, recebi a informação do funcionário terceirizado localizado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), de que até a presente data (20/07/2018) ele não teria recebido os valores relacionados a salário, vale-transporte e auxílio alimentação. Segundo informações prestadas por outros fiscais deste mesmo contrato, esta situação está ocorrendo também com os funcionários terceirizados localizados em outros setores.

Informamos também que, na Pró-Reitoria de Administração, os serviços deixaram de ser prestados no dia 13/07/2018, gerando grande prejuízo, pois diversos setores deixaram de ser atendidos por estes serviços (DPL, DCOM, DCF, SEPLAN, DPC, PROAD, SINOVA e GR).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Em 17/07/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP se manifestasse a respeito, mas não obtivemos resposta até a presente data.

Ressalto que os atrasos no pagamento das obrigações trabalhistas são recorrentes, conforme pode ser observado nos e-mails anexos.

Cabe mencionar também que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP está sofrendo outros dois processos administrativos no âmbito da UFSC: nº 23080.000962/2018-59 e 23080.009070/2018-13. O primeiro diz respeito ao atraso no pagamento dos salários de seus colaboradores e o segundo processo diz respeito a fortes indícios de adulteração documental e possíveis irregularidades no pagamento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

Diante do exposto, encaminhamos à autoridade competente para ciência dos fatos e autorização para instauração de procedimento administrativo com o objetivo de investigar a suposta irregularidade acima noticiada, bem como a aplicação das sanções previstas em lei e no ato convocatório ou contrato, com base no artigo 66 e 87 da Lei 8.666/83, item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017 e item 12.2 do Contrato nº 117/2017 por: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado" e também devido a paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade.

Rol de documentos anexados:

- Contrato nº 117/2017;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017;
- E-mails enviados à empresa;
- Comunicação acerca da interrupção dos serviços prestados na UFSC.

Florianópolis, 20 de julho de 2018.

DAIANA PRIGOL BONETTI
SIAPE nº 1977893



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 20/07/2018 às 16:48

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise e manifestação, considerando os fatos relatados às fls. 111-112.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 20/07/2018 às 17:31

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com a abertura de processo administrativo disciplinar contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81, devido inexecução parcial do Contrato nº 117/2017, com base no artigo 66 e 87 da Lei 8.666/83, item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017 e item 12.2 do Contrato nº 117/2017 por: "Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado" e também pela paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade. À CAA/PROAD para providenciar Portaria de designação de comissão para apuração dos fatos relatados dos demais encaminhamentos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 23/07/2018 às 14:12

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para indicação de membros para compor comissão.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 23/07/2018 às 14:18

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Indico para composição de comissão de Processo Administrativo contra a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81 os servidores abaixo relacionados:
Paulo Adolfo de Medeiros Oenning - SIAPE 1917046 (Presidente)
Karina Jansen Beirão - SIAPE 2036623
João Gabriel Sobierajski de Souza - SIAPE 2181143.
À CAA/PROAD para providenciar a Portaria de designação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 223/PROAD/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING, SIAPE nº 1917046, Assistente em Administração/CG/GR, KARINA JANSEN BEIRÃO, SIAPE nº 2036623, Assistente em Administração/CCS e JOAO GABRIEL SOBIERAJSKI DE SOUZA, SIAPE nº 2181143, Assistente em Administração/DCOM/PROAD, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para instauração de processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017, Edital nº 97/2017.

Art. 2º A Comissão terá o sessenta dias para apresentar relatório conclusivo, a partir da data desta Portaria.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 23/07/2018 às 14:41

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para assinatura digital da portaria 223/PROAD/2018.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 23/07/2018 às 14:44

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando assinada digitalmente a PORTARIA Nº 223/PROAD/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018 (pg. 117), retorne-se os autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 23/07/2018 às 14:51

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: Ao Presidente da comissão para dar início aos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-mail: Paulo.adolfo@ufsc.br

TERMO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA Nº. 01 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 223/PROAD/2018, realizada no dia 03/08/2018, às 16h30min, na Sala de Reuniões da Corregedoria- Geral da UFSC.

1 Aos três dias do mês de agosto de 2018, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões
2 da Corregedoria-Geral da UFSC, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria
3 nº 223/PROAD/2018, convocados via e-mail, para a instauração da Comissão e abertura dos
4 trabalhos relativos ao Processo Administrativo digital nº 23080.048067/2018-15 contra a empresa
5 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA- EPP, a saber: Senhor Paulo Adolfo de Medeiros
6 Oenning, Presidente da Comissão, a Senhora Karina Jansen Beirão, membro e secretária da
7 sessão e o Senhor João Gabriel Sobierajski de Souza, membro. A sessão foi presidida pelo
8 presidente da Comissão, o qual procedeu à abertura da sessão. Ato contínuo, deliberaram os
9 membros da Comissão que será encaminhada citação à empresa, que será entregue via Aviso de
10 Recebimento, comunicando a abertura do processo administrativo, seus motivos e concedendo à
11 empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, contendo Relatório Inicial das supostas
12 irregularidades. Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos,
13 informou que a próxima sessão ordinária estaria agendada após findar o prazo para defesa da
14 empresa e deu por encerrada esta sessão, às dezessete horas, da qual, para constar, eu, Karina
15 Jansen Beirão, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pela
16 presidência e pelos demais presentes.

Florianópolis, 03 de agosto de 2018.


PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING


KARINA JANSEN BEIRÃO


JOÃO GABRIEL SOBIERAJSKI DE SOUZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4258
E-mail: saa.dcom@contato.ufsc.br

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO		
Razão Social : L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP		
CNPJ n.º : 90.169.285/0001-81		
Endereço : Rua Tobias Barreto, nº 100 – Jardim Social		
CEP : 82520-380	Cidade: Curitiba	Estado: Paraná
Email : lsul.locadora@gmail.com		
LAVRATURA		
Data : 07/08/2018	Processo : 23080.048067/2018-15	
Base Legal: Leis 8.666/1993; 10.520/2002	Edital do Pregão nº 97/2017	


Nos termos dos autos do processo administrativo em epígrafe e na qualidade de Contratante, comunicamos a essa empresa da instauração de processo administrativo, segundo relatório em anexo, devido à notícia de irregularidade (fls. 111-112) contratual referente ao objeto do Contrato nº 117/2017, considerando o suposto descumprimento dos itens 10.1. e 10.11. do referido Contrato.


A partir da presente citação, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma do artigo 109 da mesma lei, para apresentar, se querendo, sua **DEFESA PRÉVIA**, bem como as **provas que desejar produzir**.

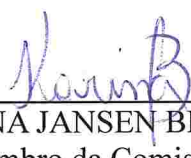
O envio de quaisquer documentos que se relacionem com esta Notificação deverá ser feito diretamente para a Assistência do Departamento de Compras, preferencialmente por meio digital, no endereço indicado no cabeçalho deste documento.

Fica também, a partir da data de recebimento desta, **franqueada a vista ao processo** que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa.

Atenciosamente,


PAULO ADOLFO DE MEDEIROS GENNING
Presidente da Comissão


JOÃO GABRIEL S. DE SOUZA
Membro da Comissão


KARINA JANSEN BEIRÃO
Membro da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 - 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4258
E-mail: saa.dcom@contato.ufsc.br

Processo nº: 23080.048067/2018-15

Interessado: L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Assunto: Apuração de irregularidade contratual. Notificação para apresentação de defesa prévia.

RELATÓRIO

1. A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas por L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pelo fornecimento do Contrato nº 117/2017, de vigência inaugurada em 08/08/2017, originado do Edital do Pregão SRP nº 97/2017.
2. Em 20/07/2018, o órgão requerente, no exercício das atribuições que lhe foram confiadas descreve supostos fatos atribuídos à licitante que configurariam, em tese, descumprimentos ao edital, a saber:

A empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, possui 25 postos de trabalho na Universidade para a execução do objeto do Contrato nº 117/2017.

Na condição de fiscal de 1 (um) destes postos de trabalho, recebi a informação do funcionário terceirizado localizado na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), de que até a presente data (20/07/2018) ele não teria recebido os valores relacionados a salário, vale-transporte e auxílio alimentação. Segundo informações prestadas por outros fiscais deste mesmo contrato, esta situação está ocorrendo também com os funcionários terceirizados localizados em outros setores.

Informamos também que, na Pró-Reitoria de Administração, os serviços deixaram de ser prestados no dia 13/07/2018, gerando grande prejuízo, pois diversos setores deixaram de ser atendidos por estes serviços (DPL, DCOM, DCF, SEPLAN, DPC, PROAD, SINOVA e GR).

Em 17/07/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP se manifestasse a respeito, mas não obtivemos resposta até a presente data.

Ressalto que os atrasos no pagamento das obrigações trabalhistas são recorrentes, conforme pode ser observado nos e-mails anexos.

DA ANÁLISE PRELIMINAR

3. Determina a Lei nº 8.666, de 1993:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4258
E-mail: saa.dcom@contato.ufsc.br

Art. 66. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. De modo específico, o Contrato nº 117/2017 impõe ao interessado:

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Termo de Referência e sua proposta.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

5. A lei nº 10.520, de 2002 – que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns - assim disciplina:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O Contrato nº 117/2017, regulamenta, que:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 – 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4258
E-mail: saa.dcom@contato.ufsc.br

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

DA CONCLUSÃO

7. Do exposto, considera-se que L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, infringiu, em tese, as obrigações que lhe vinculam o Edital do Pregão SRP nº 97/2017 e Contrato nº 117/2017, sujeitando-a, desta forma, às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e no mencionado ato convocatório.

8. Assim sendo, conclui-se pelo envio de notificação à Contratada, comunicando-a do entendimento inicial desta Administração Contratante e da intenção de aplicação das sanções cabíveis, para que, se querendo, ofereça Defesa Prévia, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurando-lhe, por conseguinte, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Florianópolis, 8 de Agosto de 2018.

PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING
Presidente da Comissão

JOÃO GABRIEL S. DE SOUZA
Membro da Comissão

KARINA JANSEN BEIRÃO
Membro da Comissão

JT685317243BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
17/08/2018 15:00 Curitiba / PR

17/08/2018 15:00 Curitiba / PR	Objeto entregue ao destinatário
17/08/2018 10:19 Curitiba / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/08/2018 14:56 FLORIANOPOLIS / SC	Objeto postado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 90.169.285/0001-81, com sede na Rua Tobias Barreto, n. 100 Bairro Jardim Social, CEP: 82520-680, Curitiba – PR, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por ISAIAS DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 1.621.447-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 253.662.389-00.

OUTORGADAS: VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n.º 68.759, VANESSA TRAVENSOLI BONA, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o n.º 79.680 e VALLE & SAMPAIO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OAB/PR n.º 3794, CNPJ 20.140.492/0001-28, com sede profissional na Rua Celestino Junior, n.º 108, CEP 80.510-100, Curitiba, Paraná.

PODERES GERAIS: Para o foro em geral, em qualquer juízo, esfera administrativa, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe forem propostas; em quaisquer ações em que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, requerente ou requerido, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes da cláusula *ad judicium* e *ad extra judicium*, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais, acompanhando-as; praticando todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para os quais lhe são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, conferindo, ainda, os poderes especiais de desistir, de transigir, de firmar compromissos e acordos, de renunciar, de receber e dar quitações, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Para atuar em nome do outorgante junto ao processo administrativo n. 23080.048067/2018-15, tramitando junto à Universidade Federal de Santa Catarina.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.



LSUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA

Assunto **Re: Procuração LSUL Locadora de Serviços**
De andressasampaio@vallesampaio.com.br
<andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Para Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>
Cópia VIVIAN <vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Vanessa Bona
<vanessabona@vallesampaio.com.br>
Data 2018-08-23 15:40



Prezado Paulo,

acuso o recebimento do email abaixo.
Grata.

Atenciosamente,

Andressa de Liz Sampaio

Advogada e Parecerista Especializada em Direito Processual Civil
Professora de Direito Processual Civil no UniBrasil
Professora da Especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo na PUC/PR e Universidade Positivo

Em 23 de ago de 2018, à(s) 15:39, Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br> escreveu:

Prezadas,

em anexo encaminhamos o processo na íntegra, que tramita de forma digital junto a esta Universidade e **solicitamos acusação de recebimento.**

Atenciosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

SIAPE 01917046

Assistente em Administração lotado na Corregedoria e presidente da Comissão.

Em 2018-08-23 15:28, andressasampaio@vallesampaio.com.br escreveu:

Prezado Sr. Paulo, boa tarde.

Conforme conversado ao telefone hoje pela manhã, envio a procuração devidamente assinada para ter acesso aos autos.
No aguardo.

Atenciosamente,

Andressa de Liz Sampaio

Advogada e Parecerista Especializada em Direito Processual Civil
Professora de Direito Processual Civil no UniBrasil
Professora da Especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo na PUC/PR e Universidade Positivo

--

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6986
paulo.adolfo@ufsc.br
<Processo 23080.048067-2018-15.pdf>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

Processo Administrativo n.º 23080.009070/2018-13

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.285/0001-81, com sede na Rua Tobias Barreto, n.º 100, Bairro Jardim Social, CEP: 82520-680, Curitiba – PR. neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por Isaias dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º 1.621.447-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 253.662.389-00, assistidos por suas advogadas ***Dra. Vivian Cristina Lima López Valle***, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, ***Dra. Andressa de Liz Sampaio***, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 68.759 e ***Dra. Vanessa Travensoli Bona***, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 79.680 todas com endereço profissional à Rua Celestino Júnior, n.º 108, São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, vem, através da presente, em atenção ao Ofício 54/PROAD/2018, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, nos termos do artigo 87, §2º, da Lei 8.666/90, nos termos que passa a seguir dispor.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A presente empresa recebeu o Ofício n.º 01/2018, o qual prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a contar do recebimento do telegrama, qual seja, 17/08/2018.

Assim, o prazo teve início no dia 20 de agosto de 2018, findando-se no dia 24 de agosto de 2018.

130

Destarte, reputa-se tempestiva a presente defesa, devendo ser conhecida e, após a análise do mérito, deferida.

II. DOS FATOS E DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RECORRENTE – E DA AUSÊNCIA DE MÁ FÉ

Trata-se o presente processo administrativo em face da empresa, ora recorrente para apurar suposta irregularidade no Contrato 117/2017, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais perante a Universidade Federal de Santa Catarina.

Diante disso, a fiscal do contrato noticia a Pró-Reitoria que está havendo constantes atrasos no pagamento dos salários dos funcionários, sendo que até 20 de julho de 2018 não havia sido procedido o pagamento do salários de junho dos funcionários, além de vale transporte e auxílio alimentação, conforme abaixo:

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e, na condição de fiscal de 1 (um) dos postos de trabalho, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista que até a presente data (20/07/2018) fomos informados de que a empresa não realizou pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação para os funcionários terceirizados contratados para execução dos serviços e, considerando também, que houve a paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade.

A empresa L. Sul Locadora de Serviços Ltda. foi fundada em 07/02/1986, atuando sempre no ramo de prestação de serviços para o Governo Federal, Estadual e Municipal, possuindo, então, mais de 32 anos de atividade comercial.

131

Atualmente a empresa possui cerca de 420 funcionários diretos, todos sob regime de CLT, em mais de 15 contratos ativos junto à órgãos Federais, e mais de 140 funcionários em contratos vencidos, com data de início dentro dos próximos 90 dias.

Com relação a acusação da fiscal do contrato, objeto de apuração pela presente comissão de processo administrativo, cumpre esclarecer que a empresa responde outro processo administrativo junto à Universidade para apuração de suposta falsificação de documentos. Nestes autos, a empresa conseguiu sucesso no recurso hierárquico e outra comissão será nomeada para atuação e refazimento dos atos processuais, de modo a produzir prova que comprove que não houve fraude, efetivamente.

Acontece que, até o presente momento a empresa não foi intimada pela comissão acerca de qualquer ato processual praticado naquele processo, tendo o contrato encerrado em agosto de 2018.

Mais que isso, no que tange ao pagamento dos funcionários referente ao mês de junho e as verbas trabalhistas referente ao mês de julho de 2018, cumpre esclarecer, mais uma vez, que a última nota fiscal adimplida pela Universidade de Santa Catarina é a correspondente ao mês de maio de 2018, ou seja, ainda que a empresa tivesse que adimplir com as obrigações trabalhistas dos funcionários, não poderia pois não havia dinheiro em caixa para tais obrigações, inviabilizando, assim, o adimplemento dos salários e verbas trabalhistas apontadas pela comissão.

Deste modo, inobstante a ausência de dinheiro em caixa para adimplemento das verbas trabalhistas, a Universidade também bloqueou o pagamento do contrato referente aos meses de junho, julho e o residual de agosto, até a data final do contrato. Isso, por sua vez, inviabilizou ainda mais o adimplementos das mencionadas obrigações trabalhistas, na medida em que a empresa depende do caixa oriundo do repasse da Universidade para quitação das verbas trabalhistas com seus funcionários, especialmente no que tange à rescisão

do contrato de trabalho destes, uma vez que o contrato com a Universidade já se encerrou.

Logo, não há como aplicar as sanções previstas no presente processo administrativo, tendo em vista a ausência de qualquer ato ilícito praticado pela empresa, conforme passa a expor.

III. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NO ATRASO DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE GEROU COMO FATO SUPERVENIENTE O ATRASO NOS PAGAMENTOS DA CONTRATADA

Alega a Universidade que a Contratada atrasou o pagamento dos salários dos empregados vinculados ao Contrato Administrativo n.º 117/2017:

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e, na condição de fiscal de 1 (um) dos postos de trabalho, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista que até a presente data (20/07/2018) fomos informados de que a empresa não realizou pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação para os funcionários terceirizados contratados para execução dos serviços e, considerando também, que houve a paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade.

Contudo, esta Universidade, quando da sugestão de aplicação de sanção não avaliou os atrasos de pagamento por parte da administração, razão pela qual ocorreram referidos atrasos nos pagamentos dos funcionários. Desde o mês de maio de 2018, a Universidade descumpriu parcialmente com suas obrigações de pagamento, gerando grande perturbação no contrato e desestabilizando a execução contratual, o que pode ser verificado na sequência do tramite contratual abaixo relatada.

O contrato n.º 117/2017 foi firmado em julho de 2017, com vigência de

133

12 meses, findando em agosto de 2018. A contratada desde o início da execução contratual procurou ser diligente e cumprir adequadamente com suas obrigações. Tão logo celebrado o contrato, realizou todos os procedimentos previstos no contrato.

Todavia, houve atrasos nos pagamentos, conforme analisa:

A	B	C	D	F	H	I	
1	DATA	DOCUMENTO	LOCALIZADOR DO GASTO	FASE	Favorecido	VALOR	competencia
2	03/11/17	15316315237201708810764	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	42.657,93	09/2017
3	03/11/17	15316315237201708810762	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	48.443,74	09/2017
4	03/11/17	15316315237201708810811	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	18.330,84	09/2017
5	03/11/17	15316315237201708810807	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	5.237,38	09/2017
14	01/12/17	15316315237201708812361	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	66.257,03	10/2017
17	21/12/17	15316315237201708813262	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	2.618,69	11/2017
18	21/12/17	15316315237201708813260	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	63.607,46	11/2017
23	16/01/18	15316315237201808800120	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	5.237,38	12/2017
24	16/01/18	15316315237201808800126	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	26.945,77	12/2017
29	06/02/18	15316315237201808800520	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	15.712,15	12/2017
30	06/02/18	15316315237201808800518	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	18.330,84	12/2017
35	05/03/18	15316315237201808801195	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	66.098,12	01/2018
40	09/04/18	15316315237201808802446	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	65.840,59	02/2018
43	08/05/18	15316315237201808803891	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	65.217,72	03/2018
48	06/06/18	15316315237201808804994	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	47.962,42	04/2018
49	06/06/18	15316315237201808805000	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	17.299,67	04/2018
54	04/07/18	15316315237201808806166	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	2.622,42	05/2018
55	04/07/18	15316315237201808806170	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	62.639,68	05/2018

O prejuízo financeiro é evidente. A contratada recebeu em atraso TODAS as parcelas de pagamento. Destaque-se que em determinados períodos a empresa ficou mais de 03 meses sem receber desta administração. Isso gerou sérias dificuldades para adimplir com as obrigações perante o quadro de colaboradores.

Destaque-se ainda que a empresa, ora recorrente enviou e-mails à Universidade, questionando sobre a prorrogação do contrato para desmobilização do pessoal, sendo que, somente 3 semanas antes, a Universidade informou que não renovaria o contrato por questões financeiras:

— Mensagem original —

Assunto: Término de Vigência Contratual

Data: 12.07.2018 17:43

De: LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>

Para: edgar.kurceski@ufsc.br

Prezado Sr. Edgar, boa tarde.

Em função da proximidade do término do período de vigência do Contrato nº 117/2017 na data de 07/08/2018 e, até a presente data, não termos recebido manifestação da Universidade Federal de Santa Catarina, pedimos confirmar a data de encerramento das atividades, tendo em vista a necessidade dos preparativos para a desmobilização de nosso pessoal.

Certos de sua atenção e entendimento, permanecemos à disposição e no aguardo.

Gentileza confirmar recebimento.

Att,

César Augusto
(41) 3123-5100

--

Assunto: Fwd: Término de Vigência Contratual

Data: 13.07.2018 07:58

De: edgar.kurceski@ufsc.br

Para: "ulisses.zillo" <ulisses.zillo@ufsc.br>

Bom dia Ulisses,

Recebi esta mensagem do Sr. Cesar, representante da Empresa L SUL.

por favor, poderias me informar sobre o questionamento feito por esta empresa?

ATT.

Edgar.

Assunto:Fwd: Término de Vigência Contratual
Data:13.07.2018 08:24
De:edgar.kurceski@ufsc.br
Para:Lorena Minor Belini <lorena.minor@ufsc.br>
Cópia:"guilherme.k.alves" <guilherme.k.alves@ufsc.br>

Bom dia Lorena,

O Email abaixo foi encaminhado pelo representante da empresa L SUL.

Sr. Cesar.

ATT.

Edgar

— Mensagem original —

Assunto:Fwd: Término de Vigência Contratual
Data:13.07.2018 08:10
De:edgar.kurceski@ufsc.br
Para:Ulisses Iraf Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>

Em tempo, como proceder com relação ao pagamento d empresa referente a junho e julho de 2018.

ATT.

Edgar.

Em 2018-07-13 13:58, Guilherme Fortkamp da Silveira escreveu:

Prezado Sr. César Augusto,

Conforme informado pelo Pró-Reitor de Administração, no e-mail abaixo, comunicamos que o Contrato 117/2017 encerrará sua vigência em 07/08/2018 e que não será prorrogado.

Encaminho em cópia aos Fiscais do Contrato, para ciência.

Atenciosamente,

Guilherme Fortkamp da Silveira
Coordenador de Contratos Terceirizados
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal de Santa Catarina
(48) 3721-4240

Edwilson Ribeiro <ribeiro.edwilson@ufsc.br>

13 de julho de 2018 às 18:07

Para: Guilherme Fortkamp da Silveira <guilherme.fs@ufsc.br>

Cc: Isul.locadora@gmail.com, "edgar.kurceski" <edgar.kurceski@ufsc.br>, Jair Napoleão Filho <jair.napoleao@ufsc.br>, Daiana Prigol Bonetti <daiana.bonetti@ufsc.br>, "ulisses.zilio" <ulisses.zilio@ufsc.br>, Mario Vinicius Zendron <m.zendron@ufsc.br>, Adilson Jose Goedert <adilson.jose.goedert@ufsc.br>, Anderson Roberto Oliveira <anderson.oliveira@ufsc.br>, "camila.pagani" <camila.pagani@ufsc.br>, Daniela Lemos Carcereri <daniela.lemos.carcereri@ufsc.br>, Fernanda Cordeiro Stadler <cordeiro.fernanda@ufsc.br>, Fernando Argiles Wolf <fernando.wolf@ufsc.br>, Gabriela Costa de Oliveira <gabriela.costa@ufsc.br>, Jose Dias Junior <jose.dias@ufsc.br>, "lorena.minor" <lorena.minor@ufsc.br>, "dpc.proad" <dpc.proad@contato.ufsc.br>, Sonia Regina Garcia Natividade <sonia.rg@ufsc.br>

Boa noite

Comunico que finalizamos a documentação para fazer nova contratação da nova Empresa.

Não foi fácil cada vez fica mais complicado fazer novo contrato.

São muitos documentos e perguntas para responder vários orçamentos espero que pessoal de contrato não complique mais ainda.

Talvez vamos ficar este mês sem terceirizados tem que ter prazo legal após abri o edital de licitação.

Peço compreensão de todos por que também fomos mais prejudicado neste processo

Não podemos recolher material e nem entregar a UFSC vai para em algum momento neste sentido

Não faltou esforço e empenho

Imperioso destacar que há disposição contratual, na cláusula 2.1.4, acerca da necessidade de a Universidade consultar a empresa sobre a renovação do contrato. Contudo, conforme e-mails acima, isso não foi feito, sendo fato que a empresa é quem enviou email questionando tal renovação, mas sem sucesso.

Com isso, a empresa não conseguia preparar a desmobilização do pessoal e organizar as verbas rescisórias trabalhistas, atrasando, portanto, qualquer pagamento, inobstante o fato de haver atraso no pagamento do contrato, conforme demonstrado acima.

Destaque-se, ainda, que a fiscal do contrato informa que enviou email em 17/07/2018, informando que a empresa se manifestasse a respeito, mas não obtiveram retorno:

Em 17/07/2018 solicitamos via e-mail que a empresa L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP se manifestasse a respeito, mas não obtivemos resposta até a presente data.

A empresa LSUL sempre respondeu a esta Universidade. Contudo, não respondeu o email mencionado pela Fiscal do contrato simplesmente porque não recebeu o mesmo.

Em decorrência de atrasos, a contratada teve que buscar alternativas para saldar despesas e obrigações, encarecendo o custo do dinheiro e reduzindo significativamente as margens de lucro trabalhadas. Isso causou um desequilíbrio no fluxo de caixa, onde alguns atrasos de pagamentos passaram a ocorrer. Ou seja, os atrasos de pagamento pela Universidade geraram um caos financeiro que prejudicou a execução contratual.

Mas a origem destes atrasos é a inexecução parcial do contrato pela Universidade, que não cumpriu com a remuneração contratual nos prazos estabelecidos. A consequência dessa postura administrativa é a dificuldade de cumprimento em dia das obrigações de pagamento da contratada.

Mas ressalte-se que, mesmo com essas dificuldades, a contratada adimpliu com todas as obrigações assumidas e não deixou de pagar as verbas trabalhistas e previdenciárias de todos os colaboradores.

Isso demonstra a boa fé da contratada e a clara intenção de adimplir com todas as obrigações contratuais. Sabe-se que o contrato administrativo admite a utilização de prerrogativas para atender o interesse público e que dentre estas está a possibilidade de atrasar os pagamentos contratualmente devidos em até 90 dias, na forma de restrição à cláusula de exceção do contrato não cumprido, todavia essa situação não se configurou nos autos.

O inciso XV do art. 78 da Lei n. 8666/93 possibilita que a Administração Pública atrase pagamentos por até 90 dias, mas é clara a posição doutrinária e jurisprudencial que exige **um fato superveniente ao contrato, bastante e suficiente para justificar o não pagamento, e diretamente relacionado aos interesses públicos que necessitam ser salvaguardados no contrato**, como se

observa:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Nesse sentido, é relevante os apontamentos do Doutrinador Alvim Arruda:

“Aplicando-se a instrumentalidade das formas, por exemplo, tem-se que a falta de indicação do valor da causa (requisito da petição inicial) não acarreta, por si só, a nulidade do processo (STJ, AR 4.187/SC). De forma geral, **a instrumentalidade das formas processuais submete-se ao postulado de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief)**, cuja aplicação em nossa lei se encontra no §1º do art. 282.”

Ainda, O professor Sidney Bittencourt, esclarece que do caput do Art. 59 da Lei 8.666/93, pode-se extrair que a anulação decorre sempre de uma ou mais ilegalidades **capazes de macular os atos até então praticados**. Assim, em sendo comprovada que a inidoneidade do licitante se deu por fato alheio a sua vontade, os quais inclusive foram devidamente sanados, em que pese terem sido adimplidos todos os encargos financeiros, resta-se, portanto, a ausência ilegalidade capaz de macular o contrato de licitação em comento.

Ademais, A ponderação abarca uma compreensão ampla, “de sopesamento de razões, internas ou externas, presente na interpretação de qualquer tipo de norma, quer regra, quer princípio” (ÁVILA, 2015, p. 150). Quer-se dizer, então, que a ponderação também é aplicada em casos excepcionais para a análise de regras, compreendendo a ponderação como sopesamento de razões e contrarrazões (ÁVILA, 2015, p. 78).

E a jurisprudência igualmente aponta para essa limitação:

139

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e, nesta sede, manter a sentença, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA E TIPO MENOR PREÇO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA. **FATO QUE NÃO PREJUDICA A IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO QUE NÃO SE REVESTE DE CONTEÚDO MATERIAL RAZOÁVEL.** SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Reexame Necessário nº 1.715.772-92

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.** **Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a ser contratado com a Administração Pública.** Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1405482-1 - Curitiba - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - J. 17.11.2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA SINGULAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO TIPO MENOR PREÇO. IMPETRAÇÃO (POR EMPRESA QUE RESTOU VENCIDA NA CONTRATAÇÃO) VISANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL E DE CONSEQUÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA.

140

ALEGAÇÃO DE QUE A CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA) NÃO POSSUI IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA VISTO TER LIGAÇÃO DE FATO COM GRUPO ECONÔMICO QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

SUPERADA ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA (POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO) FRENTE À ADOÇÃO PELA MESMA (DECISÃO) DO PARECER JURÍDICO QUE A ACOLITOU. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS EM QUE SE BASEIA O PEDIDO E POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO DIREITO DA IMPETRANTE) QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DA NEGATIVA SINGULAR.

RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1098665-1 - Cascavel - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 13.05.2014)

Não há nos autos de processo administrativo nenhuma justificativa administrativa a demonstrar este fato superveniente. Pelo contrário, a Universidade simplesmente não adimpliu corretamente com as obrigações de pagamento, como se pudesse fazê-lo livremente, e com isso dificultou o cumprimento das obrigações pela contratada.

De toda forma, todos os salários, VT e VR foram devidamente pagos, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários foram pagos, não restando nenhum item do contrato sem o devido adimplemento.

Neste ponto cabe destacar a máxima em direito que estabelece que não há nulidade sem prejuízo. Os eventuais pagamentos atrasados foram pagos com os devidos encargos financeiros e não geraram nenhum prejuízo à execução contratual ou ao interesse público.

Destaque-se novamente que os atrasos nos pagamentos se deram exclusivamente em razão do atraso no pagamento pelo Instituto.

Portanto, não há como manter o presente ponto de aplicação de sanção, uma vez que os pagamentos somente tiveram atrasos em razão do atraso no pagamento por este Instituto, ou seja, fato alheio a vontade da presente

141

empresa.

IV. DO RECONHECIMENTO DE INEXECUÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO QUE LEVOU AOS ATRASOS DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Desde o início da execução do Contrato Administrativo, a Administração Pública da Universidade Federal de Santa Catarina descumpriu parcialmente com suas obrigações de pagamento, gerando grande perturbação no contrato e desestabilizando a execução contratual, o que pode ser verificado na sequência do trâmite contratual abaixo relatada.

Após o encerramento do Pregão n. 097/2017, realizado em 22/05/17, foi realizada a adjudicação contratual em 29/05/17 e a homologação ocorreu em 14/06/17. O Contrato Administrativo com a Administração Pública da Universidade Federal de Santa Catarina foi celebrado em 04/07/17 com vigência de 08/08/17 a 07/08/18.

A recorrente desde o início da execução contratual procurou ser diligente e cumprir adequadamente com suas obrigações. Tão logo celebrado o contrato, realizou todos os procedimentos de admissão dos colaboradores que seriam disponibilizados no referido Contrato, na forma exigida na Cláusula Segunda e iniciou a execução dos serviços em 08/08/2017. Todos os colaboradores foram registrados nesta data.

Todavia, no decorrer do mês de Setembro/2017, ao diligenciar sobre o pagamento dos serviços prestados em Agosto, a UFSC informou à empresa que o Contrato teria alteração do dia de início, para 09/08/2017, pois o Contrato com a empresa antecessora se encerrara em 08/08/2017. Ou seja, houve um erro administrativo, pois a data de término do contrato antecessor e a data de início do contrato da recorrente era a mesma.

Em virtude desta situação a empresa viu-se obrigada a abdicar de um

dia de faturamento, pela desorganização administrativa da UFSC e devido à necessidade de receber pelos serviços prestados. Todo o tramite desta situação foi tratado com Sr. Edwilson (fiscal) e a Sra. Daiana (coordenadora) e com o Sr. Jair (Vice-Reitor), exaustivamente via telefone.

O prejuízo financeiro é evidente. Essa foi a primeira situação que gerou prejuízos à empresa. Mas não foi a única. A empresa recebeu em atraso as parcelas de pagamento referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017, além de atraso nos pagamentos de junho, julho e parcial de agosto de 2018. Isso gerou sérias dificuldades para adimplir com as obrigações perante o quadro de colaboradores. Em verdade, o início dos pagamentos teve grande atraso e após o pagamento de outubro, os atrasos persistiram em menor escala.

E nesse ponto há novo prejuízo financeiro. Em decorrência de atrasos da própria UFSC e pagamento de 13º salário de 2017, a empresa teve que buscar alternativas para saldar despesas e obrigações, encarecendo o custo do dinheiro e reduzindo significativamente as margens de lucro trabalhadas. Isso causou um desequilíbrio no fluxo de caixa, onde alguns atrasos de pagamentos passaram a ocorrer. Ou seja, os atrasos de pagamento da Administração Pública da UFSC geraram um caos financeiro que prejudicou a execução contratual.

Mas a origem destes atrasos é a inexecução parcial do contrato pela UFSC, que não cumpriu com a remuneração contratual nos prazos estabelecidos. A consequência dessa postura administrativa é a dificuldade de cumprimento em dia das obrigações de pagamento da contratada.

Mas ressalte-se que, mesmo com essas dificuldades, a empresa adimpliu com todas as obrigações assumidas e não deixou de pagar as verbas trabalhistas e previdenciárias de todos os colaboradores, até o mês de julho de 2018, quando se saldou todo o fundo financeiro da empresa que não detinha mais capital para liquidar salário e verbas trabalhistas no final do contrato.

Isso demonstra a boa fé da contratada e a clara intenção de adimplir

com todas as obrigações contratuais. Sabe-se que o contrato administrativo admite a utilização de prerrogativas para atender o interesse público e que dentre estas está a possibilidade de atrasar os pagamentos contratualmente devidos em até 90 dias, na forma de restrição à cláusula de exceção do contrato não cumprido, todavia essa situação não se configurou nos autos.

O inciso XV do art. 78 da Lei n. 8666/93 possibilita que a Administração Pública atrase pagamentos por até 90 dias, mas é clara a posição doutrinária e jurisprudencial que exige **um fato superveniente ao contrato, bastante e suficiente para justificar o não pagamento, e diretamente relacionado aos interesses públicos que necessitam ser salvaguardados no contrato**, como se observa:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Nesse sentido, é relevante os apontamentos do Doutrinador Alvim Arruda:

“Aplicando-se a instrumentalidade das formas, por exemplo, tem-se que a falta de indicação do valor da causa (requisito da petição inicial) não acarreta, por si só, a nulidade do processo (STJ, AR 4.187/SC). De forma geral, a **instrumentalidade das formas processuais submete-se ao postulado de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief)**, cuja aplicação em nossa lei se encontra no §1º do art. 282.”

Ainda, O professor Sidney Bittencourt, esclarece que do caput do Art. 59 da Lei 8.666/93, pode-se extrair que a anulação decorre sempre de uma ou mais ilegalidades **capazes de macular os atos até então praticados**. Assim, em sendo comprovada que a inidoneidade do licitante se deu por fato alheio a sua vontade, os quais inclusive foram devidamente sanados, em que pese terem sido adimplidos todos os encargos financeiros, resta-se, portanto, a ausência ilegalidade capaz de

macular o contrato de licitação em comento.

E a jurisprudência igualmente aponta para essa limitação, como anteriormente já apontado (valendo novamente a transcrição):

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e, nesta sede, manter a sentença, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA E TIPO MENOR PREÇO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA. FATO QUE NÃO PREJUDICA A IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO QUE NÃO SE REVESTE DE CONTEÚDO MATERIAL RAZOÁVEL. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Reexame Necessário nº 1.715.772-92

Não há nos autos de processo administrativo nenhuma justificativa administrativa a demonstrar este fato superveniente. Pelo contrário. A UFSC simplesmente não adimpliu corretamente com as obrigações de pagamento, como se pudesse fazê-lo livremente, e com isso dificultou o cumprimento das obrigações pela contratada.

De toda forma, todos os encargos trabalhistas e previdenciários foram pagos, até julho de 2018, quando se sufocou o caixa da empresa. Neste ponto cabe destacar a máxima em direito que estabelece que não há nulidade sem prejuízo. Os eventuais pagamentos atrasados foram pagos com os devidos encargos financeiros e não geraram nenhum prejuízo à execução contratual ou ao interesse público.

V. DA MOMENTÂNEA DIFICULDADE DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, JÁ SUPRIDA, DEVIDO AO ATRASO NOS PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF (NÃO HÁ NULIDADE SEM PREJUÍZO)

A administração pugna pela aplicação das sanções previstas em lei e 145

no ato convocatório do edital de licitação.

Referida penalização é em razão dos atrasos nos pagamentos dos contratados, incluindo nestas obrigações trabalhistas.

Todavia, mais uma vez a Administração deixa de considerar que os atrasos se deram ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE em razão dos atrasos de pagamentos por parte desta administração.

No próprio processo administrativo há a informação de que: *“E que, apesar de realizar o serviço com eficiência, tem atrasado o pagamento do salário de seus colaboradores, este descumprimento tem resultado em glosa da nota em razão da aplicação do Mordo de Nível de Serviço.”*

Ora, a empresa em epigrafe nunca deixou de cumprir com as suas obrigações, mesmo com os atrasos constantes por parte do Instituto. Sempre cumpriu com as suas obrigações, sempre cumpriu o serviço com eficiência, conforme é afirmado por esta administração.

Esta administração esquece de analisar que os atrasos nos pagamentos se deram EXCLUSIVAMENTE pelo atraso nos pagamentos por parte desta mesmo.

Ora, como manter os funcionários, manter o contrato se a administração demora mais de 03 meses para realizar os pagamentos. É óbvio que haverá algum atraso nos pagamentos. Destaque-se que com todo esse atraso da administração, todos os pagamentos foram realizados.

Ressalta-se, por oportuno que, a LSUL devido aos atrasos de pagamento da Administração, momentaneamente teve dificuldades no adimplemento das obrigações tributárias e dos salários. Todavia, tão logo a situação foi regularizada, a LSUL quitou todos os débitos e resolveu as obrigações pretéritas.

Deste modo, não houve e não há prejuízo que justifique a imposição das sanções sugeridas pela Fiscal do Contrato, na medida em que todas as obrigações foram adimplidas até julho de 2018, em razão de recorrente atraso no pagamento do contrato por parte da Administração.

Todavia, imperioso destacar que, mesmo no caso de nulidade absoluta (em que o prejuízo é presumido), os tribunais superiores brasileiros entendem pertinente a aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*.

Veja trecho de decisão do STJ (HC 99996 / SP) a este respeito:

o Supremo Tribunal Federal acolhe o entendimento de que o princípio geral norteador das nulidades em Processo Penal - *pas de nullité sans grief* - é igualmente aplicável em casos de nulidade absoluta (HC 85.155/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJU 15.04.05 e AI-AgR. 559.632/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 03.02.06).

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 018.514/2013-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Interessada: Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda.

Advogado constituído nos autos: Edval Freire Júnior (OAB/BA nº 14.405) e outros.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2013. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º, § 1º, DO DECRETO Nº 5.450/2005. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DELA DECORRENTE, EM VIRTUDE DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO. DETERMINAÇÕES

A partir dessas considerações, concluo que, para bem fundamentar a emissão de um juízo de valor sobre a licitude no caso vertente, deve-se indagar se houve a violação de algum dos princípios básicos da licitação pública. Além disso, deve-se perquirir se a forma como foi conduzida a licitação em tela ofendeu o interesse público ou ensejou prejuízo materialmente relevante para a Administração, aplicando-se ao caso o princípio "*pas de nullité sans grief*". Nesse sentido, ensina Adilson Abreu Dallari o seguinte:

"A doutrina e a jurisprudência não aceitam a ANULAÇÃO desvinculada da necessidade de satisfação do interesse público. Ninguém mais sustenta que qualquer vício jurídico determina o inexorável dever de

anular o ato administrativo, sem qualquer outra consideração. A validade de um ato jurídico é de natureza referencial; depende das circunstâncias e conseqüências. Desde longa data afirmam os franceses: 'pas de nullité sans grief' (não há nulidade se não houver dano)." (in Desvio de Poder na Anulação de Ato Administrativo. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 7, julho/agosto/setembro, 2006 - grifos nos originais).

Deste modo, como não houve dano nem houve prejuízo à Administração e ao contrato em questão. Resta, portanto, superada a questão colocada pela Universidade, na medida em que, ainda que houveram atrasos no cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários, e dos salários destes, estes foram sanados quando realizados os respectivos pagamentos, assim como serão sanados quando houver o pagamento dos atrasados por parte da Administração Pública neste último caso.

Sobre isso, o mencionado princípio pas nulitte sans grief exprime normatividade para prescrever que no processo, somente haverá o reconhecimento de nulidade, se houver, do ato ou da omissão questionados, decorrido prejuízo à uma das partes. Todavia, não fora o que de fato ocorreu no presente caso.

Por este motivo é que essas sanções não podem ser aplicadas, haja vista a ausência de prejuízo que gere nulidade à Administração acerca do contrato firmado com a empresa, vez que mesmo em atraso, os funcionários foram trabalhar, prestando os serviços à Universidade.

VI. DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PARA AFASTAR APLICAÇÃO DE PENALIDADE, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

Sabe-se que antes da aplicação da sanção, devem ser utilizados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade pelo administrador, de modo a garantir a melhor execução do contrato possível.

148

Entretanto, a fiscal do contrato sugere aplicação de penalidades como multa, impossibilidade de contratar com o poder público e rescisão contratual.

Contudo, para a aplicação das sanções acima, há a necessidade de elementos que não estão presentes no caso em comento, tendo em vista que há a necessidade de apurar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ora, a presente empresa não descumpriu o contrato, não há sequer inexecução parcial do contrato a ensejar a aplicação de penalidades.

Conforme já exposto, o atraso no pagamento dos funcionários foi ocasionada ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em razão dos atrasos nos pagamentos por parte desta Universidade, o fato foi alheio a vontade da contratada.

Ora, todos os pontos já foram devidamente sanados, não houve nenhum prejuízo à administração, especialmente se considerar que o contrato já se encerrou.

As justificativas da empresa são plausíveis, não houve qualquer prejuízo a administração pública, não houve qualquer prejuízo ao contrato.

O juízo de valor a ser realizado pelo aplicador da norma encontra limites na lei e nos princípios pertinentes. Para julgar a penalidade mais adequada, a autoridade deve examinar o fato conjugando-o com as regras contratuais, sem se descuidar das garantias constitucionais, por meio de procedimento específico, utilizando-se dos princípios como o da proporcionalidade, da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório, da impessoalidade, da isonomia.

A empresa em questão presta os serviços devidamente junto a outros órgãos, inclusive com renovação de contrato, cumpre com todos os deveres e obrigações de acordo com os Editais e o contratos, não havendo qualquer gravidade

na conduta, até porque não existe qualquer conduta ilegal no caso em epígrafe.

A falha cometida não prejudicou efetivamente a Administração Pública e o prosseguimento regular do contrato; o descumprimento constatado gerou efeito reduzido, incapaz de onerar os cofres públicos ou de inviabilizar os fins almejados, não havendo que se falar na imposição de pena tão restritiva e gravosa quanto a que impede de licitar, rescinde o contrato, e a aplicação de multa.

Quanto a multa que sugere aplicação, esta possui em sua essência caráter eminentemente compensatório, ou seja, visa especificamente ressarcir prejuízos concretamente apurados pela Administração em decorrência da falha cometida pelo particular durante a execução do contrato.

Com efeito, simplesmente aplicar multa de forma inadvertida, estipulando-se valor ou percentual sem se quantificar, em termos financeiros, o dano efetivamente causado não se revela algo razoável e, muito menos, justo.

Por isso, é questionasse a aplicação da pena de multa administrativa, tendo em vista que os atrasos nos pagamentos se deram ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE por atraso no pagamento por esta Universidade. Não houve prejuízo financeiro ou técnico a Administração. Nesse caso, o ente contratante recebeu a prestação de forma integral e, o interesse público foi atendido dentro de parâmetros aceitáveis.

Por tudo isso, mostra-se desmedido exigir do particular o pagamento de quantia para fins de ressarcimento por um prejuízo não aferido ou que ainda que aferido não gerou a mínima repercussão financeira. Para esses casos, o máximo que poderia ocorrer seria uma pena de advertência, ou seja, uma pena mais branda, mas que nem por isso deixa de ser uma penalidade.

Quanto a sanção de impedimento de licitar e contratar, esta também não pode ser aplicado, visto que totalmente desproporcional ao caso em comento.

Nesses casos avaliar, deve-se avaliar primeiramente, se houve de fato a má-fé da empresa. No caso do processo em epigrafe, conforme já exaustivamente exposto, não há qualquer má-fé da empresa. Aconteceu atrasos nos pagamentos em razão de atrasos nos pagamentos pela própria Universidade.

Os atrasos nos pagamentos dos funcionários, não prejudicou efetivamente a Administração Pública e o prosseguimento regular do contrato; o descumprimento constatado gerou efeito reduzido, incapaz de onerar os cofres públicos ou de inviabilizar os fins almejados, não havendo que se falar na imposição de pena tão restritiva e gravosa quanto a que impede de licitar e contratar e descredencia dos cadastros de fornecedores.

Do mesmo modo, aquele que comete uma falha contratual de menor gravidade não pode, de forma alguma, restar enquadrado na mesma penalidade cabível àquele que fraudou a execução do contrato ou que o descumpriu integralmente. Diferenciar tal conduta apenas pela duração da sanção ou pela aplicação de multa isolada revela-se medida injusta sob todos os aspectos.

O impedimento de licitar e contratar, bem como o conseqüente registro nos cadastros de fornecedores, tratam de sanções com conseqüências devastadoras ao particular que contrata com a Administração Pública. Por isso, o julgador deve ter, obrigatoriamente, bastante prudência ao aplicar tal sanção, evitando sua banalização.

Percebe-se que no caso em epigrafe as ponderações sobre o fato/ato e a sanção aplicada foram desrespeitadas. Não houve análise sobre o prisma da razoabilidade, não há qualquer justificativa para aplicar pena de suspensão do direito de licitar.

Não há qualquer ato irregular, não houve prejuízo para a administração, não houve qualquer ato ilícito que deve ser punido no caso em comento.

Ora, no caso em comento a empresa em epígrafe não cometeu qualquer crime a ser responsabilizada com as sanções.

Ainda, nessa perspectiva, materializar os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de forma que atuem como ferramenta de aferição dos limites da atuação do gestor.

Esses princípios estão intrinsecamente ligados à proibição do excesso, devendo a sanção ser necessária, suficiente e estar adequada ao caso, de forma que os meios utilizados atinjam aos fins pretendidos.

Percebe-se que no caso em epígrafe as ponderações sobre o fato/ato e a sanção devem se dar sob o prisma da razoabilidade e proporcionalidade.

Ainda, nessa perspectiva, materializar os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de forma que atuem como ferramenta de aferição dos limites da atuação do gestor.

Esses princípios estão intrinsecamente ligados à proibição do excesso, devendo a sanção ser necessária, suficiente e estar adequada ao caso, de forma que os meios utilizados atinjam aos fins pretendidos.

Diante do exposto, há clara ilegalidade da aplicação das sanções, face a falta de fundamentos, face a violação ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção, tendo em vista que não foram observados os limites para a aplicação.

VII. DA BOA FÉ DA CONTRATADA E DO EMPREGO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RESOLVER ADEQUADAMENTE O CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO NO PRESENTE

CASO

A Administração imputa irregularidades praticadas pela empresa no contrato administrativo n. 117/2017, sugerindo a aplicação de penalidades legais e as previstas no ato convocatório.

Pois bem, acontece que é de conhecimento da Administração que a empresa age de boa-fé e tem excelente índole no mercado, participando de inúmeras licitações e sempre honrando com seu trabalho, de modo a manter um bom nome e um bom relacionamento entre contratante e contratada.

Assim, por inúmeras vezes do decorrer da vigência do contrato, a empresa LSUL age com zelo na relação estabelecida com a Universidade. Jamais deixou de cumprir com suas obrigações, tampouco deixou de responder algum ofício por má-fé.

Todavia, é importante destacar que todos os fatos imputados à empresa foram solucionados e nenhum deles causou nem prejuízo à Administração, tampouco aos funcionários contratados.

Sobre os atrasos nos pagamentos de salários, o fato ocorreu por conta da falta de verba disponível para tal finalidade, visto que esta administração atrasou **PAGAMENTOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Sobre os atrasos nos pagamentos dos vales alimentação e transporte, houve o fracionamento dos pagamentos e nunca atraso, haja vista a disponibilidade financeira da empresa que era de conhecimento da Administração.

Acerca de todos esses pontos, a empresa sempre buscou a melhor e mais rápida solução para os problemas, afim de viabilizar a execução do contrato, dentro dos limites do possível.

Destaca-se a melhor doutrina sobre o tema:

“Os meios alternativos ao contencioso administrativo entre entidades públicas e privadas devem igualmente ser alternativos aos meios de impugnação alternativa e oferecer, para além do controlo da juridicidade do agir administrativo, o controlo positivo da sua razoabilidade, proporcionalidade e justiça” (NEVES, Ana Fernanda. A resolução dos conflitos laborais públicos por arbitragem administrativa. In: FONSECA, Isabel Celeste M. (Coord.). A arbitragem administrativa e tributária. Problemas e Desafios. 2. ed., Coimbra: Editora Almedina, 2013.)

Ademais, a Administração anuiu com todos os esforços da empresa, na medida em que renovou o contrato administrativo por mais 12 (doze) meses.

Romeu Felipe Bacellar FILHO disserta, da mesma forma, sobre o tema:

“Para a doutrina que professo não há obstáculo para a Administração valer-se do juízo arbitral, não só porque a inteligência do regime jurídico administrativo nos termos antes propostos estaria a autorizar essa providência, mas também em razão de que, tratando-se de contratos administrativos, a arbitragem acha-se expressa ou genericamente autorizada em diversos dispositivos legais de cunho administrativo”. (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O Direito Administrativo, a arbitragem e a mediação. Revista de Arbitragem e Mediação. São Paulo, v. 32, p. 33-59, jan./mar. 2012).

Atualmente a Administração Pública deve adotar meios consensuais de solução de conflito. Essa postura é incentivada pelas Leis 13.129/15, 13140/15 e 13655/18.

As Leis n. 13.129/2015 e n. 13.140/2015 instituem consenso na Administração Pública em geral e no contrato administrativo em especial. A Lei n. 13.129/2015 permite que a Administração Pública utilize a arbitragem para resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

A Lei n. 13.140/2015 trata da autocomposição de conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público, propondo o procedimento para resolução consensual do conflito entre órgãos e entidades da Administração Pública, entre particulares e pessoas jurídicas de direito público, e ainda a transação por adesão.

A Lei n. 13.129/2015 instituiu a arbitragem na Administração Pública em geral e permite que a Administração Pública utilize a arbitragem para resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, sem contudo definir objetivamente um conteúdo para essa expressão e sem estabelecer os limites normativos que balizarão a discricionariedade administrativa na sua aplicação. Esta lei estabelece uma autorização genérica para a utilização da arbitragem pela Administração Pública para todo e qualquer conflito que envolva direitos patrimoniais disponíveis, nas três esferas da Federação, definindo a competência para celebrar a convenção da autoridade competente para assinar acordos ou transações.

A Lei n. 13.129/15 é de absoluta relevância, pois ao reformar a Lei n. 9307/96 (Lei de Arbitragem), resolveu um enorme dissídio jurisprudencial e doutrinário acerca da possibilidade jurídica de adoção da arbitragem e as suas implicações com o princípio da indisponibilidade do interesse público¹. A lei expressamente autoriza a arbitragem e dispõe que esta será sempre de direito e deverá respeitar o princípio da publicidade.

Igualmente e no mesmo sentido de mudança paradigmática e de consolidação do modelo paritário na solução de conflitos, a já citada Lei n. 13.140/2015, criou para as pessoas jurídicas de direito público a figura da autocomposição de conflitos, propondo resolução consensual de conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública, entre particulares e pessoas jurídicas de direito público, e ainda a transação por adesão. A mesma Lei disciplinou a autocomposição para promoção de Termos de Ajustamento de Conduta e para dirimir conflitos da equação econômico-financeira do contrato².

A recente e nova lei de introdução ao Direito brasileiro, Lei n. 13655/18 estabeleceu normas de segurança jurídica e no artigo 26 também tratou do

¹ A lei vem pacificar no plano normativo a arbitragem administrativa prevista na legislação esparsa, positivando-a. Nesse sentido CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e administração pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública. Revista Brasileira de Arbitragem, n. 56, jul/ago/set/2016, ano XIII, p. 7-21. O autor aponta a necessidade da Administração Pública se adaptar à arbitragem e não o contrário, de modo a manter a competitividade no ambiente das parcerias público – privadas.

² ~~Art. 10, Art. 32, incisos I, II, III, § 5º, Art. 34, Art. 35, incisos I e II, da Lei n. 13.140/2015.~~

consensualismo e da possibilidade de celebração de compromisso para solução de litígios:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso:

I – buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição;

III – não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV – deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º Poderá ser requerida autorização judicial para celebração do compromisso, em procedimento de jurisdição voluntária, para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público por vício do compromisso, salvo por enriquecimento ilícito ou crime.

O objetivo é claro, fomentar a transação administrativa nas hipóteses de conflito.

A empresa foi fundada há anos, atuando sempre no ramo de prestação de serviços para o Governo Federal, Estadual e Municipal, possuindo muita experiência na atividade comercial, sempre com idoneidade e compromisso.

Sempre honrou com suas obrigações e isso se reflete nas dezenas de contratações administrativas que possui, sem qualquer intervenção por irregularidade na execução do contrato.

Não há má-fé na forma como conduziu os fatos por parte da empresa. E como não há má-fé, não há como responsabilizar a empresa por supostas irregularidades sem prejuízos.

A boa fé se presume e não pode ser afastada. A empresa atuou proativamente para resolver o problema e não houve descontinuidade dos serviços contratuais, conforme exaustivamente exposto acima.

Nesse sentido é a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART.87 DA LEI N. 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.** ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados. 2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. 3. **Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.** 4. **Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.** 5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. **Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto.** 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R\$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado. 5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração. 6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses.(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.10.2007, DJ 29.10.2007 p. 190)

Assim, requer-se a aplicação de mecanismos de solução consensual de conflito, em substituição à imperatividade e à unilateralidade na aplicação de sanções, com celebração de termo de ajustamento de conduta, pela ausência de prejuízo ao interesse público e pela boa fé da contratada.

VIII. DO DIREITO AOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELOS ÚLTIMOS 03 MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em seu relatório, a fiscal do contrato alega que os funcionários daquele posto de trabalho não haviam recebido salário e verbas trabalhistas até o dia 20/07/2018, descumprindo assim com o contrato firmado com a Universidade.

Contudo, até o presente momento não houve o pagamento da Nota Fiscal n. correspondentes aos meses de junho, julho e o soldo do mês de agosto do corrente ano, ou seja, não se liquida as Notas Fiscais há pelo menos dois meses, motivo que justifica, inclusive, o atraso nos pagamentos dos salários dos funcionários neste mês.

Tudo bem que a empresa deve ter caixa para movimentar as finanças por 90 (noventa) dias, mas isso não significa que a administração pública pode adimplir com um mês e deixar mais três sem adimplemento. Isso inviabiliza a atividade da empresa contratada, formando a “bola de neve” que se formou com o presente contrato. Repare do demonstrativo de pagamentos:

	A	B	C	D	F	H	I
1	DATA	DOCUMENTO	LOCALIZADOR DO GASTO	FASE	Favorecido	VALOR	competencia
2	03/11/17	15316315237201708810764	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	42.657,93	09/2017
3	03/11/17	15316315237201708810762	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	48.443,74	09/2017
4	03/11/17	15316315237201708810811	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	18.330,84	09/2017
5	03/11/17	15316315237201708810807	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	5.237,38	09/2017
16	01/12/17	15316315237201708812361	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	66.257,03	10/2017
17	21/12/17	15316315237201708813262	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	2.618,69	11/2017
18	21/12/17	15316315237201708813260	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	63.607,46	11/2017
23	16/01/18	15316315237201808800120	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	5.237,38	12/2017
24	16/01/18	15316315237201808800126	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	26.945,77	12/2017
29	06/02/18	15316315237201808800520	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	15.712,15	12/2017
30	06/02/18	15316315237201808800518	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	18.330,84	12/2017
35	05/03/18	15316315237201808801195	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	66.098,12	01/2018
40	09/04/18	15316315237201808802446	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	65.840,59	02/2018
43	08/05/18	15316315237201808803891	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	65.217,72	03/2018
48	06/06/18	15316315237201808804994	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	47.962,42	04/2018
49	06/06/18	15316315237201808805000	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	17.299,67	04/2018
54	04/07/18	15316315237201808806166	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	2.622,42	05/2018
55	04/07/18	15316315237201808806170	0042 - NO ESTADO DE SANTA	Pagamento	90.169.285/0001	62.639,68	05/2018

Deste modo, o que se tem é um enriquecimento ilícito da Administração Pública, na medida em que recebeu o serviço prestado mas deixou de prestar sua contrapartida, sob o fundamento de que há lei que autorize tal medida.

Neste sentido, o art. 78 da Lei 8666/93, dispõe que a falta de pagamento do contrato por prazo superior à 90 dias, permite a rescisão do contrato, mas não pela administração, mas sim pelo contratado, na medida em que está prestando o serviço, mas não está recebendo para tanto, tornando inviável a atividade.

Ainda que se alegue fato superveniente, tal situação não se consolidou com a recorrente, uma vez que em momento algum a Administração informou que houve algum fato que justificasse o atraso no pagamento das notas fiscais.

Neste sentido, ainda que se valha a administração do princípio da supremacia do interesse público pelo privado e da continuidade do serviço público, nada disso implica o sacrifício da empresa a ponto de encerrar suas atividades.

Assim, já se posicionaram os Tribunais, conforme abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGRÃO. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS

FOTOGRAFICAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO. EFETIVA ENTREGA DOS BENS. PAGAMENTO EM ATRASO. DEMORA INJUSTIFICADA. INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA. CLÁUSULA PREVISTA EM DESFAVOR DO PARTICULAR. INAPLICABILIDADE EM FACE DO PODER PÚBLICO. OMISSÃO CONTRATUAL QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE PELA MORA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. PRECEDENTES DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. 1. As denominadas cláusulas exorbitantes constituem prerrogativas do Poder Público em detrimento do particular para o atendimento do interesse público. Essa assertiva, no entanto, não traduz a ideia de que a Administração Pública está isenta de suas obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao adimplemento do objeto do contrato. 2. O contrato administrativo em discussão estabelece multa moratória e compensatória apenas em desfavor do contratado, o que, todavia, não impede a responsabilização do Estado pelo atraso, devendo, no caso, incidir correção monetária e juros de mora sobre o valor já depositado, pois entendimento em sentido oposto implicaria em enriquecimento ilícito do ente público. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0008238-53.2015.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - J. 21.02.2018)

"APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - DUPLICATAS ORIUNDAS DE NOTAS FISCAIS NÃO QUITADAS PELA MUNICIPALIDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A ENTREGA DO PRODUTO E A FALTA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - NULIDADE QUE NÃO ISENTA O PODER PÚBLICO DE EFETUAR O PAGAMENTO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 952980-4 - Umuarama - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - - J. 14.05.2013)

CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA EFETIVA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS - INADIMPLENTO DAS PARCELAS QUE NÃO É NEGADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXISTÊNCIA DE DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE NÃO EXIME O CONTRATANTE DE HONRAR COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO QUE GERA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA MUNICIPALIDADE - VEDAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1412847-3 - Mallet - Rel.: Regina Afonso Portes - Unânime - J. 03.11.2015)

Sobre o tema, Marçal JUSTEN FILHO, *in* Comentários à Lei de

160

Licitações e Contratos Administrativos, p. 595, explica que:

“É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e de liberar a Administração para adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito. Além das severas punições aos agentes administrativos responsáveis pela infringência da lei, a Administração está obrigada a reparar estritamente todas as consequências de sua inadimplência.

O atraso no pagamento gera o dever de a Administração recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e de indenizar as perdas e danos sofridos pelo particular, mesmo quando não seja o caso de rescisão.”

A contratada faz jus aos pagamentos devidos pelos últimos 02 meses e 07 dias de execução contratual e o não pagamento gera enriquecimento ilícito da administração pública, nos termos da jurisprudência e doutrina acima.

IX. SUCESSIVAMENTE: DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PEDIDO DE ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS A CONTRATADA E PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO/2018 AOS FUNCIONÁRIOS E DA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO À EMPRESA – DA OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS BENEFICA PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

A Universidade Federal de Santa Catarina, em seu parecer opina pela aplicação das sanções previstas em lei e no ato convocatório, quais sejam: impossibilidade de contratar, multa e rescisão contratual.

Acontece que, o fundamento para o relatório da fiscal do contrato se deu exclusivamente por conta do atraso no pagamento de salários e encargos trabalhistas dos funcionários da empresa contratada. Contudo, não se considerou, em momento algum, o atraso no adimplemento contratual por parte da Administração Pública.

A medida justa e razoável não seria, por certo, a rescisão unilateral com a impossibilidade de contratar com o Poder Público por qualquer tempo que seja, vez que trata-se de medida grave que deve ser aplicada apenas a casos graves, como inadimplemento contratual ou fraude.

José Anacleto Abduch SANTOS, *in* Contratos Administrativo, p. 276 e 277, ensina que *“trata-se de sanção grave que demanda juízo de proporcionalidade estrita para ser aplicada. Não pode ser aplicada pelo cometimento de infrações de pequena gravidade, sob pena de nulidade”*.

O relatório não foi proporcional, não houve a ponderação de outros valores a não ser a interpretação literal e divorciada de uma verdade que só a Comissão do processo administrativo quer enxergar. **Não se considerou, repita-se, a ausência de adimplemento contratual por parte da Administração**, de modo a aplicar as atenuantes e os antecedentes e os princípios da finalidade, razoabilidade, boa – fé. Ou seja, não houve observância da proporcionalidade em sentido estrito.

Esperava-se, no mínimo, a possibilidade de acordo de pagamento dos valores retroativos devidos pela Administração, de modo a informar os funcionários que os salários e os encargos trabalhistas seriam adimplidos em breve, evitando, desse modo, prejuízos decorrentes do inadimplemento da contratada para com seus funcionários.

A função da Administração Pública, aqui, é de buscar a solução mais benéfica para o caso e não, simplesmente, aplicar sanção de tamanha gravidade à contratada, que sempre buscou adimplir fielmente com o contrato e, agindo de boa-fé, saldou os encargos trabalhistas até quando pode com seu caixa, desvinculado do saldo que receberia da Administração que está em atraso.

Reitera-se, neste ponto, o requerimento para uma composição amigável.

Requer-se que a Administração Pública, em sede de autotutela, utilize-se da possibilidade de revisão dos atos administrativos prevista no art. 53 da Lei n. 9784/99 e na Súmula 453/STF, revendo o ato de anulação e estabelecendo composição amigável, viabilizando pagamento dos atrasados à contratada e aos funcionários.

X. DAS PROVAS QUE PRETENDE-SE PRODUZIR NOS AUTOS

A empresa contratada pretende produzir as seguintes provas no presente processo:

- a) documental: de modo a anexar todos os documentos que estejam em sua posse para comprovar que não houve qualquer conduta praticada fora dos limites contratuais, ou ainda, desrespeitoso aos princípios da administração pública;
- b) testemunhal: para comprovar que o serviço fora efetivamente prestado, sem qualquer prejuízo ao interesse público, havendo inadimplemento por parte da administração pública, no que tange ao pagamento do contrato, que causou prejuízos à contratada.

Reserva-se, a contratada no direito de produzir as provas acima, de acordo com o regular andamento do processo.

XI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente defesa prévia, visto que legal e tempestiva;
- b) A não aplicação de quaisquer sanções até o final da instrução processual, tendo em vista que não

- houveram provas cabais dos fatos analisados no presente processo administrativo;
- c) A não inscrição da empresa requerida no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, pelos motivos acima expostos;
 - d) Requer-se não seja distribuída nenhuma ação de cobrança e/ou de declaração de inidoneidade, até o final da demanda, tendo em vista que há controvérsia sobre o feito, motivo pelo qual interpõe-se o presente recurso,
 - e) Por fim, requer-se a realização de composição amigável, para viabilizar acordo que permita o pagamento de todas as verbas devidas pela UFSC à contratada e todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários da contratada.
 - f) Pugna-se, pelas provas acima referidas, de modo a resguardar o direito da contratada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2018.

Vivian Cristina Lima López Valle
OAB/PR 27.089

Andressa de Liz Sampaio
Andressa de Liz Sampaio
OAB/PR 68.759

Vanessa Travensoli Bona
OAB/PR 79.680



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 19/09/2018 às 10:00

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Ilmo. Pró-Reitor de Administração,
considerando:
1 - que o presidente da Comissão esteve em licença tratamento de saúde por sete dias;
2 - o volume da defesa apresentada pela empresa (34 páginas);
3 - a necessidade de mais tempo para a correta tramitação e análise do processo;

solicitamos prorrogação do prazo para apresentar Relatório Conclusivo, estabelecido pela Portaria nº 223/PROAD/2018, de fls. 117.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Lorena Minor Belini
Data encam.: 19/09/2018 às 14:29

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Considerando o despacho, às fls. 165, encaminha-se ao Pró-Reitor de Administração para análise e manifestação com relação ao prazo a ser concedido.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 19/09/2018 às 17:54

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com a solicitação de prorrogação do prazo.
Desta forma, autorizo a prorrogação do prazo para que seja apresentado o Relatório Conclusivo em 45 dias.
À CAA/PROAD providencia a portaria de prorrogação de prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 438/PROAD/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

RESOLVE:

PRORROGAR para **04/11/2018**, o prazo para a comissão designada através da Portaria nº 223/PROAD/2018, de 23 de julho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017, Edital nº 97/2017.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Lorena Minor Belini
Data encam.: 20/09/2018 às 08:45

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Pró-Reitor de Administração para assinatura da Portaria nº 438/PROAD/2018, às fls. 168.
Após, devolver à CAA/PROAD para outras providências.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 20/09/2018 às 09:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinada a PORTARIA Nº 438/PROAD/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 (pg. 168), retorne-se ao autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Lorena Minor Belini
Data encam.: 20/09/2018 às 10:25

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo, providenciamos a emissão da Portaria nº 438/PROAD/2018 (fls. 168).
Devolvemos ao Presidente da Comissão para dar continuidade aos trabalhos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 05/10/2018 às 15:59

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Considerando a notícia de que o membro da Comissão, João Gabriel Sobierajski de Souza, encontra-se afastado, solicitamos a sua substituição para participação neste Processo Administrativo.

Respeitosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning.

Assunto **Fwd: Aviso de Afastamento-JOAO GABRIEL SOBIERAJSKI DE SOUZA**

De <pericia@contato.ufsc.br>

Para proad <proad@contato.ufsc.br>

Data 26.09.2018 09:55



----- Mensagem original -----

Assunto:Aviso de Afastamento

Data:26.09.2018 08:28

De:SIAPENET <siapenet@planejamento.gov.br>

Para:"PERICIA@CONTATO.UFSC.BR" <PERICIA@CONTATO.UFSC.BR>

SIAPE-SAUDE

Informamos que o resultado da perícia oficial a que se submeteu o servidor JOAO GABRIEL SOBIERAJSKI DE SOUZA matrícula SIAPE 2181143, CPF 050.841.779-12, por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concluiu pela concessão de afastamento, para o período de 05/09/2018 a 24/11/2018, totalizando 81 dia(s).

44 - SIASS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Sede



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Lorena Minor Belini
Data encam.: 05/10/2018 às 16:22

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Considerando o despacho às fls. 172 que informa sobre afastamento de membro de comissão para tratamento de saúde e, conforme Aviso de Afastamento anexo às fls. 173, encaminhamos ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise do pedido e possível indicação de outro servidor para substituí-lo na comissão.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 05/10/2018 às 18:11

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD

Indico o servidor Vilmar Michereff Junior para substituir o servidor JOAO GABRIEL SOBIERAJSKI DE SOUZA na comissão de processo administrativo, designada pela PORTARIA N° 223/PROAD/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 455/PROAD/2018, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta nos autos do Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VILMAR MICHEREFF JUNIOR, SIAPE nº 2168654, Assistente em Administração/DCOM/PROAD, como membro da comissão designada pela Portaria nº 223/PROAD/2018, de 23 de julho de 2018, para instauração de processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, em substituição ao servidor JOAO GABRIEL SOBIERAJSKI DE SOUZA, SIAPE nº 1697036.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 08/10/2018 às 08:30

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração para assinatura digital da portaria 455/PROAD/2018.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 08/10/2018 às 10:21

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando assinada digitalmente a PORTARIA Nº 455/PROAD/2018, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 (pg. 176), retorne-se os autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 08/10/2018 às 10:26

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: Segue portaria 455/PROAD/2018 com a alteração de membro.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 01/11/2018 às 11:54

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Ilmo. Pró-Reitor de Administração,
diante do afastamento do membro João Gabriel Sobierajski de Souza e do
afastamento dos servidores Paulo Adolfo de Medeiros Oenning e Karina Jansen
Beirão para realização de curso entre 16/10/2018 e 19/10/2018, não
conseguimos concluir o processo no prazo estabelecido.
Assim sendo, solicitamos prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos,
visto que precisaremos instruir o processo com mais informações.

Respeitosamente,



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 01/11/2018 às 14:29

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise da solicitação feita pelo presidente da comissão às fls. 180.

Em caso de concordância, favor estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos e encaminhar os autos à CAA/PROAD para emissão de portaria.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 04/11/2018 às 20:58

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com a solicitação de prorrogação, conforme pedido do presidente da comissão.
À CAA/PROAD para providenciar a portaria de prorrogação de prazo por um período de 30 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 517/PROAD/2018, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

RESOLVE:

PRORROGAR para **04/12/2018**, o prazo para a comissão designada através da Portaria nº 223/PROAD/2018, de 23 de julho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017, Edital nº 97/2017.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 05/11/2018 às 08:38

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração para assinatura digital da portaria 517/PROAD/2018.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 05/11/2018 às 15:51

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinada a PORTARIA Nº 517/PROAD/2018, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018 (pg. 183), retorne-se os autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 05/11/2018 às 16:22

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: Prorrogação de prazo providenciada através da Portaria nº 517/PROAD/2018 (fls. 183).

Devolvemos os autos à comissão para dar continuidade aos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-mail: Paulo.adolfo@ufsc.br

ATA DE DELIBERAÇÃO

ATA Nº. 02 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 223/PROAD/2018, realizada no dia 01/11/2018, às 11h00min, na Sala de Reuniões da Corregedoria- Geral da UFSC.

1 No primeiro dia do mês de novembro de 2018, às onze horas, na Sala de Reuniões da
2 Corregedoria-Geral da UFSC, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº
3 nº 223/PROAD/2018, convocados via e-mail, para continuidade dos trabalhos da Comissão
4 relativos ao Processo Administrativo digital nº 23080.048067/2018-15 contra a empresa L. SUL
5 LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA- EPP, a saber: Senhor Paulo Adolfo de Medeiros Oenning,
6 Presidente da Comissão, a Senhora Karina Jansen Beirão, membro e secretária da sessão e o
7 Senhor Vilmar Michereff Junior, membro. A sessão foi presidida pelo Senhor Paulo Adolfo de
8 Medeiros Oenning, a qual procedeu à abertura da sessão. Ato contínuo, deliberaram por: I –
9 solicitar ao Departamento de Contabilidade e Finanças informação se a UFSC repassou os
10 valores de pagamento à referida empresa no período de vigência do contrato; II – consultar o
11 SICAF e outros portais para verificar a existência de registros de penalidade em outros órgãos;
12 III – solicitar à empresa o encaminhamento dos comprovantes de pagamentos dos direitos
13 trabalhistas questionados no processo; IV – solicitar prorrogação de prazo dos trabalhos da
14 Comissão. Por fim, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu
15 por encerrada esta sessão, às 11:30 horas, da qual, para constar, eu, Karina Jansen Beirão,
16 Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pela presidência e
17 pelos demais presentes.

Florianópolis, 01/11/2018, às 11:30 horas


PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING


KARINA JANSEN BEIRÃO


VILMAR MICHEREFF JUNIOR



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 19/10/2018 Prazo Final: 19/10/2019
Número do Processo: 08255009692801817 Número do Contrato: 08/2017
Descrição/Justificativa: Ausência de pagamento do ticket refeição de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018); 2 - Ausência de pagamento do vale transporte de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018); 3 - Ausência de pagamento do salário e demais benefícios de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018);



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF
Data Aplicação: 16/05/2018
Número do Processo: 01415000843201834 Número do Contrato: 28/2017
Descrição/Justificativa: Atraso no pagamento dos salários, vale alimentação e transporte aos funcionários que prestam serviço ao Ibram.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA
Data Aplicação: 27/08/2018
Número do Processo: 08255011951201861 Número do Contrato: 08/2017 SR/PF/BA
Descrição/Justificativa: Atraso na apresentação do reforço da garantia contratual, em decorrência da assinatura do 1ª Termo de Apostilamento ao Contrato 08/2017 SR/PF/BA incorrendo assim em infração administrativa por descumprimento de cláusula contratual.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA
Data Aplicação: 15/10/2018
Número do Processo: 08255018612201725 Número do Contrato: 08/2017
Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusula contratual referente aos itens 6.4 e 6.5.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926363 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
Data Aplicação: **09/05/2018**
Número do Processo: **114.780/2017** Número do Contrato: **040/2017**
Descrição/Justificativa: **Atraso no pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação aos empregados terceirizados que prestam serviços no Crea-ES - Itens 14.1.1 e 14.2.2 do Termo de Referência; Cláusula 3º, Parágrafos 5ª e 6ª e Cláusula 12º, Parágrafo 3º da CCT SINDILIMPE-ES 2018/2018**
Indisponibilidade de acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; Item 9.21.1 e 9.21.3 do Termo de Referência.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC**
Data Aplicação: **08/03/2018**
Número do Processo: **23080000962201859**
Descrição/Justificativa: **Conforme portaria nº 66/PROAD/2018 de 8 de março de 2018, disponível em <http://proad.ufsc.br/2018-portarias/>**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ**
Data Aplicação: **20/03/2018** Valor da Multa: **R\$ 5.500,71**
Número do Processo: **000071/2017-42**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada por inexecução parcial do contrato 14/2017 e Pregão-Eletrônico 006/2017, do Instituto Aggeu Magalhães-IAM da Fiocruz /PE.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF**
Data Aplicação: **16/05/2018** Valor da Multa: **R\$ 5.532,12**
Número do Processo: **01415000843201834** Número do Contrato: **28/2017**
Descrição/Justificativa: **Atraso no pagamento dos salários, vale alimentação e transporte aos funcionários que prestam serviço ao Ibram.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **19/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 0,05**
Número do Processo: **08255009692201817** Número do Contrato: **08/2017**
Descrição/Justificativa: **Ausência de pagamento do ticket refeição de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018); 2 - Ausência de pagamento do vale transporte de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018); 3 - Ausência de pagamento do salário e demais benefícios de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018);**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **15/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 1.581,74**
Número do Processo: **08255018612201725** Número do Contrato: **082017**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento cláusula 6.2 do contrato. Falta de equipamentos de jardinagem.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **15/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 4.745,21**
Número do Processo: **08255018612201725** Número do Contrato: **08/2017**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de cláusula 6.6 do contrato. Pagamento parcelado do ticket alimentação.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **15/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 1.581,74**
Número do Processo: **08255018612201725** Número do Contrato: **08/2017**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de cláusula 6.3. Produtos de limpeza fora do padrão.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **15/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 4.745,21**
Número do Processo: **08255018612201725** Número do Contrato: **08/2017**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento cláusula 6.1 do contrato. Falta de dispenseres nos banheiros**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **15/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 4.745,21**
Número do Processo: **08255018612201725** Número do Contrato: **08/2017**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de cláusula 6.7 contrato. Não disponibilização de plano saúde e odontológico.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Data Aplicação: **02/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 6.666,80**
Número do Processo: **2018/131270(7417)** Número do Contrato: **2018.7421.0543**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das cláusulas Primeira, Nona e Documento Nº 01 e Nº 02 do contrato.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Data Aplicação: **02/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 6.420,99**
Número do Processo: **2018/131446(7417)** Número do Contrato: **2017.7421.9587**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Oitava do contrato.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC**
Data Aplicação: **08/03/2018** Valor da Multa: **R\$ 561,88**
Número do Processo: **23080000962201859**
Descrição/Justificativa: **Conforme portaria nº 66/PROAD/2018 de 8 de março de 2018, disponível em <http://proad.ufsc.br/2018-portarias/>**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **19/10/2018** Prazo Final: **19/10/2019**
Número do Processo: **08255009692801817** Número do Contrato: **08/2017**
Descrição/Justificativa: **Ausência de pagamento do ticket refeição de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018); 2 - Ausência de pagamento do vale transporte de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018); 3 - Ausência de pagamento do salário e demais benefícios de TODOS os colaboradores no mês de junho (a data limite foi 07/06/2018);**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **09/10/2018**
Data Aplicação: **09/10/2018**
Número do Processo: **2018/132289(7417)** Número do Contrato: **2018.7421.6586**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do contrato 2018.7421.6586.**



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 10.696.939/0001-96 - SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CPF em comum: 360.559.480-87	Vínculo com 90.169.285/0001-81: Dirigente inativo (30/05/2017 15:50) e Sócio/Admin inativo (30/05/2017 15:50).	Vínculo com 10.696.939/0001-96: Dirigente inativo (20/02/2017 10:47) e Sócio/Admin inativo (20/02/2017 10:47).
CPF em comum: 253.662.389-00	Vínculo com 90.169.285/0001-81: Dirigente e Sócio/Admin.	Vínculo com 10.696.939/0001-96: Sócio/Admin inativo (28/08/2018 10:07).

Ocorrências:

Tipo da Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
UASG Sancionadora: **158462 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS SANTA ROSA SUL**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo Inicial: **10/08/2018** Prazo Final: **10/11/2018**

Tipo da Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS**
Âmbito da Sanção: **Administração**
Prazo Inicial: **25/10/2018** Prazo Final: **25/10/2019**



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/08/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **30/01/2019**
FGTS Validade: **09/11/2018**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **11/02/2019**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **23/11/2018**
Receita Municipal Validade: **15/11/2018**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL / 200346-SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA

Assunto **Registro de repasses para a empresa L & Sul - contrato nº 117/2017.**

De Administrativo DCF <administrativo.dcf@contato.ufsc.br>

Para Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>

Data 2018-11-09 10:02

Prioridade Normal



-
- pagto. L. Sul.pdf (~19 KB)

Bom Dia,

Segue anexo, os repasses solicitados.

Att.
Luís Carlos Dutra
DCF/Seplan/UFSC.

From: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Sent: Friday, November 09, 2018 9:32 AM
To: dcf@contato.ufsc.br
Subject: Registro de repasses para a empresa L & Sul - contrato nº 117/2017.

Prezados,

com objetivo de instruir o processo 23080.048067/2018-15, solicitamos os registros dos repasses referentes ao contrato nº 117/2017, feitos à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA - EPP.

CNPJ: 90.169.285/0001-81.

Atenciosamente,

--
Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6986
paulo.adolfo@ufsc.br

09/11/18 09:49

USUARIO : DUTRA

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

UG EMITENTE : 153163 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GESTAO EMITENTE : 15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FAVORECIDO : 90169285/0001-81 - L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
800120	11	16Jan18	5.237,38		
800126	11	16Jan18	26.945,77		
800518	11	06Fev18	18.330,84		
800520	11	06Fev18	15.712,15		
801195	11	05Mar18	66.098,12		
802446	11	09Abr18	65.840,59		
803891	11	08Mai18	65.217,72		
804994	12	06Jun18	47.962,42		
805000	12	06Jun18	17.299,67		
806166	12	04Jul18	2.622,42		
806170	12	04Jul18	62.639,68		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 –
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Ofício n.º 001/COMISSÃO/223/2018

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Valle & Sampaio Advocacia e Consultoria Jurídica
A/C Andressa de Liz Sampaio

Referência: Processo 23080.048067/2018-15

Prezada Senhora,

1. Com objetivo de instruir o processo 23080.048067/2018-15, solicitamos informações de V. Sa. no sentido de comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários vinculados ao contrato 117/2017 celebrado junto à Universidade Federal de Santa Catarina com a empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, representada por V. Sa. no referido processo.
2. Há informações no processo que a empresa representada por V. Sa. não teria pagado integralmente o salário, bem como não teria pagado o vale-transporte e o auxílio alimentação devidos. Assim, na medida do possível, solicitamos informações e comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas dos funcionários durante toda a vigência do referido contrato.
3. Estabelecemos, nos termos do Art. 24 da Lei 9.784/99, o prazo de cinco dias para a prestação das informações solicitadas, considerando o prazo para finalizar os trabalhos atribuído a esta Comissão – 04/12/2018. As informações poderão ser enviadas de forma digital ao e-mail “paulo.adolfo@ufsc.br”.

Atenciosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Presidente da Comissão designada pela Portaria 223/PROAD/2018

Assunto **Ofício - L & Sul.**
De Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>
Para <andressampaio@vallesampaio.com.br>
Cópia VIVIAN <vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Vanessa Bona
<vanessabona@vallesampaio.com.br>, <lsul.locadora@gmail.com>
Data 2018-11-14 16:16



-
- Ofício - L & Sul.pdf (~197 KB)

Prezadas,

encaminhamos em anexo Ofício e solicitamos acusação de recebimento.

A resposta poderá ser encaminhada a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6984
paulo.adolfo@ufsc.br

Assunto **Re: Ofício - L & Sul.**

De andressasampaio@vallesampaio.com.br
<andressasampaio@vallesampaio.com.br>

Para Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>

Cópia VIVIAN <vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Vanessa Bona
<vanessabona@vallesampaio.com.br>, <lsul.locadora@gmail.com>

Data 2018-11-16 13:49



Prezado Paulo, boa tarde.

Acuso o recebimento do expediente abaixo na data de hoje, 16 de novembro e 2018, às 13:50h. Grata.

Atenciosamente,

Andressa de Liz Sampaio

Advogada e Parecerista Especializada em Direito Processual Civil
Professora de Direito Processual Civil no UniBrasil
Professora da Especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo na PUC/PR e Universidade Positivo

Em 14 de nov de 2018, à(s) 16:16, Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br> escreveu:

Prezadas,

encaminhamos em anexo Ofício e solicitamos acusação de recebimento.

A resposta poderá ser encaminhada a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6984
paulo.adolfo@ufsc.br
<Ofício - L & Sul.pdf>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DESIGNADA PELA PORTARIA 223/PROAD/2018**

Processo Administrativo n.º 23080.048067/2018-15

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos em epigrafe, assistidos por suas advogadas ***Dra. Vivian Cristina Lima López Valle***, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, ***Dra. Andressa de Liz Sampaio***, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 68.759 e ***Dra. Vanessa Travensoli Bona***, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 79.680 todas com endereço profissional à Rua Celestino Júnior, nº 108, São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, vem, através da presente, em atenção ao Ofício 001/COMISSÃO/223/2018, apresentar **DOCUMENTOS REQUERIDOS E PEDIDO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, nos termos que passa a seguir dispor.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PETIÇÃO

A presente empresa recebeu o Ofício 001/COMISSÃO/223/2018, o qual prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, a contar do recebimento do e-mail, qual seja, 16/11/2018:

andressasampaio@vallesampaio.com.br 16 de novembro de 2018 13:46
Re: Ofício - L & Sul. Detalhes
Para: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning, Cc: VIVIAN, Vanessa Bona e mais 1

Prezado Paulo, boa tarde.

Acuso o recebimento do expediente abaixo na data de hoje, 16 de novembro de 2018, às 13:50h. Grata.

Atenciosamente,

Andressa de Liz Sampaio
Advogada e Parecerista Especializada em Direito Processual Civil
Professora de Direito Processual Civil no UniBrasil
Professora da Especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo na PUC/PR e Universidade Positivo

[Ver Tudo de Paulo Adolfo de Medeiros Oenning](#)

Assim, o prazo teve início no dia 19 de novembro de 2018, findando-se no dia 23 de novembro de 2018.

Destarte, reputa-se tempestiva a presente defesa, devendo ser conhecida e, após a análise do mérito, deferida.

II. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA E DAS SITUAÇÕES QUE ABALARAM A EXECUÇÃO CONTRATUAL – FATO DA ADMINISTRAÇÃO E DIFICULDADES FINANCEIRAS

Trata-se o presente processo administrativo em face da presente empresa, para apurar suposta irregularidade no Contrato 117/2017, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais perante a Universidade Federal de Santa Catarina.

Foi instaurado um PAD em face da empresa, o qual foi anulado pelo Pró Reitor de Administração. Em razão disso fora aberto novo PAD, para apurar suposto atraso nos pagamentos dos salários, no vale transporte e no auxílio alimentação, conforme abaixo:

NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL

Eu, Daiana Prigol Bonetti, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e, na condição de fiscal de 1 (um) dos postos de trabalho, vem à presença de Vossa Senhoria, segundo fundamentos de fato e de direito abaixo expostos, apresentar **NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONTRATUAL** em face da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela execução do Contrato nº 117/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista que até a presente data (20/07/2018) fomos informados de que a empresa não realizou pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação para os funcionários terceirizados contratados para execução dos serviços e, considerando também, que houve a paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade.

Diante disso, fora apresentada defesa prévia em 24 de agosto de 2018, pugnano pela não aplicação de quaisquer sanções.

No presente momento a comissão notificou a empresa para a apresentação de informações e comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas dos funcionários durante toda a vigência do referido contrato, o que faz nos seguintes termos.

III. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS E DA JUNTADA DE ACORDO TRABALHISTA REALIZADO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS QUE NÃO POSSUEM COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Em atenção ao Ofício 001/COMISSÃO/223/2018, comparece a presente empresa apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de pagamento mensal aos funcionários dos meses de novembro/2017 a maio/2018, inclusive INSS e FGTS;
- b) Acordo trabalhista realizado com os funcionários quitando todas as demais verbas trabalhistas e rescisórias após maio/2018.

Ressalta-se que o recolhimento do INSS está atrelado ao recolhimento do FGTS, que por sua vez não pode ser recolhido se o INSS também for. Desta forma, o extrato do recolhimento do INSS é restritivo a cada funcionário, não havendo controle interno da empresa. Razão pela qual o arquivo que ora se junta do FGTS, engloba o pagamento do INSS.

Se não for esse o entendimento, pugna-se pelo prazo para a juntada do comprovante de cada funcionário referente ao INSS.

Destaque-se a boa-fé da empresa, que mesmo com os valores bloqueados por esta Universidade realizou acordo com os trabalhadores e irá quitar

todo o débito trabalhista. Somente será utilizado o valor de R\$ 63.905,49 o qual já fora depositado nos autos pela UFSC.

Ainda, o contrato já se encerrou pelo seu tempo de duração, todas as obrigações já foram quitadas, razão pela qual não há como manter o presente PAD para aplicação de penalidades.

IV. DA AUTORIZAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DE UM AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONSIDERANDO O TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PELO TEMPO

O regime jurídico-administrativo brasileiro está vivenciando uma virada paradigmática, com propostas de alteração do modelo de autoridade pelo modelo de consenso negocial. O Estado do Século XXI é um Estado de parcerias.

Novos relacionamentos que exigem novas posturas estatais. Esse Estado precisa de um Direito Administrativo repensado à luz dos desafios que ele e a Administração Pública enfrentam no século XXI, e exige um repensar dos paradigmas tradicionais da ação contratual administrativa.

Esse repensar é realizado a partir da teoria do consensualismo administrativo, que consiste numa visão da relação jurídico administrativa mais horizontalizada e no enquadramento subsidiário das prerrogativas. O consensualismo aparece como alternativa a uma relação jurídica verticalizada e unilateral.

O fundamento é o princípio da cooperação e desenvolve-se sobre os contratos relacionais, tratando também da visão do contratado como parceiro. O consensualismo aparece como resposta ao aumento de complexidade contratual e nesse ponto técnicas de solução amigável de conflitos ocupam espaço. Em última análise o consensualismo tem por objetivo demonstrar a construção de um projeto contratual sem soluções imperativas e voltado ao desenvolvimento do país.

O modelo consensual busca justamente fomentar os métodos alternativos de resolução de conflitos que possuem a Administração Pública como parte.

Assim, tem-se uma solução mais rápida e eficaz dos pontos controvertidos das relações jurídicas estabelecidas com a Administração, passando a relevar também a aplicação desenfreada de sanções aos agentes particulares por pura discricionariedade do ente público envolvido.

O fenômeno em questão valoriza ainda mais as relações jurídicas e oferta instrumentos aptos à garantia de isonomia entre as partes contratantes, especialmente no tocante aos contratos administrativos e licitações. Gize-se os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello acerca do princípio da igualdade: “A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos.”¹

E denote-se que tal observância da igualdade deve se dar também no vínculo jurídico estabelecido entre Administração Pública e Cidadão, pelo que o modelo consensual propõe uma mudança de paradigma em relação ao modelo autoritário, justamente a fim de proporcionar uma relação mais equilibrada.

Nesse sentido, ressalte-se os ensinamentos de Diogo Figueiredo Neto (Administração Pública Consensual, p. 41):

“A participação e a consensualidade tornaram-se decisivas para as democracias contemporâneas, pois contribuem para aprimorar a governabilidade (eficiência); propiciam mais freios contra o abuso (legalidade); garantem a atenção a todos os interesses (justiça); proporcionam decisão mais sábia e prudente (legitimidade); desenvolvem a responsabilidade das pessoas (civismo); e tornam os comandos estatais mais aceitáveis e facilmente obedecidos (ordem).

Em suma, a consensualidade, posta como alternativa preferível à imperatividade, sempre que possível, ou em outros termos, sempre que não seja necessário aplicar o poder coercitivo, o que se vai tornando válido até mesmo nas atividades delegadas, em que a coerção não é mais que uma fase eventual ou excepcional do emprego do poder (ex. o poder de polícia).

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 10.

Destarte, admite-se o modelo consensual em detrimento de um modelo antigo e prejudicial para a própria Administração, o que passa a incidir sobre as contratações públicas de modo geral, incluindo parâmetros mais democráticos e igualitários.

O autor continua a análise do consensualismo em seus aspectos práticos, ou seja, em quais momentos pode ser efetivamente aplicado e de que forma, nestes termos:

“A partir desses dados, pode-se estabelecer uma tipologia da consensualidade em referência às funções fundamentais do Estado. *Primo*, a consensualidade na produção das normas, com o reaparecimento de fontes alternativas, fontes consensuais e de fontes extraestatais: a regulática. *Secundo*, a consensualidade na administração dos interesses públicos, com o emprego das formas alternativas consensuais de coordenação de ações, por cooperação e por colaboração. *Tertio*, a consensualidade na solução dos conflitos, com a adoção de formas alternativas de composição.”

In casu, opera-se a importância da terceira função fundamental do Estado sob o prisma do consensualismo, isto é, analisa-se justamente a possibilidade de aplicação de outras vias consensuais que não a pena mais gravosa para o particular que, inclusive, gera obstáculos maiores para a Administração Pública.

O surgimento de novas possibilidades de solucionar um conflito estabelecido entre a Administração e o particular contratado possui respaldo inclusive nos princípios que regem o Processo Civil brasileiro, tais como a celeridade, economicidade e devido processo legal.

Isto se dá primordialmente tendo em vista que a autocomposição exige uma postura mais ativa das partes que, juntas, possam construir a solução adequada ponderando os interesses e discutindo sobre o caso que as une.

Portanto, o interesse de aplicar uma transação administrativa é de ambas as partes: primariamente do particular contratado que se compromete a não mais infringir o contrato e solucionar os erros praticados, adequando suas condutas àquilo que o instrumento contratual exige; outrossim da própria Administração Pública que,

com observância da *pacta sunt servanda*, possui espaço para relevar os erros cometidos pelo particular na execução do contrato, tendo a certeza de que a manutenção do contrato firmado é alternativa mais eficaz e menos custosa, haja vista que a rescisão imediata traz a obrigação de contratação emergencial.

Essa solução de conflito consensual encontra respaldo na doutrina e apresenta-se como uma forma mais eficiente de atender o interesse público. Destaca-se a melhor doutrina sobre o tema:

“Os meios alternativos ao contencioso administrativo entre entidades públicas e privadas devem igualmente ser alternativos aos meios de impugnação alternativa e oferecer, para além do controlo da juridicidade do agir administrativo, o controlo positivo da sua razoabilidade, proporcionalidade e justiça” (NEVES, Ana Fernanda. A resolução dos conflitos laborais públicos por arbitragem administrativa. In: FONSECA, Isabel Celeste M. (Coord.). A arbitragem administrativa e tributária. Problemas e Desafios. 2. ed., Coimbra: Editora Almedina, 2013.)

Romeu Felipe Bacellar FILHO disserta, da mesma forma, sobre o tema:

“Para a doutrina que professo não há obstáculo para a Administração valer-se do juízo arbitral, não só porque a inteligência do regime jurídico administrativo nos termos antes propostos estaria a autorizar essa providência, mas também em razão de que, tratando-se de contratos administrativos, a arbitragem acha-se expressa ou genericamente autorizada em diversos dispositivos legais de cunho administrativo”. (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O Direito Administrativo, a arbitragem e a mediação. Revista de Arbitragem e Mediação. São Paulo, v. 32, p. 33-59, jan./mar. 2012).

Atualmente a Administração Pública deve adotar meios consensuais de solução de conflito. Essa postura é incentivada pelas Leis 13.129/15, 13140/15 e 13655/18.

As Leis n. 13.129/2015 e n. 13.140/2015 instituem consenso na Administração Pública em geral e no contrato administrativo em especial. A Lei n. 13.129/2015 permite que a Administração Pública utilize a arbitragem para resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

A Lei n. 13.140/2015 trata da autocomposição de conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público, propondo o procedimento para resolução consensual do conflito entre órgãos e entidades da Administração Pública, entre particulares e pessoas jurídicas de direito público, e ainda a transação por adesão.

A Lei n. 13.129/2015 instituiu a arbitragem na Administração Pública em geral e permite que a Administração Pública utilize a arbitragem para resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, sem contudo definir objetivamente um conteúdo para essa expressão e sem estabelecer os limites normativos que balizarão a discricionariedade administrativa na sua aplicação. Esta lei estabelece uma autorização genérica para a utilização da arbitragem pela Administração Pública para todo e qualquer conflito que envolva direitos patrimoniais disponíveis, nas três esferas da Federação, definindo a competência para celebrar a convenção da autoridade competente para assinar acordos ou transações.

A Lei n. 13.129/15 é de absoluta relevância, pois ao reformar a Lei n. 9307/96 (Lei de Arbitragem), resolveu um enorme dissídio jurisprudencial e doutrinário acerca da possibilidade jurídica de adoção da arbitragem e as suas implicações com o princípio da indisponibilidade do interesse público². A lei expressamente autoriza a arbitragem e dispõe que esta será sempre de direito e deverá respeitar o princípio da publicidade.

Igualmente e no mesmo sentido de mudança paradigmática e de consolidação do modelo paritário na solução de conflitos, a já citada Lei n. 13.140/2015, criou para as pessoas jurídicas de direito público a figura da autocomposição de conflitos, propondo resolução consensual de conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública, entre particulares e pessoas jurídicas de direito público, e ainda a transação por adesão. A mesma Lei disciplinou a

² A lei vem pacificar no plano normativo a arbitragem administrativa prevista na legislação esparsa, positivando-a. Nesse sentido CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e administração pública – primeiras reflexões sobre a arbitragem envolvendo a administração pública. Revista Brasileira de Arbitragem, n. 56, jul/ago/set/2016, ano XIII, p. 7-21. O autor aponta a necessidade da Administração Pública se adaptar à arbitragem e não o contrário, de modo a manter a competitividade no ambiente das parcerias público – privadas.

autocomposição para promoção de Termos de Ajustamento de Conduta e para dirimir conflitos da equação econômico-financeira do contrato³.

A recente e nova lei de introdução ao Direito brasileiro, Lei n. 13655/18 estabeleceu normas de segurança jurídica e no artigo 26 também tratou do consensualismo e da possibilidade de celebração de compromisso para solução de litígios:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1o O compromisso:

I – buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição;

III – não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV – deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2o Poderá ser requerida autorização judicial para celebração do compromisso, em procedimento de jurisdição voluntária, para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público por vício do compromisso, salvo por enriquecimento ilícito ou crime.

O objetivo é claro, fomentar a transação administrativa nas hipóteses de conflito.

A empresa foi fundada há anos, atuando sempre no ramo de prestação de serviços para o Governo Federal, Estadual e Municipal, possuindo muita experiência na atividade comercial, sempre com idoneidade e compromisso.

³ Art. 1o , Art. 32, incisos I, II, III, § 5o , Art. 34, Art. 35, incisos I e II, da Lei n. 13.140/2015.

Sempre honrou com suas obrigações e isso se reflete nas dezenas de contratações administrativas que possui, sem qualquer intervenção por irregularidade na execução do contrato.

Não há má-fé na forma como conduziu os fatos por parte da empresa. Há, infelizmente, uma situação imprevisível de instabilidade financeira causada pela inadimplência de diferentes contratos com o Poder Público, que desestabilizou as finanças da empresa.

A boa fé se presume e não pode ser afastada. A empresa atuou proativamente para resolver o problema da descontinuidade dos serviços contratuais parcial, mas foram encontradas dificuldades na gestão das questões trabalhistas com os empregados.

Pleiteia-se o reconhecimento da boa fé objetiva no caso e a aplicação da razoabilidade. Nesse sentido há jurisprudência que autoriza o raciocínio:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART.87 DA LEI N. 8.666/93.1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.** ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados. 2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal. 3. **Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.** 4. **Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.** 5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade.

Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. **3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto.** 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R\$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado. 5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração. 6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses. (REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.10.2007, DJ 29.10.2007 p. 190)

Assim, requer-se a aplicação de mecanismos de solução consensual de conflito, em substituição à imperatividade e à unilateralidade na aplicação de sanções, com celebração de termo de ajustamento de conduta, pelas explicações acima apontadas e pela boa fé da contratada.

Assim, pretende-se a fixação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a fim de estabelecer diretrizes para a rescisão amigável e dosimetria das sanções eventualmente aplicadas.

Cabe destacar a possibilidade jurídica de acordos substitutivos de decisão unilateral sancionatória no direito brasileiro e comparado. Segundo Cabral de Moncada (2009, p.11) é possível evidenciar a modificação paulatina do tradicional regime de direito administrativo em prol de uma disciplina mais aberta aos direitos e interesses do cidadão e da comunidade em geral e mais paritária entre as entidades intervenientes.

O Estado contratualizado e de parcerias exige a identificação de uma nova racionalidade jurídica para a Teoria Contratual Administrativa, capaz de manter hígidas as garantias ao interesse público e ao mesmo tempo ressubstancializar a relação jurídica administrativa para viabilizar através de um ambiente menos imperativo e mais paritário a satisfação dos direitos sociais⁴.

⁴ VALLE, Vivian Cristina Lima LÓpez. **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E UM NOVO REGIME JURÍDICO DE PRERROGATIVAS CONTRATUAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA:** da unilateralidade ao consenso e do consenso à unilateralidade na relação contratual administrativa. 2017. 281 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas,

Torna-se clara a insuficiência regulatória do atual regime contratual em face do aumento de complexidade, não sendo essa insuficiência sentida apenas no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

No caminho para o consensualismo na Administração Pública, verifica-se uma mudança no modelo regulatório setorial brasileiro em que as distintas agências reguladoras passaram a regulamentar a possibilidade de acordos substitutivos/suspensivos em procedimentos administrativos sancionatórios como alternativa à tradicional regulação até então existente⁵.

Tendo tido início o procedimento administrativo sancionador, com todas as devidas garantias processuais, há duas possibilidades: caso se verifique que as infrações são verídicas, poder-se-á impor a sanção de polícia, motivada e proporcional à gravidade da falta, compelindo o infrator à prática de atos corretivos ou dissuadindo-o de persistir no cometimento da infração administrativa ; ou, então, pode-se deixar de aplicar a sanção, pela celebração de acordos substitutivos/ suspensivos, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), segundo o que melhor atenda ao interesse público, visto que a Administração objetiva condicionar a produção, circulação e comercialização de riquezas ao interesse público e não impossibilitá-lo⁶.

Deste modo, verifica-se que na Administração Pública contemporânea, na qual busca-se o consensualismo, há a possibilidade de substituição da decisão unilateral sancionatória por um acordo substitutivo, o qual atende os interesses da Administração, bem como do particular.

Segundo NETO (2003, p. 157 apud SADDY; GRECO, 2015, p. 171) conceitua os TACs como ato jurídico complexo, característico da Administração Pública

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Cap. 1. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/53990/R%20-%20T%20-%20VIVIAN%20CRISTINA%20LIMA%20LOPEZ%20VALLE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

⁵SADDY, André; GRECO, Rodrigo Azevedo. Termo de Ajustamento de Conduta em procedimentos sancionatórios regulatórios. **Revista de Informação Legislativa**, Desconhecido, v. 206, p. 170, 20

⁶SADDY, André; GRECO, Rodrigo Azevedo. Termo de Ajustamento de.....

consensual e praticado entre Administração e administrado ou mesmo com outro ente público – neste caso, quando esteja em situação assemelhada à do administrado –, com o objetivo de substituir, em determinada relação administrativa, uma conduta primariamente exigível por outra conduta secundariamente negociável, com a finalidade de possibilitar um melhor atendimento de interesses públicos.

O Tribunal de Contas da União já vem entendendo sobre a possibilidade de substituir a decisão unilateral pelo Termo de Ajustamento de Conduta, como verifica-se a seguir:

REPRESENTAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPETÊNCIA. LEGALIDADE. DEFINIÇÃO DE REGRAS PARA AJUSTE DE CONDUTA DE OPERADORAS. CONVERSÃO DE PASSIVO DE MULTAS DE RESPONSABILIDADE DE ENTE REGULADO EM INVESTIMENTOS DIRETOS (COMPROMISSOS ADICIONAIS). CONHECIMENTO. EXAME DE CLÁUSULAS DE TAC APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR. CÁLCULO DE VALOR DE REFERÊNCIA. IMPROPRIEDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. IRREGULARIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS E MANTIDOS. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. OITIVAS. CIÊNCIA. MONITORAMENTO. RELATÓRIO

(TCU - RP: 02228020162, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 27/09/2017, Plenário)

Deste modo, o paradigma tradicional do contrato administrativo, fundamentado na unilateralidade, apresenta deficiências diante dos desafios enfrentados pela Administração Pública brasileira atualmente.

O atual ordenamento jurídico admite em diferentes espaços jurídicos a composição, transação e a autocomposição, com utilização de arbitragem, termo de ajustamento de conduta e mediação para a solução de conflitos entre Poder Público e contratados, havendo, como melhor será explicitado na sequência, possibilidade jurídica de acordos substitutivos de decisão unilateral sancionatória no direito brasileiro.

Reforçando essa tese, a Lei nº 13.655/18 alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), inserindo novos parâmetros de interpretação e aplicação da legislação pátria no âmbito judicial e administrativo.

Esta alteração legislativa trouxe vários novos aspectos no âmbito da tomada de decisão administrativa, inserindo elementos que valorizam as idiosincrasias do caso concreto e a necessidade de observância das consequências práticas da decisão.

Neste sentido, observe-se a redação do art. 20 da LINDB, dada pela Lei nº 13.655/18:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Assim, já adentrando ao tema da consensualidade, é necessário que o administrador público analise as consequências fáticas de sua decisão, com motivação e fundamentação que demonstrem a necessidade da medida imposta e, desde logo, posicionando-se sobre as possíveis alternativas.

A necessidade de se posicionar acerca das alternativas aplicáveis ao caso, *per se*, fazem com que a Administração contratante analise a possibilidade de fixação de transação administrativa, antes de qualquer decretação de invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa.

A própria norma, portanto, requer do administrador público a tomada de uma decisão que preveja todas as possibilidades, inclusive a formalização de transações, as quais geralmente são menos onerosas para a própria Administração.

Objetivamente sobre o tema, a LINDB traz expressamente a possibilidade de fixação de “compromisso” entre a Administração e o particular sem a necessidade de judicialização ou instauração de situação contenciosa, no já citado art. 26.

Deste artigo, é possível extrair que a Administração Pública pode evitar a lide por meio da fixação de compromisso com a parte contratada, diretamente,

seguindo alguns requisitos: a) eliminação de irregularidade; b) solução jurídica proporcional; c) não pode conferir desoneração permanente de dever; d) deve prever com clareza as obrigações de ambas as partes; e) estipular prazo para que tais deveres sejam cumpridos; f) determinar sanções, em caso de descumprimento destes deveres.

Assim, observa-se que a Lei estabelece uma prioridade na fixação de compromisso, em detrimento das soluções jurídicas litigiosas, havendo clara intenção do legislador em solucionar os conflitos de forma mais célere e comprometida com a realidade da contratação.

A fixação de um termo compromisso valoriza a manutenção do contrato em consonância com o próprio princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República, haja vista que pretende solucionar o caso e executar o contrato da forma mais eficaz possível, tornando resultados ótimos ainda mais tangíveis.

Outrossim, a Lei já prevê tal possibilidade de formalização de compromisso, razão pela qual não está a Administração Pública agindo fora do que o princípio da legalidade impõe, possuindo respaldo para atuar desta maneira.

Deste modo, pretende-se a formalização do compromisso consensual para viabilizar rescisão amigável, com fundamento no que determina os artigos 20 e 26 da LINDB, com redação dada pela Lei nº 13.655/18.

A jurisprudência do TCU caminha no sentido de aprovar a substituição da sanção unilateral pelo consenso. O Acórdão nº 2533/17 do Plenário do TCU reconheceu a possibilidade de firmar Termos de Ajustamento de Conduta desde que previstas regras que fixem medidas concretas para cumprimento das obrigações.

Deste modo, desde que fixadas as diretrizes já expostas pelos diplomas legais elencados, é preferível que a Administração Pública firme estes TACs em detrimento da aplicação da sanção unilateral.

O acórdão do TCU foi assim ementado:

REPRESENTAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS NO ÂMBITO DA MALHA NORDESTE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS SUBSTITUTIVOS AOS PROCESSOS PUNITIVOS. INEFICÁCIA DOS ACORDOS CELEBRADOS. NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE SEGUNDO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DETERMINAÇÃO PARA ABSTENÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE NOVOS ACORDOS QUE NÃO CONTENHAM GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS. CIÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS.

Assim, no caso analisado pelo TCU, a ANTT deveria ter formalizado TAC que previsse expressamente regras mais rígidas de fiscalização do particular, a fim de garantir que este iria efetivamente cumprir com suas obrigações. Deste modo, esta é a orientação contida no acórdão:

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que se abstenha de assinar Termos de Ajuste de Conduta (TACs) que não prevejam medidas compensatórias para as infrações praticadas e apenas contenham, como cominação pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, ou ao seu prosseguimento, se anteriormente instaurado, uma vez que tal cominação não é capaz de compelir, como visto, os compromissários ao integral cumprimento das obrigações estipuladas na avença, em afronta aos princípios da eficiência, da finalidade administrativa e da supremacia do interesse público;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que dê continuidade ao processo de elaboração da nova resolução que regulamentará a celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) no âmbito da agência (objeto da Audiência Pública ANTT 10/2017), a fim de estabelecer critérios mais rigorosos para celebração dos referidos acordos substitutivos a dotá-los de efetividade, por meio da inclusão, nos instrumentos dos ajustes, de cominações para o caso de descumprimento das obrigações pactuadas, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e em atendimento aos princípios da eficiência, da finalidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Assim, trata-se de fixação de um compromisso que traga efetividade para a Administração Pública, não podendo ser algo abstrato ou que de fato não traga uma nova garantia de cumprimento do contrato.

A ideia do Termo de Ajustamento de Conduta é garantir que o particular cumpra com o que foi determinado, trazendo ainda mais garantias à Administração Pública. Observe-se ainda a continuidade do voto do acórdão nº 2533/17/Plenário TCU sobre o tema:

Embora a Lei de criação da ANTT defina penalidades a que estará sujeito o concessionário infrator, não determina expressamente que a punição seja o único meio para alcançar o desiderato de garantir a regular prestação do serviço público concedido. Considerada a complexidade e a multiplicidade de situações verificadas na fiscalização dos serviços regulados, haverá o gestor público de sopesar se a medida sancionadora atenderá, no caso concreto, ao interesse público primário, podendo assim alterá-la por ações mais efetivas à melhoria dos serviços delegados.

Nesse sentido, o Termo de Ajuste de Conduta emerge como solução negociada de conflito, no sentido de cessar as irregularidades, corrigir as condutas indesejáveis do concessionário, reparar danos por ele causados ao patrimônio público e ao usuário.

Neste sentido, extrai-se que o próprio TCU compreendeu pela importância de sopesar a necessidade da aplicação da sanção, haja vista a possibilidade de aplicar outros meios de resolução de problemas decorrentes do contrato público.

Também é importante destacar que antes mesmo da alteração legislativa da LINDB, já havia a possibilidade de formalizar-se Termos de Ajustamento de Conduta a fim de prevenir ou finalizar litígios, com fundamento na Lei nº 9.469/97. A previsão legal consta no art. 4º, *ipsis verbis*:

Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

- I - a descrição das obrigações assumidas;
- II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III - a forma de fiscalização da sua observância;
- IV - os fundamentos de fato e de direito; e
- V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de

ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração.

Deste modo, demonstra-se que a formalização do TAC está sujeita a alguns requisitos, tais como a descrição das obrigações e o prazo para cumprimento destas. Por outro lado, novamente consagra-se a possibilidade de resolução do conflito pela via administrativa.

Aliás, o caput deste artigo deixa claro que a intenção de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta é “prevenir ou terminar litígios”, ou seja, pode ser utilizado antes mesmo ou depois da judicialização do caso.

Neste sentido, analise-se a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PACTUADO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS. VALIDADE.**

1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução, por meio dos quais se visava à nulidade do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPF e o IFS/SE, sob o argumento de que seria indispensável a participação e homologação do referido TAC pelo Ministério da Educação.

2. **Resta lícito o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, autarquia federal, sendo desnecessária a intervenção do Ministério da Educação para a validade do acordo mencionado, uma vez que o IFS/SE dispõe de personalidade jurídica de direito público, possuindo, pois, autonomia e vontade próprias, exteriorizadas, de forma legítima, por seu representante legal (Reitor).**

3. Como evidenciado pela leitura dos embargos apresentados, tem-se que o IFS manifestou legitimamente seu interesse na formação do supracitado compromisso, por intermédio de seu Reitor, a partir do que se extrai estar presente a capacidade da parte passiva, enquanto requisito formal de validade do negócio jurídico em questão, não havendo que se falar em nulidade do título.

4. **Ademais, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2012-PRDC/SE foi regularmente submetido à Advocacia Geral da União, por possuir atribuição para tal segundo o artigo 4º-A da Lei 9.469/97, que expressamente autorizou a celebração do compromisso nos autos do Inquérito Civil.**

5. Apelação desprovida.

(PROCESSO: 00048975220134058500, AC579304/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO, Terceira Turma, JULGAMENTO: 09/06/2016, PUBLICAÇÃO: DJE 20/06/2016 - Página 42) (grifamos)

Neste sentido, seguindo os parâmetros e requisitos que a Lei nº 9.469/97 estabelece, é plenamente possível a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de evitar o litígio, do mesmo modo como a Lei nº 13.655/18 prevê.

Por fim, cabe destacar a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta para situações que envolvam infração disciplinar de menor potencial ofensivo e da aplicação prevista na instrução normativa n. 2/17 – CGU.

A instrução normativa n.º 2/2017 da CGU, disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do Poder Executivo Federal, sendo que esta pode ser utilizada para viabilizar o seguimento da execução ou rescisão contratual amigável sem aplicação de penalidade. A IN 2/17 disciplina a possibilidade de celebração de TAC nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2017.

* Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Poder Executivo Federal - Órgãos e Entidades - Hipóteses de Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta*

O Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta instrução normativa, considerase infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Art. 2º Por meio do TAC o agente público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 3º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O TAC deverá ser homologado pela autoridade competente para aplicação da penalidade de advertência.

Art. 4º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de:

I - prejuízo ao erário;

II - circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade; ou

III - crime ou improbidade administrativa.

§ 1º Nos termos da IN/CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, em caso de extravio ou dano a bem público, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

No caso em comento, não há qualquer ato praticado visando fim proibido, não há qualquer fraude praticada pela empresa, não há má-fé da empresa, não há nenhum ato de improbidade administrativa. Houveram dificuldades de pagamento de ambos os lados, que inviabilizaram a continuidade contratual.

O que ocorreu, conforme já exposto, é que a empresa passou por dificuldades financeiras, o que gerou o atraso nos pagamentos. Tendo em vista que não há má fé ou ato de improbidade praticado pela contratada, bem como a devida previsão de possibilidade de TAC, prevista na IN 02/2017, requer-se a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, por parte da empresa peticionante e este órgão.

V. DO REQUERIMENTO PARA O TAC E DOS TERMOS DE NEGOCIAÇÃO PROPOSTOS

Demonstra-se, portanto, que a ora requerente é munida de boa-fé e compromisso com o instrumento contratual em questão, pelo que não pretende realizar promessas vazias ou somente escusar-se da aplicação de sanção. Na verdade, a proposta vai além de uma proposta do particular para evitar a rescisão unilateral do contrato, haja vista que a proposta é resolver as pendências contratuais, pagando todos os valores trabalhistas devidos e renunciando aos créditos remanescentes em favor do próprio contrato.

Considerando que há dívida trabalhista referente aos salários de junho, julho e verbas rescisórias, totalizando aproximadamente R\$ 126.000,00.

Considerando que A LSUL possui créditos a receber de junho/18 (R\$ 81.443,58), julho/18 (R\$ 81.443,58) e agosto/18 (R\$ 19.003,50) (brutos).

Considerando que existe uma determinação judicial que a UFSC deposite em juízo cerca de 63.905,49 para pagamento de verbas rescisórias, referente a um processo específico trabalhista que representa 22 dos 23 funcionários.

Considerando que foi realizado acordo trabalhista sobre estas pendências e verbas, conforme referido acima e documentação comprobatória anexa.

Pugna-se nesse momento para a realização de termo de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

- a) **A empresa realiza com recursos próprios** a quitação de todos os valores correspondentes às verbas rescisórias e pendências que ultrapassarem o valor de R\$ 63.905,49 depositado em Juízo;
- b) **A empresa assume todas as obrigações trabalhistas** que possam ser levantadas e que se encontrem não adimplidas com recursos próprios;
- c) A empresa possui créditos remanescentes de aproximadamente R\$ 135.000,00, que em TAC **renuncia na sua integralidade em favor da UFSC, de modo a viabilizar** o fim do PAD, sem multa e sem rescisão unilateral, considerando o fim do contrato em 8/8/18.;
- d) A UFSC acata a intenção de realizar **RESCISAO AMIGÁVEL**, afastando **a aplicação da sanção de multa ou suspensão**;
- e) **A empresa já realizou composição trabalhista** e liquidou todas as eventuais verbas remanescentes. A composição trabalhista será protocolada na próxima semana. A contratada apresentará para a UFSC

ou a quitação ou o comprovante de acordo trabalhista com parcelamento aceito pelos funcionários;

f) A empresa se responsabiliza por quaisquer ações futuras que venham a ser ajuizadas em face do contrato, mesmo sobrevivendo o acordo trabalhista anexado.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A juntada dos documentos comprovando os pagamentos mensais aos funcionários do período de novembro/2017 a maio de 2018, FGTS e INSS, bem como o acordo entabulado entre os funcionários e a empresa na seara trabalhista;
- b) A adoção de termo de ajustamento de conduta para solução do presente litígio, com exclusão de aplicação de penalidade de rescisão unilateral, substituição por rescisão amigável e afastamento da sanção de multa na forma das leis n. 13129/15, n. 13. 140/15 e n. 13655/18, nos termos acima propostos;
- c) A aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para afastar aplicação de penalidade, especialmente considerando a onerosidade da sanção de multa e a necessidade de dosimetria da sanção, razoabilidade e proporcionalidade;
- d) Em todos os casos, o afastamento de qualquer penalidade tendo em vista os argumentos acima expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de novembro de 2018.

Vivian Cristina Lima López Valle
OAB/PR 27.089

Andressa de Liz Sampaio
OAB/PR 68.759

Vanessa Travensoli Bona

OAB/PR 79.680

ROL DE DOCUMENTOS

1. Petição
2. Comprovantes de pagamento de novembro/2017 a maio/2018
3. FGTS e INSS
4. Acordo trabalhista

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/95A2-746E-14C3-B6BF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95A2-746E-14C3-B6BF



Hash do Documento

DD72311FD3BE11E1654221E28F49CF2D3872E551233DA9BF8E566D8FD72F7783

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2018 é(são) :

- Vanessa Travensoli Bona - 061.590.949-39 em 23/11/2018 18:00
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital



COMPROVANTE NOVEMBRO DE 2017



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 25

Período da Pesquisa: 07/12/2017 -

Valor Total: R\$ 32.150,00

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900000558	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDE580E01E2E2268AA9
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900000534	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDE2A617AB1A5CEA238
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900000556	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDE4197A350013B4975
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900000555	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDE2E421234F8E4A63E
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900000554	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDE8F21DD211A7A456
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900000553	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDEB2C1C3EEF4FD0EFC
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900000552	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDEBCEAFA784C537441
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900000551	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDE7C86C45BA69659FD
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900000550	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDE2102BC6673CCBD73
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900000549	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE006FAD0ABDA1AABB
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900000548	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558919	CD95FDEDFC823A378112DE0
ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900000547	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDEB887046081FAF70E
HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900000546	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDE6CFF87FA5A8BB80D
MURILO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900000545	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDE340E20DA55C02CB9
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900000544	1.670,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDEBEEB848FD0505586
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900000543	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDE15A0B425EB43ADDD
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900000542	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDE4AAE8216BE3D7D25
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900000541	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDE616D6DE9757F8E95
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900000540	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDE297388E56F7A3403
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900000539	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDE7586885E0CCF1E03
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900000538	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE8105BAD66C2D53AF
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900000537	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDEA5EF7A50A09DFC
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900000536	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDE56317F602AE7A604
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900000535	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE5F0214D433092020
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900000557	1.270,00	07/12/2017	CC	LOCADORASUL 07/12/2017	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDE93896C011667CED9
Total				32.150,00					25 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

COMPROVANTE DEZEMBRO DE 2017



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 25

Período da Pesquisa: 11/01/2018 -

Valor Total: R\$ 33.044,00

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900000935	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDEFAAFF3DB9CA628B
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900000911	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDEE5B3DD625B6D25A5
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900000933	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDE0A4096F55689F4B7
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900000932	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDEA5AA07D647CA4A48
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900000931	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDE46D0319B78EB61C7
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900000930	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDEA96956B82D16D03
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900000929	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDE1B14EE089009FBC0
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900000928	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDE7AF8A31C75637AA0
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900000927	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDE79DB3C76651D7DB6
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900000926	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE89D7F1D0E56A22AB
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900000925	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558919	CD95FDE2646A89A6ACD66F1
ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900000924	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDE004BA1080303D233
HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900000923	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDEF4962DA2A29608C2
MURILO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900000922	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDE565F144012A6736C
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900000921	1.704,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDE75C5F60B32DD409D
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900000920	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDE45F672AFE4C94DD
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900000919	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDEB0500DC272D46800
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900000918	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDE28518977C09A5669
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900000917	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDE5782CD9B0598B164
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900000916	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDEBD3ED5511F09BEB0
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900000915	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE011386E99FC1B126
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900000914	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDE7F651BA8FE0DCB80
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900000913	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDED1B213487CD25D4B
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900000912	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE2C1FE1DF6735ECA5
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900000934	1.305,80	11/01/2018	CC	LOCADORASUL 11/01/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDECF9B45C2C15228EC
Total				33.044,00					25 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

COMPROVANTE JANEIRO DE 2018



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 25

Período da Pesquisa: 08/02/2018 -

Valor Total: R\$ 32.519,00

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900001123	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDED02DFA09B30E509C
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900001099	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE43FF78900A7B1BAC
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900001121	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDED646E63E258BC016
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900001120	1.305,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE97CED0055F187198
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900001119	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558919	CD95FDE7BF868140C2401D0
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900001118	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDE90896093009EF82D
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900001117	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDEE4233B54FF9E56F2
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900001116	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDE8BC0D1F3A6F108FB
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900001115	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDEC9F6B0D9ED3E13B7
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900001114	1.274,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDE29B07B5A127EF12F
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900001113	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDE1A2C26991A00870B
MURILO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900001112	1.337,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDEE92A609F27046A04
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900001111	1.337,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDE69478891628BD4F5
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900001110	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDE328BDA004F1CB9CB
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900001109	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDEDBFAB431AF6DF60E
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900001108	1.305,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDEB8CDE0D22E14628
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900001107	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDEA10614341F6112EB
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900001106	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDE63550E9D4D839023
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900001105	1.337,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDECD2DFA8F3E60233F
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900001104	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE13DB36B4187BD972
HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900001103	1.305,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDE52E4250D02349DFE
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900001102	1.673,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDE2AFC0DA29E5CDA92
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900001101	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDEF21181CBC3869786
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900001100	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDE7C5BB31B3EC6CC17
ILMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900001122	1.273,20	08/02/2018	CC	LOCADORASUL 07/02/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDE5BEA5C7600A3A0AB
Total				32.519,00					25 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322**

COMPROVANTE FEVEREIRO DE 2018



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 19

Período da Pesquisa: 07/03/2018 -

Valor Total: R\$ 26.766,10

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900001333	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDE338628976845FA90
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900001315	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE9459AC1C080E0C1F
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900001331	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDE6FB9B16951584B64
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900001330	1.345,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDE5E96398A068C2B46
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900001329	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDE4C71D9E022FA7E5B
MURILO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900001328	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDE8DF01CA10C93A9C7
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900001327	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDE8F7E8E8E3E66D5D
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900001326	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDEF2DAC73A630B0CB1
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900001325	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDE4C8E0C1C12EC573F
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900001324	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDE29EAABC9CEC0F06B
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900001323	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDE4A2BF482A133EB21
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900001322	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDE7C8A469EC2B3DFA4
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900001321	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDE9C86B3D480CF22BC
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900001320	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE280680F9999DFC8B
HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900001319	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDEE08C52074C8DA79F
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900001318	2.522,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDEF96679FDC269AD44
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900001317	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDE44E37C5711B5AF48
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900001316	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDE74C725E871C6B394
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900001332	1.346,90	07/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDEEF78B34BEEFCB573
Total				26.766,10					19 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 6

Período da Pesquisa: 08/03/2018 -

Valor Total: R\$ 8.081,40

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900001339	1.346,90	08/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDE72486EDC23EE3727
ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900001338	1.346,90	08/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDE0DD4D5AE70577EC5
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900001334	1.346,90	08/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDEA81611FACEB5ADE2
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900001336	1.346,90	08/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE4554EBB05CBFA96C
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900001335	1.346,90	08/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558919	CD95FDEAC6EC81587BC12DB
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900001337	1.346,90	08/03/2018	CC	LOCADORASUL 07/03/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDE627EDA28A40BD5DB
Total				8.081,40					6 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322**

COMPROVANTE MARÇO DE 2018



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 25

Período da Pesquisa: 11/04/2018 -

Valor Total: R\$ 37.826,50

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900001840	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDE03CAA9451AB453C6
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900001816	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE460229AFE64A994E
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900001838	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDE7D48E50606EC9FE2
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900001837	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE7BA2CD8F100A1195
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900001836	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558919	CD95FDEB27CE00ACA466D66
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900001835	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDE5B6855E8609B3492
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900001834	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDEF193EFBAD6394933
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900001833	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDEE6263AC9237A15A2
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900001832	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDEF855A246CCA909D
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900001831	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDE6348A1A43D236924
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900001830	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDE2329F1046832A09D
MURILO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900001829	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDEC7F059EF2C341902
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900001828	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDES5D65F7047069CFE0
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900001827	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDEBABA1E202089FE99
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900001826	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDEF2445EFCB9ECF88D
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900001825	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDE5C5B230D32B8F85D
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900001824	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDE27793CC6FB08AC38
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900001823	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDE51E4DFB58B9B335F
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900001822	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDE90126F9695337D60
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900001821	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE3F5E86F53208F29E
HUERTH DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900001820	1.480,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDEFCC08387C90AB8D7
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900001819	2.267,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDEAFA32E40E9D2DF53
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900001818	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDEF09C49E70689B420
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900001817	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDE53FC135706C66F58
ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900001839	1.481,90	11/04/2018	CC	LOCADORASUL 11/04/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDE0D742D5B59FB8060
Total				37.826,50					25 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

COMPROVANTE ABRIL DE 2018



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 25

Período da Pesquisa: 08/05/2018 -

Valor Total: R\$ 34.225,50

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900002172	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDE872F3B1A49BD4BE7
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900002148	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE18A98BB858E399B0
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900002170	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDE79F1CA33D31B9B0F
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900002169	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE5946A46CB13140E6
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900002168	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558919	CD95FDEFE350B1E4F821D85
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900002167	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDEA8C1F6C22A548E97
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900002166	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDE8523B9DB92F51279
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900002165	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDED5C5A34D2265D15A
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900002164	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDEA6FDD3F44D228044
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900002163	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDE8F6ADB76DA507378
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900002162	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDE58DF4146DECAF89
MURILLO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900002161	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDEA57F9A489AEFAC8F
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900002160	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDE45B8C06A464ABC3A
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900002159	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDEEA14BA9A2E2912FC
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900002158	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDE2A99AECAAC52B9B0
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900002157	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDE5BB21FD3B027E124
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900002156	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDE74DA3131625864C0
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900002155	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDEA3DB34BC96AASB53
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900002154	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDEFC667BC696C535A
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900002153	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE75895DFDC809DE2
HUERTE DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900002152	1.321,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDE93497AC13D6CF9E5
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900002151	2.108,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDEE5B5F51F1B976B65
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900002150	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDE8FC78A44E99076B5
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900002149	1.728,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDE67B56BE9F9A689D9
ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900002171	1.320,90	08/05/2018	CC	VITOR 08/05/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDE1621F96823BB012A
Total				34.225,50					25 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322**

COMPROVANTE MAIO 2018



L SUL LOCADORA DE SERVICOS LTD Agência: 4417 Conta Corrente: 130020884

Convênio: 0033-4417-008302248921

Conta de Débito: 4417-000130020884

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 25

Período da Pesquisa: 08/06/2018 -

Valor Total: R\$ 34.021,00

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JULIANO GONCALVES MACHADO	093.726.309-50		900002487	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559594	CD95FDE8DF4DC835E4F3C58
JURANDIR BORBA SANTOS	042.245.369-27		900002463	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083400	CD95FDE5723EC7E218E1505
SANTANA DE ALMEIDA	417.659.319-91		900002485	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559518	CD95FDE2E0A72F85136D07
GUILHERME MACHADO	069.702.269-21		900002484	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559525	CD95FDE2477E82282F68009
VALDIR ATANASIO GEREMIAS	343.149.389-00		900002483	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559819	CD95FDEB04CGAA525186B1E
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	098.531.489-35		900002482	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559264	CD95FDECF406B7CEC325CD4
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	072.914.989-70		900002481	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010298512	CD95FDE2344A60503C4AD38
ENDRIO MENDONCA	087.944.079-16		900002480	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000710400260	CD95FDE470DBD5315465AFAD
MARCELO DA CONCEICAO	049.571.089-00		900002479	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559776	CD95FDE65A8A729F2513BCF
ANDREI MACHADO	101.461.559-39		900002478	1.314,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559745	CD95FDE4F93FF3D9F82300
VINICIUS DE MELO	094.406.459-03		900002477	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559697	CD95FDED13884EDAB1FC2D2
MURIO ERNESTO DA CUNHA	007.242.509-13		900002476	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559446	CD95FDE9AA1A41211BA17BF
LEANDRO DEMERVAL PERES	042.629.979-52		900002475	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010292138	CD95FDEF6132E263CAA6E9
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	910.699.559-49		900002474	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559714	CD95FDE7A8A48FB089060BA
EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	106.595.679-70		900002473	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559721	CD95FDE4C5B5036D6BA29A6
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	004.466.609-81		900002472	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083424	CD95FDEF148DBF9672E35AD
RODRIGO PERES	054.407.749-04		900002471	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559415	CD95FDE9A0FFC7358DE2B8D
ROBERTO SILVA	450.084.429-53		900002470	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559082	CD95FDEB5EBF05B388BFF41
NILSON ERNESTO DA CUNHA	069.661.209-79		900002469	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559305	CD95FDE3691DBC36A263DE8
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	009.593.149-03		900002468	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 3131 CONTA: 000713187133	CD95FDE74E077E9BDF7CF8B
HUERTE DA SILVA MOREIRA	135.175.937-02		900002467	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083431	CD95FDE88430299D602A913
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	036.457.479-82		900002466	2.100,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010558995	CD95FDEDD480C8AAE51BCB4
MATHEUS DE SOUZA	096.467.829-22		900002465	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1651 CONTA: 000710083417	CD95FDE72CA8242886D910B
RAUL WALDOMIRO NUNES	076.988.599-32		900002464	1.721,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559336	CD95FDED19B9FB67C194407
ILIMARIO DA ROSA	375.336.229-87		900002486	1.313,00	08/06/2018	CC	VITOR 08/06/2018	BCO: 0033 AG: 1227 CONTA: 000010559501	CD95FDE112B08A88E012C50
Total				34.021,00					25 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

**Central de Atendimento
Santander Empresarial**

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322**

SERVIÇOS AO EMPREGADOR



[Início](#) | [Sítio da Caixa](#) | [CSE - Solicitar Extrato para Fins Rescisórios](#) | [CSE - Confirmação da Solicitação](#)

- [Página Inicial](#)
- [Esclarecimentos sobre os serviços](#)
- [Sair](#)

Selecione aqui o serviço desejado: ▼

:: Confirmação de Solicitação de Arquivo

Empregador: L SUL LOCADORA DE SERVICOS EIRELI:90169285000181

CNPJ: 90.169.285/0001-81

A QUALIDADE DO ATENDIMENTO DEPENDE DE INFORMAÇÕES CORRETAS.

CNPJ/CEI/CPF 90.169.285/0001-81 - Solicitação efetuada com sucesso. [Clique aqui para visualizar e imprimir a relação de NIS \(PIS/PASEP/NIT\) digitados nesta solicitação.](#)

O Arquivo será enviado para a sua caixa postal do Conectividade Social (CNS). Para visualizar/imprimir o arquivo, o CNS deverá estar devidamente instalado e configurado para uso em seu equipamento. Para maiores informações quanto à instalação/configuração do CNS em seu equipamento, acesse o site da CAIXA(www.caixa.gov.br)

[RETORNAR](#)

versao:1.44



:: Extrato para Fins Rescisórios - Relação de NIS (PIS/PASEP/NIT) digitados

Base Seleccionada: **PR**

NIS Digitados:

10108554020	10628580174	10698890555	10802063605	12483992635	12527078771	13094375722
13161866729	13170887725	13196602582	13203997729	13434967728	13603994727	13622776721
13807639720	13999310722	14022266720	14069156727	14899159273	16075681869	16279361129
20164000350	21052080369	21053624508	21276949644	21285759968		

IMPRIMIR

RETORNAR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:14:49 015081

Nome:	JURANDIR BORBA SANTOS		
PIS/PASEP/NIT:	130.94375.72-2		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027800	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,04
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,60
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,86
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,47
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,03
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,17
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,31
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,87
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,13
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,54
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,74
10/09/2018	CREDITO DE JAM	2,42	987,16
11/09/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,02	18,14
11/09/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-18,14	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:15:07 016984

Nome:	RAUL WALDOMIRO NUNES		
PIS/PASEP/NIT:	140.22266.72-0		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028963	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,98
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	145,74	798,72
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,35	799,07
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	800,68
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	145,74	946,42
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,33	948,75
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,33	951,08
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	145,74	1.096,82
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,35	1.097,17
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,70	1.099,87
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	1.103,07
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-1.086,52	16,55
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-16,55	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:15:27 013299

Nome:	MATHEUS SOUZA		
PIS/PASEP/NIT:	210.52080.36-9		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029501	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,97
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,53
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,79
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,40
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	867,96
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,10
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,24
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,80
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,06
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,47
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,67
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-968,97	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:15:48 014553

Nome:	VENCESLAU ERNESTO CUNHA		
PIS/PASEP/NIT:	138.07639.72-0		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028700	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		893,16
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	182,16	1.075,32
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,44	1.075,76
10/05/2018	CREDITO DE JAM	2,20	1.077,96
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	182,16	1.260,12
10/06/2018	CREDITO DE JAM	3,10	1.263,22
10/07/2018	CREDITO DE JAM	3,11	1.266,33
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	182,16	1.448,49
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,44	1.448,93
10/08/2018	CREDITO DE JAM	3,57	1.452,50
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	4,38	1.456,88
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-1.434,58	22,30
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-22,30	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:16:06 016104

Nome:	HUERTH SILVA MOREIRA		
PIS/PASEP/NIT:	131.96602.58-2		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028297	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - 11	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,04
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,60
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,86
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,47
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,03
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,17
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,31
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,87
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,13
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,54
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,74
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,02	15,72
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:16:24 014245

Nome:	GIOVAN CARLOS FAVRETTO		
PIS/PASEP/NIT:	136.22776.72-1		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028610	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,01
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,57
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,83
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,44
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,00
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,14
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,28
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,84
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,10
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,51
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,71
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,01	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:16:41 015290

Nome:	NILSON ERNESTO CUNHA		
PIS/PASEP/NIT:	131.61866.72-9		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028025	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,04
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,60
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,86
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,47
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,03
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,17
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,31
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,87
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,13
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,54
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,74
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,02	15,72
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:16:55 013178

Nome:	ROBERTO SILVA		
PIS/PASEP/NIT:	101.08554.02-0		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027215	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,05
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,61
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,87
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,48
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,04
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,18
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,32
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,88
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,14
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,55
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,75
28/08/2018	SAQUE DEP - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10111	-969,03	15,72
28/08/2018	SAQUE JAM - COD 05 AGENCIA PAGADORA 104/10111	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:17:14 015698

Nome:	RODRIGO PERES		
PIS/PASEP/NIT:	136.03994.72-7		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028530	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,01
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,57
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,83
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,44
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,00
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,14
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,28
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,84
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,10
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,51
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,71
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,01	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:17:27 017161

Nome:	LEANDRO REINALDO AVILA SILVESTRE		
PIS/PASEP/NIT:	131.70887.72-5		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028106	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,04
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,60
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,86
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,47
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,03
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,17
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,31
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,87
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,13
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,54
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,74
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,02	15,72
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:17:41 019140

Nome:	EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO		
PIS/PASEP/NIT:	212.85759.96-8		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029692	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,96
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,52
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,78
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,39
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	867,95
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,09
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,23
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,79
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,05
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,46
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,66
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-968,97	15,69
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,69	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:17:57 016654

Nome:	LUCIANO LOURENCO CONCEICAO		
PIS/PASEP/NIT:	124.83992.63-5		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027649	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,04
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,60
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,86
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,47
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,03
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,17
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,31
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,87
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,13
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,54
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,74
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,02	15,72
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:18:11 017798

Nome:	LEANDRO DEMERVAL PERES		
PIS/PASEP/NIT:	132.03997.72-9		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028378	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,03
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,59
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,85
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,46
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,02
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,16
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,30
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,86
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,12
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,53
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,73
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,02	15,71
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,71	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:18:27 015026

Nome:	MURILO ERNESTO CUNHA		
PIS/PASEP/NIT:	125.27078.77-1		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027720	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 661,17	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		0,00
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	106,56
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	106,82
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	213,38
10/06/2018	CREDITO DE JAM	0,52	213,90
10/07/2018	CREDITO DE JAM	0,52	214,42
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	320,98
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	321,24
10/08/2018	CREDITO DE JAM	0,79	322,03
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	325,23
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-322,88	2,35
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-2,35	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:18:43 015434

Nome:	VINICIUS MELO		
PIS/PASEP/NIT:	148.99159.27-3		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029188	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,97
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,53
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,79
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,40
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	867,96
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,10
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,24
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,80
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,06
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,47
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,67
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-968,97	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:18:56 014927

Nome:	ANDREI MACHADO		
PIS/PASEP/NIT:	212.76949.64-4		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029935	Data Admissão:	27/09/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	27/09/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		461,44
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	568,00
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	568,26
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,13	569,39
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	675,95
10/06/2018	CREDITO DE JAM	1,66	677,61
10/07/2018	CREDITO DE JAM	1,67	679,28
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	785,84
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	786,10
10/08/2018	CREDITO DE JAM	1,93	788,03
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	0,24	788,27
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-777,36	10,91
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-10,91	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:19:09 015906

Nome:	MARCELO CONCEICAO		
PIS/PASEP/NIT:	134.34967.72-8		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028459	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,02
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,58
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,84
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,45
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,01
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,15
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,29
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,85
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,11
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,52
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,72
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,01	15,71
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,71	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:19:46 014784

Nome:	ENDRIO MENDONCA		
PIS/PASEP/NIT:	210.53624.50-8		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029854	Data Admissão:	29/09/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - 11	Data Opção:	29/09/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		454,37
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	560,93
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	561,19
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,12	562,31
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	668,87
10/06/2018	CREDITO DE JAM	1,64	670,51
10/07/2018	CREDITO DE JAM	1,65	672,16
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	778,72
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	778,98
10/08/2018	CREDITO DE JAM	1,92	780,90
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	0,12	781,02
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-770,28	10,74
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-10,74	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:20:00 016204

Nome:	ARGEMIRO JOSE SILVA SOUZA		
PIS/PASEP/NIT:	140.69156.72-7		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029005	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,98
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,54
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,80
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,41
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	867,97
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,11
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,25
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,81
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,07
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,48
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,68
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-968,98	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:20:14 017325

Nome:	HENRIQUE SATURNINO MACHADO		
PIS/PASEP/NIT:	160.75681.86-9		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029269	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,97
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,53
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,79
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,40
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	867,96
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,10
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,24
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,80
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,06
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,47
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,67
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-968,97	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:20:28 015258

Nome:	VALDIR ATANASIO GEREMIAS		
PIS/PASEP/NIT:	106.28580.17-4		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027304	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - 11	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,05
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,61
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,87
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,48
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,04
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,18
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,32
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,88
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,14
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,55
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,75
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,03	15,72
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:20:42 015213

Nome:	GUILHERME MACHADO		
PIS/PASEP/NIT:	139.99310.72-2		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000028882	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,01
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,57
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,83
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,44
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,00
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,14
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,28
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,84
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,10
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,51
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,71
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,01	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:20:57 013959

Nome:	SANTANA ALMEIDA		
PIS/PASEP/NIT:	106.98890.55-5		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027487	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,05
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,61
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,87
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,48
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,04
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,18
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,32
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,88
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,14
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,55
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,75
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	969,03
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,03	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:21:38 015191

Nome:	ILIMARIO ROSA		
PIS/PASEP/NIT:	108.02063.60-5		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000027568	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		653,05
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,61
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,87
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,48
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	868,04
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,18
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,32
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,88
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,14
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,55
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,75
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-969,03	15,72
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,72	0,00

IMPRIMIR



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/11/2018 16:21:52 013739

Nome:	JULIANO GONCALVES MACHADO		
PIS/PASEP/NIT:	201.64000.35-0		
Empresa:	LOCADORA SUL LTDA EPP		
CNPJ/CEI/CPF:	90.169.285/0001-81		
Cód. Estab.:	09901316476093	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000029420	Data Admissão:	08/08/2017
Data/Cód. Movimentação:	15/08/2018 - I1	Data Opção:	08/08/2017
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 0,00	Base:	PR
SALDO:	R\$ 0,00	Atualizado em:	23/11/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		652,97
07/05/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	106,56	759,53
10/05/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	759,79
10/05/2018	CREDITO DE JAM	1,61	761,40
01/06/2018	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	106,56	867,96
10/06/2018	CREDITO DE JAM	2,14	870,10
10/07/2018	CREDITO DE JAM	2,14	872,24
09/07/2018	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2018	106,56	978,80
13/07/2018	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26	979,06
10/08/2018	CREDITO DE JAM	2,41	981,47
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	3,20	984,67
30/08/2018	SAQUE DEP - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-968,97	15,70
30/08/2018	SAQUE JAM - COD 01 AGENCIA PAGADORA 104/12718	-15,70	0,00

IMPRIMIR



Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001278-46.2018.5.12.0034 em 23/11/2018 15:02:44 e assinado por:

- MARCUS ELY SOARES DOS REIS

Consulte este documento em:

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1811231502291380000025078034**



1811231502291380000025078034




SOARES DOS REIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA _ VARA DO TRABALHO DE
FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

Os reclamantes abaixo relacionados, nos processos respectivamente numerados,

MARCELO DA CONCEICAO	0001173-69.2018.5.12.0034
RODRIGO PERES	0000936-29.2018.5.12.0036
HENRIQUE SATURNINO MACHADO	0000938-96.2018.5.12.0036
MATHEUS DE SOUZA	0000941-51.2018.5.12.0036
ILIMARIO DA ROSA	0001024-75.2018.5.12.0001
SANTANA DE ALMEIDA	0001025-60.2018.5.12.0001
ENDRIO MENDONCA	0001028-15.2018.5.12.0001
RAUL WALDOMIRO NUNES	0001029-97.2018.5.12.0001
JURANDIR BORBA SANTOS	0001033-37.2018.5.12.0001
ANDREI MACHADO	0001086-07.2018.5.12.0037
ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	0001145-98.2018.5.12.0035
MURILO ERNESTO DA CUNHA	0001147-68.2018.5.12.0035
LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE	0001149-38.2018.5.12.0035
LEANDRO DEMERVAL PERES	0001151-08.2018.5.12.0035
ROBERTO SILVA	0001509-36.2018.5.12.0014
NILSON ERNESTO DA CUNHA	0001510-21.2018.5.12.0014
HUERTH DA SILVA MOREIRA	0000932-89.2018.5.12.0036
GIOVAN CARLOS FAVRETTO	0001178-91.2018.5.12.0034
LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	0001179-76.2018.5.12.0034
VINICIUS DE MELO	0001506-81.2018.5.12.0014
VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	0001125-15.2018.5.12.0001
VALDIR ATANASIO JERIMIAS	0001278-46.2018.5.12.0034

 e a reclamada L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA – EPP, devidamente qualificadas nos processos acima relacionados, por seus advogados, celebraram acordo nos termos que seguem:

41 **3323-2182**

contato@soaresdosreis.com.br

www.soaresdosreis.com.br

R. Mal Deodoro, 450 • C.905/906
Centro • Curitiba/PR • 80010-010





SOARES DOS REIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A reclamada L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA – EPP pagará aos reclamantes o valor líquido e total de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), sendo **R\$ 9.000,00** para cada reclamante, da seguinte forma:

a) **R\$ 63.905,49** (sessenta e três mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) e seus rendimentos que se encontram depositados nos autos nº **0001173-69.2018.5.12.0034** que tramita na 4ª Vara do Trabalho da capital, que deverá ser liberado mediante expedição de guia de retirada em nome do procurador dos reclamantes TIAGO KREMER PIZZETTI, o qual após levantamento do alvará se compromete a transferir o valor de **R\$ 2.904,79** e seus rendimentos a cada um dos 22 reclamantes acima referidos nas contas-bancárias indicadas pelos mesmos e apresentar os comprovantes de transferências nos autos das Reclamatórias Trabalhistas acima referidas;

b) **R\$ 134.094,51** (cento e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 13.500,00 e a décima e última parcela no valor de R\$ 12.594,51, a começar no dia 28/12/2018 e as demais nos meses subsequentes, a serem pagas da seguinte forma:

b.1) as 06 primeiras parcelas de R\$ 13.500,00 serão pagas mediante depósitos individuais de R\$ 613,63 para cada um dos 22 reclamantes nas contas bancárias indicadas pelos mesmos;

b.2) a 7ª parcela de R\$ 13.500,00 será paga I) mediante depósitos individuais de R\$ 163,43 para cada um dos 22 reclamantes nas contas indicadas pelos mesmos e II) mediante depósito de R\$ 9.904,54 na conta bancária do procurador das partes reclamantes no banco SICOOB (código 756), agência 3326, conta-corrente 23594-6, titularidade de TIAGO KREMER PIZZETTI, CPF 042.408.909-26;

b.3) as 8ª e 9ª parcelas de R\$ 13.500,00 e a 10ª parcela de R\$ 12.594,51 serão pagas mediante depósito na conta bancária do procurador das partes reclamantes no

www.soaresdosreis.com.br

41 **3323-2182**

contato@soaresdosreis.com.br

R. Mal Deodoro, 450 • C.905/906
Centro • Curitiba/PR • 80010-010



SOARES DOS REIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

banco SICCOOB (código 756), agência 3326, conta-corrente 23594-6, titularidade de TIAGO KREMER PIZZETTI, CPF 042.408.909-26

b.4) os dados bancários das partes reclamantes serão apresentados nas audiências marcadas para os dias I) 03/12/2018 (0001173-69.2018.5.12.0034, 0001178-91.2018.5.12.0034, 0001179-76.2018.5.12.0034, 0001278-46.2018.5.12.0034), às 13:55 e 14:00 na 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, na qual as partes reclamantes MARCELO DA CONCEIÇÃO, GIOVAN CARLOS FAVRETTO, LUCIANO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO e VALDIR ANASTASIO GEREMIAS se comprometem a comparecer e II) 26/11/2018, às 16:00 no Centro de Conciliação do Fórum Trabalhista de Florianópolis (demais processos acima referidos)

01. O valor individualizado de cada processo acima relacionado é de R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada reclamante;
02. As partes informam a natureza indenizatória das verbas pagas, R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que corresponde a R\$9.000,00 (nove mil reais) por processo, são pagos a título de R\$ 1332,00 referente a multa do art. 477 da CLT; R\$ 2.279,05 referente a multa do art. 467 da CLT; R\$ 1.777,66 referente a multa convencional; R\$ 924,41 referente a diferenças de FGTS e sua multa de 40%; R\$ 1.536,88 referente as férias+1/3; R\$ 688,00 referente a diferenças de vale alimentação e R\$ 462,00 referente a diferenças de vale transporte;
03. Em caso de atraso superior a cinco dias no pagamento de qualquer uma das parcelas do acordo, as partes estabelecem multa de 50% sobre o saldo devedor e vencimento antecipado das parcelas vincendas;
04. Com o efetivo pagamento de todas as parcelas do acordo, os reclamantes dão a reclamada ampla, geral e irrevogável quitação das reclamatórias trabalhistas listadas

41 3323-2182

contato@soaresdosreis.com.br

www.soaresdosreis.com.br

R. Mal Deodoro, 450 • C.905/906
Centro • Curitiba/PR • 80010-010





SOARES DOS REIS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

acima e do contrato de trabalho havido entre as partes, inclusive em relação a indenizações por danos materiais e morais, nada mais havendo para ser reclamado;

05. Pelo esforço conciliatório e pela declaração de hipossuficiência juntadas aos processos, as partes requerem que as custas sejam atribuídas aos reclamantes e dispensadas do pagamento por conta do deferimento da assistência judiciária gratuita;

06. Por estarem certas e ajustadas, as partes requerem a homologação do acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Curitiba/Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Tiago Kremer Pizzetti

OAB/SC 23.594

Assinado digitalmente

Marcus Ely Soares dos Reis

OAB/PR 20.777

41 3323-2182

contato@soaresdosreis.com.br

www.soaresdosreis.com.br

R. Mal Deodoro, 450 • C.905/906
Centro • Curitiba/PR • 80010-010

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO ADOLFO DE MEDEIROS OENNING
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DESIGNADA PELA PORTARIA 223/PROAD/2018**

Processo Administrativo n.º 23080.048067/2018-15

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, assistidos por suas advogadas **Dra. Vivian Cristina Lima López Valle**, OAB/PR n.º 27.089, **Dra. Andressa de Liz Sampaio**, OAB/PR n.º 68.759 e **Dra. Vanessa Travensoli Bona**, OAB/PR.º 79.680 todas com endereço profissional à Rua Celestino Júnior, nº 108, São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, vem, através da presente, **complementar a manifestação** enviada em 23 de novembro de 2018, em atenção ao Ofício 001/COMISSÃO/223/2018, nos seguintes termos.

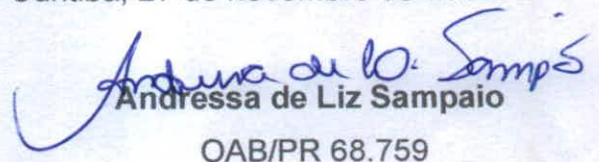
Naquela oportunidade, apresentou-se extrato de pagamento dos valores devidos a cada funcionário alocada na Universidade. Entretanto, afim de facilitar e comprovar o efetivo pagamento, requer-se a juntada do discriminativo de pagamento de cada verba trabalhista realizada por funcionário, comprovando, assim, o efetivo cumprimento da obrigação contratual.

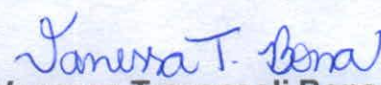
Isso posto, pugna-se pela juntada da planilha, em observância ao princípio da colaboração e do devido processo legal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

Vivian Cristina Lima López Valle
OAB/PR 27.089


Andressa de Liz Sampaio
OAB/PR 68.759


Vanessa Travensoli Bona
OAB/PR 79.680

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		11/17							
FUNCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.270,00	072.914.989-70
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.270,00	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.270,00	417.659.319-91
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.270,00	049.571.089-00
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.270,00	042.245.369-27
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.270,00	106.595.679-70
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.270,00	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.270,00	096.467.829-22
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.270,00	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.270,00	042.629.979-52
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.512,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 1.670,00	036.457.479-82
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.270,00	007.242.509-13
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.270,00	135.175.937-02
00319-JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO	R\$ -	R\$ -		BB	5201-9		27608-1	R\$ -	092.922.879-07
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.270,00	375.336.229-87
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.270,00	343.149.389-00
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.270,00	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.270,00	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.270,00	450.084.429-53
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.270,00	094.406.459-03
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.270,00	054.407.749-04
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.270,00	093.726.309-50
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.270,00	004.466.609-81
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.270,00	098.531.489-35
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.270,00	101.461.559-39
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.112,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.270,00	087.944.079-16
	R\$ 28.200,00	R\$ 3.950,00	R\$ -					R\$ 32.150,00	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		12/17							
FUNCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.305,80	072.914.989-70
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.305,80	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.305,80	417.659.319-91
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.305,80	049.571.089-00
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.305,80	042.245.369-27
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.305,80	106.595.679-70
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.305,80	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.305,80	096.467.829-22
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.305,80	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.305,80	042.629.979-52
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.531,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 1.704,80	036.457.479-82
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.305,80	007.242.509-13
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.305,80	135.175.937-02
00319-JONATAN CRISTHOF DO NASCIMENTO	R\$ -	R\$ -		BB	5201-9		27608-1	R\$ -	092.922.879-07
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.305,80	375.336.229-87
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.305,80	343.149.389-00
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.305,80	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.305,80	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.305,80	450.084.429-53
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.305,80	094.406.459-03
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.305,80	054.407.749-04
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.305,80	093.726.309-50
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.305,80	004.466.609-81
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.305,80	098.531.489-35
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.305,80	101.461.559-39
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.132,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.305,80	087.944.079-16
	R\$ 28.699,00	R\$ 4.345,00	R\$ -					R\$ 33.044,00	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

1/18

FUNCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.273,20	042.245.369-27
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.273,20	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.273,20	096.467.829-22
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.531,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 1.673,20	036.457.479-82
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.163,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.305,20	135.175.937-02
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.273,20	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.195,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.337,20	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.273,20	450.084.429-53
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.273,20	054.407.749-04
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.163,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.305,20	004.466.609-81
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.273,20	106.595.679-70
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.273,20	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.195,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.337,20	042.629.979-52
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.195,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.337,20	007.242.509-13
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.273,20	094.406.459-03
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.132,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.274,20	101.461.559-39
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.273,20	049.571.089-00
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.273,20	087.944.079-16
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.273,20	072.914.989-70
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.273,20	098.531.489-35
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.273,20	343.149.389-00
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.163,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.305,20	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.273,20	417.659.319-91
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.273,20	375.336.229-87
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.131,00	R\$ 142,20		SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.273,20	093.726.309-50
	R\$ 28.964,00	R\$ 3.555,00	R\$ -					R\$ 32.519,00	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

fev/18

FUNCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.346,90	042.245.369-27
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.346,90	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.346,90	096.467.829-22
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 2.357,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 2.522,90	036.457.479-82
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.346,90	135.175.937-02
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.346,90	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.346,90	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.346,90	450.084.429-53
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.346,90	054.407.749-04
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.346,90	004.466.609-81
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.346,90	106.595.679-70
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.346,90	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.346,90	042.629.979-52
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.346,90	007.242.509-13
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.346,90	094.406.459-03
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.180,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.345,90	101.461.559-39
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.346,90	049.571.089-00
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.346,90	087.944.079-16
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.346,90	072.914.989-70
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.346,90	098.531.489-35
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.346,90	343.149.389-00
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.346,90	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.346,90	417.659.319-91
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.346,90	375.336.229-87
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.181,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.346,90	093.726.309-50
	R\$ 30.700,00	R\$ 4.147,50	R\$ -					R\$ 34.847,50	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

mar/18

FUNCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.321,90	042.245.369-27
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.321,90	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.321,90	096.467.829-22
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.942,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 2.107,90	036.457.479-82
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.320,90	135.175.937-02
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.321,90	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.320,90	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.321,90	450.084.429-53
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.321,90	054.407.749-04
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.320,90	004.466.609-81
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.321,90	106.595.679-70
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.321,90	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.320,90	042.629.979-52
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.320,90	007.242.509-13
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.321,90	094.406.459-03
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.321,90	101.461.559-39
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.321,90	049.571.089-00
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.320,90	087.944.079-16
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.321,90	072.914.989-70
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.321,90	098.531.489-35
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.321,90	343.149.389-00
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.320,90	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.321,90	417.659.319-91
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.321,90	375.336.229-87
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.321,90	093.726.309-50
	R\$ 29.679,00	R\$ 4.147,50	R\$ -					R\$ 33.826,50	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

abr/18

FUNCCIONARIO	SALARIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.320,90	042.245.369-27
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.563,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.728,90	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.320,90	096.467.829-22
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.943,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 2.108,90	036.457.479-82
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.321,90	135.175.937-02
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.320,90	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.321,90	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.320,90	450.084.429-53
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.320,90	054.407.749-04
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.321,90	004.466.609-81
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.320,90	106.595.679-70
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.320,90	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.321,90	042.629.979-52
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.321,90	007.242.509-13
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.320,90	094.406.459-03
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.320,90	101.461.559-39
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.320,90	049.571.089-00
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.321,90	087.944.079-16
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.320,90	072.914.989-70
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.320,90	098.531.489-35
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.320,90	343.149.389-00
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.156,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.321,90	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.320,90	417.659.319-91
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.320,90	375.336.229-87
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 165,90		SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.320,90	093.726.309-50
	R\$ 30.078,00	R\$ 4.147,50	R\$ -					R\$ 34.225,50	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		5/18							
FUNCCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008340	R\$ 1.313,00	042.245.369-27
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.563,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055933	R\$ 1.721,00	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008341	R\$ 1.313,00	096.467.829-22
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.942,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055899	R\$ 2.100,00	036.457.479-82
00318-HUERTE DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008343	R\$ 1.313,00	135.175.937-02
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	3131	SL	71318713	R\$ 1.313,00	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055930	R\$ 1.313,00	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055908	R\$ 1.313,00	450.084.429-53
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055941	R\$ 1.313,00	054.407.749-04
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1651	SL	71008342	R\$ 1.313,00	004.466.609-81
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055972	R\$ 1.313,00	106.595.679-70
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055971	R\$ 1.313,00	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01029213	R\$ 1.313,00	042.629.979-52
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055944	R\$ 1.313,00	007.242.509-13
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055969	R\$ 1.313,00	094.406.459-03
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.156,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055974	R\$ 1.314,00	101.461.559-39
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055977	R\$ 1.313,00	049.571.089-00
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055957	R\$ 1.313,00	087.944.079-16
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01029851	R\$ 1.313,00	072.914.989-70
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055926	R\$ 1.313,00	098.531.489-35
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055891	R\$ 1.313,00	343.149.389-00
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055952	R\$ 1.313,00	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055951	R\$ 1.313,00	417.659.319-91
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055950	R\$ 1.313,00	375.336.229-87
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.155,00	R\$ 158,00		SANTANDER	1227	CC	01055959	R\$ 1.313,00	093.726.309-50
	R\$ 30.071,00	R\$ 3.950,00	R\$ -					R\$ 34.021,00	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		jun/18						
FUNCCIONARIO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL
00310-JURANDIR BORBA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	7100834	R\$ 1.309,80
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	R\$ 1.544,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105593	R\$ 1.717,80
00313-MATHEUS DE SOUZA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	7100834	R\$ 1.309,80
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.922,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105589	R\$ 2.095,80
00318-HUERTE DA SILVA MOREIRA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	7100834	R\$ 1.309,80
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	3131	SL	7131871	R\$ 1.309,80
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.135,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105593	R\$ 1.308,80
00324-ROBERTO SILVA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105590	R\$ 1.309,80
00327-RODRIGO PERES	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105594	R\$ 1.309,80
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1651	SL	7100834	R\$ 1.309,80
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105597	R\$ 1.309,80
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105597	R\$ 1.309,80
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	R\$ 1.135,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0102921	R\$ 1.308,80
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	R\$ 1.135,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105594	R\$ 1.308,80
00325-VINICIUS DE MELO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105596	R\$ 1.309,80
00487-ANDREI MACHADO	R\$ 1.135,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105597	R\$ 1.308,80
00309-MARCELO DA CONCEICAO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105597	R\$ 1.309,80
00488-ENDRIO MENDONCA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105595	R\$ 1.309,80
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0102985	R\$ 1.309,80
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105592	R\$ 1.309,80
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105589	R\$ 1.309,80
00307-GUILHERME MACHADO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105595	R\$ 1.309,80
00308-SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105595	R\$ 1.309,80
00320-ILIMARIO DA ROSA	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105595	R\$ 1.309,80
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	R\$ 1.136,00	R\$ 173,80		SANTANDER	1227	CC	0105595	R\$ 1.309,80
	R\$ 29.590,00	R\$ 4.345,00	R\$ -					R\$ 33.935,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		jul/18								
FUNCIONARIO	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO	VT	OUTROS	BANCO	AGENCIA	OP	CONTA	TOTAL	
00310-JURANDIR BORBA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1651	SL	71008340-0	R\$ 1.155,00	042.245.369-27
00312-RAUL WALDOMIRO NUNES	1922,54	R\$ 1.563,00			SANTANDER	1227	CC	01055933-6	R\$ 1.563,00	076.988.599-32
00313-MATHEUS DE SOUZA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1651	SL	71008341-7	R\$ 1.155,00	096.467.829-22
00316-VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA	2477,31	R\$ 1.942,00			SANTANDER	1227	CC	01055899-5	R\$ 1.942,00	036.457.479-82
00318-HUERTH DA SILVA MOREIRA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1651	SL	71008343-1	R\$ 1.155,00	135.175.937-02
00322-GIOVAN CARLOS FAVRETTO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	3131	SL	71318713-3	R\$ 1.155,00	009.593.149-03
00323-NILSON ERNESTO DA CUNHA	1432,47	R\$ 1.156,00			SANTANDER	1227	CC	01055930-5	R\$ 1.156,00	069.661.209-79
00324-ROBERTO SILVA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055908-2	R\$ 1.155,00	450.084.429-53
00327-RODRIGO PERES	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055941-5	R\$ 1.155,00	054.407.749-04
00329-LEANDRO REINALDO DE AVILA SILV	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1651	SL	71008342-4	R\$ 1.155,00	004.466.609-81
00311-EDUARDO ROGERIO CONSTANTINO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055972-1	R\$ 1.155,00	106.595.679-70
00314-LUCIANO LOURENCO DA CONCEICAO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055971-4	R\$ 1.155,00	910.699.559-49
00315-LEANDRO DEMERVAL PERES	1432,47	R\$ 1.156,00			SANTANDER	1227	CC	01029213-8	R\$ 1.156,00	042.629.979-52
00317-MURILO ERNESTO DA CUNHA	1432,47	R\$ 1.156,00			SANTANDER	1227	CC	01055944-6	R\$ 1.156,00	007.242.509-13
00325-VINICIUS DE MELO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055969-7	R\$ 1.155,00	094.406.459-03
00487-ANDREI MACHADO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055974-5	R\$ 1.155,00	101.461.559-39
00309-MARCELO DA CONCEICAO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055977-6	R\$ 1.155,00	049.571.089-00
00488-ENDRIO MENDONCA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055957-0	R\$ 1.155,00	087.944.079-16
00306-ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01029851-2	R\$ 1.155,00	072.914.989-70
00330-HENRIQUE SATURNINO MACHADO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055926-4	R\$ 1.155,00	098.531.489-35
00321-VALDIR ATANASIO GEREMIAS	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055891-9	R\$ 1.155,00	343.149.389-00
00307-GUILHERME MACHADO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055952-5	R\$ 1.155,00	069.702.269-21
00308-SANTANA DE ALMEIDA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055951-8	R\$ 1.155,00	417.659.319-91
00320-ILIMARIO DA ROSA	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055950-1	R\$ 1.155,00	375.336.229-87
00328-JULIANO GONCALVES MACHADO	1432,47	R\$ 1.155,00			SANTANDER	1227	CC	01055959-4	R\$ 1.155,00	093.726.309-50
	37346,66	R\$ 30.073,00	R\$ -	R\$ -					R\$ 30.073,00	

Assunto **Re: Ofício - L & Sul.**

De Vanessa Travensoli Bona
<vanessabona@vallesampaio.com.br>

Para Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>

Cópia <andressasampaio@vallesampaio.com.br>, VIVIAN
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, LSUL Locadora Serviços
<lsul.locadora@gmail.com>

Data 2018-11-23 18:14



- image001.jpg (~5 KB)
- L SUL_UFSC_juntada de documentos e TAC - versao final-Manifesto.pdf (~1.5 MB)
- UFSC.pdf (~2.5 MB)
- solicitação extrato analitico.pdf (~286 KB)
- extratos ufsc.pdf (~5.1 MB)
- ACORDO 22.pdf (~202 KB)

Prezado Paulo,

Em atenção ao ofício enviado, segue em anexo a petição, bem como os documentos comprobatórios.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,

Vanessa Travensoli Bona

Advogada especialista em Direito Administrativo

Em 14 de nov de 2018, à(s) 16:16, Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br> escreveu:

Prezadas,

encaminhamos em anexo Ofício e solicitamos acusação de recebimento.

A resposta poderá ser encaminhada a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6984
paulo.adolfo@ufsc.br
<Ofício - L & Sul.pdf>


ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

image001.jpg
~5 KB

Assunto **Re: Ofício - L & Sul.**
De Vanessa Travensoli Bona
<vanessabona@vallesampaio.com.br>
Para Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>
Cópia <andressampaio@vallesampaio.com.br>, VIVIAN
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>
Data 2018-11-27 15:23



-
- COMPLEMENTAR A MANIFESTAÇÃO.pdf (~318 KB)
 - planilhas ufsc.pdf (~27 KB)
 - image001.jpg (~5 KB)

Prezado Paulo, boa tarde!

Envio em anexo o discriminativo dos pagamentos, referente ao documento n.º 02, enviado no dia 23/11/2018.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,

Vanessa Travensoli Bona

Advogada especialista em Direito Administrativo

Em 23 de nov de 2018, à(s) 18:14, Vanessa Travensoli Bona <vanessabona@vallesampaio.com.br> escreveu:

Prezado Paulo,

Em atenção ao ofício enviado, segue em anexo a petição, bem como os documentos comprobatórios.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,

Vanessa Travensoli Bona

Advogada especialista em Direito Administrativo

<image001.jpg>

Em 14 de nov de 2018, à(s) 16:16, Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br> escreveu:

Prezadas,

encaminhamos em anexo Ofício e solicitamos acusação de recebimento.

A resposta poderá ser encaminhada a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6984
paulo.adolfo@ufsc.br
<Ofício - L & Sul.pdf>

<L SUL_UFSC_juntada de documentos e TAC - versao final-Manifesto.pdf>
<UFSC.pdf>
<solicitação extrato analitico.pdf>
<extratos ufsc.pdf>
<ACORDO 22.pdf>



image001.jpg
~5 KB

Assunto **Re: Ofício - L & Sul.**
De Vanessa Travensoli Bona
<vanessabona@vallesampaio.com.br>
Para Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br>
Cópia <andressampaio@vallesampaio.com.br>, VIVIAN
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>
Data 2018-11-29 17:04



- ACORDOS HOMOLOGADOS 18.pdf (~13 MB)
- image001.jpg (~5 KB)

Prezado Paulo,
Envio em anexo a homologação judicial de 18 acordos referente aos funcionários do contrato questionado, e objeto do Processo Administrativo Disciplinar.
Destaco que os demais acordos serão analisados pelo juiz no dia 03/12/2018, assim que obtivermos as demais homologações, enviamos a comissão.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,

Vanessa Travensoli Bona
Advogada especialista em Direito Administrativo

Em 27 de nov de 2018, à(s) 15:23, Vanessa Travensoli Bona <vanessabona@vallesampaio.com.br> escreveu:

Prezado Paulo, boa tarde!

Envio em anexo o discriminativo dos pagamentos, referente ao documento n.º 02, enviado no dia 23/11/2018.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,

Vanessa Travensoli Bona
Advogada especialista em Direito Administrativo
<COMPLEMENTAR A MANIFESTAÇÃO.pdf>

<planilhas ufsc.pdf>

<image001.jpg>

Em 23 de nov de 2018, à(s) 18:14, Vanessa Travensoli Bona <vanessabona@vallesampaio.com.br> escreveu:

Prezado Paulo,

Em atenção ao ofício enviado, segue em anexo a petição, bem como os documentos comprobatórios.

Favor acusar recebimento!

Atenciosamente,

Vanessa Travensoli Bona
Advogada especialista em Direito Administrativo

<image001.jpg>

Em 14 de nov de 2018, à(s) 16:16, Paulo Adolfo de Medeiros Oenning <paulo.adolfo@ufsc.br> escreveu:

Prezadas,

encaminhamos em anexo Ofício e solicitamos acusação de recebimento.

A resposta poderá ser encaminhada a este e-mail.

Atenciosamente,

--

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Corregedoria-Geral
Universidade Federal de Santa Catarina
3721-6984
paulo.adolfo@ufsc.br
<Ofício - L & Sul.pdf>

<L SUL_UFSC_juntada de documentos e TAC - versao final-Manifesto.pdf>
<UFSC.pdf>
<solicitação extrato analitico.pdf>
<extratos ufsc.pdf>
<ACORDO 22.pdf>



image001.jpg
~5 KB

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0001086-07.2018.5.12.0037**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001086-07.2018.5.12.0037 ajuizada por **ANDREI MACHADO** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id a4946c5

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente nº 41923-0, de titularidade da mãe do Autor, SRA. LUCIA ELAINE XAVIER MACHADO, CPF 636.423.019-91.

Determina-se sua habilitação no programa do seguro-desemprego, atribuindo a presente ata documento hábil a suprir a ausência do TRCT e da chave de conectividade.

A **SRTE-SC** (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina) deverá considerar a presente data como marco do início do prazo para requerimento do benefício do seguro-desemprego, que será efetuado em caráter retroativo.

Não havendo recolocação no mercado de trabalho, com encaminhamento pelo SINE (Sistema Nacional de Emprego) ou **SRTE-SC**, ficará efetivado o encaminhamento do referido benefício, em caráter retroativo, de modo que a consecução de emprego, para o futuro, não repara o período de desemprego ao tempo passado, desde que cumprido os requisitos legais. Dados informativos:

EMPREGADOR: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ ou CEI: 90.169.285/0001-81

EMPREGADO: ANDREI MACHADO

PIS ou CPF: 101.461.559-39

Data de admissão: 27/09/2017

Data de desligamento: 15/08/2018

Salário base do acordo ou da CTPS: R\$ 1.332,00

Função do Empregado – CBO: Carregador

-

Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h11min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261719045940000025119553



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001145-98.2018.5.12.0035

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001145-98.2018.5.12.0035 ajuizada por **ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id fed0a02.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 0016-7, Conta Poupança nº 54490-6, de titularidade do próprio Autor **ARGEMIRO JOSE DA SILVA SOUZA**, CPF 072.914.989-70.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tangea liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h21min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA**, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261726238730000025120005



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001028-15.2018.5.12.0001

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001028-15.2018.5.12.0001 ajuizada por **ENDRIO MENDONCA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id ed77a01.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco Bradesco, Agência 2186, Conta Poupança nº 1001890-0, de titularidade da mãe do Autor, SRA. **VIVIANE VIEIRA**, CPF 823.228.649-00.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 16h57min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA**, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261716084940000025119350



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0000938-96.2018.5.12.0036**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0000938-96.2018.5.12.0036 ajuizada por **HENRIQUE SATURNINO MACHADO** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id 53c1fe1.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente nº 25532-7, de titularidade do próprio Autor **HENRIQUE SATURNINO MACHADO**, CPF 098.531.489-35.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 16h34min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261715168200000025119270



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0000932-89.2018.5.12.0036**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0000932-89.2018.5.12.0036 ajuizada por **HUERTH DA SILVA MOREIRA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id f060317.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 5201-9, Conta Corrente nº 23526-1, de titularidade do próprio Autor **HUERTH DA SILVA MOREIRA**, CPF 135.175.937-02.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 16h20min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261715061520000025119252



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001024-75.2018.5.12.0001

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001024-75.2018.5.12.0001 ajuizada por **ILIMARIO DA ROSA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id 0fd7340 .

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente nº 72349-5, de titularidade do próprio Autor **ILIMARIO DA ROSA**, CPF 375.336.229-87.

Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Audiência encerrada às 16h47min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261715380220000025119298



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001033-37.2018.5.12.0001

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001033-37.2018.5.12.0001 ajuizada por **JURANDIR BORBA SANTOS** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id d967bc2.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

27. Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente nº 29907-3, de titularidade do próprio Autor **JURANDIR BORBA SANTOS**, CPF 042.245.369-

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tangea liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h04min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA**, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261718157000000025119491



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001151-08.2018.5.12.0035

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001151-08.2018.5.12.0035 ajuizada por **LEANDRO DEMERVAL PERES** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id a0992a3.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco Santander, Agência 1227, Conta Corrente nº 01029213-8, de titularidade do próprio Autor **LEANDRO DEMERVAL PERES**, CPF 042.629.979-52.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tangea liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h31min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261752152920000025121505



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0001149-38.2018.5.12.0035**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001149-38.2018.5.12.0035 ajuizada por **LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id 220fc54.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente nº 62465-9, de titularidade do próprio Autor **LEANDRO REINALDO DE AVILA SILVESTRE**, CPF 004.466.609-81.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h28min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261752048970000025121498



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0000941-51.2018.5.12.0036**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0000941-51.2018.5.12.0036 ajuizada por **MATHEUS DE SOUZA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMERPIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id 5dee087.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 5201-9, Conta Corrente nº 25443-6, de titularidade do próprio Autor **MATHEUS DE SOUZA**, CPF 096.467.829-22.

Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id 5dee087 .

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Audiência encerrada às 16h40min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261715270790000025119283



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0001147-68.2018.5.12.0035**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001147-68.2018.5.12.0035 ajuizada por **MURILO ERNESTO DA CUNHA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMERPIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id 3d676dc.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 5317-1, Conta Corrente nº 22572-X, de titularidade do próprio Autor **MURILO ERNESTO DA CUNHA**, CPF 007.242.509-13.

Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h25min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA**, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261751535860000025121480



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001510-21.2018.5.12.0014

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001510-21.2018.5.12.0014 ajuizada por **NILSON ERNESTO DA CUNHA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id 8238c27.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco Caixa Economica Federal, Agência 0408, Operação 023 Conta nº 12615-0, de titularidade da Esposa do Autor **FABIOLA MADALENA PROCOPIO**, CPF 060.822.229-11.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h37min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261752349550000025121522



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001029-97.2018.5.12.0001

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001029-97.2018.5.12.0001 ajuizada por **RAUL WALDOMIRO NUNES** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id 2192baa .

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 5201-9, Conta Corrente nº 23516-4, de titularidade do próprio Autor **RAUL WALDOMIRO NUNES**, CPF 076.988.599-32.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Audiência encerrada às 17h02min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

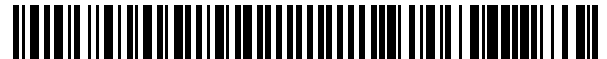
Juíza do Trabalho

Ata redigida por **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA**, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261716201300000025119367



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001509-36.2018.5.12.0014

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001509-36.2018.5.12.0014 ajuizada por **ROBERTO SILVA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMER PIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id b999336.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente nº 23500-8, de titularidade do próprio Autor **ROBERTO SILVA**, CPF 450.084.429-53.

Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h34min.

Cumprido, arquite-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261752248090000025121513



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0000936-29.2018.5.12.0036

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0000936-29.2018.5.12.0036 ajuizada por **RODRIGO PERES** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id a644ddb.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco Caixa Economica Federal, Agência 1011.

Operação 013, Conta Poupança nº 18768-7, de titularidade do próprio Autor **RODRIGO PERES**, CPF 054.407.749-04.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tangea liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 16h54min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA**, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261715592940000025119338



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**PROCESSO 0001025-60.2018.5.12.0001**

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001025-60.2018.5.12.0001 ajuizada por **SANTANA DE ALMEIDA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 16h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO KREMERPIZZETTI, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. ISMAEL TRAIN, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de Id f330617.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 1453-2, Conta Corrente nº 66468-5, de titularidade do próprio Autor **SANTANA DE ALMEIDA**, CPF 417.659.319-91.

Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 16h50min.

Cumprido, arquite-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18112617155024900000025119324



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001125-15.2018.5.12.0001

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001125-15.2018.5.12.0001 ajuizada por **VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA** em face de **L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id d1c45db.

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente nº 23505-9, de titularidade do próprio Autor **VENCESLAU ERNESTO DA CUNHA**, CPF 036.457.479-82.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tangea liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Audiência encerrada às 17h47min.

Cumprido, arquite-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261753215860000025121555



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO 0001506-81.2018.5.12.0014

Em 26 de novembro de 2018, na sala de sessões do **CEJUSC - CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**, sob a direção da Exmo(a). Juíza **ANGELA MARIA KONRATH**, realizou-se audiência relativa a **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO** número 0001506-81.2018.5.12.0014 ajuizada por **VINICIUS DE MELO em face de L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**.

Às 17h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). **TIAGO KREMER PIZZETTI**, OAB nº 23594/SC.

Presente a Ré, na pessoa do SR. **ISMAEL TRAIN**, CPF 403.261.529-20.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de Id bf52cd4 .

Em complementação ao Acordo, nos termos da clausula b.4 o Autor informa o dados bancários da parte reclamante, quais sejam:

Banco do Brasil, Agência 5255-3, Conta Corrente nº 489649-1, de titularidade do Pai do Autor, SR. ROSELINO JOSE DE MELO, CPF 768.762.689-34.

Oficie-se a 4º Vara do Trabalho de Florianópolis para que cumpra os termos do acordo conforme referida petição no que tange a liberação da cota do Autor (R\$ 2.904,79 e seus rendimentos), dos valores depositados pela UFSC, no autos nº 0001173-69.2018.5.12.0034 (pág. 02, segundo parágrafo).

O Juízo **HOMOLOGA O ACORDO**, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos a Portaria MF 435/2011.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 17h42min.

Cumprido, archive-se. Descumprido, execute-se.

ANGELA MARIA KONRATH

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELA MARIA KONRATH]

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811261752428100000025121530



Documento assinado pelo Shodo

06/12/18 09:47

USUARIO : DUTRA

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

UG EMITENTE : 153163 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GESTAO EMITENTE : 15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FAVORECIDO : 90169285/0001-81 - LOCADORA SUL LTDA - EPP

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
810762	11	03Nov17	48.443,74		
810764	11	03Nov17	42.657,93		
810807	11	03Nov17	5.237,38		
810811	11	03Nov17	18.330,84		
812361	11	01Dez17	66.257,03		
813260	11	21Dez17	63.607,46		
813262	11	21Dez17	2.618,69		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

06/12/18 09:52

USUARIO : DUTRA

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

UG EMITENTE : 153163 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GESTAO EMITENTE : 15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FAVORECIDO : 90169285/0001-81 - L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
800120	11	16Jan18	5.237,38		
800126	11	16Jan18	26.945,77		
800518	11	06Fev18	18.330,84		
800520	11	06Fev18	15.712,15		
801195	11	05Mar18	66.098,12		
802446	11	09Abr18	65.840,59		
803891	11	08Mai18	65.217,72		
804994	12	06Jun18	47.962,42		
805000	12	06Jun18	17.299,67		
806166	12	04Jul18	2.622,42		
806170	12	04Jul18	62.639,68		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 07/12/2018 às 15:43

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Prezado Sr. Pró-Reitor, diante da dificuldade de conclusão do processo no prazo assinalado e de novos documentos juntados pela empresa, solicitamos prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias para analisar o processo e encaminhar novas diligências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 609/PROAD/2018, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

RESOLVE:

PRORROGAR para **21/12/2018**, o prazo para a comissão designada através da Portaria nº 223/PROAD/2018, de 23 de julho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017, Edital nº 97/2017.

JAIR NAPOLEÃO FILHO



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 07/12/2018 às 16:02

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise do pedido feito às fls. 309 e, estando de acordo, assinatura digital da Portaria nº 609/PROAD/2018 (fls. 310).



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 10/12/2018 às 08:02

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinada a PORTARIA Nº 609/PROAD/2018, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018 (pg. 311), retorne-se os autos à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 10/12/2018 às 08:23

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: Prorrogação providenciada através da Portaria nº 609/PROAD/2018 (fls. 310).
Devolvemos os autos à comissão para dar continuidade aos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 –
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregegoriageral@contato.ufsc.br

Memorando n.º 001/COMISSÃO/223/2018

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
Guilherme Martins Santana

Assunto: **Processo 23080.048067/2018-15**

Prezado Senhor,

1. Com objetivo de instruir o processo 23080.048067/2018-15, solicitamos informações de V. Sa. referentes aos pagamentos realizados à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90169285/0001-81, relacionados ao contrato 117/2017.
2. Segundo consta do contrato, o valor mensal estimado da contratação era de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que foi solicitado a este Departamento e nos autos do processo (fls. 307-308) constam valores menores repassados à empresa, o que gerou dúvida desta Comissão sobre se foram efetivamente repassados os valores contratados, tendo a empresa inclusive alegado em sua defesa que houve atraso e, por vezes, não houve o citado pagamento.
3. Solicitamos que, se possível, esclareça estas dúvidas para melhor análise do processo.

Respeitosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Presidente da Comissão designada pela Portaria 223/PROAD/2018

Recebido em
10/12/18
AP
Luís Carlos Dutra
Coordenador Administrativo
Inscrição nº 8516-7 - CRC 17714
UFSC/PROPLAN/DCF



Correspondência MEM 23/DCF/SEPLAN/2018

Dados do Cadastro

Entrada: 17/12/2018 às 09:47

Setor origem: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Informação - Comissão

Detalhamento: Resposta a diligência da comissão designada pela portaria nº 223/PROAD/2018 referente aos pagamentos realizado à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90.169.285/0001-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 - 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4212

E-mail: dcf@contato.ufsc.br Site: <http://dcf.seplan.ufsc.br/>

Memorando nº 023/DCF/SEPLAN/2018

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Presidente da Comissão Portaria nº 223/PROAD/2018
Sr. Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Assunto: Relatórios de pagamentos realizados

1. Em resposta à diligência da comissão instituída pela Portaria nº 223/PROAD/2018, encaminhamos em anexo a relação de pagamentos relativos ao contrato nº 117/2017 com a empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90.169.285/0001-81.
2. Consta nesta relação completa a identificação dos documentos fiscais que compõem cada pagamento, com suas devidas retenções tributárias, a ordem de bancária e os valores bruto e líquido de cada solicitação de pagamento.

Atenciosamente,

Guilherme Martins Santana

Diretor do DCF/SEPLAN/UFSC

Portaria nº 1001/2016/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 –
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Memorando n.º 001/COMISSÃO/223/2018

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
Guilherme Martins Santana

Assunto: **Processo 23080.048067/2018-15**

Prezado Senhor,

1. Com objetivo de instruir o processo 23080.048067/2018-15, solicitamos informações de V. Sa. referentes aos pagamentos realizados à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90169285/0001-81, relacionados ao contrato 117/2017.
2. Segundo consta do contrato, o valor mensal estimado da contratação era de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que foi solicitado a este Departamento e nos autos do processo (fls. 307-308) constam valores menores repassados à empresa, o que gerou dúvida desta Comissão sobre se foram efetivamente repassados os valores contratados, tendo a empresa inclusive alegado em sua defesa que houve atraso e, por vezes, não houve o citado pagamento.
3. Solicitamos que, se possível, esclareça estas dúvidas para melhor análise do processo.

Respeitosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Presidente da Comissão designada pela Portaria 223/PROAD/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS CONTRATO 117/2017

Sequencial	Data	OB	Data pagto.	Valor
201710778	10-10-2017	2017810764	03-11-2017	54.294,94
201711222	24-10-2017	2017810811	03-11-2017	23.323,16
201710836	11-10-2017	2017810762	03-11-2017	61.806,71
201710948	17-10-2017	2017810807	03-11-2017	6.663,76
201712304	21-11-2017	2017812361	01-12-2017	84.281,86
201713991	18-12-2017	2017813260	21-12-2017	80.949,98
201714064	20-12-2017	2017813262	21-12-2017	3.331,88
201800218	09-01-2018	2018800120	16-01-2018	6.663,76
201800252	10-01-2018	2018800126	16-01-2018	34.303,66
201800304	11-01-2018	2018800520	06-02-2018	19.991,28
201800445	17-01-2018	2018800518	06-02-2018	23.323,16
201801472	21-02-2018	2018801195	05-03-2018	83.948,66
201802997	26-03-2018	2018802446	09-04-2018	83.948,66
201804365	23-04-2018	2018803891	08-05-2018	82.909,66
201805413	16-05-2018	2018804994	06-06-2018	60.958,70
201805554	17-05-2018	2018805000	06-06-2018	21.950,96
201806645	13-06-2018	2018806170	04-07-2018	79.577,78
201807068	22-06-2018	2018806166	04-07-2018	3.331,88
201808424	20-07-2018	2018811947	31-10-2018	81.443,58



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710778

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	54.294,94 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios						
<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	54.294,94

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 32	04-10-2017	09-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 31	04-10-2017	10-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 23	04-10-2017	11-10-2017	34.303,66
NF Serviço - 38	05-10-2017	11-10-2017	13.327,52

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	46.806,94	11,00	5.148,76
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	54.294,94	9,45	5.130,87

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710836

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 61.806,71 (sessenta e um mil e oitocentos e seis reais e setenta e um centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	61.806,71

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 13	21-09-2017	09-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 20	21-09-2017	09-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 15	21-09-2017	19-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 16	21-09-2017	19-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 17	21-09-2017	18-10-2017	12.772,21
NF Serviço - 18	21-09-2017	17-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 19	21-09-2017	17-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 12	21-09-2017	25-09-2017	26.299,47
Desconto - desconto nf. 13	09-10-2017	09-10-2017	-111,06
NF Serviço - 14	21-09-2017	26-09-2017	10.217,77
Desconto - desconto nf. 15	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 16	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 17	21-09-2017	09-10-2017	-555,31
Desconto - desconto nf. 18	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 19	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 20	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 14	21-09-2017	09-10-2017	-444,25
Desconto - desconto nf. 12	21-09-2017	09-10-2017	-1.143,46

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	51.161,09	11,00	5.627,72
MULTAS INSS	INSS	2.791,20	10,00	279,12
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	61.806,71	9,45	5.840,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710948

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	6.663,76 (seis mil e seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	6.663,76

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 34	04-10-2017	11-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 30	04-10-2017	16-10-2017	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	5.727,76	11,00	630,05
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	6.663,76	9,45	629,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201711222

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	23.323,16 (vinte e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	23.323,16

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 35	04-10-2017	17-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 29	04-10-2017	20-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 76	23-10-2017	23-10-2017	16.659,40

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	20.047,16	11,00	2.205,19
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	23.323,16	9,45	2.204,04

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201712304

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	84.281,86 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	84.281,86

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 90	01-11-2017	03-11-2017	34.303,66
NF Serviço - 117	06-11-2017	17-11-2017	16.659,40
NF Serviço - 92	01-11-2007	08-11-2017	13.327,52
NF Serviço - 96	01-11-2017	16-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 97	01-11-2017	08-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 98	01-11-2017	07-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 94	01-11-2017	13-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 93	01-11-2017	08-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 91	01-11-2017	03-11-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	72.301,06	11,00	7.953,12
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	84.281,86	9,45	7.964,64

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201713991

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 80.949,98 (oitenta mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	80.949,98

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 146	04-12-2017	12-12-2017	34.303,66
NF Serviço - 147	04-12-2017	11-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 148	04-12-2017	13-12-2017	13.327,52
NF Serviço - 149	04-12-2017	11-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 151	04-12-2017	14-12-2017	16.659,40
NF Serviço - 152	04-12-2017	12-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 153	04-12-2017	14-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 154	04-12-2017	12-12-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	69.717,98	11,00	7.668,98
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	80.949,98	9,45	7.649,77

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201714064

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	3.331,88 (tres mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	3.331,88

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 150	04-12-2017	15-12-2017	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	2.863,88	11,00	315,03
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	3.331,88	9,45	314,86

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800218

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 6.663,76 (seis mil e seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	6.663,76

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 198	02-01-2018	08-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 191	02-01-2018	09-01-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	5.727,76	11,00	630,05
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	6.663,76	9,45	629,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800252

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	34.303,66 (trinta e quatro mil e trezentos e tres reais e sessenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	34.303,66

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 190	02-01-2018	10-01-2018	34.303,66

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	29.623,66	11,00	3.258,60
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	34.303,66	9,45	3.241,70

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800304

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	19.991,28 (dezenove mil e novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	19.991,28

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 193	02-01-2018	09-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 197	02-01-2018	10-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 192	02-01-2018	09-01-2018	13.327,52

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	17.183,28	11,00	1.890,16
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	19.991,28	9,45	1.889,18

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800445

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	23.323,16 (vinte e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	23.323,16

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 195	02-01-2018	09-01-2018	16.659,40
NF Serviço - 196	02-01-2018	10-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 194	02-01-2018	11-01-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	20.047,16	11,00	2.205,19
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	23.323,16	9,45	2.204,04

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201801472

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 83.948,66 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	22.475,15
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	61.473,51

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 252	01-02-2018	05-02-2018	34.303,66
NF Serviço - 253	01-02-2018	15-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 254	01-02-2018	20-02-2018	13.327,52
NF Serviço - 255	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 256	01-02-2018	19-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 258	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 259	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 260	01-02-2018	07-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 308	08-02-2018	15-02-2018	16.326,20

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	71.078,66	11,00	7.818,65
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	83.948,66	9,45	7.933,15

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201802997

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 83.948,66 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	83.948,66

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 321	02-03-2018	08-03-2018	34.303,66
NF Serviço - 322	02-03-2018	13-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 323	02-03-2018	13-03-2018	13.327,52
NF Serviço - 324	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 325	02-03-2018	19-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 326	02-03-2018	09-03-2018	16.326,20
NF Serviço - 328	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 329	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 327	02-03-2018	09-03-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	73.419,86	11,00	8.076,18
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	83.948,66	9,45	7.933,15

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201804365

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 82.909,66 (oitenta e dois mil e novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	82.909,66

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 389	03-04-2018	09-04-2018	34.303,66
NF Serviço - 390	03-04-2018	12-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 391	03-04-2018	10-04-2018	13.327,52
NF Serviço - 392	03-04-2018	09-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 393	03-04-2018	18-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 395	03-04-2018	10-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 396	03-04-2018	17-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 397	03-04-2018	09-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 436	17-04-2018	18-04-2018	15.287,20

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	70.765,66	11,00	7.784,22
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	82.909,66	9,45	7.834,96

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201805413

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 60.958,70 (sessenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	60.958,70

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
Fatura - 449	07-05-2018	11-05-2018	34.303,66
Fatura - 457	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88
Fatura - 450	07-05-2018	14-05-2018	3.331,88
Fatura - 452	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88
Fatura - 451	07-05-2018	10-05-2018	13.327,52
Fatura - 459	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	51.924,50	11,00	5.711,70
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	60.958,70	9,45	5.760,60

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201805554

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 21.950,96 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	21.950,96

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 454	07-05-2018	14-05-2018	15.287,20
NF Serviço - 453	07-05-2018	14-05-2018	3.331,88
NF Serviço - 456	07-05-2018	15-05-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	18.437,66	11,00	2.028,14
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	21.950,96	9,45	2.074,37

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201806645

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	79.577,78 (setenta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	79.577,78

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 592	01-06-2018	07-06-2018	13.327,52
NF Serviço - 598	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 593	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 591	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 590	01-06-2018	08-06-2018	34.303,66
NF Serviço - 595	01-06-2018	11-06-2018	15.287,20
NF Serviço - 597	01-06-2018	12-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 596	01-06-2018	11-06-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	67.532,18	11,00	7.428,54
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	79.577,78	9,45	7.520,10

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201807068

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	3.331,88 (tres mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	3.331,88

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 594	01-06-2018	19-06-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	2.829,98	11,00	311,30
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	3.331,88	9,45	314,86

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201808424

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 81.443,58 (oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	81.443,58

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 740	10-07-2018	12-07-2018	34.303,66
NF Serviço - 741	10-07-2018	13-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 742	10-07-2018	16-07-2018	13.327,52
NF Serviço - 743	10-07-2018	12-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 744	10-07-2018	16-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 746	10-07-2018	16-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 747	10-07-2018	23-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 748	10-07-2018	12-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 789	19-07-2018	20-07-2018	13.821,12

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	70.959,66	11,00	7.805,56
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	81.443,58	9,45	7.696,42

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



Correspondência 23/DCF/SEPLAN/2018 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças
Responsável: George Ypiranga de Conto
Data encam.: 17/12/2018 às 12:36

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: Em atendimento a solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Processo nº: 23080.048067/2018-15

Assunto: Processo Administrativo em face da empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA.

RELATÓRIO

1. A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas pela empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, conforme contrato 117/2017 (fls. 82-101), firmado em 04/07/2017, originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2017 (fls. 02-81).
2. Em 20/07/2018, a servidora Daiana Prigol Bonetti emite Notícia de Irregularidade (fls. 111-112) ao Pró-Reitor de Administração, fundamentada também em diversos e-mails anteriores comunicando as irregularidades (fls. 102-107), que seriam, em síntese, as de deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como pela paralisação parcial dos serviços realizados (fls. 114) – esta irregularidade apontada pelo Pró-Reitor de Administração.
3. Em 23/07/2018, o Pró-Reitor de Administração emite a Portaria nº 223/PROAD/2018, que encaminha ao presidente da Comissão o processo. Os trabalhos são instalados pelo Termo de Instalação (fls. 121) em 03/08/2018 e delibera-se por encaminhar o Ofício de Notificação e o Relatório Inicial das irregularidades para a empresa (fls. 122-125). Deliberou-se, na ocasião, que a empresa teria supostamente infringido os itens 10.1 e 10.11 do Contrato 117/2017, especialmente o 10.11, “que responsabilizava a empresa pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante”.
4. Ainda, a Comissão fez constar em seu Relatório Inicial, que cometia falta grave, podendo resultar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da sanção aplicável, a contratada que deixasse de pagar o salário, o vale-transporte ou o auxílio alimentação. Os documentos foram encaminhados por Correios (com Aviso de Recebimento – comprovada a entrega às fls. 126-127) e por e-mail. Juntada a Procuração de fls. 128, foi encaminhado integralmente o processo à defesa (fl. 129).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

5. A defesa apresenta sua defesa em 24/08/2018. Em síntese, a defesa alega (fls. 130-164): I – que a defesa prévia é tempestiva; II – que não houve ato ilícito e nem má-fé por parte da contratada; III – que a contratante (UFSC), inadimpliu o contrato e atrasou os pagamentos, o que gerou como fato superveniente o atraso nos pagamentos da contratada aos seus empregados; IV – reconhecimento de inexecução por parte da Administração, que levou aos atrasos de pagamento dos funcionários; V – dificuldade no pagamento dos tributos, devido ao atraso nos pagamentos da Administração; VI – sejam considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para afastar a aplicação de penalidades, considerando a ausência de prejuízo ao interesse público; VII – que agiu com boa-fé e sugere a possibilidade de medidas consensuais de solução do conflito; VIII – que possui direito aos pagamentos devidos pelos últimos três meses de execução contratual, pois se tal não ocorrer, haveria enriquecimento ilícito da Administração; IX – pugna pela não aplicação de qualquer penalidade à contratada e pela adoção da solução mais benéfica pela Administração Pública; X – requer a produção de prova documental e testemunhal.

6. O pedido da contratada na sua defesa é no sentido de: I – recebimento da defesa prévia, visto que legal e tempestiva; II – não aplicação de quaisquer sanções até o final da instrução processual, tendo em vista que não houve provas cabais dos fatos analisados no processo administrativo; III – não inscrição da empresa no CADIN; IV – não seja distribuída nenhuma ação de cobrança e/ou de declaração de inidoneidade; V – realizar-se uma composição amigável, para viabilizar acordo que permita o pagamento de todas as verbas devidas pela UFSC à contratada e todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários.

7. Posteriormente, após encaminhamento de Ofício (fls. 199), pelo presidente da Comissão, a empresa se manifesta às fls. 202-225 e encaminha algumas provas documentais (fls. 226-282 e 288-306). Em sua manifestação de 23/11/2018, a empresa alega, em síntese: I – que o contrato já se encerrou, não tendo como manter o presente processo administrativo sancionador; II – que é possível a celebração de um ajustamento de conduta, em atenção à solução consensual dos conflitos; III – agiu sempre com boa-fé, presumindo-se a sua boa-fé objetiva. Por fim, solicita: I – a juntada dos documentos comprobatórios do período de novembro de 2017 a maio de 2018; II – a adoção do Termo de Ajustamento de Conduta para solução do litígio, com exclusão da aplicação de penalidade; III – aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para afastar aplicação de penalidade, considerando a onerosidade da sanção de multa.

8. No seu pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (fl. 222), a empresa se comprometeria a: I – realizar com recursos próprios a quitação de todos os valores correspondentes às verbas rescisórias; II – assumir todas as obrigações trabalhistas que não se encontrem adimplidas com recurso próprio; III – renunciaria ao suposto crédito remanescente de aproximadamente R\$ 135.000,00, (centro e trinta e cinco mil reais). A UFSC se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

comprometeria a: I – acatar a rescisão amigável, sem aplicação de sanção de multa ou suspensão. Afirma, ainda, que já realizou composição trabalhista e liquidou as verbas remanescentes.

DA MOTIVAÇÃO

9. De fato, conforme constata-se dos autos, a empresa atrasou e, por vezes, não pagou as obrigações trabalhistas aos seus funcionários. Houve, inclusive, acordos trabalhistas devido à inadimplência da contratada com os seus funcionários (fls. 288-306); o que comprova a inexecução contratual quanto ao item 10.11 do contrato. A alegação da contratada, no entanto, é no sentido de que a Universidade atrasou os repasses e, em algumas ocasiões, nem os fez.

10. Diante da alegação acima ventilada, a Comissão deliberou (fl. 187) por solicitar o histórico de repasses da Universidade à referida empresa, o que foi fornecido pelo Departamento de Contabilidade e Finanças em 09/11/2018, 06/12/2018 e 17/12/2018 (fls. 198, 307-308 e 315-338). Totalizaram-se, segundo consta dos autos, sete repasses em 2017 e doze repasses em 2018. O item 3.1 do contrato previa o valor **estimado** da contratação de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, incluídas todas as despesas – dentre elas as despesas trabalhistas, encargos sociais e tributárias; objetos deste processo administrativo.

11. O contrato foi firmado em 04/07/2017, com vigência de 08/08/2017 a 07/08/2018. Em 2017, foram emitidas algumas ordens bancárias – repasses (fl. 318): quatro no dia 03/11/2017, no valor total de R\$ 146.088,57 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); uma no dia 01/12/2017 e duas no dia 21/12/2017, totalizando R\$ 168.563,72 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) no mês de dezembro de 2017.

12. Houve também, no ano de 2018 (fl. 308): dois repasses em 16/01/2018, no valor total de R\$ 40.967,42 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos); dois repasses em 06/02/2018, no total de 43.314,44 (quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos); um repasse em 05/03/2018, no valor de R\$ 83.948,66 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); um repasse em 09/04/2018, no valor de R\$ 83.948,66 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); um repasse em 08/05/2018, no valor de R\$ 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos); dois repasses em 06/06/2018, no valor total de R\$ 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos); dois repasses em 04/07/2018, no valor de 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) e um repasse em 31/10/2018, no valor de R\$ 81.443,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

- 88 - B A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

13. Verifica-se, assim, que os primeiros pagamentos foram em 03/11/2017, com atraso não superior a noventa dias. E, a partir desta data, não houve atraso ou pagamento menor do que o **estimado** previsto de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), por parte da Administração, não assistindo razão assim à empresa quanto ao alegado em sua defesa. Desconsidera-se nos valores acima citados as retenções tributárias e previdenciárias, conforme bem demonstram os documentos fiscais de fls. 319-337.

14. Considerando o exposto, parece-nos que a Administração fiscalizou devidamente o contrato, constatando a irregularidade praticada pela empresa de não pagar devidamente os seus empregados e de descontinuar os serviços. No entanto, como atenuante da penalidade a ser eventualmente aplicada, a Administração pode ter feito com pequeno atraso alguns dos pagamentos. No entanto, o Art. 78, XV, da Lei 8.666/93, prevê que não é motivo para a rescisão do contrato o atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços por um prazo não maior do que 90 (noventa) dias. A autarquia não atrasou os pagamentos/repasses por mais do que 90 (noventa) dias. No ano de 2018, parece-nos que todos os pagamentos foram realizados na data devida, sendo que em 2017, foram realizados em novembro, menos de três meses depois que o contrato fora firmado.

15. Cite-se doutrina de Hely Lopes Meirelles sobre a impossibilidade de rescisão unilateral e, conseqüentemente, sobre a obrigação de a contratada manter a prestação dos serviços ainda que haja eventual atraso, na ocorrência de **Fato da Administração**, em análise ao supracitado Art. 78, XV da Lei 8.666/93:

Fato da Administração é toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução. O fato da Administração equipara-se à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste. É o que ocorre, p. ex., quando a Administração deixa de entregar o local da obra ou serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou atrasa os pagamentos por longo tempo, ou pratica qualquer ato impeditivo dos trabalhos a cargo da outra parte (art. 78, XIV a XVI). Em todos esses casos o contratado pode pleitear a rescisão do contrato, amigável ou judicialmente, por culpa do Poder Público; o que não se lhe permite é a paralisação sumária dos trabalhos pela invocação da exceção de contrato não cumprido, inaplicável aos ajustes administrativos, salvo se o atraso for superior a noventa dias (art. 78, XV), como já expusemos precedentemente. (MEIRELLES, Hely Lopes et al. Direito administrativo brasileiro. Revista dos Tribunais, 1990. p. 216). (grifou-se).

16. Ressalte-se, no entanto, que não houve Fato da Administração no presente caso, tendo a autarquia realizado quase todos os pagamentos na data devida e nos valores aproximadamente previstos. Em respeito, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, atrasos de pagamentos/repasses não superiores a 90 (noventa) dias não são motivo de rescisão/descumprimento do contrato. Assim, há, nos contratos administrativos, o limite de 90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

(noventa) dias para a regra da exceção do contrato não cumprido. Cite-se excerto de Acórdão do TRF da 4ª Região:

5. Eventuais atrasos passaram a ser expressamente autorizados quando a mora do pagamento feito pela Administração não for superior a 90 (noventa) dias. Deduzindo daí que apenas restaria a possibilidade normativa em relação à utilização da exceção de contrato não cumprido, deste que atraso superasse o limite legal permitido, mais de 90 dias. Porém, sempre a critério do contratado, e na vigência contratual. Destarte, haveria a possibilidade da rescisão por culpa da Administração com indenização ao particular, o que não ocorreu no presente caso. Tal ilação se extrai do inciso XV do art. 78 do Estatuto dos Contratos e Licitações. (TRF-4 - AC: 50012502620144047119 RS 5001250-26.2014.404.7119, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 10/05/2016, TERCEIRA TURMA).

17. De outra feita, parece-nos que houve descontinuidade dos serviços, o que é comprovado às fls. 102-112, tendo notícia de que a autarquia teve que realizar novo processo licitatório, pelo que a empresa descumpriu também o item 10.1 do contrato. Registre-se que a empresa é contumaz descumpridora de obrigações semelhantes aos fatos ocorridos nesta autarquia com outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme se extrai nos registros do SICAF de fls. 188-196.

DA CONCLUSÃO

18. Do exposto, conclui-se que **L & Sul Locadora de Serviços LTDA**, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, por não cumprir com as obrigações trabalhistas devidas aos funcionários – fato comprovado, inclusive, com a homologação de acordos trabalhistas (fls. 288-306), bem como pela descontinuidade dos serviços, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e os itens 10.1 e 10.11, especialmente este, do contrato administrativo 117/2017.

19. Pela infração praticada, pelos fatos contidos no processo e em atenção ao princípio da proporcionalidade, sugere esta Comissão a aplicação à contratada da sanção de **suspensão de licitar e contratar com a Universidade Federal de Santa Catarina pelo período de dois anos**, prevista no Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02 e item 12.3.4 do contrato.

20. Concomitantemente, sugere a aplicação de penalidade de **multa**, prevista no item 12.3.3 do contrato, de **5%**. **A base de cálculo da multa pode ser a que corresponda aos valores relativos ao período em que a empresa descontinuou o serviço, tendo como termo inicial a data em que parou de prestá-lo até o período previsto como o final do contrato, considerando a alínea “a)” do item 12.3.3. do contrato.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

21. Portanto, propomos a aplicação das referidas sanções, devendo-se Notificar o interessado dessa decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93. Cabe ressaltar ainda, que não entendemos ser de competência desta Comissão a realização ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou outro método pacífico de solução de litígios com a empresa, conforme solicitado nos autos pela mesma.

22. À consideração superior.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Karina Jansen Beirão

Vilmar Michereff Junior

Comissão do Processo Administrativo
Portaria nº 223/PROAD/2018



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 21/12/2018 às 11:06

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Encaminhamos o Relatório Final para análise e providências.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 21/12/2018 às 11:30

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: A pedido do Pró-Reitor de Administração, retornamos os autos à comissão para que apresente o cálculo da multa sugerida no item 20 do Relatório Conclusivo inserido à fls. 339-344.

Após, retornem os autos à PROAD/UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 -
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Despacho n.º 001/COMISSÃO/223/2018

Florianópolis, 26 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração
Jair Napoleão Filho

Assunto: **Processo 23080.048067/2018-15**

Prezado Senhor,

1. Com objetivo de responder ao Despacho de fls. 346, temos a consignar o que segue. Considerando o contido em: fls. 109, Memorando Circular de interrupção dos serviços, de 16/07/2018; fls. 111, notícia de suposta irregularidade contratual, comunicando que os serviços deixaram de ser prestados na PROAD e em diversos outros setores em 13/07/2018.
2. Isto considerado, verificamos que o contrato previa a duração de 08/08/2017 a 07/08/2018, ou seja, 365 dias, exatamente um ano; e que houve a interrupção provavelmente em 13/07/2018.
3. Assim sendo, considerando que o valor estimado do contrato era de R\$ 1.011.382,32 (um milhão, onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), ou seja, R\$ 2.770,91 (dois mil, setecentos e setenta reais e noventa um centavos) diários; bem como considerando que, salvo melhor juízo, o serviço foi descontinuado em 13/07/2018, totalizaram-se 25 dias da interrupção até o período previsto como o final do contrato (07/08/2018), num total de R\$ 69.272,76 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
4. Seria esta, portanto, a base de cálculo da multa: R\$ 69.272,76 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). Aplicando-se multa compensatória de 5% (cinco por cento), o valor da multa seria de **R\$3.463,63 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 -
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

5. Acontece que, conforme elementos dos autos, é possível chegarmos à conclusão de que houve inexecução total do objeto, pois desde o início da execução do contrato, conforme e-mail de fls. 107 - 09/01/2018, os salários foram atrasados e, por vezes, não pagos.
6. Assim sendo, a multa de 5% pode se dar sobre o valor total do contrato, nos termos do item 12.3.3. e o seu valor seria de **R\$50.569,11 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**.
7. Considerando o recesso de fim de ano e a impossibilidade de análise do caso por dois membros da Comissão, submetemos este entendimento ao Pró-Reitor de Administração, registrando que, se necessário for, elaboraremos retificação do Relatório Final com multa mais condizente com a realidade dos fatos, pelo que, se assim entender, solicitamos nova prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias a partir de 07/01/2018.

Respeitosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Presidente da Comissão designada pela Portaria 223/PROAD/2018



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 26/12/2018 às 10:18

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Devolvemos o processo com Despacho.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 28/12/2018 às 07:23

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise do Relatório Conclusivo apresentando pela comissão de processo administrativo às fls. 339-344.

Às fls. 347-348 a comissão apresenta despacho contendo os cálculos da multa a ser aplicada, porém, tendo em vista a solicitação feita no item 7 do referido despacho, seguem os autos para apreciação.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 28/12/2018 às 12:17

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD
Para providenciar portaria de prorrogação de prazo, por 30 dias, para que o processo possa ser analisado pelos demais membros da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 1/PROAD/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

RESOLVE:

PRORROGAR para **21/01/2019**, o prazo para a comissão designada através da Portaria nº 223/PROAD/2018, de 23 de julho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo administrativo contra a Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, Contrato nº 117/2017, Edital nº 97/2017.

RODRIGO VALVERDE DA SILVA



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 02/01/2019 às 08:42

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração em exercício para assinatura digital da portaria 1/PROAD/2019.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 04/01/2019 às 12:45

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para Providências.

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em Exercício.
Portaria nº 1572/2018/GR



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 04/01/2019 às 12:53

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Despacho: Segue portaria com prorrogação de prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Processo nº: 23080.048067/2018-15

Assunto: Processo Administrativo em face da empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA.

RELATÓRIO

1. A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas pela empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, conforme contrato 117/2017 (fls. 82-101), firmado em 04/07/2017, originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2017 (fls. 02-81).
2. Em 20/07/2018, a servidora Daiana Prigol Bonetti emite Notícia de Irregularidade (fls. 111-112) ao Pró-Reitor de Administração, fundamentada também em diversos e-mails anteriores comunicando as irregularidades (fls. 102-107), que seriam, em síntese, as de deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como pela paralisação parcial dos serviços realizados (fls. 114) – esta irregularidade apontada pelo Pró-Reitor de Administração.
3. Em 23/07/2018, o Pró-Reitor de Administração emite a Portaria nº 223/PROAD/2018, que encaminha ao presidente da Comissão o processo. Os trabalhos são instalados pelo Termo de Instalação (fls. 121) em 03/08/2018 e delibera-se por encaminhar o Ofício de Notificação e o Relatório Inicial das irregularidades para a empresa (fls. 122-125). Deliberou-se, na ocasião, que a empresa teria supostamente infringido os itens 10.1 e 10.11 do Contrato 117/2017, especialmente o 10.11, “que responsabilizava a empresa pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante”.
4. Ainda, a Comissão fez constar em seu Relatório Inicial, que cometia falta grave, podendo resultar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da sanção aplicável, a contratada que deixasse de pagar o salário, o vale-transporte ou o auxílio alimentação. Os documentos foram encaminhados por Correios (com Aviso de Recebimento – comprovada a entrega às fls. 126-127) e por e-mail. Juntada a Procuração de fls. 128, foi encaminhado integralmente o processo à defesa (fl. 129).

ff
[assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

5. A defesa apresenta sua defesa em 24/08/2018. Em síntese, a defesa alega (fls. 130-164): I – que a defesa prévia é tempestiva; II – que não houve ato ilícito e nem má-fé por parte da contratada; III – que a contratante (UFSC), inadimpliu o contrato e atrasou os pagamentos, o que gerou como fato superveniente o atraso nos pagamentos da contratada aos seus empregados; IV – reconhecimento de inexecução por parte da Administração, que levou aos atrasos de pagamento dos funcionários; V – dificuldade no pagamento dos tributos, devido ao atraso nos pagamentos da Administração; VI – sejam considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para afastar a aplicação de penalidades, considerando a ausência de prejuízo ao interesse público; VII – que agiu com boa-fé e sugere a possibilidade de medidas consensuais de solução do conflito; VIII – que possui direito aos pagamentos devidos pelos últimos três meses de execução contratual, pois se tal não ocorrer, haveria enriquecimento ilícito da Administração; IX – pugna pela não aplicação de qualquer penalidade à contratada e pela adoção da solução mais benéfica pela Administração Pública; X – requer a produção de prova documental e testemunhal.

6. O pedido da contratada na sua defesa é no sentido de: I – recebimento da defesa prévia, visto que legal e tempestiva; II – não aplicação de quaisquer sanções até o final da instrução processual, tendo em vista que não houve provas cabais dos fatos analisados no processo administrativo; III – não inscrição da empresa no CADIN; IV – não seja distribuída nenhuma ação de cobrança e/ou de declaração de inidoneidade; V – realizar-se uma composição amigável, para viabilizar acordo que permita o pagamento de todas as verbas devidas pela UFSC à contratada e todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários.

7. Posteriormente, após encaminhamento de Ofício (fls. 199), pelo presidente da Comissão, a empresa se manifesta às fls. 202-225 e encaminha algumas provas documentais (fls. 226-282 e 288-306). Em sua manifestação de 23/11/2018, a empresa alega, em síntese: I – que o contrato já se encerrou, não tendo como manter o presente processo administrativo sancionador; II – que é possível a celebração de um ajustamento de conduta, em atenção à solução consensual dos conflitos; III – agiu sempre com boa-fé, presumindo-se a sua boa-fé objetiva. Por fim, solicita: I – a juntada dos documentos comprobatórios do período de novembro de 2017 a maio de 2018; II – a adoção do Termo de Ajustamento de Conduta para solução do litígio, com exclusão da aplicação de penalidade; III – aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para afastar aplicação de penalidade, considerando a onerosidade da sanção de multa.

8. No seu pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (fl. 222), a empresa se comprometeria a: I – realizar com recursos próprios a quitação de todos os valores correspondentes às verbas rescisórias; II – assumir todas as obrigações trabalhistas que não se encontrem adimplidas com recurso próprio; III – renunciaria ao suposto crédito remanescente de aproximadamente R\$ 135.000,00, (centro e trinta e cinco mil reais). A UFSC se comprometeria a: I – acatar a rescisão amigável, sem aplicação de sanção de multa ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

suspensão. Afirma, ainda, que já realizou composição trabalhista e liquidou as verbas remanescentes.

DA MOTIVAÇÃO

9. De fato, conforme constata-se dos autos, a empresa atrasou e, por vezes, não pagou as obrigações trabalhistas aos seus funcionários. Houve, inclusive, acordos trabalhistas devido à inadimplência da contratada com os seus funcionários (fls. 288-306); o que comprova a inexecução contratual quanto ao item 10.11 do contrato. A alegação da contratada, no entanto, é no sentido de que a Universidade atrasou os repasses e, em algumas ocasiões, nem os fez.

10. Diante da alegação acima ventilada, a Comissão deliberou (fl. 187) por solicitar o histórico de repasses da Universidade à referida empresa, o que foi fornecido pelo Departamento de Contabilidade e Finanças em 09/11/2018, 06/12/2018 e 17/12/2018 (fls. 198, 307-308 e 315-338). Totalizaram-se, segundo consta dos autos, sete repasses em 2017 e doze repasses em 2018. O item 3.1 do contrato previa o valor **estimado** da contratação de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, incluídas todas as despesas – dentre elas as despesas trabalhistas, encargos sociais e tributárias; objetos deste processo administrativo.

11. O contrato foi firmado em 04/07/2017, com vigência de 08/08/2017 a 07/08/2018. Em 2017, foram emitidas algumas ordens bancárias – repasses (fl. 318): quatro no dia 03/11/2017, no valor total de R\$ 146.088,57 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); uma no dia 01/12/2017 e duas no dia 21/12/2017, totalizando R\$ 168.563,72 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) no mês de dezembro de 2017.

12. Houve também, no ano de 2018 (fl. 308): dois repasses em 16/01/2018, no valor total de R\$ 40.967,42 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos); dois repasses em 06/02/2018, no total de 43.314,44 (quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos); um repasse em 05/03/2018, no valor de R\$ 83.948,66 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); um repasse em 09/04/2018, no valor de R\$ 83.948,66 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); um repasse em 08/05/2018, no valor de R\$ 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos); dois repasses em 06/06/2018, no valor total de R\$ 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos); dois repasses em 04/07/2018, no valor de 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) e um repasse em 31/10/2018, no valor de R\$ 81.443,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

13. Verifica-se, assim, que os primeiros pagamentos foram em 03/11/2017, com atraso não superior a noventa dias. E, a partir desta data, não houve atraso ou pagamento menor do que o **estimado** previsto de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), por parte da Administração, não assistindo razão assim à empresa quanto ao alegado em sua defesa. Desconsidera-se nos valores acima citados as retenções tributárias e previdenciárias, conforme bem demonstram os documentos fiscais de fls. 319-337.

14. Considerando o exposto, parece-nos que a Administração fiscalizou devidamente o contrato, constatando a irregularidade praticada pela empresa de não pagar devidamente os seus empregados e de descontinuar os serviços. No entanto, como atenuante da penalidade a ser eventualmente aplicada, a Administração pode ter feito com pequeno atraso alguns dos pagamentos. No entanto, o Art. 78, XV, da Lei 8.666/93, prevê que não é motivo para a rescisão do contrato o atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços por um prazo não maior do que 90 (noventa) dias. A autarquia não atrasou os pagamentos/repasses por mais do que 90 (noventa) dias. No ano de 2018, parece-nos que todos os pagamentos foram realizados na data devida, sendo que em 2017, foram realizados em novembro, menos de três meses depois que o contrato fora firmado.

15. Cite-se doutrina de Hely Lopes Meirelles sobre a impossibilidade de rescisão unilateral e, conseqüentemente, sobre a obrigação de a contratada manter a prestação dos serviços ainda que haja eventual atraso, na ocorrência de **Fato da Administração**, em análise ao supracitado Art. 78, XV da Lei 8.666/93:

Fato da Administração é toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução. O fato da Administração equipara-se à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste. É o que ocorre, p. ex., quando a Administração deixa de entregar o local da obra ou serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou atrasa os pagamentos por longo tempo, ou pratica qualquer ato impeditivo dos trabalhos a cargo da outra parte (art. 78, XIV a XVI). Em todos esses casos o contratado pode pleitear a rescisão do contrato, amigável ou judicialmente, por culpa do Poder Público; **o que não se lhe permite é a paralisação sumária dos trabalhos pela invocação da exceção de contrato não cumprido, inaplicável aos ajustes administrativos, salvo se o atraso for superior a noventa dias (art. 78, XV), como já expusemos precedentemente.** (MEIRELLES, Hely Lopes et al. Direito administrativo brasileiro. Revista dos Tribunais, 1990. p. 216). (grifou-se).

16. Ressalte-se, no entanto, que não houve Fato da Administração no presente caso, tendo a autarquia realizado quase todos os pagamentos na data devida e nos valores aproximadamente previstos. Em respeito, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, atrasos de pagamentos/repasses não superiores a 90 (noventa) dias não são motivo de rescisão/descumprimento do contrato. Assim, há, nos contratos administrativos, o limite de 90 (noventa) dias para a regra da exceção do contrato não cumprido. Cite-se excerto de Acórdão do TRF da 4ª Região:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

5. Eventuais atrasos passaram a ser expressamente autorizados quando a mora do pagamento feito pela Administração não for superior a 90 (noventa) dias. Deduzindo daí que apenas restaria a possibilidade normativa em relação à utilização da exceção de contrato não cumprido, deste que atraso superasse o limite legal permitido, mais de 90 dias. Porém, sempre a critério do contratado, e na vigência contratual. Destarte, haveria a possibilidade da rescisão por culpa da Administração com indenização ao particular, o que não ocorreu no presente caso. Tal ilação se extrai do inciso XV do art. 78 do Estatuto dos Contratos e Licitações. (TRF-4 - AC: 50012502620144047119 RS 5001250-26.2014.404.7119, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 10/05/2016, TERCEIRA TURMA).

17. De outra feita, parece-nos que houve descontinuidade dos serviços, o que é comprovado às fls. 102-112, tendo notícia de que a autarquia teve que realizar novo processo licitatório, pelo que a empresa descumpriu também o item 10.1 do contrato. Registre-se que a empresa é contumaz descumpridora de obrigações semelhantes aos fatos ocorridos nesta autarquia com outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme se extrai nos registros do SICAF de fls. 188-196.

DA CONCLUSÃO

18. Do exposto, conclui-se que **L & Sul Locadora de Serviços LTDA**, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, por não cumprir com as obrigações trabalhistas devidas aos funcionários – fato comprovado, inclusive, com a homologação de acordos trabalhistas (fls. 288-306), bem como pela descontinuidade dos serviços, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e os itens 10.1 e 10.11, especialmente este, do contrato administrativo 117/2017.

19. Pela infração praticada, pelos fatos contidos no processo e em atenção ao princípio da proporcionalidade, sugere esta Comissão a aplicação à contratada da sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois anos**, prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02 e item 12.3.5 do contrato.

20. Concomitantemente, sugere a aplicação de penalidade de **multa**, prevista no item 12.3.3 do contrato, de **5%**. A base de cálculo da multa pode ser a que corresponda aos valores relativos ao período em que a empresa descontinuou o serviço, tendo como termo inicial a data em que parou de prestá-lo até o período previsto como o final do contrato, considerando a alínea “a)” do item 12.3.3. do contrato.

21. Isto considerado, verificamos que o contrato previa a duração de 08/08/2017 a 07/08/2018, ou seja, 365 dias, exatamente um ano; e que houve a interrupção provavelmente em 13/07/2018 (fls. 111-112).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

22. Considerando que o valor estimado do contrato era de R\$ 1.011.382,32 (um milhão, onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), ou seja, R\$ 2.770,91 (dois mil, setecentos e setenta reais e noventa um centavos) diários; bem como considerando que, salvo melhor juízo, o serviço foi descontinuado em 13/07/2018, totalizaram-se 25 dias da interrupção até o período previsto como o final do contrato (07/08/2018), num total de R\$ 69.272,76 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

23. Seria esta, portanto, a base de cálculo da multa: R\$ 69.272,76 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). Aplicando-se multa compensatória de 5% (cinco por cento), o valor da multa seria de **R\$3.463,63 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**.

24. Portanto, propomos a aplicação das referidas sanções, devendo-se Notificar o interessado dessa decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93. Cabe ressaltar ainda, que não entendemos ser de competência desta Comissão a realização ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou outro método pacífico de solução de litígios com a empresa, conforme solicitado nos autos pela mesma.

25. À consideração superior.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2019.

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Karina Jansen Beirão

Vilmar Michereff Junior

Comissão do Processo Administrativo
Portaria nº 223/PROAD/2018



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NAC/CORG - Núcleo de Apoio às Comissões
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data encam.: 21/01/2019 às 12:17

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Despacho: Encaminhamos o processo com o Relatório Final alterado, constando o cálculo da multa, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 23/01/2019 às 10:47

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração em exercício para ratificação do relatório conclusivo (fls. 356-361)



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 24/01/2019 às 08:20

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ratifico o relatório conclusivo (fls. 356-361) da comissão. À CAA/PROAD para demais encaminhamentos.

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em Exercício.
Portaria nº 1572/2018/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 22/PROAD/2019

Florianópolis, 24 de janeiro de 2019.

À Empresa
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 -- Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

Assunto: **Conclusão de Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15**

1. Informamos a Vossa Senhoria que, após conclusão dos trabalhos da Comissão designada através da Portaria nº 223/PROAD/2018, concluiu-se na aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 3.463,63 (três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) e Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 87º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, conforme Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, de 21 de janeiro de 2019.
2. Seguem anexos, Portaria nº 25/PROAD/2019, cópia do Relatório de Conclusão do Processo Administrativo e Guia de Recolhimento da União (GRU) com vencimento para 25/02/2019.
3. Conforme artigo 7º da Portaria nº 1.186/GR/97, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento.
4. Através de acesso ao link: <http://proad.ufsc.br/vistas-aos-processos-orientacoes/> é possível obter orientações sobre os procedimentos para solicitação de vistas aos processos.
5. Ressaltamos que as penalidades que tratam a Portaria nº 25/PROAD/2019 só serão publicadas e devidamente registradas no SICAF após finalização do prazo para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

RODRIGO VALVERDE DA SILVA
Pró-Reitor de Administração em exercício

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em exercício
Portaria nº 1572/2018/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 25/PROAD/2019, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.


O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta dos autos do Processo Digital nº 23080.048067/2018-15,

R E S O L V E:

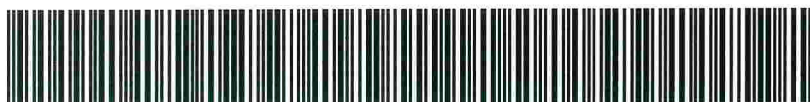
APLICAR à empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, as sanções de Multa no valor de R\$ 3.463,63 (três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) e Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 87º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, conforme Relatório de Conclusão do Processo Administrativo, de 21 de janeiro de 2019.


RODRIGO VALVERDE DA SILVA

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em exercício
Portaria nº 1572/2018/GR

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União –GRU</p>	Código de Recolhimento	28872-1
	Número de Referência	2017117
	Competência	
	Vencimento	25/02/2019
Nome do Contribuinte /Recolhedor L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA –EPP	CNPJ ou CPF do Contribuinte	90.169.285/0001-81
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UG /Gestão	153163/ 15237
Instruções Importância referente multa por inadimplemento contratual, com base no edital do pregão eletrônico nº97/2017. Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15	(=) Valor do Principal	3.463,63
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p align="center">GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN5FA2B740CCF0721F04B30E1AF7903E60]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.463,63

89920000034-9 63630001010-8 95523132887-1 20100224317-3



 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União –GRU</p>	Código de Recolhimento	28872-1
	Número de Referência	2017117
	Competência	
	Vencimento	25/02/2019
Nome do Contribuinte /Recolhedor L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA –EPP	CNPJ ou CPF do Contribuinte	90.169.285/0001-81
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UG /Gestão	153163/ 15237
Instruções Importância referente multa por inadimplemento contratual, com base no edital do pregão eletrônico nº97/2017. Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15	(=) Valor do Principal	3.463,63
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p align="center">GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN5FA2B740CCF0721F04B30E1AF7903E60]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.463,63

89920000034-9 63630001010-8 95523132887-1 20100224317-3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Processo nº: 23080.048067/2018-15

Assunto: Processo Administrativo em face da empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA.

RELATÓRIO

1. A instauração do presente processo tem o objetivo de apurar a responsabilidade contratual por possíveis faltas cometidas pela empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, responsável pela prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina, conforme contrato 117/2017 (fls. 82-101), firmado em 04/07/2017, originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2017 (fls. 02-81).
2. Em 20/07/2018, a servidora Daiana Prigol Bonetti emite Notícia de Irregularidade (fls. 111-112) ao Pró-Reitor de Administração, fundamentada também em diversos e-mails anteriores comunicando as irregularidades (fls. 102-107), que seriam, em síntese, as de deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como pela paralisação parcial dos serviços realizados (fls. 114) – esta irregularidade apontada pelo Pró-Reitor de Administração.
3. Em 23/07/2018, o Pró-Reitor de Administração emite a Portaria nº 223/PROAD/2018, que encaminha ao presidente da Comissão o processo. Os trabalhos são instalados pelo Termo de Instalação (fls. 121) em 03/08/2018 e delibera-se por encaminhar o Ofício de Notificação e o Relatório Inicial das irregularidades para a empresa (fls. 122-125). Deliberou-se, na ocasião, que a empresa teria supostamente infringido os itens 10.1 e 10.11 do Contrato 117/2017, especialmente o 10.11, “que responsabilizava a empresa pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante”.
4. Ainda, a Comissão fez constar em seu Relatório Inicial, que cometia falta grave, podendo resultar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da sanção aplicável, a contratada que deixasse de pagar o salário, o vale-transporte ou o auxílio alimentação. Os documentos foram encaminhados por Correios (com Aviso de Recebimento – comprovada a entrega às fls. 126-127) e por e-mail. Juntada a Procuração de fls. 128, foi encaminhado integralmente o processo à defesa (fl. 129).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

5. A defesa apresenta sua defesa em 24/08/2018. Em síntese, a defesa alega (fls. 130-164): I – que a defesa prévia é tempestiva; II – que não houve ato ilícito e nem má-fé por parte da contratada; III – que a contratante (UFSC), inadimpliu o contrato e atrasou os pagamentos, o que gerou como fato superveniente o atraso nos pagamentos da contratada aos seus empregados; IV – reconhecimento de inexecução por parte da Administração, que levou aos atrasos de pagamento dos funcionários; V – dificuldade no pagamento dos tributos, devido ao atraso nos pagamentos da Administração; VI – sejam considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para afastar a aplicação de penalidades, considerando a ausência de prejuízo ao interesse público; VII – que agiu com boa-fé e sugere a possibilidade de medidas consensuais de solução do conflito; VIII – que possui direito aos pagamentos devidos pelos últimos três meses de execução contratual, pois se tal não ocorrer, haveria enriquecimento ilícito da Administração; IX – pugna pela não aplicação de qualquer penalidade à contratada e pela adoção da solução mais benéfica pela Administração Pública; X – requer a produção de prova documental e testemunhal.

6. O pedido da contratada na sua defesa é no sentido de: I – recebimento da defesa prévia, visto que legal e tempestiva; II – não aplicação de quaisquer sanções até o final da instrução processual, tendo em vista que não houve provas cabais dos fatos analisados no processo administrativo; III – não inscrição da empresa no CADIN; IV – não seja distribuída nenhuma ação de cobrança e/ou de declaração de inidoneidade; V – realizar-se uma composição amigável, para viabilizar acordo que permita o pagamento de todas as verbas devidas pela UFSC à contratada e todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários.

7. Posteriormente, após encaminhamento de Ofício (fls. 199), pelo presidente da Comissão, a empresa se manifesta às fls. 202-225 e encaminha algumas provas documentais (fls. 226-282 e 288-306). Em sua manifestação de 23/11/2018, a empresa alega, em síntese: I – que o contrato já se encerrou, não tendo como manter o presente processo administrativo sancionador; II – que é possível a celebração de um ajustamento de conduta, em atenção à solução consensual dos conflitos; III – agiu sempre com boa-fé, presumindo-se a sua boa-fé objetiva. Por fim, solicita: I – a juntada dos documentos comprobatórios do período de novembro de 2017 a maio de 2018; II – a adoção do Termo de Ajustamento de Conduta para solução do litígio, com exclusão da aplicação de penalidade; III – aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para afastar aplicação de penalidade, considerando a onerosidade da sanção de multa.

8. No seu pedido de Termo de Ajustamento de Conduta (fl. 222), a empresa se comprometeria a: I – realizar com recursos próprios a quitação de todos os valores correspondentes às verbas rescisórias; II – assumir todas as obrigações trabalhistas que não se encontrem adimplidas com recurso próprio; III – renunciaria ao suposto crédito remanescente de aproximadamente R\$ 135.000,00, (cento e trinta e cinco mil reais). A UFSC se comprometeria a: I – acatar a rescisão amigável, sem aplicação de sanção de multa ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

suspensão. Afirma, ainda, que já realizou composição trabalhista e liquidou as verbas remanescentes.

DA MOTIVAÇÃO

9. De fato, conforme constata-se dos autos, a empresa atrasou e, por vezes, não pagou as obrigações trabalhistas aos seus funcionários. Houve, inclusive, acordos trabalhistas devido à inadimplência da contratada com os seus funcionários (fls. 288-306); o que comprova a inexecução contratual quanto ao item 10.11 do contrato. A alegação da contratada, no entanto, é no sentido de que a Universidade atrasou os repasses e, em algumas ocasiões, nem os fez.

10. Diante da alegação acima ventilada, a Comissão deliberou (fl. 187) por solicitar o histórico de repasses da Universidade à referida empresa, o que foi fornecido pelo Departamento de Contabilidade e Finanças em 09/11/2018, 06/12/2018 e 17/12/2018 (fls. 198, 307-308 e 315-338). Totalizaram-se, segundo consta dos autos, sete repasses em 2017 e doze repasses em 2018. O item 3.1 do contrato previa o valor **estimado** da contratação de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, incluídas todas as despesas – dentre elas as despesas trabalhistas, encargos sociais e tributárias; objetos deste processo administrativo.

11. O contrato foi firmado em 04/07/2017, com vigência de 08/08/2017 a 07/08/2018. Em 2017, foram emitidas algumas ordens bancárias – repasses (fl. 318): quatro no dia 03/11/2017, no valor total de R\$ 146.088,57 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); uma no dia 01/12/2017 e duas no dia 21/12/2017, totalizando R\$ 168.563,72 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) no mês de dezembro de 2017.

12. Houve também, no ano de 2018 (fl. 308): dois repasses em 16/01/2018, no valor total de R\$ 40.967,42 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos); dois repasses em 06/02/2018, no total de 43.314,44 (quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos); um repasse em 05/03/2018, no valor de R\$ 83.948,66 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); um repasse em 09/04/2018, no valor de R\$ 83.948,66 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos); um repasse em 08/05/2018, no valor de R\$ 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos); dois repasses em 06/06/2018, no valor total de R\$ 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos); dois repasses em 04/07/2018, no valor de 82.909,66 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) e um repasse em 31/10/2018, no valor de R\$ 81.443,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

13. Verifica-se, assim, que os primeiros pagamentos foram em 03/11/2017, com atraso não superior a noventa dias. E, a partir desta data, não houve atraso ou pagamento menor do que o **estimado** previsto de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), por parte da Administração, não assistindo razão assim à empresa quanto ao alegado em sua defesa. Desconsidera-se nos valores acima citados as retenções tributárias e previdenciárias, conforme bem demonstram os documentos fiscais de fls. 319-337.

14. Considerando o exposto, parece-nos que a Administração fiscalizou devidamente o contrato, constatando a irregularidade praticada pela empresa de não pagar devidamente os seus empregados e de descontinuar os serviços. No entanto, como atenuante da penalidade a ser eventualmente aplicada, a Administração pode ter feito com pequeno atraso alguns dos pagamentos. No entanto, o Art. 78, XV, da Lei 8.666/93, prevê que não é motivo para a rescisão do contrato o atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços por um prazo não maior do que 90 (noventa) dias. A autarquia não atrasou os pagamentos/repasses por mais do que 90 (noventa) dias. No ano de 2018, parece-nos que todos os pagamentos foram realizados na data devida, sendo que em 2017, foram realizados em novembro, menos de três meses depois que o contrato fora firmado.

15. Cite-se doutrina de Hely Lopes Meirelles sobre a impossibilidade de rescisão unilateral e, conseqüentemente, sobre a obrigação de a contratada manter a prestação dos serviços ainda que haja eventual atraso, na ocorrência de **Fato da Administração**, em análise ao supracitado Art. 78, XV da Lei 8.666/93:

Fato da Administração é toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução. O fato da Administração equipara-se à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste. É o que ocorre, p. ex., quando a Administração deixa de entregar o local da obra ou serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou atrasa os pagamentos por longo tempo, ou pratica qualquer ato impeditivo dos trabalhos a cargo da outra parte (art. 78, XIV a XVI). Em todos esses casos o contratado pode pleitear a rescisão do contrato, amigável ou judicialmente, por culpa do Poder Público; o que não se lhe permite é a paralisação sumária dos trabalhos pela invocação da exceção de contrato não cumprido, inaplicável aos ajustes administrativos, salvo se o atraso for superior a noventa dias (art. 78, XV), como já expusemos precedentemente. (MEIRELLES, Hely Lopes et al. Direito administrativo brasileiro. Revista dos Tribunais, 1990. p. 216). (grifou-se).

16. Ressalte-se, no entanto, que não houve Fato da Administração no presente caso, tendo a autarquia realizado quase todos os pagamentos na data devida e nos valores aproximadamente previstos. Em respeito, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, atrasos de pagamentos/repasses não superiores a 90 (noventa) dias não são motivo de rescisão/descumprimento do contrato. Assim, há, nos contratos administrativos, o limite de 90 (noventa) dias para a regra da exceção do contrato não cumprido. Cite-se excerto de Acórdão do TRF da 4ª Região:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

5. Eventuais atrasos passaram a ser expressamente autorizados quando a mora do pagamento feito pela Administração não for superior a 90 (noventa) dias. Deduzindo daí que apenas restaria a possibilidade normativa em relação à utilização da exceção de contrato não cumprido, deste que atraso superasse o limite legal permitido, mais de 90 dias. Porém, sempre a critério do contratado, e na vigência contratual. Destarte, haveria a possibilidade da rescisão por culpa da Administração com indenização ao particular, o que não ocorreu no presente caso. Tal ilação se extrai do inciso XV do art. 78 do Estatuto dos Contratos e Licitações. (TRF-4 - AC: 50012502620144047119 RS 5001250-26.2014.404.7119, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 10/05/2016, TERCEIRA TURMA).

17. De outra feita, parece-nos que houve descontinuidade dos serviços, o que é comprovado às fls. 102-112, tendo notícia de que a autarquia teve que realizar novo processo licitatório, pelo que a empresa descumpriu também o item 10.1 do contrato. Registre-se que a empresa é contumaz descumpridora de obrigações semelhantes aos fatos ocorridos nesta autarquia com outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme se extrai nos registros do SICAF de fls. 188-196.

DA CONCLUSÃO

18. Do exposto, conclui-se que **L & Sul Locadora de Serviços LTDA**, CNPJ nº 90.169.285/0001-81, por não cumprir com as obrigações trabalhistas devidas aos funcionários – fato comprovado, inclusive, com a homologação de acordos trabalhistas (fls. 288-306), bem como pela descontinuidade dos serviços, descumpriu as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e os itens 10.1 e 10.11, especialmente este, do contrato administrativo 117/2017.

19. Pela infração praticada, pelos fatos contidos no processo e em atenção ao princípio da proporcionalidade, sugere esta Comissão a aplicação à contratada da sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois anos**, prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02 e item 12.3.5 do contrato.

20. Concomitantemente, sugere a aplicação de penalidade de **multa**, prevista no item 12.3.3 do contrato, de **5%**. **A base de cálculo da multa pode ser a que corresponda aos valores relativos ao período em que a empresa descontinuou o serviço, tendo como termo inicial a data em que parou de prestá-lo até o período previsto como o final do contrato, considerando a alínea "a)" do item 12.3.3. do contrato.**

21. Isto considerado, verificamos que o contrato previa a duração de 08/08/2017 a 07/08/2018, ou seja, 365 dias, exatamente um ano; e que houve a interrupção provavelmente em 13/07/2018 (fls. 111-112).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

22. Considerando que o valor estimado do contrato era de R\$ 1.011.382,32 (um milhão, onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), ou seja, R\$ 2.770,91 (dois mil, setecentos e setenta reais e noventa um centavos) diários; bem como considerando que, salvo melhor juízo, o serviço foi descontinuado em 13/07/2018, totalizaram-se 25 dias da interrupção até o período previsto como o final do contrato (07/08/2018), num total de R\$ 69.272,76 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
23. Seria esta, portanto, a base de cálculo da multa: R\$ 69.272,76 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). Aplicando-se multa compensatória de 5% (cinco por cento), o valor da multa seria de **R\$3.463,63 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**.
24. Portanto, propomos a aplicação das referidas sanções, devendo-se Notificar o interessado dessa decisão, assegurando-lhe o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93. Cabe ressaltar ainda, que não entendemos ser de competência desta Comissão a realização ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou outro método pacífico de solução de litígios com a empresa, conforme solicitado nos autos pela mesma.
25. À consideração superior.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2019.

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Karina Jansen Beirão

Vilmar Michereff Junior

Comissão do Processo Administrativo
Portaria nº 223/PROAD/2018



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 24/01/2019 às 08:20

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ratifico o relatório conclusivo (fls. 356-361) da comissão. À CAA/PROAD para demais encaminhamentos.

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em Exercício.
Portaria nº 1572/2018/GR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NATAIRE

À Empresa
 L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
 Rua Tobias Barreto, nº 100 -- Jardim Social
 82520-380 – Curitiba – PR

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 221PROAD/2018
 Processo 23080.048067/2018-15

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Cynthia Garcia

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRATION

31/01/19

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
 SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
 João Luiz de Souza Neto
 Agente de Correios
 Matrícula: 8.567.568-7



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVISO CN07

JU 14478567 6 BR
(SIGLA OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h	: h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Universidade Federal de Santa Catarina
 Pró-Reitoria de Administração

End.: Campus Universitário, s/nº - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

B
B

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR



Assunto **Processo 23080.048067/2018-15 - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**
De Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br>
Para Vanessa Bona <vanessabona@vallesampaio.com.br>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Data 07.02.2019 14:33



Prezados, boa tarde.

Considerando o pedido feito por Vossa Senhoria, via contato telefônico, informamos que o Aviso de Recebimento (AR/ECT) foi juntado aos autos do processo nº 23080.048067/2018-15 no dia 07/02/2019, às 08h41, como comprova a imagem abaixo:

Peças do Processo Digital

Processo 23080.048067/2018-15

Peças Em elaboração

- PROAD-UFSC
- PROAD/UFSC
 - T0037 - PROAD-UFSC para Jair Napoleão Filho
 - T0037 - PROAD-UFSC para CAA-PROAD
- CAA/PROAD
 - Ofício nº 22_PROAD_2019

Usuário: Daiana Prigol Bonetti
Inserção 07/02/2019 às 08:41

- Aviso de Recebimento - juntado aos autos em 07_02_2019

MAIS AÇÕES

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE

À Empresa
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 -- Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Ofício 22/PROAD/2019
Processo 23080.048067/2018-15

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
X Cynthia Garcia

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
31/01/19

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATÁRIA
CDD BACACHIELO
31 JAN 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

--
Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 28/02/2019 às 16:22

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CC/DCF/PROPLAN - Coordenadoria Contábil

Despacho

Despacho: Encaminha-se ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN), para informar se houve o recolhimento da multa no valor de R\$ 3.463,63 em favor da UFSC, por parte da Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, cujo prazo de vencimento da GRU era para 25/02/2019 (fls. 367).

Após, devolva-se à PROAD para demais providências cabíveis.

Nenhum resultado para esta consulta.

Parâmetros

Nº da GRU:

Dados da GRU

* Unidade Gestora Arrecadadora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código Recolhimento:

Contribuinte: Competência: Número de Referência:

<p>Espécie de GRU:</p> <input type="checkbox"/> 1: Cobrança <input type="checkbox"/> 2: Simples <input type="checkbox"/> 3: Judicial <input type="checkbox"/> 4: Depósito <input type="checkbox"/> 5: DOC/TED	<p>Tipo de GRU:</p> <input type="checkbox"/> 1: Arrecadação <input type="checkbox"/> 2: Retificação <input type="checkbox"/> 3: Restituição <input type="checkbox"/> 4: Cancelamento de Restituição	<p>Espécie de Ingresso:</p> <input type="checkbox"/> 1: Receita Primária Fonte Tesouro <input type="checkbox"/> 2: Receita Primária Fonte Própria <input type="checkbox"/> 3: Receita Financeira Fonte Tesouro <input type="checkbox"/> 4: Receita Financeira Fonte Própria <input type="checkbox"/> 5: Operação Interna Fonte Tesouro <input type="checkbox"/> 6: Operação Interna Fonte Própria <input type="checkbox"/> Depósitos Diversos
<p>Situação:</p> <input type="checkbox"/> Contabilizado <input type="checkbox"/> Pendente de Contabilização <input type="checkbox"/> Restituído <input type="checkbox"/> Pendente de Restituição <input type="checkbox"/> Retificado <input type="checkbox"/> Pendente de Retificação <input type="checkbox"/> Cancelado	<p>Meio de Pagamento:</p> <input type="checkbox"/> 01: Dinheiro <input type="checkbox"/> 02: Cheque <input type="checkbox"/> 03: Outros	<p>Data de Emissão: <input type="text"/></p> <p>Autenticação Bancária: <input type="text"/></p> <p>Documento de Origem (OB/GR/PT/PP/PL): <input type="text"/></p>

Valor Total:

Dados de Contabilização

* Unidade Gestora Emitente da RA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código de Recolhimento Contabilizado: RA de Contabilização:

Outros Dados

Período de Pagamento

* Data Inicial: * Data Final:

Período de Geração

Data Inicial: Data Final:

Período de Retificação

Data Inicial: Data Final:

Período de Transferência

Data Inicial: Data Final:

Origem da Arrecadação:

Nenhum resultado para esta consulta.

Parâmetros

Nº da GRU:

Dados da GRU

* Unidade Gestora Arrecadadora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código Recolhimento:

Contribuinte: Competência: Número de Referência:

<p>Espécie de GRU:</p> <input type="checkbox"/> 1: Cobrança <input type="checkbox"/> 2: Simples <input type="checkbox"/> 3: Judicial <input type="checkbox"/> 4: Depósito <input type="checkbox"/> 5: DOC/TED	<p>Tipo de GRU:</p> <input type="checkbox"/> 1: Arrecadação <input type="checkbox"/> 2: Retificação <input type="checkbox"/> 3: Restituição <input type="checkbox"/> 4: Cancelamento de Restituição	<p>Espécie de Ingresso:</p> <input type="checkbox"/> 1: Receita Primária Fonte Tesouro <input type="checkbox"/> 2: Receita Primária Fonte Própria <input type="checkbox"/> 3: Receita Financeira Fonte Tesouro <input type="checkbox"/> 4: Receita Financeira Fonte Própria <input type="checkbox"/> 5: Operação Interna Fonte Tesouro <input type="checkbox"/> 6: Operação Interna Fonte Própria <input type="checkbox"/> Depósitos Diversos
<p>Situação:</p> <input type="checkbox"/> Contabilizado <input type="checkbox"/> Pendente de Contabilização <input type="checkbox"/> Restituído <input type="checkbox"/> Pendente de Restituição <input type="checkbox"/> Retificado <input type="checkbox"/> Pendente de Retificação <input type="checkbox"/> Cancelado	<p>Meio de Pagamento:</p> <input type="checkbox"/> 01: Dinheiro <input type="checkbox"/> 02: Cheque <input type="checkbox"/> 03: Outros	<p>Data de Emissão: <input type="text"/></p> <p>Autenticação Bancária: <input type="text"/></p> <p>Documento de Origem (OB/GR/PT/PP/PL): <input type="text"/></p>

Valor Total:

Dados de Contabilização

* Unidade Gestora Emitente da RA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código de Recolhimento Contabilizado: RA de Contabilização:

Outros Dados

Período de Pagamento

* Data Inicial: * Data Final:

Período de Geração

Data Inicial: Data Final:

Período de Retificação

Data Inicial: Data Final:

Período de Transferência

Data Inicial: Data Final:

Origem da Arrecadação:



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CC/DCF/PROPLAN - Coordenadoria Contábil
Responsável: Diego Sacchet Barin
Data encam.: 01/03/2019 às 07:57

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: Conforme solicitado, foi verificado no Sistema de Gestão de Recolhimento da União e identificado a não existência de recolhimentos, conforme fls 379 e 380 deste processo.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 01/03/2019 às 09:19

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SAA/DPL/PROAD - Setor de Apoio Administrativo

Despacho

Despacho: Encaminhamos os autos ao SAA/DPL/PROAD para que seja providenciado registro de ocorrência no SICAF e no sistema CGU/PJ, considerando o que consta na Portaria nº 25/PROAD/2019 (fls. 366).

Após, favor devolver à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução Total ou Parcial do Contrato**
UASG Sancionadora: **153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC**
Data Aplicação: **12/02/2019** Valor da Multa: **R\$ 3.463,63**
Número do Processo: **23080048067201815**
Descrição/Justificativa: **Conforme portaria n. 25/PROAD/2019, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Oficial da UFSC n. 17/2019, de 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf>**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.169.285/0001-81
Razão Social: L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia: LOCADORA SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta
UASG Sancionadora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 12/02/2019 Prazo Final: 01/02/2021
Número do Processo: 23080048067201815
Descrição/Justificativa: Conforme portaria n. 25/PROAD/2019, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Oficial da UFSC n. 17/2019, de 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: <http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf>

Sistemas Correccionais (../Principal.aspx)

Você está utilizando o sistema CGUPJ ▾

Sair [↗](#) (../Login/Logout.aspx)

Gerenciar Sanção CEIS

Exibir filtros ⌵

Filtro(s) selecionado(s): PODER: Executivo / ESFERA: Federal / FONTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / CPF/CNPJ/Num.Registro: 90169285000181

Total de registros: 1

CNPJ/CPF Sancionado	Sancionado	Órgão Sancionador	Nº Processo/Contrato	Tipo da Sanção	Início Sanção	Término Sanção	Cancelada	Data Registro
90.169.285/0001-81	L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA ...	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CA...	23080048067201815	Impedimento - Lei do Pregão	12/02/2019	01/02/2021	Em Vigor	06/03/2019

Sistemas Correccionais - Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Responsabilização de Empresas. Versão 2.1.7 - Ambiente Oficial
Direitos reservados - CGU/2015



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SAA/DPL/PROAD - Setor de Apoio Administrativo
Responsável: Fabio Alexandre Rosa
Data encam.: 06/03/2019 às 17:12

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Providenciado o registro das ocorrências no SICAF (fls. 383 - 384) e no SISCOR (fls. 385), devolve-se o processo à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

FORMULÁRIO E CHECKLIST
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL
Versão 1.0 (28.09.2018)

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

No. do processo	23080.048067/2018-15
No. do contrato	Contrato nº 117/2017
Fato em apuração	Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado e paralisação parcial dos serviços prestados na Universidade

1. Critérios de aplicação do parecer referencial:

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FLS.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1.1	É processo administrativo de aplicação de penalidade por inadimplência contratual no qual a UFSC seja a adquirente de produto ou serviço e empresa a fornecedora?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Parecer n. 00040/2018/NADM/PFUFG/PGF/AGU
1.2	Há dúvida ou questão jurídica específica ou peculiar?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
1.3	Há parecer anterior da PF-UFSC determinando a remessa do caso para exame?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
1.4	Entre a data do fato e a instauração do processo administrativo ou a notificação para defesa (vide 2.1 e 2.2 ou 2.4) decorreram 5 anos?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, Lei n. 9.873/1999
1.5	Entre a notificação da empresa e a decisão do pró-Reitor ou entre a notificação para recurso e a decisão final* (vide 2.3 e 2.5; itens 2.7 e 2.8) decorreram 3 anos?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 1º, § 1.º, Lei n. 9.873/1999 • Marcar "sim" se quaisquer das condições de verificar
1.6	(a) Entre a notificação para defesa e a data da publicação da portaria que aplica a penalidade* (vide 2.4 e 2.9) decorreram 2 anos e 6 meses; e (b) Entre a data do fato e a da publicação da portaria que aplica penalidade* (vide 2.1 e 2.9) decorreram 5 anos?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		• Art. 8º e Art. 9º, Dec. n. 20.910/32 • Marcar "sim" apenas se ambas as condições se verificarem

* Se ainda não tiver ocorrido, utilizar a data do dia de hoje (dia em que a análise estiver sendo feita).

Validação: A resposta "sim" ao item 1.1 e "não" aos itens 1.2 a 2.5 dispensam o envio à Procuradoria Federal junto à UFSC, desde que haja conformidade aos demais itens do *checklist*.

2. Datas relevantes:

	ITEM	DATA	FLS.	OBSERVAÇÃO
2.1	Fato em apuração	17/07/2018	102	Desdobrar se mais de um fato ou mais de uma data
2.2	Instauração do processo administrativo	23/07/2018	117	Data da publicação da portaria
2.3	Notificação da empresa para apresentação de defesa*	13/08/2018	122	Data do recebimento na empresa e seu comprovante
2.4	Defesa da empresa	24/08/2018 23/11/2018	130-164 201-306	Data do protocolo
2.5	Decisão do Pró-Reitor que aplica	24/01/2019	366	Data da publicação da decisão



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

	penalidade*			
2.6	Notificação para recurso*	31/01/2019	375-376	Data do recebimento na empresa e seu comprovante
2.7	Recurso da empresa*	Não houve	-	Data do protocolo
2.8	Decisão do Reitor que aplica penalidade*	24/01/2019	366	Data da publicação da decisão
2.9	Portaria que impõe a penalidade*	24/01/2019	366	Data da publicação

* Se o ato originário foi anulado, considerar apenas a data do ato válido (ato que substituiu o anterior anulado).

3. Critérios de conformidade aplicáveis a quaisquer casos de inadimplência contratual:

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
3.1	O processo foi devidamente autuado e instruído com os documentos mínimos para apuração da infração?				Item 2.2	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1º, Port. n. 1.186/GR/97 • Art. 151, I, Lei n. 8.112/90 (analogia)
3.1.1	▪ Numerado?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.1.2	▪ Projeto básico (termo de referência)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
3.1.3	▪ Edital?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2-81	
3.1.4	▪ Termo de contrato (ou instrumento que o substitui)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	82-101	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 37, Lei n. 9.784/99 • Princípios da eficiência (art. 37, CRFB), economicidade (art. 70, CRFB), contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CRFB)
3.1.5	▪ Ata de registro de preços?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
3.1.6	▪ Relatório do gestor do contrato ao Pró-Reitor de Administração?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	111-112	
3.1.7	▪ Notificação da empresa para cumprimento da obrigação?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	102-107	
3.2	Há portaria de designação de comissão para instauração de processo administrativo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	117	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1º, Port. n. 1.186/GR/97; • Art. 151, I, Lei n. 8.112/90 (analogia)
3.3	Há termo de abertura dos trabalhos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	121	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 22, § 1º da Lei n. 9.784/99 • Art. 152, § 2º, Lei n. 8.112/90 (analogia)
3.4	Houve notificação válida da empresa para apresentação de defesa?					
3.4.1	Ela indicou corretamente o nome da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.4.2	Ela foi entregue no endereço correto (físico ou eletrônico)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.4.3	O AR foi recebido no endereço correto ou houve outro sinal inequívoco de recebimento?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.4.4	Ela descreveu o fato com detalhes suficientes à sua compreensão?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Item 2.3	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, Port. n. 1.186/GR/97 • Art. 78, II e parágrafo único; Art. 86 e Art. 87, Lei n. 8.666/93 • Art. 7º, Lei n. 10.520/02 • Art. 3, III; Art. 26; Art. 27; Art. 28; Art. 38, § 1º; Art. 50, § 1º, Lei n. 9.784/99
3.4.6	Ela previu as sanções legais e contratuais a que está sujeita a empresa (incluída a rescisão), com indicação dos dispositivos aplicáveis?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.4.7	Ela previu o prazo para a defesa (5 dias úteis)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.4.8	Ela previu a possibilidade de diligências e produção de provas?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.4.9	Ela indicou o local e a forma do protocolo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.5	Há outras nulidades processuais?					
3.5.1	Membro da comissão tem interesse direto ou indireto na matéria?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 18, I, Lei 9.784/99 • Causa de impedimento • Marcar "sim" se não verificado pela PROAD ou Comissão

**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

3.5.2	Membro da comissão participou virá a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 18, II, Lei 9.784/99 • Causa de impedimento • Marcar “sim” se não verificado pela PROAD ou Comissão
3.5.3	Membro da comissão está litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 18, III, Lei 9.784/99 • Causa de impedimento • Marcar “sim” se não verificado pela PROAD ou Comissão
3.5.4	Membro da comissão tem amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 19, Lei 9.784/99 • Causa de suspeição • Marcar “sim” se não verificado pela PROAD ou Comissão
3.5.5	A notificação para defesa indicou outras sanções previstas na lei, no edital ou no contrato?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, Lei nº 9.784/99 • Marcar “não” se for certificada a ausência de prejuízo à defesa
3.5.6	A decisão que indeferiu pedido de diligências pela empresa indicou as razões de fato e sob um dos seguintes fundamentos: provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Arts. 26, <i>caput</i>, e Art. 38, Lei n. 9.784/1999 • Não haverá nulidade se o Pró-Reitor ou a comissão suprirem a falha ou se for certificada a ausência de prejuízo à defesa
3.5.7	Se o relatório certificou inadimplência contratual, ele recomendou a aplicação de sanções previstas na lei, no edital ou no contrato?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, par. único, VI, Lei n. 9.784/99 • Não haverá nulidade se o Pró-Reitor ou a comissão suprirem a falta
3.6	As penalidades estão prescritas?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 1º, Lei n. 9.873/1999 • Art. 1º, § 1.º, Lei n. 9.873/1999 • Art. 8º e Art. 9º, Dec. n. 20.910/32 • Marcar “não” se os itens 1.4 a 1.6 forem todos negativos
3.7	A defesa da empresa foi tempestiva? (Vide itens 2.3 e 2.4)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Item 2.4	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, Port. n. 1186/GR/97 • Apresentação intempestiva desobriga a análise das questões fáticas e jurídicas (vide 3.8.1 e 3.8.2), com exceção das matérias de ordem pública
3.8	A comissão apresentou relatório conclusivo?					<ul style="list-style-type: none"> • Art. 47, Lei n. 9.784/99
3.8.1	Ela apreciou os pedidos de diligência?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, <i>caput</i> e § 2º, Lei n. 9.784/99
3.8.2	Ela apreciou as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º, Port. n. 1186/GR/97 • Art. 2º, par. único, VII; Art. 50, Lei n. 9.784/99
3.8.3	Ela certificou ¹ os fatos típicos, os excludentes, os atenuantes e os agravantes? ²	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 38, § 1º; Art. 50, II e § 1º,

¹ Certificar o fato significa afirmar a sua certeza, reconhecer oficialmente sua existência. Certificar o direito significa indicar expressamente a norma aplicada (enquadramento) e sua consequência (sanção).

² São casos de excludentes, por exemplo: 1.1. Caso fortuito ou de força maior. 1.2. Culpa total da UFSC. São casos de atenuantes, por exemplo: 2.1. Culpa parcial da Administração. 2.2. Pronta reparação pela contratada. 2.3. Ação de terceiros que concorram para o atraso. São casos de agravantes, por exemplo: 3.1. Atraso injustificado. 3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. 3.3. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. 3.4. Fraude ou dolo na conduta da

**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

3.8.4	Na certificação do fato foram indicadas as provas que lhe serviram de fundamento?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.8.5	Ela certificou a inadimplência contratual, se parcial ³ ou total ⁴ ?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 86; Art. 87 da Lei n. 8.666/93 • Art. 7º, Lei n. 10.520/02 • Art. 50, II e § 1º, Lei n. 9.784/99 • Art. 5º, Port. n. 1186/GR/97 • Art. 79, § 2º, Lei n. 8.666/93 • Se “sim” há exclusão de pena (vide 3.8.7)
3.8.6	Ela certificou ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 86; Art. 87 da Lei n. 8.666/93 • Art. 7º, Lei n. 10.520/02
3.8.7	Se ela reconheceu inadimplência contratual, recomendou a aplicação de penalidade, com enquadramento explícito dos fatos às previsões legais e contratuais específicas?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 86; Art. 87 da Lei n. 8.666/93 • Art. 7º, Lei n. 10.520/02
3.8.8	Se ela reconheceu inadimplência contratual, discutiu a hipótese e foi conclusiva quanto à rescisão do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 78, II e par. único, Lei n. 8.666/93
3.9	As penalidades propostas são proporcionais?					<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º, par. único, VI, Lei n. 9.784/99 • Não haverá nulidade se o Pró-Reitor ou a comissão suprirem a falta
3.9.1	Dentre todas as espécies previstas em lei, a comissão justificou a escolha das que propôs, discutindo obrigatoriamente suficiência, necessidade e adequação?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade e adequação
3.9.2	Dentre as espécies de penalidade propostas, a comissão justificou a quantidade das penas indicando expressamente processos com casos análogos e suas penalidades?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionalidade em sentido estrito
3.10	O julgamento pelo Pró-Reitor de Administração, <u>se deixar</u> de homologar as conclusões da autoridade processante:				Item 2.5	
3.10.1	Pronunciou-se sobre a validade do processo, conforme itens 3.4 e 3.5?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º da Port. n. 1186/GR/97
3.10.2	Pronunciou-se sobre a prescrição, conforme item 3.6?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
3.10.3	Foi conclusivo quanto à responsabilidade da empresa, conforme itens 3.8 e 3.9?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
3.11	Houve notificação válida da decisão do Pró-Reitor e para recurso?				Item 2.6	
3.11.1	Ela indicou corretamente o nome da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º e Art. 8º, Port. n. 1186/GR/97 • Art. 26, Lei n. 9.784/99 • Art. 109, I, “P”, e § 6º, Lei n. 8.666/93
3.11.2	Ela foi entregue no endereço correto (físico ou eletrônico)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.11.3	O AR foi recebido no endereço correto?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.11.4	Foi anexa a decisão?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.11.5	Ela previu o prazo para recurso (2 ou 5 dias úteis, conforme o caso)?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
3.11.6	Ela indicou o local e a forma do protocolo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

contratada. 3.5. Ocorrência de prejuízo ao erário.

³ Mora ou inadimplência parcial: obrigação, embora não cumprida, pode vir a sê-la proveitosamente ao credor.⁴ Inadimplência absoluta: obrigação não foi cumprida nem pode vir a sê-la proveitosamente ao credor.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

3.12	O recurso da empresa foi tempestivo (2 ou 5 dias úteis, conforme o caso)? (Vide itens 2.6 e 2.7)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Item 2.7	<ul style="list-style-type: none">• Art. 8, Port. n. 1186/GR/97• O recurso intempestivo desobriga o conhecimento do recurso
3.13	Houve julgamento do recurso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Item 2.8	<ul style="list-style-type: none">• Art. 8º, Port. n. 1186/GR/97
3.14	Houve notificação válida do julgamento do recurso (vide itens 3.11.1 a 3.11.4)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Item 2.9	<ul style="list-style-type: none">• Art. 26, Lei n. 9.784/99
3.15	Houve publicação da portaria que aplica penalidade e, se for o caso, da rescisão do contrato?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none">• Art. 11 e Art. 12, Port. n. 1186/GR/97
Validação: A resposta “sim” aos itens 3.1 a 3.4, 3.8 a 3.15, “não” aos itens 3.5 e 3.6 e indiferente os itens 3.7 e 3.8.6 (que apenas regula a aplicação dos itens 3.8.2 e 3.8.7) (ressalvados os casos “ N/A”) aprovam o processo, desde que haja conformidade aos demais itens do <i>checklist</i> .						

DAIANA PRIGOL BONETTI
SIAPE 1977893

JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 07/03/2019 às 09:45

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para assinatura para assinatura digital do checklist inserido às fls. 387-391.

Após, devolver à CAA/PROAD para encaminharmos ao DPC/PROAD para acionar a garantia do Contrato nº 117/2017 para multa no valor de R\$ 3.463,63 não paga pela empresa.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 07/03/2019 às 09:50

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando assinado digitalmente o checklist inserido às fls. 387-391, retorne-se os autos à CAA/PROAD para encaminha ao DPC/PROAD para acionar a garantia do Contrato nº 117/2017 para multa no valor de R\$ 3.463,63 não paga pela empresa.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 07/03/2019 às 10:26

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Despacho: Informamos acerca da conclusão do processo administrativo.

Considerando a informação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN) às fls. 381 de que não houve recolhimento da multa aplicada através da Portaria nº 25/PROAD/2019, encaminhamos os autos ao DPC/PROAD para acionar a garantia do Contrato nº 117/2017 para cobertura de multa no valor de R\$ 3.463,63.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ulisses Iraí Zilio
Data encam.: 30/04/2019 às 14:11

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminha-se a pedido.

OBS: Foram trocados e-mails com a seguradora visando a obtenção de parte dos valores referentes à garantia. O sistema não está conseguindo fazer upload no momento e consegui anexá-los. Porém há outro processo em que os e-mails foram anexados.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO RODRIGO VALVERDE DA SILVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Processo Administrativo n.º 23080.048067/2018-15

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.285/0001-81, com sede na Rua Tobias Barreto, n.º 100, Bairro Jardim Social, CEP: 82520-680, Curitiba – PR. neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por Isaias dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º 1.621.447-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 253.662.389-00, assistidos por suas advogadas **Dra. Vivian Cristina Lima López Valle**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, **Dra. Andressa de Liz Sampaio**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 68.759, todas com endereço profissional à Rua Celestino Júnior, n.º 108, São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, vem, através da presente, com fundamento no direito de petição, estampado no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue.

A decisão de conclusão do Processo Administrativo n.º 23080.048067/2018-15 – assim como relatório que à antecedeu – determinou a imposição de multa no importe de R\$ 3.463,63 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), bem como impedimento de licitar com a União pelo período de dois anos.

Sem embargo, a peticionante vem esclarecer que possui créditos a receber (provenientes de reajustes e meses não pagos), conforme descritivo abaixo:

Informações Gerais	Créditos de Reajuste	Créditos Remanescentes
<ul style="list-style-type: none"> • Valor Original - mensal: R\$ 84.281,86 • Valor com reajuste - mensal: R\$ 86.396,70 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor do Reajuste - mensal: R\$ 2.114,84 • Período de reajuste devido: 01/01/2018 a 07/08/2018 (7 meses completos, mais proporcional de agosto) 	<ul style="list-style-type: none"> • Período não pago: junho/2018, julho/2018 e agosto/2018 (proporcional) • Valor total das notas fiscais: R\$ 181.890,67
	Total de reajuste devido: R\$ 15.297,34	Total de créditos remanescentes R\$ 181.890,67
Total de Créditos R\$ 197.188,01		

Deste modo, observa-se que o crédito a que faz jus a Peticionante remonta-se ao total de R\$ 197.188,01. Ressalte-se que, deste crédito, é possível abater o valor da multa (R\$ 3.463,63) aplicada em decisão final de 24 de janeiro de 2019.

Deve-se considerar, ainda que há um valor já utilizado em ações trabalhistas para cobrir débitos (R\$ 63.905,49), de modo que, descontados os valores de multa e de verbas trabalhistas judiciais, há um remanescente no valor de R\$129.818,49 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) que ainda está em posse da Universidade.

Destaca-se, por oportuno, também que, a partir de 01 de janeiro de 2018 até 07 de agosto de 2018, quando se encerrou o contrato, houve reajuste no valor mensal do contrato, sem comunicação formal à empresa, quando houve atualização do percentual do FAP, diminuindo o percentual de referencia no módulo 4: encargos sociais e trabalhista, de 3,77% para 0%, o que gerou um desconto de R\$2.114,84 por mês desde janeiro de 2018 a agosto de 2018.

Por qualquer que fosse o motivo explicitado para diminuir o FAP, no mínimo deveria ter sido mantido, na medida em que zerar esse percentual causa um 397

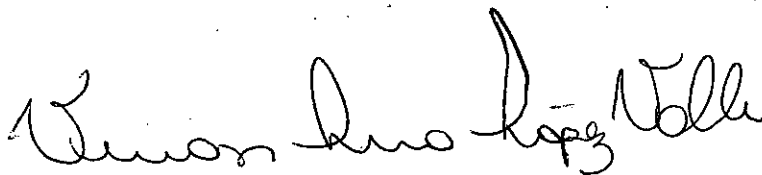
desequilíbrio econômico financeiro significativo no contrato.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o pagamento dos créditos remanescentes que remontam ao total de R\$129.818,49 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)
- b) O desconto do valor da multa estipulada em processo administrativo do valor remanescente devido à empresa, ora peticionante.

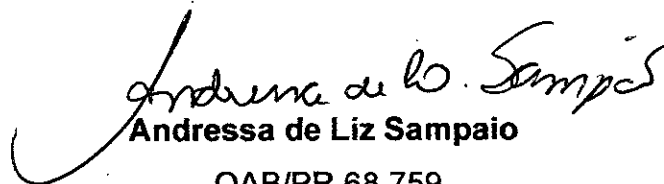
Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de abril de 2019.



Vivian Cristina Lima López Valle

OAB/PR 27.089



Andressa de Liz Sampaio

OAB/PR 68.759

Assunto **Petição Caso: UFSC X LSUL**
De Andressa Sampaio
<andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Para <proad@contato.ufsc.br>
Cópia Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Rodrigo Maciel Cabral
- Valle & Sampaio <rodrigocabral@vallesampaio.com.br>,
LSUL Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 29.04.2019 16:16



-
- Petição UFSC.pdf (~111 KB)

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de procuradora da empresa LSUL - Locadora de Serviços LTDA, envio a manifestação abaixo acerca do PA 23080.009070/2018-13, requerendo manifestação da UFSC em relação ao pagamento da multa aplicada, bem como aos valores remanescentes da LSUL.

Solicito a confirmação de recebimento, bem como que a resposta seja enviada também aos emails que copio no presente.

Grata e me mantendo à disposição.

Atenciosamente,

Andressa de Liz Sampaio

Advogada especialista em Direito Processual Civil
Parecerista especializada em Direito Processual Civil e Direito Administrativo
Professora de Processo Civil do UniBrasil
Mestranda em Jurisdição e Democracia no UniBrasil



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 30/04/2019 às 14:27

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração segue petição da empresa L SUL (396-398).



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 03/05/2019 às 11:21

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CCT/DPC - Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CCT/DPC

Para informar se a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP tem algum valor a receber da UFSC, referente ao contrato 117/2017.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CCT/DPC - Coordenadoria de Contratos Terceirizados
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 03/05/2019 às 13:23

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminha-se ao DCF/SEPLAN para atendimento ao despacho da página 401.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças
Responsável: George Ypiranga de Conto
Data encam.: 06/05/2019 às 08:33

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CCT/DPC - Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Informamos que não há solicitação de pagamento em aberto. Todas as NFs sobre responsabilidade do DCF/SEPLAN foram liquidadas e pagas.

Em 13/11/2018 foi providenciada anulação conforme orientação da Pró-reitoria de Administração, via email, referente ao SALDO REMANESCENTE do contrato 117/2017, encerrado em 07-08-2018, no valor total de R\$ 111.568,91



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CCT/DPC - Coordenadoria de Contratos Terceirizados
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 06/05/2019 às 08:52

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminha-se à PROAD para ciência do despacho do DCF (página 403) e demais providências.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 06/05/2019 às 08:59

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração para ciência do despacho do DCF (página 403) e demais providências.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 06/05/2019 às 17:01

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD

Para informar a empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 90.169.285/0001-81 que seu recurso foi encaminhado intempestivamente, haja vista que o prazo se encerrou em 14/02/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 108/PROAD/2019

Florianópolis, 07 de maio de 2019.

À Empresa
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Tobias Barreto, nº 100 -- Jardim Social
82520-380 – Curitiba – PR

Assunto: **Conclusão de Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15**
Resposta a Recurso Administrativo

1. Trata-se de Defesa apresentada pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS, recebida nesta Pró Reitoria em 29 de abril de 2019.
2. O pedido de Defesa diz respeito ao Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15.
3. Ocorre que a Defesa apresentada é intempestiva, já que o Aviso de Recebimento constante nos autos do Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15 demonstra que o Ofício nº 22/PROAD/2019 foi recebido pela empresa em 31/01/2019, tendo sido juntado aos autos do processo em 07/02/2019.
4. Sendo assim, INDEFIRO a Defesa da recorrente.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Barbara Junckes
Data encam.: 07/05/2019 às 08:26

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró Reitor de Administração para assinatura digital do ofício 108/PROAD/2019.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 07/05/2019 às 15:25

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinado o ofício nº 108/PROAD/2019, retorne-se os autos à CAA/PROAD pra notificar a empresa.

Assunto **Re: Petição Caso: UFSC X LSUL**

De Pró-Reitoria de Administração
<proad@contato.ufsc.br>

Para Andressa Sampaio
<andressasampaio@vallesampaio.com.br>

Cópia Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Rodrigo
Maciel Cabral - Valle & Sampaio
<rodrigocabral@vallesampaio.com.br>, LSUL
Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Data 07.05.2019 15:37



-
- Ofício nº 108_PROAD_2019 - Conclusão de processo administrativo - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - resposta à recurso intempestivo.pdf (~83 KB)

Boa tarde,

segue ofício 108/PROAD/2019 sobre o recurso apresentado pela empresa.

--

Atenciosamente,
Bárbara Junckes
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 29.04.2019 16:16, Andressa Sampaio escreveu:

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de procuradora da empresa LSUL - Locadora de Serviços LTDA, envio a manifestação abaixo acerca do PA 23080.009070/2018-13, requerendo manifestação da UFSC em relação ao pagamento da multa aplicada, bem como aos valores remanescentes da LSUL.

Solicito a confirmação de recebimento, bem como que a resposta seja enviada também aos emails que copio no presente.

Grata e me mantendo à disposição.

Atenciosamente,

-

Andressa de Liz Sampaio

Advogada especialista em Direito Processual Civil
Parecerista especializada em Direito Processual Civil e Direito Administrativo
Professora de Processo Civil do UniBrasil
Mestranda em Jurisdição e Democracia no UniBrasil

Assunto Mensagem entregue com sucesso

De <administrador@setic.ufsc.br>

Para <proad@contato.ufsc.br>

Data 07.05.2019 15:37



• Delivery report (~458 B)

Sua mensagem foi entregue com sucesso aos destinatários.

Vertip Secure Mail - www.vertip.net - (C) 2015 Memphis Network

<lsul.locadora@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.27]:25: 250 2.0.0 OK 1557254237
x33si3721985qtx.38 - gsmtip

Reporting-MTA: dns; antispam.setic.ufsc.br
X-Vertip-Secure-Mail-Queue-ID: 393163F400F
X-Vertip-Secure-Mail-Sender: rfc822; proad@contato.ufsc.br
Arrival-Date: Tue, 7 May 2019 15:37:15 -0300 (BRT)

Final-Recipient: rfc822; lsul.locadora@gmail.com
Original-Recipient: rfc822;lsul.locadora@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1557254237 x33si3721985qtx.38 - gsmtip

Received: from localhost (localhost [127.0.0.1])
by antispam.setic.ufsc.br (Vertip Secure Mail) with ESMTP id 393163F400F;
Tue, 7 May 2019 15:37:15 -0300 (BRT)
X-VERTICAL-IP-Quarantine-ID: <hPPE5rMKNANU>
X-VERTICAL-IP-SCANNED: Vertip Secure Mail
X-VERTICAL-IP-Spam-Score: 0
Received: from smtp.mail.ufsc.br (smtp.mail.ufsc.br [150.162.2.72])
(using TLSv1 with cipher ADH-AES256-SHA (256/256 bits))
(No client certificate requested)
by out76.setic.ufsc.br (Vertip Secure Mail) with ESMTPS id 1BAE47C00B;
Tue, 7 May 2019 15:37:15 -0300 (BRT)
Received: from webmail.ufsc.br (webmail2016.setic.ufsc.br [IPv6:2801:84:0:2:150:162:2:107])
(using TLSv1.2 with cipher ECDHE-RSA-AES128-GCM-SHA256 (128/128 bits))
(No client certificate requested)
(Authenticated sender: proad@contato.ufsc.br)
by smtp.mail.ufsc.br (Postfix) with ESMTPSA id E7414100042;
Tue, 7 May 2019 15:37:14 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=simple/simple; d=ufsc.br; s=mail;
t=1557254234; bh=5TiqHiFyicr63fa8yW5ohKw5tuuAhG3UNcAwalUUcuM=;
h=Date:From:To:Cc:Subject:Reply-To:In-Reply-To:References:From;
b=tuyENLTH3om4u3GJkxvgHn8RuXgmtPqMG6gBAjgnfgdIFBubupNCWMRyR7hiEgspM
dgthU00faGZgBrjMwOnAnNEt4hNZPZXUOm2UIoKKZVBxP6J+gWY1bKc/jLKLMeSVgY
kXk4LuZ6QbrqMwrk15JXTmlOmnNmbgzM3pabibko=
Received: from [150.162.197.104]
by webmail.ufsc.br
with HTTP (HTTP/1.1 POST); Tue, 07 May 2019 15:37:14 -0300
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="= 01b6f29f59a84936a6d7f0d7433e4d51"
Date: Tue, 07 May 2019 15:37:14 -0300
From: =?UTF-8?Q?Pr=C3=B3-Reitoria_de_Administra=C3=A7=C3=A3o?=
<proad@contato.ufsc.br>
To: Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Cc: Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Rodrigo Maciel Cabral - Valle & Sampaio
<rodrigocabral@vallesampaio.com.br>, =?UTF-8?Q?LSUL_Locadora_Servi?=

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): Re: Petição Caso: UFSC X LSUL**

De Rodrigo Maciel Cabral - Valle & Sampaio
<rodrigocabral@vallesampaio.com.br>

Para Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br>

Data 07.05.2019 15:45



-
- MDNPart2.txt (~305 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Assunto: Re: Petição Caso: UFSC X LSUL
Data: 07.05.2019 15:37

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; rodrigocabral@vallesampaio.com.br
Original-Message-ID: <cede77134432f1457cb4b868f98ea03d@contato.ufsc.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.3.3

Assunto **Re: Petição Caso: UFSC X LSUL**
De Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Para <proad@contato.ufsc.br>
Cópia Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Rodrigo Maciel Cabral -
Valle & Sampaio <rodrigocabral@vallesampaio.com.br>, LSUL
Locadora Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Data 14.05.2019 17:15



-
- L SUL_UFSC_manifestação_pedido de devolução de valores.pdf (~1.4 MB)

Prezados, boa tarde.

Segue manifestação de resposta do Ofício 108/PROAD/2019.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Andressa de Liz Sampaio

Advogada especialista em Direito Processual Civil
Parecerista especializada em Direito Processual Civil e Direito Administrativo
Professora de Processo Civil do UniBrasil
Mestranda em Jurisdição e Democracia no UniBrasil

Em 7 de mai de 2019, à(s) 15:37, Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br> escreveu:

Boa tarde,

segue ofício 108/PROAD/2019 sobre o recurso apresentado pela empresa.

--

Atenciosamente,
Bárbara Junckes
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 29.04.2019 16:16, Andressa Sampaio escreveu:

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de procuradora da empresa LSUL - Locadora de Serviços LTDA, envio a manifestação abaixo acerca do PA 23080.009070/2018-13, requerendo manifestação da UFSC em relação ao pagamento da multa aplicada, bem como aos valores remanescentes da LSUL. Solicito a confirmação de recebimento, bem como que a resposta seja enviada também aos emails que copio no presente.

Grata e me mantendo à disposição.

Atenciosamente,

-

Andressa de Liz Sampaio

Advogada especialista em Direito Processual Civil
Parecerista especializada em Direito Processual Civil e Direito Administrativo
Professora de Processo Civil do UniBrasil
Mestranda em Jurisdição e Democracia no UniBrasil

<Ofício nº 108_PROAD_2019 - Conclusão de processo administrativo - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - resposta à recurso intempestivo.pdf>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO JAIR NAPOLEÃO
FILHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -UFSC**

Processo Administrativo n.º 23080.048067/2018-15

L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, assistidos por suas advogadas **Dra. Vivian Cristina Lima López Valle**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 27.089, **Dra. Andressa de Liz Sampaio**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná, sob o n.º 68.759, vem, através da presente, com fundamento no direito de petição, estampado no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue.

Em 29 de abril de 2019 a peticionante enviou por e-mail manifestação requerendo o pagamento dos valores remanescentes do contrato n. 117/2017, descontado multa e respeitada a memória de cálculo realizada naquela oportunidade.

Contudo, em 07 de maio de 2019, fora recebido o seguinte e-mail:

Pró-Reitoria de Administração @ 7 de maio de 2019 15:38 PD
Para: Andressa Sampaio
Cc: Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados, Rodrigo Maciel Cabral - Valle & Sampaio, ocultar
LSUL Locadora Serviços
Responder A: proad@contato.ufsc.br
Re: Petição Caso: UFSC X LSUL

Novas informações de contato encontradas neste e-mail: Pró-Reitoria de Administração proad@cont... adicionar...

Boa tarde,
segue ofício 108/PROAD/2019 sobre o recurso apresentado pela empresa.

—
Atenciosamente,
Bárbara Junckes
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Nesta linha, o teor do ofício 108/PROAD/2019, assinado pelo Sr. Pró-

Reitor é o seguinte:

**Assunto: Conclusão de Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15
Resposta a Recurso Administrativo**

1. Trata-se de Defesa apresentada pela Empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS, recebida nesta Pró Reitoria em 29 de abril de 2019.
2. O pedido de Defesa diz respeito ao Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15.
3. Ocorre que a Defesa apresentada é intempestiva, já que o Aviso de Recebimento constante nos autos do Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15 demonstra que o Ofício nº 22/PROAD/2019 foi recebido pela empresa em 31/01/2019, tendo sido juntado aos autos do processo em 07/02/2019.
4. Sendo assim, INDEFIRO a Defesa da recorrente.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitor de Administração

Entretanto, com o devido respeito que se tem pelo Sr. Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, a decisão não apresenta nenhum sentido. Isso por que, a manifestação apresentada pela peticionante está fundamentada no direito de petição e, em momento algum, se posicionou no sentido de recorrer da r. decisão no Processo Administrativo n. 23080.048067/2018-15. Ao contrário, a finalidade se prestou à obtenção de valores remanescentes do contrato administrativo, com desconto, inclusive, da multa aplicada na r. decisão que Vossa Senhoria entendeu recorrida.

Deste modo, não há intenção em recorrer, motivo pelo qual a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para eventual recurso, manifestando, assim, sua aceitação tácita da decisão.

O que se pretende, por sua vez, com a manifestação apresentada em 29 de abril de 2019 é o pagamento pela Universidade dos valores remanescentes do contrato administrativo n. 117/2017, na forma abaixo:

Informações Gerais	Créditos de Reajuste	Créditos Remanescentes
<ul style="list-style-type: none"> ● Valor Original - mensal: R\$ 84.281,86 ● Valor com reajuste - mensal: R\$ 86.396,70 	<ul style="list-style-type: none"> ● Valor do Reajuste - mensal: R\$ 2.114,84 ● Período de reajuste devido: 01/01/2018 a 07/08/2018 (7 meses completos, mais proporcional de agosto) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Período não pago: junho/2018, julho/2018 e agosto/2018 (proporcional) ● Valor total das notas fiscais: R\$ 181.890,67
	Total de reajuste devido: <u>R\$ 15.297,34</u>	Total de créditos remanescentes <u>R\$ 181.890,67</u>
Total de Créditos R\$ 197.188,01		

Observa-se, portanto, que o crédito a que faz jus a Peticionante remonta-se ao total de R\$ 197.188,01. Ressalte-se que, deste crédito, é possível abater o valor da multa (R\$ 3.463,63) aplicada em decisão final de 24 de janeiro de 2019.


Deve-se considerar, ainda que há um valor já utilizado em ações trabalhistas para cobrir débitos (R\$ 63.905,49), de modo que, descontados os valores de multa e de verbas trabalhistas judiciais, há um remanescente no valor de R\$129.818,49 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) que ainda está em posse da Universidade.

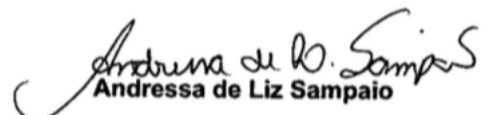
Isso posto, requer-se:

- a) A reconsideração da decisão emanada no Ofício 108/PROAD/2019;
- b) o pagamento dos créditos remanescentes que remontam ao total de R\$129.818,49 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), já com a autorização do desconto do valor da multa estipulada em processo administrativo do valor remanescente devido à empresa, ora peticionante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2019.


Vivian Cristina Lima López Valle
OAB/PR n.º 27.089


Andressa de Liz Sampaio
OAB/PR n.º 68.759



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 14/05/2019 às 17:29

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para análise e manifestação, considerando o ofício inserido às fls. 415-418.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 15/05/2019 às 14:48

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ao Servidor Rodrigo Valverde da Silva, para análise da solicitação da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, constante das páginas 415 à 418.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 21/05/2019 às 12:03

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: De ordem,
Segue processo para análise do pedido da Empresa L Sul às fls. 415 a 418.
Especialmente em relação às informações prestadas no quadro constante de fls.
417 apresentado pela empresa. No processo 23080.072860/2016-73 consta o
contrato 117/17 e respectivos aditivos e apostilamentos.

Respeitosamente, Rodrigo Valverde da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o art 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

APOSTILAR ao Contrato nº 117/2017, oriundo do processo nº 23080.072860/2016-73, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a empresa **L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 90.169.285/0001-81)**, dado o reajuste salarial da categoria, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente, observando o que segue:

- I. Considerando o Parecer nº 39/2018 da Comissão Permanente de Repactuação da UFSC – CPRC/UFSC, a partir de 01/01/2018 fica alterado o valor mensal do contrato, que passará de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 84.456,68 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)
01	Prestação de serviços de operador de carga e descarga e movimentação de bens móveis	Posto	24	3.339,18	80.140,32
02	Prestação serviço supervisor de pessoal (encarregado)	Posto	1	4.316,36	4.316,36
Total					84.456,68

- II. A majoração no valor do contrato de 01/01/2018 a 08/08/2018 será de **R\$ 1.268,86 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**. Segue abaixo cálculo da majoração:

Período	Valor Anterior (R\$)	Valor c/acrécimo (R\$)	Majoração (R\$)
JANEIRO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
FEVEREIRO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
MARÇO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
ABRIL/18	84.281,86	84.456,68	174,82
MAIO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
JUNHO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
JULHO/18	84.281,86	84.456,68	174,82

01/08/2018 – 08/08/2018	21.750,15	21.795,27	45,12
TOTAL			1.268,86

Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rodrigo Valverde da Silva
Contratante
CPF 005.293.409-84



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ulisses Iraí Zilio
Data encam.: 22/05/2019 às 11:16

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências

Despacho: Chega a ser um acinte à Administração este Ofício por parte da empresa, além de não cumprir com suas obrigações contratuais como o pagamento dos funcionários, também não prestou os serviços contratados até o final da sua vigência deixando a Administração com prejuízos pela não prestação do serviço.

Conforme Termo de Apostilamento incluído nas páginas 422 e 423, o reajuste mensal do contrato devido à repactuação foi de R\$ 174,82 totalizando R\$ 1.268,86 para todo o período. Outrossim, não faz o menor sentido a alegação de que o reajuste é de cerca de 2 mil reais mensais.

Fora isso, deve ficar claro que a NF referente ao mês de junho foi paga conforme demonstra Processo 23080.048465/2018-31 e também no relatório do DCF presente entre as páginas 315 e 338.

Em relação ao mês de julho e agosto, conforme indicações neste processo, já não houve a prestação dos serviços desde o começo de julho, assim, nem há o que se falar em pagamento de serviço. Além de não serem prestados, configuraram inexecução contratual gerando enormes prejuízos a Universidade.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 22/05/2019 às 14:53

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva

Despacho

Despacho: Para ciência e demais providências, tendo em vista o despacho do DPC/PROAD às fls. 424.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 22/05/2019 às 17:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Em relação à petição da Empresa L Sul Locadora de Serviços Ltda (fls. 415/418), temos a esclarecer o que segue:

Conforme as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Contratos da UFSC (fls. 424), ficou estipulado no Termo de Apostilamento (fls. 422 e 423), o reajuste mensal do contrato 117/2007, devido à repactuação do mesmo, o valor de R\$ 174,82 mensais, totalizando R\$ 1.268,86 para todo o período restante do contrato. Portanto, não procede a alegação da empresa que o reajuste é de cerca de 2 mil reais mensais.

Outrossim, esclarece o Diretor do Departamento de Contratos, a NF referente ao mês de junho de foi paga conforme demonstra Processo 23080.048465/2018-31 e também no relatório do DCF presente entre as páginas 315 e 338.

Em relação ao mês de julho e agosto, conforme indicações neste processo, não houve a prestação dos serviços, portanto, não há que se falar em pagamento de serviço, pois sequer foram executados. Além de não serem prestados, configuraram inexecução contratual gerando enormes prejuízos a Universidade.

Diante dos fatos, documentos e informação prestadas nestes autos, indefiro o requerimento da empresa L Sul Locadora de Serviços Ltda.

À CAA/PROAD para dar ciência à empresa e demais encaminhamentos.

Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em Exercício.
Portaria nº 1572/2018/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 126/PROAD/2019

Florianópolis, 23 de maio de 2019.

À Senhora
Vivian Cristina Lima López Valle
Valle e Sampaio Advocacia e Consultoria Jurídica
Representante da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
Rua Celestino Junior, nº 108, São Francisco
80.510-100 – Curitiba/PR

Assunto: **Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15**

1. Em relação à petição apresentada pela Empresa L Sul Locadora de Serviços Ltda, datada de 14 de maio de 2019, temos a esclarecer o que segue:
2. Conforme as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Contratos da UFSC (anexo 1 - fls. 424 dos autos), ficou estipulado no Termo de Apostilamento (anexo 2 - fls. 422 e 423), o reajuste mensal do contrato 117/2007, devido à repactuação do mesmo, o valor de R\$ 174,82 mensais, totalizando R\$ 1.268,86 para todo o período restante do contrato. Portanto, não procede a alegação da empresa que o reajuste é de cerca de R\$ 2.000,00 mensais.
3. Outrossim, esclarece o Diretor do Departamento de Contratos, a NF referente ao mês de junho de foi paga conforme demonstra Processo 23080.048465/2018-31 e também no relatório do Departamento de Contabilidade e Finanças (anexo 3 – fls. 315 e 338).
4. Em relação ao mês de julho e agosto, conforme indicações neste processo, não houve a prestação dos serviços, portanto, não há que se falar em pagamento de serviço, pois sequer foram executados. Além de não serem prestados, configuraram inexecução contratual gerando enormes prejuízos a Universidade.
5. Diante dos fatos, documentos e informação prestadas nestes autos, indefiro o requerimento da empresa L Sul Locadora de Serviços Ltda.

Atenciosamente,

RODRIGO VALVERDE DA SILVA
Pró-Reitor de Administração em exercício



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ulisses Iraí Zilio
Data encam.: 22/05/2019 às 11:16

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências

Despacho: Chega a ser um acinte à Administração este Ofício por parte da empresa, além de não cumprir com suas obrigações contratuais como o pagamento dos funcionários, também não prestou os serviços contratados até o final da sua vigência deixando a Administração com prejuízos pela não prestação do serviço.

Conforme Termo de Apostilamento incluído nas páginas 422 e 423, o reajuste mensal do contrato devido à repactuação foi de R\$ 174,82 totalizando R\$ 1.268,86 para todo o período. Outrossim, não faz o menor sentido a alegação de que o reajuste é de cerca de 2 mil reais mensais.

Fora isso, deve ficar claro que a NF referente ao mês de junho foi paga conforme demonstra Processo 23080.048465/2018-31 e também no relatório do DCF presente entre as páginas 315 e 338.

Em relação ao mês de julho e agosto, conforme indicações neste processo, já não houve a prestação dos serviços desde o começo de julho, assim, nem há o que se falar em pagamento de serviço. Além de não serem prestados, configuraram inexecução contratual gerando enormes prejuízos a Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o art 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

APOSTILAR ao Contrato nº 117/2017, oriundo do processo nº 23080.072860/2016-73, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a empresa **L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 90.169.285/0001-81)**, dado o reajuste salarial da categoria, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente, observando o que segue:

- I. Considerando o Parecer nº 39/2018 da Comissão Permanente de Repactuação da UFSC – CPRC/UFSC, a partir de 01/01/2018 fica alterado o valor mensal do contrato, que passará de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 84.456,68 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)
01	Prestação de serviços de operador de carga e descarga e movimentação de bens móveis	Posto	24	3.339,18	80.140,32
02	Prestação serviço supervisor de pessoal (encarregado)	Posto	1	4.316,36	4.316,36
Total					84.456,68

- II. A majoração no valor do contrato de 01/01/2018 a 08/08/2018 será de **R\$ 1.268,86 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**. Segue abaixo cálculo da majoração:

Período	Valor Anterior (R\$)	Valor c/acrécimo (R\$)	Majoração (R\$)
JANEIRO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
FEVEREIRO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
MARÇO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
ABRIL/18	84.281,86	84.456,68	174,82
MAIO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
JUNHO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
JULHO/18	84.281,86	84.456,68	174,82

01/08/2018 – 08/08/2018	21.750,15	21.795,27	45,12
TOTAL			1.268,86

Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rodrigo Valverde da Silva
Contratante
CPF 005.293.409-84



Correspondência MEM 23/DCF/SEPLAN/2018

Dados do Cadastro

Entrada: 17/12/2018 às 09:47

Setor origem: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Informação - Comissão

Detalhamento: Resposta a diligência da comissão designada pela portaria nº 223/PROAD/2018 referente aos pagamentos realizado à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90.169.285/0001-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 - 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4212

E-mail: dcf@contato.ufsc.br Site: <http://dcf.seplan.ufsc.br/>

Memorando nº 023/DCF/SEPLAN/2018

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Presidente da Comissão Portaria nº 223/PROAD/2018
Sr. Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Assunto: Relatórios de pagamentos realizados

1. Em resposta à diligência da comissão instituída pela Portaria nº 223/PROAD/2018, encaminhamos em anexo a relação de pagamentos relativos ao contrato nº 117/2017 com a empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90.169.285/0001-81.
2. Consta nesta relação completa a identificação dos documentos fiscais que compõem cada pagamento, com suas devidas retenções tributárias, a ordem de bancária e os valores bruto e líquido de cada solicitação de pagamento.

Atenciosamente,

Guilherme Martins Santana

Diretor do DCF/SEPLAN/UFSC

Portaria nº 1001/2016/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 –
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Memorando n.º 001/COMISSÃO/223/2018

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Guilherme Martins Santana

Assunto: **Processo 23080.048067/2018-15**

Prezado Senhor,

1. Com objetivo de instruir o processo 23080.048067/2018-15, solicitamos informações de V. Sa. referentes aos pagamentos realizados à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90169285/0001-81, relacionados ao contrato 117/2017.
2. Segundo consta do contrato, o valor mensal estimado da contratação era de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que foi solicitado a este Departamento e nos autos do processo (fls. 307-308) constam valores menores repassados à empresa, o que gerou dúvida desta Comissão sobre se foram efetivamente repassados os valores contratados, tendo a empresa inclusive alegado em sua defesa que houve atraso e, por vezes, não houve o citado pagamento.
3. Solicitamos que, se possível, esclareça estas dúvidas para melhor análise do processo.

Respeitosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Presidente da Comissão designada pela Portaria 223/PROAD/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS CONTRATO 117/2017

Sequencial	Data	OB	Data pagto.	Valor
201710778	10-10-2017	2017810764	03-11-2017	54.294,94
201711222	24-10-2017	2017810811	03-11-2017	23.323,16
201710836	11-10-2017	2017810762	03-11-2017	61.806,71
201710948	17-10-2017	2017810807	03-11-2017	6.663,76
201712304	21-11-2017	2017812361	01-12-2017	84.281,86
201713991	18-12-2017	2017813260	21-12-2017	80.949,98
201714064	20-12-2017	2017813262	21-12-2017	3.331,88
201800218	09-01-2018	2018800120	16-01-2018	6.663,76
201800252	10-01-2018	2018800126	16-01-2018	34.303,66
201800304	11-01-2018	2018800520	06-02-2018	19.991,28
201800445	17-01-2018	2018800518	06-02-2018	23.323,16
201801472	21-02-2018	2018801195	05-03-2018	83.948,66
201802997	26-03-2018	2018802446	09-04-2018	83.948,66
201804365	23-04-2018	2018803891	08-05-2018	82.909,66
201805413	16-05-2018	2018804994	06-06-2018	60.958,70
201805554	17-05-2018	2018805000	06-06-2018	21.950,96
201806645	13-06-2018	2018806170	04-07-2018	79.577,78
201807068	22-06-2018	2018806166	04-07-2018	3.331,88
201808424	20-07-2018	2018811947	31-10-2018	81.443,58



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710778

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	54.294,94 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	54.294,94

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 32	04-10-2017	09-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 31	04-10-2017	10-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 23	04-10-2017	11-10-2017	34.303,66
NF Serviço - 38	05-10-2017	11-10-2017	13.327,52

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	46.806,94	11,00	5.148,76
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	54.294,94	9,45	5.130,87

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710836

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 61.806,71 (sessenta e um mil e oitocentos e seis reais e setenta e um centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	61.806,71

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 13	21-09-2017	09-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 20	21-09-2017	09-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 15	21-09-2017	19-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 16	21-09-2017	19-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 17	21-09-2017	18-10-2017	12.772,21
NF Serviço - 18	21-09-2017	17-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 19	21-09-2017	17-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 12	21-09-2017	25-09-2017	26.299,47
Desconto - desconto nf. 13	09-10-2017	09-10-2017	-111,06
NF Serviço - 14	21-09-2017	26-09-2017	10.217,77
Desconto - desconto nf. 15	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 16	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 17	21-09-2017	09-10-2017	-555,31
Desconto - desconto nf. 18	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 19	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 20	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 14	21-09-2017	09-10-2017	-444,25
Desconto - desconto nf. 12	21-09-2017	09-10-2017	-1.143,46

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	51.161,09	11,00	5.627,72
MULTAS INSS	INSS	2.791,20	10,00	279,12
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	61.806,71	9,45	5.840,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710948

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	6.663,76 (seis mil e seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	6.663,76

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 34	04-10-2017	11-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 30	04-10-2017	16-10-2017	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	5.727,76	11,00	630,05
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	6.663,76	9,45	629,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201711222

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	23.323,16 (vinte e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	23.323,16

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 35	04-10-2017	17-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 29	04-10-2017	20-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 76	23-10-2017	23-10-2017	16.659,40

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	20.047,16	11,00	2.205,19
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	23.323,16	9,45	2.204,04

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201712304

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 84.281,86 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	84.281,86

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 90	01-11-2017	03-11-2017	34.303,66
NF Serviço - 117	06-11-2017	17-11-2017	16.659,40
NF Serviço - 92	01-11-2007	08-11-2017	13.327,52
NF Serviço - 96	01-11-2017	16-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 97	01-11-2017	08-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 98	01-11-2017	07-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 94	01-11-2017	13-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 93	01-11-2017	08-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 91	01-11-2017	03-11-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	72.301,06	11,00	7.953,12
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	84.281,86	9,45	7.964,64

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201713991

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 80.949,98 (oitenta mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	80.949,98

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 146	04-12-2017	12-12-2017	34.303,66
NF Serviço - 147	04-12-2017	11-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 148	04-12-2017	13-12-2017	13.327,52
NF Serviço - 149	04-12-2017	11-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 151	04-12-2017	14-12-2017	16.659,40
NF Serviço - 152	04-12-2017	12-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 153	04-12-2017	14-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 154	04-12-2017	12-12-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	69.717,98	11,00	7.668,98
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	80.949,98	9,45	7.649,77

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201714064

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	3.331,88 (tres mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	3.331,88

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 150	04-12-2017	15-12-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	2.863,88	11,00	315,03
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	3.331,88	9,45	314,86

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800218

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 6.663,76 (seis mil e seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	6.663,76

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 198	02-01-2018	08-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 191	02-01-2018	09-01-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	5.727,76	11,00	630,05
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	6.663,76	9,45	629,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800252

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	34.303,66 (trinta e quatro mil e trezentos e tres reais e sessenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	34.303,66

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 190	02-01-2018	10-01-2018	34.303,66

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	29.623,66	11,00	3.258,60
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	34.303,66	9,45	3.241,70

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800304

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	19.991,28 (dezenove mil e novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	19.991,28

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 193	02-01-2018	09-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 197	02-01-2018	10-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 192	02-01-2018	09-01-2018	13.327,52

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	17.183,28	11,00	1.890,16
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	19.991,28	9,45	1.889,18

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800445

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	23.323,16 (vinte e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	23.323,16

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 195	02-01-2018	09-01-2018	16.659,40
NF Serviço - 196	02-01-2018	10-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 194	02-01-2018	11-01-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	20.047,16	11,00	2.205,19
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	23.323,16	9,45	2.204,04

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201801472

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 83.948,66 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	22.475,15
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	61.473,51

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 252	01-02-2018	05-02-2018	34.303,66
NF Serviço - 253	01-02-2018	15-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 254	01-02-2018	20-02-2018	13.327,52
NF Serviço - 255	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 256	01-02-2018	19-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 258	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 259	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 260	01-02-2018	07-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 308	08-02-2018	15-02-2018	16.326,20

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	71.078,66	11,00	7.818,65
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	83.948,66	9,45	7.933,15

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201802997

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 83.948,66 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	83.948,66

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 321	02-03-2018	08-03-2018	34.303,66
NF Serviço - 322	02-03-2018	13-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 323	02-03-2018	13-03-2018	13.327,52
NF Serviço - 324	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 325	02-03-2018	19-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 326	02-03-2018	09-03-2018	16.326,20
NF Serviço - 328	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 329	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 327	02-03-2018	09-03-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	73.419,86	11,00	8.076,18
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	83.948,66	9,45	7.933,15

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201804365

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 82.909,66 (oitenta e dois mil e novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	82.909,66

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 389	03-04-2018	09-04-2018	34.303,66
NF Serviço - 390	03-04-2018	12-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 391	03-04-2018	10-04-2018	13.327,52
NF Serviço - 392	03-04-2018	09-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 393	03-04-2018	18-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 395	03-04-2018	10-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 396	03-04-2018	17-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 397	03-04-2018	09-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 436	17-04-2018	18-04-2018	15.287,20

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	70.765,66	11,00	7.784,22
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	82.909,66	9,45	7.834,96

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201805413

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	60.958,70 (sessenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	60.958,70

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
Fatura - 449	07-05-2018	11-05-2018	34.303,66
Fatura - 457	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88
Fatura - 450	07-05-2018	14-05-2018	3.331,88
Fatura - 452	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88
Fatura - 451	07-05-2018	10-05-2018	13.327,52
Fatura - 459	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	51.924,50	11,00	5.711,70
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	60.958,70	9,45	5.760,60

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201805554

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	21.950,96 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	21.950,96

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 454	07-05-2018	14-05-2018	15.287,20
NF Serviço - 453	07-05-2018	14-05-2018	3.331,88
NF Serviço - 456	07-05-2018	15-05-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	18.437,66	11,00	2.028,14
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	21.950,96	9,45	2.074,37

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201806645

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 79.577,78 (setenta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	79.577,78

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 592	01-06-2018	07-06-2018	13.327,52
NF Serviço - 598	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 593	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 591	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 590	01-06-2018	08-06-2018	34.303,66
NF Serviço - 595	01-06-2018	11-06-2018	15.287,20
NF Serviço - 597	01-06-2018	12-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 596	01-06-2018	11-06-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	67.532,18	11,00	7.428,54
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	79.577,78	9,45	7.520,10

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201807068

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	3.331,88 (tres mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	3.331,88

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 594	01-06-2018	19-06-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	2.829,98	11,00	311,30
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	3.331,88	9,45	314,86

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201808424

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 81.443,58 (oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	81.443,58

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 740	10-07-2018	12-07-2018	34.303,66
NF Serviço - 741	10-07-2018	13-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 742	10-07-2018	16-07-2018	13.327,52
NF Serviço - 743	10-07-2018	12-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 744	10-07-2018	16-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 746	10-07-2018	16-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 747	10-07-2018	23-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 748	10-07-2018	12-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 789	19-07-2018	20-07-2018	13.821,12

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	70.959,66	11,00	7.805,56
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	81.443,58	9,45	7.696,42

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



Correspondência 23/DCF/SEPLAN/2018 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças
Responsável: George Ypiranga de Conto
Data encam.: 17/12/2018 às 12:36

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: Em atendimento a solicitação



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 23/05/2019 às 09:06

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração em exercício para assinatura digital do Ofício nº 126/PROAD/2019 (fls. 427).
Após, retornar à CAA/PROAD.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Rodrigo Valverde da Silva
Data encam.: 23/05/2019 às 17:22

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD para demais providências.
Rodrigo Valverde da Silva
Pró-Reitor de Administração em Exercício.
Portaria nº 1572/2018/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 126/PROAD/2019

Florianópolis, 23 de maio de 2019.

À Senhora
Vivian Cristina Lima López Valle
Valle e Sampaio Advocacia e Consultoria Jurídica
Representante da empresa L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA
Rua Celestino Junior, nº 108, São Francisco
80.510-100 – Curitiba/PR

Assunto: **Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15**

1. Em relação à petição apresentada pela Empresa L Sul Locadora de Serviços Ltda, datada de 14 de maio de 2019, temos a esclarecer o que segue:
2. Conforme as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Contratos da UFSC (anexo 1 - fls. 424 dos autos), ficou estipulado no Termo de Apostilamento (anexo 2 - fls. 422 e 423), o reajuste mensal do contrato 117/2007, devido à repactuação do mesmo, o valor de R\$ 174,82 mensais, totalizando R\$ 1.268,86 para todo o período restante do contrato. Portanto, não procede a alegação da empresa que o reajuste é de cerca de R\$ 2.000,00 mensais.
3. Outrossim, esclarece o Diretor do Departamento de Contratos, a NF referente ao mês de junho de foi paga conforme demonstra Processo 23080.048465/2018-31 e também no relatório do Departamento de Contabilidade e Finanças (anexo 3 – fls. 315 e 338).
4. Em relação ao mês de julho e agosto, conforme indicações neste processo, não houve a prestação dos serviços, portanto, não há que se falar em pagamento de serviço, pois sequer foram executados. Além de não serem prestados, configuraram inexecução contratual gerando enormes prejuízos a Universidade.
5. Diante dos fatos, documentos e informação prestadas nestes autos, indefiro o requerimento da empresa L Sul Locadora de Serviços Ltda.

Atenciosamente,

RODRIGO VALVERDE DA SILVA
Pró-Reitor de Administração em exercício



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ulisses Iraí Zilio
Data encam.: 22/05/2019 às 11:16

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências

Despacho: Chega a ser um acinte à Administração este Ofício por parte da empresa, além de não cumprir com suas obrigações contratuais como o pagamento dos funcionários, também não prestou os serviços contratados até o final da sua vigência deixando a Administração com prejuízos pela não prestação do serviço.

Conforme Termo de Apostilamento incluído nas páginas 422 e 423, o reajuste mensal do contrato devido à repactuação foi de R\$ 174,82 totalizando R\$ 1.268,86 para todo o período. Outrossim, não faz o menor sentido a alegação de que o reajuste é de cerca de 2 mil reais mensais.

Fora isso, deve ficar claro que a NF referente ao mês de junho foi paga conforme demonstra Processo 23080.048465/2018-31 e também no relatório do DCF presente entre as páginas 315 e 338.

Em relação ao mês de julho e agosto, conforme indicações neste processo, já não houve a prestação dos serviços desde o começo de julho, assim, nem há o que se falar em pagamento de serviço. Além de não serem prestados, configuraram inexecução contratual gerando enormes prejuízos a Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o art 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE,

APOSTILAR ao Contrato nº 117/2017, oriundo do processo nº 23080.072860/2016-73, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a empresa **L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 90.169.285/0001-81)**, dado o reajuste salarial da categoria, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente, observando o que segue:

- I. Considerando o Parecer nº 39/2018 da Comissão Permanente de Repactuação da UFSC – CPRC/UFSC, a partir de 01/01/2018 fica alterado o valor mensal do contrato, que passará de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 84.456,68 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd (A)	Valor Unit. (B)	Valor Mensal (Ax B)
01	Prestação de serviços de operador de carga e descarga e movimentação de bens móveis	Posto	24	3.339,18	80.140,32
02	Prestação serviço supervisor de pessoal (encarregado)	Posto	1	4.316,36	4.316,36
Total					84.456,68

- II. A majoração no valor do contrato de 01/01/2018 a 08/08/2018 será de **R\$ 1.268,86 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**. Segue abaixo cálculo da majoração:

Período	Valor Anterior (R\$)	Valor c/acrécimo (R\$)	Majoração (R\$)
JANEIRO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
FEVEREIRO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
MARÇO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
ABRIL/18	84.281,86	84.456,68	174,82
MAIO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
JUNHO/18	84.281,86	84.456,68	174,82
JULHO/18	84.281,86	84.456,68	174,82

01/08/2018 – 08/08/2018	21.750,15	21.795,27	45,12
TOTAL			1.268,86

Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Rodrigo Valverde da Silva
Contratante
CPF 005.293.409-84



Correspondência MEM 23/DCF/SEPLAN/2018

Dados do Cadastro

Entrada: 17/12/2018 às 09:47

Setor origem: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Informação - Comissão

Detalhamento: Resposta a diligência da comissão designada pela portaria nº 223/PROAD/2018 referente aos pagamentos realizado à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90.169.285/0001-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Prédio II da Reitoria - Rua Desembargador Vitor Lima, 222 - 6º andar
Trindade - CEP: 88040-400 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4212

E-mail: dcf@contato.ufsc.br Site: <http://dcf.seplan.ufsc.br/>

Memorando nº 023/DCF/SEPLAN/2018

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Presidente da Comissão Portaria nº 223/PROAD/2018
Sr. Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Assunto: Relatórios de pagamentos realizados

1. Em resposta à diligência da comissão instituída pela Portaria nº 223/PROAD/2018, encaminhamos em anexo a relação de pagamentos relativos ao contrato nº 117/2017 com a empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90.169.285/0001-81.
2. Consta nesta relação completa a identificação dos documentos fiscais que compõem cada pagamento, com suas devidas retenções tributárias, a ordem de bancária e os valores bruto e líquido de cada solicitação de pagamento.

Atenciosamente,

Guilherme Martins Santana

Diretor do DCF/SEPLAN/UFSC

Portaria nº 1001/2016/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, 222 –
PRÉDIO DA REITORIA II, ÁTICO, SALA 904
TELEFONE: (48) 3721-6984
E-MAIL: corregedoriageral@contato.ufsc.br

Memorando n.º 001/COMISSÃO/223/2018

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
Guilherme Martins Santana

Assunto: **Processo 23080.048067/2018-15**

Prezado Senhor,

1. Com objetivo de instruir o processo 23080.048067/2018-15, solicitamos informações de V. Sa. referentes aos pagamentos realizados à empresa L & Sul Locadora de Serviços LTDA, CNPJ 90169285/0001-81, relacionados ao contrato 117/2017.
2. Segundo consta do contrato, o valor mensal estimado da contratação era de R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que foi solicitado a este Departamento e nos autos do processo (fls. 307-308) constam valores menores repassados à empresa, o que gerou dúvida desta Comissão sobre se foram efetivamente repassados os valores contratados, tendo a empresa inclusive alegado em sua defesa que houve atraso e, por vezes, não houve o citado pagamento.
3. Solicitamos que, se possível, esclareça estas dúvidas para melhor análise do processo.

Respeitosamente,

Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Presidente da Comissão designada pela Portaria 223/PROAD/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS CONTRATO 117/2017

Sequencial	Data	OB	Data pagto.	Valor
201710778	10-10-2017	2017810764	03-11-2017	54.294,94
201711222	24-10-2017	2017810811	03-11-2017	23.323,16
201710836	11-10-2017	2017810762	03-11-2017	61.806,71
201710948	17-10-2017	2017810807	03-11-2017	6.663,76
201712304	21-11-2017	2017812361	01-12-2017	84.281,86
201713991	18-12-2017	2017813260	21-12-2017	80.949,98
201714064	20-12-2017	2017813262	21-12-2017	3.331,88
201800218	09-01-2018	2018800120	16-01-2018	6.663,76
201800252	10-01-2018	2018800126	16-01-2018	34.303,66
201800304	11-01-2018	2018800520	06-02-2018	19.991,28
201800445	17-01-2018	2018800518	06-02-2018	23.323,16
201801472	21-02-2018	2018801195	05-03-2018	83.948,66
201802997	26-03-2018	2018802446	09-04-2018	83.948,66
201804365	23-04-2018	2018803891	08-05-2018	82.909,66
201805413	16-05-2018	2018804994	06-06-2018	60.958,70
201805554	17-05-2018	2018805000	06-06-2018	21.950,96
201806645	13-06-2018	2018806170	04-07-2018	79.577,78
201807068	22-06-2018	2018806166	04-07-2018	3.331,88
201808424	20-07-2018	2018811947	31-10-2018	81.443,58



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710778

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	54.294,94 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios						
<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	54.294,94

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 32	04-10-2017	09-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 31	04-10-2017	10-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 23	04-10-2017	11-10-2017	34.303,66
NF Serviço - 38	05-10-2017	11-10-2017	13.327,52

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	46.806,94	11,00	5.148,76
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	54.294,94	9,45	5.130,87

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710836

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 61.806,71 (sessenta e um mil e oitocentos e seis reais e setenta e um centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	61.806,71

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 13	21-09-2017	09-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 20	21-09-2017	09-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 15	21-09-2017	19-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 16	21-09-2017	19-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 17	21-09-2017	18-10-2017	12.772,21
NF Serviço - 18	21-09-2017	17-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 19	21-09-2017	17-10-2017	2.554,44
NF Serviço - 12	21-09-2017	25-09-2017	26.299,47
Desconto - desconto nf. 13	09-10-2017	09-10-2017	-111,06
NF Serviço - 14	21-09-2017	26-09-2017	10.217,77
Desconto - desconto nf. 15	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 16	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 17	21-09-2017	09-10-2017	-555,31
Desconto - desconto nf. 18	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 19	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 20	21-09-2017	09-10-2017	-111,06
Desconto - desconto nf. 14	21-09-2017	09-10-2017	-444,25
Desconto - desconto nf. 12	21-09-2017	09-10-2017	-1.143,46

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	51.161,09	11,00	5.627,72
MULTAS INSS	INSS	2.791,20	10,00	279,12
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	61.806,71	9,45	5.840,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201710948

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	6.663,76 (seis mil e seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	6.663,76

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 34	04-10-2017	11-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 30	04-10-2017	16-10-2017	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	5.727,76	11,00	630,05
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	6.663,76	9,45	629,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201711222

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	23.323,16 (vinte e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	23.323,16

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 35	04-10-2017	17-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 29	04-10-2017	20-10-2017	3.331,88
NF Serviço - 76	23-10-2017	23-10-2017	16.659,40

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	20.047,16	11,00	2.205,19
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	23.323,16	9,45	2.204,04

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201712304

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 84.281,86 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	84.281,86

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 90	01-11-2017	03-11-2017	34.303,66
NF Serviço - 117	06-11-2017	17-11-2017	16.659,40
NF Serviço - 92	01-11-2007	08-11-2017	13.327,52
NF Serviço - 96	01-11-2017	16-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 97	01-11-2017	08-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 98	01-11-2017	07-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 94	01-11-2017	13-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 93	01-11-2017	08-11-2017	3.331,88
NF Serviço - 91	01-11-2017	03-11-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	72.301,06	11,00	7.953,12
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	84.281,86	9,45	7.964,64

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201713991

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 80.949,98 (oitenta mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	80.949,98

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 146	04-12-2017	12-12-2017	34.303,66
NF Serviço - 147	04-12-2017	11-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 148	04-12-2017	13-12-2017	13.327,52
NF Serviço - 149	04-12-2017	11-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 151	04-12-2017	14-12-2017	16.659,40
NF Serviço - 152	04-12-2017	12-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 153	04-12-2017	14-12-2017	3.331,88
NF Serviço - 154	04-12-2017	12-12-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	69.717,98	11,00	7.668,98
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	80.949,98	9,45	7.649,77

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201714064

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	3.331,88 (tres mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	3.331,88

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 150	04-12-2017	15-12-2017	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	2.863,88	11,00	315,03
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	3.331,88	9,45	314,86

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800218

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 6.663,76 (seis mil e seiscentos e sessenta e tres reais e setenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	6.663,76

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 198	02-01-2018	08-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 191	02-01-2018	09-01-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	5.727,76	11,00	630,05
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	6.663,76	9,45	629,73

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800252

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	34.303,66 (trinta e quatro mil e trezentos e tres reais e sessenta e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	34.303,66

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 190	02-01-2018	10-01-2018	34.303,66

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	29.623,66	11,00	3.258,60
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	34.303,66	9,45	3.241,70

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800304

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	19.991,28 (dezenove mil e novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	19.991,28

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 193	02-01-2018	09-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 197	02-01-2018	10-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 192	02-01-2018	09-01-2018	13.327,52

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	17.183,28	11,00	1.890,16
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	19.991,28	9,45	1.889,18

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201800445

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	23.323,16 (vinte e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	23.323,16

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 195	02-01-2018	09-01-2018	16.659,40
NF Serviço - 196	02-01-2018	10-01-2018	3.331,88
NF Serviço - 194	02-01-2018	11-01-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	20.047,16	11,00	2.205,19
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	23.323,16	9,45	2.204,04

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201801472

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 83.948,66 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.045787/2017	201705671	2017801771	33903979	0112000000	0,00	22.475,15
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	61.473,51

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 252	01-02-2018	05-02-2018	34.303,66
NF Serviço - 253	01-02-2018	15-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 254	01-02-2018	20-02-2018	13.327,52
NF Serviço - 255	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 256	01-02-2018	19-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 258	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 259	01-02-2018	08-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 260	01-02-2018	07-02-2018	3.331,88
NF Serviço - 308	08-02-2018	15-02-2018	16.326,20

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	71.078,66	11,00	7.818,65
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	83.948,66	9,45	7.933,15

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201802997

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 83.948,66 (oitenta e tres mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	83.948,66

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 321	02-03-2018	08-03-2018	34.303,66
NF Serviço - 322	02-03-2018	13-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 323	02-03-2018	13-03-2018	13.327,52
NF Serviço - 324	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 325	02-03-2018	19-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 326	02-03-2018	09-03-2018	16.326,20
NF Serviço - 328	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 329	02-03-2018	08-03-2018	3.331,88
NF Serviço - 327	02-03-2018	09-03-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	73.419,86	11,00	8.076,18
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	83.948,66	9,45	7.933,15

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201804365

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 82.909,66 (oitenta e dois mil e novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	82.909,66

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 389	03-04-2018	09-04-2018	34.303,66
NF Serviço - 390	03-04-2018	12-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 391	03-04-2018	10-04-2018	13.327,52
NF Serviço - 392	03-04-2018	09-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 393	03-04-2018	18-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 395	03-04-2018	10-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 396	03-04-2018	17-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 397	03-04-2018	09-04-2018	3.331,88
NF Serviço - 436	17-04-2018	18-04-2018	15.287,20

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	70.765,66	11,00	7.784,22
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	82.909,66	9,45	7.834,96

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201805413

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	60.958,70 (sessenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	60.958,70

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
Fatura - 449	07-05-2018	11-05-2018	34.303,66
Fatura - 457	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88
Fatura - 450	07-05-2018	14-05-2018	3.331,88
Fatura - 452	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88
Fatura - 451	07-05-2018	10-05-2018	13.327,52
Fatura - 459	07-05-2018	10-05-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	51.924,50	11,00	5.711,70
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	60.958,70	9,45	5.760,60

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201805554

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	21.950,96 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

<u>Processo</u>	<u>Solicitação NE</u>	<u>Empenho</u>	<u>Classificação</u>	<u>Fonte:</u>	<u>Saldo</u>	<u>Valor</u>
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	21.950,96

Dados Básicos:

<u>Nota</u>	<u>Emissão</u>	<u>Ateste</u>	<u>Valor</u>
NF Serviço - 454	07-05-2018	14-05-2018	15.287,20
NF Serviço - 453	07-05-2018	14-05-2018	3.331,88
NF Serviço - 456	07-05-2018	15-05-2018	3.331,88

Retenções:

<u>Retenção</u>	<u>Evento</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
INSS	INSS	18.437,66	11,00	2.028,14
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	21.950,96	9,45	2.074,37

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201806645

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 79.577,78 (setenta e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	79.577,78

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 592	01-06-2018	07-06-2018	13.327,52
NF Serviço - 598	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 593	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 591	01-06-2018	07-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 590	01-06-2018	08-06-2018	34.303,66
NF Serviço - 595	01-06-2018	11-06-2018	15.287,20
NF Serviço - 597	01-06-2018	12-06-2018	3.331,88
NF Serviço - 596	01-06-2018	11-06-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	67.532,18	11,00	7.428,54
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	79.577,78	9,45	7.520,10

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201807068

Pague-se à:	90.169.285/0001-81	L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco:	001	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3263-8	Piraquara
Conta:	118.783-x	
Valor:	3.331,88 (tres mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)	
Contrato:	201.700.117,00	

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	3.331,88

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 594	01-06-2018	19-06-2018	3.331,88

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	2.829,98	11,00	311,30
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	3.331,88	9,45	314,86

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO 201808424

Pague-se à: 90.169.285/0001-81 L. SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Agência: 3263-8 Piraquara
Conta: 118.783-x
Valor: 81.443,58 (oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
Contrato: 201.700.117,00

Dados Orçamentários:

UGR: 153774 - Departamento de Projetos e Contratos e Convênios

Processo	Solicitação NE	Empenho	Classificação	Fonte:	Saldo	Valor
23080.001350/2018	201800158	2018800051	33903979	8100000000	0,00	81.443,58

Dados Básicos:

Nota	Emissão	Ateste	Valor
NF Serviço - 740	10-07-2018	12-07-2018	34.303,66
NF Serviço - 741	10-07-2018	13-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 742	10-07-2018	16-07-2018	13.327,52
NF Serviço - 743	10-07-2018	12-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 744	10-07-2018	16-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 746	10-07-2018	16-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 747	10-07-2018	23-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 748	10-07-2018	12-07-2018	3.331,88
NF Serviço - 789	19-07-2018	20-07-2018	13.821,12

Retenções:

Retenção	Evento	Base Cálculo	%	Valor
INSS	INSS	70.959,66	11,00	7.805,56
TRIBUTOS FEDERAIS - 6190	DIVS	81.443,58	9,45	7.696,42

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2018



Correspondência 23/DCF/SEPLAN/2018 Vol.: 0

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças
Responsável: George Ypiranga de Conto
Data encam.: 17/12/2018 às 12:36

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CORG/GR - Corregedoria Geral
Responsável: Paulo Adolfo de Medeiros Oenning

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: Em atendimento a solicitação

Assunto **Re: Petição Caso: UFSC X LSUL**
De Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br>
Para Andressa Sampaio
<andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Cópia Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Rodrigo Maciel
Cabral - Valle & Sampaio
<rodrigocabral@vallesampaio.com.br>, LSUL Locadora
Serviços <lsul.locadora@gmail.com>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Responder para <proad@contato.ufsc.br>
Data 23.05.2019 17:55



- Ofício nº 126_PROAD_2019 - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.pdf (~1.1 MB)

Prezados, boa tarde.

Em resposta, encaminhamos Ofício nº 126/PROAD/2019.

--

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 14.05.2019 17:15, Andressa Sampaio escreveu:

Prezados, boa tarde.

Segue manifestação de resposta do Ofício 108/PROAD/2019.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

-

Andressa de Liz Sampaio

Advogada especialista em Direito Processual Civil
Parecerista especializada em Direito Processual Civil e Direito Administrativo
Professora de Processo Civil do UniBrasil
Mestranda em Jurisdição e Democracia no UniBrasil

Em 7 de mai de 2019, à(s) 15:37, Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br> escreveu:

Boa tarde,

segue ofício 108/PROAD/2019 sobre o recurso apresentado pela empresa.

--

Atenciosamente,
Bárbara Junckes
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 29.04.2019 16:16, Andressa Sampaio escreveu:

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de procuradora da empresa LSUL - Locadora de Serviços LTDA, envio a manifestação abaixo acerca do PA 23080.009070/2018-13, requerendo manifestação da UFSC em relação ao pagamento da multa

aplicada, bem como aos valores remanescentes da LSUL.

Solicito a confirmação de recebimento, bem como que a resposta seja enviada também aos emails que copio no presente.

Grata e me mantendo à disposição.

Atenciosamente,

-

Andressa de Liz Sampaio

Advogada especialista em Direito Processual Civil

Parecerista especializada em Direito Processual Civil e Direito Administrativo

Professora de Processo Civil do UniBrasil

Mestranda em Jurisdição e Democracia no UniBrasil

<Ofício nº 108_PROAD_2019 - Conclusão de processo administrativo - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS - resposta à recurso intempestivo.pdf>

Assunto **Mensagem entregue com sucesso**

De <administrador@setic.ufsc.br>

Para <proad@contato.ufsc.br>

Data 23.05.2019 17:55



- Delivery report (~457 B)

Sua mensagem foi entregue com sucesso aos destinatários.

Vertip Secure Mail - www.vertip.net - (C) 2015 Memphis Network

<lsul.locadora@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.26]:25: 250 2.0.0 OK 1558644942
u37si444358qvh.9 - gsmtip

Reporting-MTA: dns; antispam2.setic.ufsc.br
X-Vertip-Secure-Mail-Queue-ID: BB3F53F4064
X-Vertip-Secure-Mail-Sender: rfc822; proad@contato.ufsc.br
Arrival-Date: Thu, 23 May 2019 17:55:33 -0300 (BRT)

Final-Recipient: rfc822; lsul.locadora@gmail.com
Original-Recipient: rfc822;lsul.locadora@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1558644942 u37si444358qvh.9 - gsmtip

Received: from localhost (localhost [127.0.0.1])
by antispam2.setic.ufsc.br (Vertip Secure Mail) with ESMTP id BB3F53F4064;
Thu, 23 May 2019 17:55:33 -0300 (BRT)
X-VERTICAL-IP-Quarantine-ID: <zWPQ00pktYde>
X-VERTICAL-IP-SCANNED: Vertical IP Secure Mail
X-VERTICAL-IP-Spam-Score: 0
Received: from smtp.mail.ufsc.br (smtp.mail.ufsc.br [150.162.2.72])
by as75.setic.ufsc.br (Vertip Secure Mail) with ESMTP id 691AF254001;
Thu, 23 May 2019 17:55:33 -0300 (BRT)
Received: from webmail.ufsc.br (webmail2016.setic.ufsc.br [150.162.2.107])
(using TLSv1.2 with cipher ECDHE-RSA-AES128-GCM-SHA256 (128/128 bits))
(No client certificate requested)
(Authenticated sender: proad@contato.ufsc.br)
by smtp.mail.ufsc.br (Postfix) with ESMTPSA id 4CEEA100040;
Thu, 23 May 2019 17:55:32 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=simple/simple; d=ufsc.br; s=mail;
t=1558644932; bh=e0ifY4cqp30f3w+9voDfnX4qoAoeF5kMtAJM9zhpZVc=;
h=Date:From:To:Cc:Subject:Reply-To:In-Reply-To:References:From;
b=UHFwTxlr5X+ct8BJMFTgpsz2hE6TMSz7u4gPL1f6K0k0XMxRAK0itXJS407xvc11C2
VSKxXpvgXFOMLqCmD+CfEYCXzuV60q1TLisV8+xI99vprdfMXdgriGsv+Qv+7gIZov
POqW3uGfKniA/bpMmZgyiZ7MLrvLuNUJjc18hkda=
Received: from [150.162.197.42]
by webmail.ufsc.br
with HTTP (HTTP/1.1 POST); Thu, 23 May 2019 17:55:32 -0300
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_3d159be3e5892ae9017f2d56c2824781"
Date: Thu, 23 May 2019 17:55:32 -0300
From: =?UTF-8?Q?Pr=C3=B3-Reitoria_de_Administra=C3=A7=C3=A3o?=
<proad@contato.ufsc.br>
To: Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Cc: Vivian Valle - Valle e Sampaio Advogados
<vivianvalle@vallesampaio.com.br>, Rodrigo Maciel Cabral - Valle & Sampaio
<rodrigocabral@vallesampaio.com.br>, =?UTF-8?Q?LSUL_Locadora_Servi?=
=?UTF-8?Q?C3=A7os?= <lsul.locadora@gmail.com>
Subject: =?UTF-8?Q?Re=3A_Peti=C3=A7=C3=A3o_Caso=3A_UFSC_X_LSUL?=
Reply-To: proad@contato.ufsc.br
Mail-Reply-To: proad@contato.ufsc.br
In-Reply-To: <22A4CA97-E9E5-4D88-A768-BD54B51F7E7B@vallesampaio.com.br>

References: <002701d4fc6d\$005089e0\$00f19da0\$@vallesampaio.com.br>
<A65B6062-52F3-4402-AEE9-DC28FA89A3DF@vallesampaio.com.br>
<cede77134432f1457cb4b868f98ea03d@contato.ufsc.br>
<22A4CA97-E9E5-4D88-A768-BD54B51F7E7B@vallesampaio.com.br>
Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?Pr=C3=B3-Reitoria_de_Administra=C3=A7=C3=A3o?=
<proad@contato.ufsc.br>
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Pr=C3=B3-Reitoria_de_Administra?=
=?UTF-8?Q?=C3=A7=C3=A3o?=<proad@contato.ufsc.br>
Message-ID: <dcccf125e803fa2aa7ff99aee923766@contato.ufsc.br>
X-Sender: proad@contato.ufsc.br
User-Agent: Roundcube Webmail/1.2.7

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): Re: Petição Caso: UFSC X LSUL**



De Rodrigo Maciel Cabral - Valle & Sampaio
<rodrigocabral@vallesampaio.com.br>
Para Pró-Reitoria de Administração <proad@contato.ufsc.br>
Data 24.05.2019 09:41

- MDNPart2.txt (~305 B)
-

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Assunto: Re: Petição Caso: UFSC X LSUL
Data: 23.05.2019 17:55

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; rodrigocabral@vallesampaio.com.br
Original-Message-ID: <[dcccfe125e803fa2aa7ff99aee923766@contato.ufsc.br](mailto:dcccf125e803fa2aa7ff99aee923766@contato.ufsc.br)>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: Andressa Sampaio <andressasampaio@vallesampaio.com.br>
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.3.3



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 16/07/2019 às 11:05

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Despacho: Tendo em vista a finalização do processo administrativo, devolvemos os autos ao DPC/PROAD para dar continuidade ao solicitado no despacho às fls. 394.

Assunto **(FM) [SEG - CE 1735/2019] SIN 6887 - L SUL
LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969**

De <sinistro@juntoseguros.com>

Para <ulisses.zilio@ufsc.br>, <guilherme.fs@ufsc.br>

Cópia <sinistro@jmsegs.com>

Data 18.09.2019 12:11



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

-
- 10_180920191109.pdf (~227 KB)

Prezado(s),

Segue anexa correspondência desta Seguradora relativa ao processo nº **6887**, (**apólice nº 06-0775-0181969**), para conhecimento e/ou providências, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: **sinistro@juntoseguros.com**

*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A. (razão social em aprovação na SUSEP – antiga JMalucelli Seguradora S.A.)

Departamento de Sinistro

CE nº 1735/2019

Curitiba, 18 de setembro de 2019.

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

A/C Sr. Ulisses Iraí Zílio

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, Reitoria 2, 8º Andar, 801, Trindade

Florianópolis – SC

CEP: 88.040-400

Ref. Regulação de Sinistro

Apólice nº 06-0775-01811969

Segurado: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Tomador: Locadora Sul Ltda

Modalidade: Executante Prestador de Serviços

Importância Segurada: R\$ 50.569,11

Incidente: 6887

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da correspondência eletrônica s/nº datada de 06 de agosto de 2019, por intermédio do qual Vossa Senhoria questiona acerca do procedimento necessário para acionamento da apólice de seguro garantia e consequente recebimento da indenização securitária. Sendo assim, em reiteração à correspondência eletrônica s/nº encaminhada por esta Seguradora na data de 02 de maio de 2019, solicitamos o esclarecimento dos seguintes questionamentos e envio de documentação relevante, descrita na sequência, para continuidade da regulação do presente sinistro:

Questionamentos:

- a) O Contrato nº 117/2017 foi aditado ou apostilado?
- b) O Contrato nº 117/2017 foi rescindido ou encerrou por decurso do prazo de vigência? Caso tenha sido rescindido, solicitamos o envio de cópia de publicação da rescisão em Diário Oficial.
- c) O Tomador efetuou o pagamento espontâneo ou efetuou parcelamento da multa aplicada? Caso positivo, solicita-se comprovante de pagamento.
- d) É de vosso conhecimento a existência de demanda judicial instaurada pelo Tomador para discutir qualquer aspecto da execução do Contrato Principal, ou do Processo Administrativo instaurado para apuração das irregularidades?



- e) Houve contratação de nova empresa para substituir o Tomador na execução do objeto do Contrato nº 117/2017? Caso positivo, solicita-se o envio do novo contrato.

Documentos:

- a) Cópia integral dos aditivos, apostilamentos e anexos do Contrato nº 117/2018 se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Informamos que aguardaremos o envio da documentação e informações supramencionadas pelo prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente missiva, para que possamos dar continuidade à análise do caso.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JUNTO SEGUROS S.A.

Assunto **RES: (FM) [SEG - CE 1735/2019] SIN 6887 - L SUL
LOCADORA x UFSC - Apolice 06-0775-0181969 -
Processo nº 6887**



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

De Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>
Para <sinistro@juntoseguros.com>
Cópia <sinistro@jmsegs.com>, <guilherme.fs@ufsc.br>
Data 23.09.2019 09:40

-
- Termo de Apostilamento 01 C. 117.2017 assinado.pdf (~145 KB)
 - C. 343.2018 ADSERVI.pdf (~4.7 MB)

Bom dia,

Conforme solicitado seguem abaixo as informações solicitadas na CE nº 1735/2019. Contudo, lembro que grande parte das informações já foram passadas anteriormente e não estou entendendo o porquê desta repetição de informações.

a) O Contrato nº 117/2017 foi aditado ou apostilado?

R: Somente foi apostilado uma vez, segue em anexo o Apostilamento.

b) O Contrato nº 117/2017 foi rescindido ou encerrou por decurso do prazo de vigência? Caso tenha sido rescindido, solicitamos o envio de cópia de publicação da rescisão em Diário Oficial.

R: Encerrou por decurso do prazo de vigência.

c) O Tomador efetuou o pagamento espontâneo ou efetuou parcelamento da multa aplicada? Caso positivo, solicita-se comprovante de pagamento.

R: O Tomador não efetuou o pagamento e por isso acionamos a apólice.

d) É de vosso conhecimento a existência de demanda judicial instaurada pelo Tomador para discutir qualquer aspecto da execução do Contrato Principal, ou do Processo Administrativo instaurado para apuração das irregularidades?

R: Sabemos que há uma demanda judicial por parte dos trabalhadores da empresa que sentiram-se lesados por conta do não pagamento de verbas trabalhistas mas não de nenhuma ação judicial por parte do tomador.

e) Houve contratação de nova empresa para substituir o Tomador na execução do objeto do Contrato nº 117/2017? Caso positivo, solicita-se o envio do novo contrato.

R: Sim, com a empresa Adservi foi assinado o contrato 343/2018.

Documentos:

a) Cópia integral dos aditivos, apostilamentos e anexos do Contrato nº 117/2018 se houver, devidamente assinados pelas partes;

R: Consta neste e-mail o único apostilamento realizado. Não houve aditivos.

b) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

R: Todas já foram encaminhadas nos processos administrativos enviados.

Sem mais, agradeço pela celeridade visto o problema financeiro que a Universidade está passando.

Att

Ulisses Iraí Zilio
Direção Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

DPC/PROAD/UFSC

(48) 3721-4234

[Clique aqui e colabore com nossa Pesquisa de Satisfação sobre a ampliação do nosso horário de atendimento.](#)



De: sinistro@juntoseguros.com [mailto:sinistro@juntoseguros.com]

Enviada em: quarta-feira, 18 de setembro de 2019 12:12

Para: ulisses.zilio@ufsc.br; guilherme.fs@ufsc.br

Cc: sinistro@jmsegs.com

Assunto: (FM) [SEG - CE 1735/2019] SIN 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969



Prezado(s),

Segue anexa correspondência desta Seguradora relativa ao processo nº **6887**, (**apólice nº 06-0775-0181969**), para conhecimento e/ou providências, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: sinistro@juntoseguros.com

*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A. (razão social em aprovação na SUSEP – antiga JMalucelli Seguradora S.A.)

Departamento de Sinistro



Assunto **(FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L
SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969**



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

De <sinistro@juntoseguros.com>
Para <ulisses.zilio@ufsc.br>, <guilherme.fs@ufsc.br>
Cópia <sinistro@jmsegs.com>
Data 22.10.2019 18:12

- 19_221020191231.docx (~67 KB)
- 18_221020191232.pdf (~403 KB)
- 20_221020191232.pdf (~177 KB)

Prezado(s),

Segue anexo **Relatório Final de Sinistro** relativo ao processo nº **6887**, (**apólice nº 06-0775-0181969**), contendo o posicionamento desta Seguradora, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

Encaminhamos, também, o **Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avenças** para ser preenchido e devolvido a esta Seguradora, conforme instruções anexas, para posterior efetivação do pagamento reconhecido.

Ainda, cabe esclarecer que o documento assinado só terá validade após a realização do pagamento da indenização na forma do referido termo.

Por gentileza, acusar o recebimento.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: **sinistro@juntoseguros.com**

*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A.

Departamento de Sinistro

TERMO DE PAGAMENTO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
(PROCESSO: 6887)

O **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], localizado na [REDACTED], denominado **SEGURADO**, que neste ato comparece por seu(s) representante(s) legal(is) [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e CI/RG nº [REDACTED], e de outro lado, **JUNTO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, doravante denominada **SEGURADORA**, que neste ato comparece por seus representantes legais infra-assinados, por este instrumento declaram, ratificam e firmam em conjunto este Termo, por mútua e recíproca vontade, em caráter irrevogável e irretratável, arguindo em seu favor os efeitos emergentes dos artigos 219, 840 e 849 do Código Civil, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a declaração pela **SEGURADORA** de pagamento da indenização securitária em favor do **SEGURADO**, decorrente do sinistro por este reclamado, caracterizado pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **TOMADOR L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ressalvando-se que a quitação fica condicionada à efetiva realização do pagamento do valor reconhecido pela **SEGURADORA** como devido ao **SEGURADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APURAÇÃO DO PREJUÍZO E DO PAGAMENTO - A **SEGURADORA**, através da apólice de Seguro Garantia nº **06-0775-0181969**, firmou um contrato de seguro com a empresa **L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ora denominada como **TOMADOR**, cujo beneficiário é o **SEGURADO**, objetivando: *Garantir indenização até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 117/2017 – Pregão nº 97/2017.* Em razão de prejuízo apontado pelo **SEGURADO** e dado causa pelo **TOMADOR**, foram regularmente apuradas suas causas de extensão, pelo que confessa o **SEGURADO** estar ciente e concorda com os métodos de aferição, quantitativos, delimitações, procedência, qualidade, custos, depreciações e ajustes respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face ao inadimplemento mencionado, o prejuízo passível de indenização securitária que o **SEGURADO** confessa e reconhece é de **R\$ 4.025,51 (quatro mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, e, conseqüentemente, a **SEGURADORA**, neste ato, promove o pagamento respectivo por meio de TED/GRU/DARF conforme dados abaixo:

Se pagamento por TED, preencher os seguintes campos:

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ Favorecido

Se pagamento por GRU, preencher os seguintes campos:

Código de Recolhimento	Numero de Referência	Competência	Gestão

Se pagamento por DARF, preencher os seguintes campos:

Nome e Telefone do Contribuinte	Período de apuração	Código da Receita	Numero de Referência
Valor recolhido pela Junto Seguros S.A, referente à apólice nº [REDACTED]. Processo Administrativo nº [REDACTED]. - Termo de Responsabilidade nº [REDACTED].			

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por decorrência do pagamento indenizatório discriminado acima, o **SEGURADO** confere à **SEGURADORA** a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretroatável e irrevogável quitação, quanto a todos os direitos e valores relacionados acima, englobando o principal, acessórios, para nada mais reclamar, a que título for, no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento ou alegação, ressalvando-se que a eficácia da referida quitação só estará suspensa, para todos os efeitos, até a realização do efetivo pagamento da indenização pela **SEGURADORA** ao **SEGURADO**, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da via original do presente instrumento, regularmente assinado pelo **SEGURADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SEGURADO** reconhece que o pagamento previsto neste Termo a implica no não cabimento de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial do **SEGURADO** à **SEGURADORA**, de modo que se sujeita às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil. O **SEGURADO** exonera a **SEGURADORA**, bem como seus empregados, administradores, prepostos a qualquer título, contratados, resseguradores e eventuais terceiros envolvidos, de qualquer responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da apólice de Seguro Garantia n.º 06-0775-0181969.

PARÁGRAFO QUARTO: Não obstante, diante das peculiaridades intrínsecas à modalidade adicional Trabalhista e Previdenciária da apólice de Seguro Garantia em referência, a **SEGURADORA** reconhece que o pagamento ora efetuado não extinguirá a garantia em questão, a qual poderá ser acionada para eventuais reembolsos de condenações do **SEGURADO** em decorrência do contrato firmado com o **TOMADOR**, atendidos os termos da apólice e nos limites remanescentes da importância segurada.

PARÁGRAFO QUINTO: Por conta do pagamento, fica a **SEGURADORA** sub-rogada nos direitos e privilégios do **SEGURADO**, podendo adotar as medidas cabíveis em face do **TOMADOR** a fim de obter o ressarcimento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO - Em caso de demanda judicial ou procedimento arbitral envolvendo o **TOMADOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, e ou a **SEGURADORA**, cuja decisão final venha significar a não ocorrência de sinistro, o pagamento que ora é efetivado tornar-se-á inócuo, obrigando o **SEGURADO** a restituir à **SEGURADORA** a importância recebida com os acréscimos legais, bem como quaisquer danos que porventura sejam imputados à Seguradora por força do pagamento ora realizado. A obrigação do **SEGURADO** de restituir à **SEGURADORA** a importância recebida, com os acréscimos legais, também estará caracterizada na hipótese de comprovação, por parte do **TOMADOR**, da realização do pagamento espontâneo ao **SEGURADO** dos prejuízos ora indenizados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Compromete-se o **SEGURADO** a repassar à **SEGURADORA**, até o limite da indenização fixada acima, quaisquer valores porventura existentes em seu poder ou que venham a existir, que sejam devidos ao **TOMADOR**, decorrentes de contrato(s) firmado(s) pelas partes, em razão do exercício da sub-rogação contratual e legalmente prevista.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sem direito de arrendimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, estando as partes justas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ou qualquer vício jurídico, ratificam o inteiro teor deste termo, o qual representa a real manifestação de suas vontades, firmando-o em (02) duas vias, valendo para todos os efeitos legais.

cidade, dd de mês de aaaa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
SEGURADO**

**JUNTO SEGUROS S.A.
SEGURADORA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

DEPARTAMENTO DE SINISTRO | MTZ
Visconde de Nácar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, 80410-201
sinistro@juntoseguros.com | +55 (41) 3281-9100

juntoseguros.com



CE nº 1974/2019

Curitiba, 22 de outubro de 2019

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

A/C Sr. Ulisses Iraí Zilio

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, Reitoria 2, 8º Andar, 801, Trindade

Florianópolis – SC

CEP: 88.040-400

Ref.: Relatório Final de Regulação de Sinistro. Apólice de Seguro Garantia n.º 06-0775-0181969 na modalidade “Executante Prestador de Serviços”. Importância Segurada: R\$ 50.569,11. Segurado: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Tomador: Locadora Sul de Serviços Ltda. Incidente: 6887.

Prezados Senhores,

Em atenção ao sinistro noticiado por Vossa Senhoria, apresentamos a seguir as conclusões desta Seguradora a respeito da legitimidade da reclamação efetuada. Ressaltamos que os fundamentos expostos no Relatório anexo foram extraídos dos subsídios fornecidos pelas partes e refletem a análise objetiva e imparcial da questão.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e especial consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

JUNTO SEGUROS S/A

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
1.1 Do Seguro	2
1.2 Da Assunção do Risco	3
1.2.1. Do Objeto do Seguro	3
2. DADOS DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO	4
2.1. Da Expectativa de Sinistro	4
2.1. Do Sinistro	4
3. DA COBERTURA SECURITÁRIA	5
3.1 Da Aplicação de Multa em Face do Tomador	5
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Do Seguro

- i. **Ramo:** Seguro Garantia
- ii. **Modalidade:** Executante Prestador de Serviços
- iii. **Apólice nº:** 06-0775-0181969
- iv. **Vigência:** 08/08/2017 a 07/11/2018
- v. **Emissão:** 13/07/2017
- vi. **Objeto:** Garantir a indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 117/2017 – Pregão nº 97/2017.
- vii. **Limite Máximo de Garantia:** R\$ 50.569,11 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

1.2 Da Assunção do Risco

O risco em exame refere-se ao Contrato nº 117/2017 (“*Contrato Principal*”), em decorrência do Pregão nº 97/2017, Processo Administrativo nº 23080.072860/2016-73, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (“*Segurado*”) e a empresa L. Sul Locadora de Serviços Ltda - EPP (“*Tomador*”), em 04 de julho de 2017, cujo objeto fora a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC¹.

O instrumento contratual supracitado foi pactuado com vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 08/08/2017 e encerramento em 07/08/2018².

Por sua vez, o valor anual do Contrato foi estabelecido no montante de R\$ 1.011.382,32 (um milhão, onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal pago ao Tomador correspondente à R\$ 84.281,86 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)³.

1.2.1. Do Objeto do Seguro

De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato nº 117/2017, foi estipulada a obrigação da Contratada em apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato⁴.

Assim, em observância à exigência contratual mencionada, a empresa Contratada solicitou perante esta Seguradora a emissão de apólice de Seguro Garantia na modalidade “Executante Prestador de Serviços”, para garantir ao Segurado “*indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 117/2017 – Pregão Eletrônico nº 97/2017*”.

Não foram emitidos endossos à apólice.

¹ Cláusula Primeira – Objeto

² Cláusula Segunda – Vigência

³ Cláusula Terceira – Preço

⁴ Cláusula Sétima – Garantia de Execução

2. DADOS DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

2.1. Da Expectativa de Sinistro

i. **Data:** 05/10/2018

ii. **Natureza da ocorrência:** Recepcionada pela Seguradora a correspondência eletrônica s/nº na qual o Segurado informou a instauração de processos administrativos para apurar irregularidades cometidas pelo Tomador na execução do Contrato nº 117/2017.

16/10/2018: Em vista do ofício recepcionado, a Seguradora encaminhou ao Segurado correspondência eletrônica s/nº informando que entraria em contato com o Tomador para averiguar a situação. Assim, foi encaminhada correspondência eletrônica ao Tomador comunicando as alegações do Segurado bem como solicitando justificativas e providências para a regularização da situação.

2.1. Do Sinistro

i. **Data:** 08/03/2019

ii. **Natureza da ocorrência:** Recepcionada pela Seguradora correspondência eletrônica s/nº com cópia integral do Processo Administrativo nº 23080.048067.2018-15, concluído com aplicação de penalidade de multa inadimplida pelo Tomador.

12/03/2019: A Seguradora encaminhou correspondência eletrônica s/nº ao Segurado solicitando esclarecimentos acerca da existência de valores retidos do Tomador. Na mesma oportunidade, encaminhou correspondência eletrônica s/nº ao Tomador informando a reclassificação da expectativa de sinistro para processo de regulação de sinistro e, solicitando o pagamento espontâneo das penalidades aplicadas.

14/03/2019: Recepcionada pela Seguradora correspondência eletrônica s/nº em que o Segurado informou não existirem valores retidos do Tomador.

12/04/2019: A Seguradora encaminhou correspondência eletrônica s/nº ao Segurado solicitando cópias integrais de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador no âmbito do Contrato garantido.

16/04/2019: Recepcionada pela Seguradora correspondência eletrônica s/nº em que o Segurado encaminhou cópia integral do processo administrativo nº 23080.000962/2018-59.

18/09/2019: A Seguradora encaminhou a CE nº 1735/2019 ao Segurado solicitando esclarecimentos e envio de documentos adicionais.

23/09/2019: Recepcionada pela Seguradora correspondência eletrônica s/nº em que o Segurado elaborou resposta aos questionamentos suscitados, bem como encaminhou a documentação adicional requerida.

Dessa forma, após detida análise da documentação enviada, percebe-se que foram recebidas todas as informações e documentos solicitados, os quais permitem esta Cia. a emitir seu posicionamento.

3. DA COBERTURA SECURITÁRIA

Após o exame minucioso da documentação que compõe o processo de regulação, passamos a analisar a cobertura do sinistro reclamado sob todos os seus aspectos relevantes.

3.1 Da Aplicação de Multa em Face do Tomador

Pelo que se verificou dos documentos disponibilizados, o Contrato Principal foi firmado pelas partes em 04 de julho de 2017, objetivando a prestação de serviços de gestão de mão de obra – operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens e materiais na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Entretanto, durante a execução dos serviços, foram verificadas pelo Segurado irregularidades do Tomador relacionadas a atrasos e falta de pagamento dos salários, auxílio alimentação e vale transporte dos colaboradores.

Sendo assim, o Tomador foi notificado pelo Segurado para regularizar a situação e apresentar defesa por meio da correspondência eletrônica s/nº, datada de 09 de janeiro de 2018 e Ofício de Notificação nº 01/2018, datado de 15 de janeiro de 2018, no âmbito do processo administrativo nº 23080.000962/2018-59 e correspondências eletrônicas s/nº datadas de 16 de março de 2018, 09 de abril de 2018 e 17 de julho de 2019 e Ofício de Notificação nº 01/2018, datado de 07 de agosto de 2018, no âmbito do processo administrativo nº 23080.048067/2018-15. Entretanto, após

as reiteradas falhas, permaneceram pendentes os pagamentos adequados aos funcionários bem como a correta prestação de serviços, tendo em vista a não regularização das situações apontadas.

Assim, após a verificação dos descumprimentos, foi determinada a aplicação de sanções de multa no valor de R\$ 561,88 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), no âmbito do processo administrativo nº 23080.000962/2018-59 e R\$ 3.463,63 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), no âmbito do processo administrativo nº 23080.048067/2018-15, decisões comunicadas ao Tomador por meio dos Ofícios nº 32/2019/PROAD/2018, datado de 08 de março de 2018 e nº 22/PROAD/2019, datado de 24 de janeiro de 2019.

Assim, caracterizado o inadimplemento contratual do Tomador, a ausência de créditos retidos do Tomador e a existência de penalidade aplicada e não recolhida ao Segurado, torna-se legítimo o acionamento da garantia contratual. Neste sentido, da análise da apólice contratada, denota-se a existência de cobertura para a multa aplicada:

“1. Objeto:

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.”.

Também, restou comprovado, que para a apuração do inadimplemento contratual do Tomador, o Segurado observou a legislação específica e proporcionou a ampla defesa e o contraditório, evidenciando a regularidade de suas ações.

Importante mencionar, que resta prejudicada a análise de eventual sobrecusto indenizável, tendo em vista que o Contrato Principal se encerrou por decurso do prazo de vigência, conforme informado pelo Segurado no item “b” da correspondência eletrônica s/nº datada de 23 de setembro de 2019, não havendo, portanto, a extinção prematura do pacto assegurado.

Deste modo, podemos concluir de modo inequívoco que o aviso de sinistro é legítimo, o que justifica o pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 4.025,51 (quatro mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao valor total de multas aplicadas ao Tomador no âmbito dos processos administrativos 23080.000962/2018-59 e 23080.048067/2018-15, relativos ao Contrato nº 117/2017.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto, concluímos pela existência de sinistro passível de cobertura securitária pela apólice de Seguro Garantia nº 06-0775-01811969, portanto, a Seguradora indenizará o Segurado no valor de **R\$ 4.025,51 (quatro mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, em função das multas aplicadas ao Tomador em decorrência de descumprimentos do Contrato nº 117/2017.

Atenciosamente,

JUNTO SEGUROS S/A

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DO “TERMO DE PAGAMENTO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS”

CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

- i. As instruções contidas neste documento deverão ser estritamente observadas pelo(s) representante(s) do(s) Segurado(s). **A não observância de todos os requisitos aqui expressos obstará a Seguradora de realizar o pagamento da indenização** securitária;
- ii. Para antes que detenham de fé pública, subsiste a necessidade de reconhecimento de firma em relação à assinatura do documento que possibilita o reconhecimento da quitação das obrigações da Seguradora perante o órgão. O reconhecimento da assinatura se faz necessário visando conferir autenticidade à firma apresentada, por força do disposto no artigo 369 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o termo não será firmado na presença da Seguradora, tornando o **reconhecimento de firma imprescindível**;
- iii. O documento denominado “Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avenças” é disponibilizado em arquivo em formato Word, permitindo apenas o preenchimento de formulário dos campos destacados em cinza;
- iv. Caso subsista(m) dúvida(s) com relação ao correto preenchimento do Termo referenciado e/ou documento(s) imprescindível(is) de apresentação aplicável(is) ao caso, eventual(is) esclarecimento(s) poderá(ão) ser requerido(s) pelo endereço de e-mail sinistro@juntoseguros.com, com o seguinte assunto: **[ESCLARECIMENTO PREENCHIMENTO TPQ] - número do processo/incidente, nome do Tomador e Segurado e apólice**; e
- v. **A não observância dos termos contidos nesta instrução ensejarão a devolução dos documentos encaminhados ao endereço do remetente.**

INSTRUÇÕES E REQUISITOS

1. A minuta do Termo (em formato Word) encaminhado por meio eletrônico pela Seguradora deverá ser conferida e complementada com o preenchimento dos campos destacados em cinza. Após o preenchimento, os referidos documentos deverão ser impressos em **2 (duas) vias e assinados por pessoa(s) com poder(es) para tal fim**;

2. Na hipótese de pagamento por Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), nos termos das informações requeridas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do Termo, a cópia das mencionadas guias deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos, com vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias da data de sua emissão;
3. As 2 (duas) vias do Termo deverão encontrar-se com **firma reconhecida nas assinatura(s) da(s) pessoa(s) que o subscreveu(ram) ou assinatura eletrônica;**
4. O Termo necessita estar acompanhado de uma **cópia de procuração, carta de poderes, termo/portaria de nomeação** (acompanhado(a) da respectiva publicação, se houver) e/ou documento que comprove o(s) poder(es) da(s) pessoa(s) que assinou(aram), **devidamente autenticados;**
5. Ademais, por força das disposições constantes na Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e Circular SUSEP nº 445, de 02 de julho de 2012, todos os pagamentos relacionados à indenizações securitárias estão condicionados, também, à apresentação dos seguintes documentos:
 - *Contrato/Estatuto Social Consolidado, Regimento Interno;*
 - *Ata de eleição dos administradores com mandato vigente, Publicação da Nomeação da(s) pessoas que estão assinando; e*
 - *Boletim de Subscrição das Ações, ou Certidão da Junta Comercial, ou ainda documento oficial correspondente que apresente a distribuição e identificação dos detentores de 100% das ações.*
6. Após o preenchimento do documento a as providências acima mencionadas, referidos documentos deverão ser encaminhados ao seguinte endereço (exceto se forem assinados eletronicamente, pois podem ser encaminhados por email):

*Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 – Edifício Séc. XXI, 15º andar.
Curitiba/PR - CEP: 80.410-201.
A/C.: Sra. Ingrid S. Levy*

Assunto **ENC: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887
- L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969**



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

De Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>
Para <proad@contato.ufsc.br>, Rodrigo Valverde da Silva
<rodrigo.valverde@ufsc.br>, <jair.napoleao@ufsc.br>
Cópia 'Guilherme Fortkamp da Silveira' <guilherme.fs@ufsc.br>
Data 23.10.2019 11:15

-
- 18_221020191232.pdf (~402 KB)
 - 20_221020191232.pdf (~177 KB)
 - Termo de pagamento.docx (~75 KB)

Bom dia a todos,

Conforme relatório em anexo acerca da quitação do seguro contra a empresa L SUL, necessito de alguns dados e documentos para poder encaminhar à empresa.

A princípio do Jair só é necessário completar o RG, além da Portaria que designou ele como Pró-Reitor.

Também solicito da PROAD os documentos:

- *Contrato/Estatuto Social Consolidado, Regimento Interno;*
- *Ata de eleição dos administradores com mandato vigente, Publicação da Nomeação da(s) pessoas que estão assinando; e*
- *Boletim de Subscrição das Ações, ou Certidão da Junta Comercial, ou ainda documento oficial correspondente que apresente a distribuição e identificação dos detentores de 100% das ações.*

Para Rodrigo,

O Termo de quitação dá a possibilidade de escolher o pagamento via TED, GRU ou DARF. Favor preencher com os dados necessários para a quitação desejada pela UFSC.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Att,

Ulisses Iraí Zilio
Direção Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

DPC/PROAD/UFSC

(48) 3721-4234

[Clique aqui e colabore com nossa Pesquisa de Satisfação sobre a ampliação do nosso horário de atendimento.](#)



De: sinistro@juntoseguros.com [mailto:sinistro@juntoseguros.com]

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2019 18:13

Para: ulisses.zilio@ufsc.br; guilherme.fs@ufsc.br

Cc: sinistro@jmsegs.com

Assunto: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969



Prezado(s),

Segue anexo **Relatório Final de Sinistro** relativo ao processo nº **6887**, (**apólice nº 06-0775-0181969**), contendo o posicionamento desta Seguradora, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

Encaminhamos, também, o **Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avencas** para ser preenchido e devolvido a esta Seguradora, conforme instruções anexas, para posterior efetivação do pagamento reconhecido.

Ainda, cabe esclarecer que o documento assinado só terá validade após a realização do pagamento da indenização na forma do referido termo.

Por gentileza, acusar o recebimento.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: sinistro@juntoseguros.com

*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A.

Departamento de Sinistro



Assunto **Re: ENC: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019]
SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-
0775-0181969**

De Pró-Reitoria de Administração
<proad@contato.ufsc.br>

Para Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>

Cópia Rodrigo Valverde da Silva <rodrigo.valverde@ufsc.br>, <jair.napoleao@ufsc.br>, 'Guilherme Fortkamp da Silveira' <guilherme.fs@ufsc.br>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Responder para <proad@contato.ufsc.br>

Data 23.10.2019 15:52



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

- REGIMENTO GERAL_modificações de julho 2019.pdf (~463 KB)
- Termo de pagamento para assinatura.docx (~73 KB)
- Portaria nº 1862_2018_GR - JAIR (DOU).pdf (~116 KB)
- Portaria nº 1862_2018_GR - JAIR.pdf (~167 KB)
- RG e CPF JAIR colorido.pdf (~122 KB)

Boa tarde, Ulisses.

Daquilo que você nos pediu, inserimos informações de RG no Termo de Pagamento anexo. Só não providenciamos assinatura digital do Jair, pois dependemos que o DCF/SEPLAN insira no referido Termo a informação sobre se o pagamento se dará via TED, GRU ou DARF.

Anexei também o Regimento Geral da UFSC (que serve como Contrato Social), a Portaria de designação do Jair, CPF e RG.

Se precisar de mais alguma coisa, me avisa.

--

Atenciosamente,
DAIANA PRIGOL BONETTI
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 23.10.2019 11:15, Ulisses Iraí Zilio escreveu:

Bom dia a todos,

Conforme relatório em anexo acerca da quitação do seguro contra a empresa L SUL, necessito de alguns dados e documentos para poder encaminhar à empresa.

A princípio do Jair só é necessário completar o RG, além da Portaria que designou ele como Pró-Reitor.

Também solicito da PROAD os documentos:

- *Contrato/Estatuto Social Consolidado, Regimento Interno;*
- *Ata de eleição dos administradores com mandato vigente, Publicação da Nomeação da(s) pessoas que estão assinando; e*
- *Boletim de Subscrição das Ações, ou Certidão da Junta Comercial, ou ainda documento oficial correspondente que apresente a distribuição e identificação dos detentores de 100% das ações.*

Para Rodrigo,

O Termo de quitação dá a possibilidade de escolher o pagamento via TED, GRU ou DARF. Favor preencher com os dados necessários para a quitação desejada pela UFSC.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Att,

Ulisses Iraí Zilio
Direção Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

DPC/PROAD/UFSC

(48) 3721-4234

[Clique aqui e colabore com nossa Pesquisa de Satisfação sobre a ampliação do nosso horário de atendimento.](#)



De: sinistro@juntoseguros.com [mailto:sinistro@juntoseguros.com]

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2019 18:13

Para: ulisses.zilio@ufsc.br; guilherme.fs@ufsc.br

Cc: sinistro@jmsegs.com

Assunto: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969



Prezado(s),

Segue anexo **Relatório Final de Sinistro** relativo ao processo nº **6887**, (**apólice nº 06-0775-0181969**), contendo o posicionamento desta Seguradora, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

Encaminhamos, também, o **Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avencas** para ser preenchido e devolvido a esta Seguradora, conforme instruções anexas, para posterior efetivação do pagamento reconhecido.

Ainda, cabe esclarecer que o documento assinado só terá validade após a realização do pagamento da indenização na forma do referido termo.

Por gentileza, acusar o recebimento.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: sinistro@juntoseguros.com

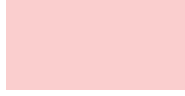
*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A.

Departamento de Sinistro



Assunto **RES: ENC: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969**
De Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>
Para <proad@contato.ufsc.br>
Cópia 'Rodrigo Valverde da Silva' <rodrigo.valverde@ufsc.br>, <jair.napoleao@ufsc.br>, 'Guilherme Fortkamp da Silveira' <guilherme.fs@ufsc.br>
Data 24.10.2019 15:35



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

- Termo de pagamento.docx (~75 KB)

Boa tarde,

Com os dados encaminhados pelo DCF, ficará faltando a assinatura digital do documento e a geração dos boletos conforme consta no documento.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Att,

Ulisses Iraí Zilio
Direção Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC
(48) 3721-4234

[Clique aqui e colabore com nossa Pesquisa de Satisfação sobre a ampliação do nosso horário de atendimento.](#)



De: Pró-Reitoria de Administração [mailto:proad@contato.ufsc.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de outubro de 2019 15:52
Para: Ulisses Iraí Zilio
Cc: Rodrigo Valverde da Silva; jair.napoleao@ufsc.br; 'Guilherme Fortkamp da Silveira'
Assunto: Re: ENC: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969

Boa tarde, Ulisses.

Daquilo que você nos pediu, inserimos informações de RG no Termo de Pagamento anexo. Só não providenciamos assinatura digital do Jair, pois dependemos que o DCF/SEPLAN insira no referido Termo a informação sobre se o pagamento se dará via TED, GRU ou DARF.

Anexei também o Regimento Geral da UFSC (que serve como Contrato Social), a Portaria de designação do Jair, CPF e RG.

Se precisar de mais alguma coisa, me avisa.

--
Atenciosamente,

DAIANA PRIGOL BONETTI
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Fone: (48) 3721-4242 / 3721-4257

Em 23.10.2019 11:15, Ulisses Iraí Zilio escreveu:

Bom dia a todos,

Conforme relatório em anexo acerca da quitação do seguro contra a empresa L SUL, necessito de alguns dados e documentos para poder encaminhar à empresa.

A princípio do Jair só é necessário completar o RG, além da Portaria que designou ele como Pró-Reitor.

Também solicito da PROAD os documentos:

- *Contrato/Estatuto Social Consolidado, Regimento Interno;*
- *Ata de eleição dos administradores com mandato vigente, Publicação da Nomeação da(s) pessoas que estão assinando; e*
- *Boletim de Subscrição das Ações, ou Certidão da Junta Comercial, ou ainda documento oficial correspondente que apresente a distribuição e identificação dos detentores de 100% das ações.*

Para Rodrigo,

O Termo de quitação dá a possibilidade de escolher o pagamento via TED, GRU ou DARF. Favor preencher com os dados necessários para a quitação desejada pela UFSC.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Att,

Ulisses Iraí Zilio
Direção Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

DPC/PROAD/UFSC

(48) 3721-4234

[Clique aqui e colabore com nossa Pesquisa de Satisfação sobre a ampliação do nosso horário de atendimento.](#)



De: sinistro@juntoseguros.com [mailto:sinistro@juntoseguros.com]

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2019 18:13

Para: ulisses.zilio@ufsc.br; guilherme.fs@ufsc.br

Cc: sinistro@jmsegs.com

Assunto: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969



Prezado(s),

Segue anexo **Relatório Final de Sinistro** relativo ao processo nº **6887**, (**apólice nº 06-0775-0181969**), contendo o posicionamento desta Seguradora, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

Encaminhamos, também, o **Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avenças** para ser preenchido e devolvido a esta Seguradora, conforme instruções anexas, para posterior efetivação do pagamento reconhecido.

Ainda, cabe esclarecer que o documento assinado só terá validade após a realização do pagamento da indenização na forma do referido termo.

Por gentileza, acusar o recebimento.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: sinistro@juntoseguros.com

*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A.

Departamento de Sinistro



TERMO DE PAGAMENTO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
(PROCESSO: 6887)

O **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, localizado na Campus Universitário, Bairro Trindade, denominado **SEGURADO**, que neste ato comparece por seu(s) representante(s) legal(is) Sr. Jair Napoleão Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.374.379-49 e CI/RG nº [REDACTED], e de outro lado, **JUNTO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, doravante denominada **SEGURADORA**, que neste ato comparece por seus representantes legais infra-assinados, por este instrumento declaram, ratificam e firmam em conjunto este Termo, por mútua e recíproca vontade, em caráter irrevogável e irretratável, arguindo em seu favor os efeitos emergentes dos artigos 219, 840 e 849 do Código Civil, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a declaração pela **SEGURADORA** de pagamento da indenização securitária em favor do **SEGURADO**, decorrente do sinistro por este reclamado, caracterizado pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **TOMADOR L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ressaltando-se que a quitação fica condicionada à efetiva realização do pagamento do valor reconhecido pela **SEGURADORA** como devido ao **SEGURADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APURAÇÃO DO PREJUÍZO E DO PAGAMENTO - A **SEGURADORA**, através da apólice de Seguro Garantia nº **06-0775-0181969**, firmou um contrato de seguro com a empresa **L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ora denominada como **TOMADOR**, cujo beneficiário é o **SEGURADO**, objetivando: *Garantir indenização até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 117/2017 – Pregão nº 97/2017.* Em razão de prejuízo apontado pelo **SEGURADO** e dado causa pelo **TOMADOR**, foram regularmente apuradas suas causas de extensão, pelo que confessa o **SEGURADO** estar ciente e concorda com os métodos de aferição, quantitativos, delimitações, procedência, qualidade, custos, depreciações e ajustes respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face ao inadimplemento mencionado, o prejuízo passível de indenização securitária que o **SEGURADO** confessa e reconhece é de **R\$ 4.025,51 (quatro mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, e, conseqüentemente, a **SEGURADORA**, neste ato, promove o pagamento respectivo por meio de TED/GRU/DARF conforme dados abaixo:

Se pagamento por TED, preencher os seguintes campos:

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ Favorecido

Se pagamento por GRU, preencher os seguintes campos:

Código de Recolhimento	Numero de Referência	Competência	Gestão
28893-4	23080000962201859	11/2017	UG 153163/ Gestão 15237

Se pagamento por DARF, preencher os seguintes campos:

Nome e Telefone do Contribuinte	Período de apuração	Código da Receita	Numero de Referência
Valor recolhido pela Junto Seguros S.A, referente à apólice nº [REDACTED]. Processo Administrativo nº [REDACTED]. - Termo de Responsabilidade nº [REDACTED].			

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por decorrência do pagamento indenizatório discriminado acima, o **SEGURADO** confere à **SEGURADORA** a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretroatável e irrevogável quitação, quanto a todos os direitos e valores relacionados acima, englobando o principal, acessórios, para nada mais reclamar, a que título for, no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento ou alegação, ressalvando-se que a eficácia da referida quitação só estará suspensa, para todos os efeitos, até a realização do efetivo pagamento da indenização pela **SEGURADORA** ao **SEGURADO**, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da via original do presente instrumento, regularmente assinado pelo **SEGURADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SEGURADO** reconhece que o pagamento previsto neste Termo a implica no não cabimento de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial do **SEGURADO** à **SEGURADORA**, de modo que se sujeita às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil. O **SEGURADO** exonera a **SEGURADORA**, bem como seus empregados, administradores, prepostos a qualquer título, contratados,

resseguradores e eventuais terceiros envolvidos, de qualquer responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da apólice de Seguro Garantia n.º 06-0775-0181969.

PARÁGRAFO QUARTO: Não obstante, diante das peculiaridades intrínsecas à modalidade adicional Trabalhista e Previdenciária da apólice de Seguro Garantia em referência, a **SEGURADORA** reconhece que o pagamento ora efetuado não extinguirá a garantia em questão, a qual poderá ser acionada para eventuais reembolsos de condenações do **SEGURADO** em decorrência do contrato firmado com o **TOMADOR**, atendidos os termos da apólice e nos limites remanescentes da importância segurada.

PARÁGRAFO QUINTO: Por conta do pagamento, fica a **SEGURADORA** sub-rogada nos direitos e privilégios do **SEGURADO**, podendo adotar as medidas cabíveis em face do **TOMADOR** a fim de obter o ressarcimento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO - Em caso de demanda judicial ou procedimento arbitral envolvendo o **TOMADOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, e ou a **SEGURADORA**, cuja decisão final venha significar a não ocorrência de sinistro, o pagamento que ora é efetivado tornar-se-á inócuo, obrigando o **SEGURADO** a restituir à **SEGURADORA** a importância recebida com os acréscimos legais, bem como quaisquer danos que porventura sejam imputados à Seguradora por força do pagamento ora realizado. A obrigação do **SEGURADO** de restituir à **SEGURADORA** a importância recebida, com os acréscimos legais, também estará caracterizada na hipótese de comprovação, por parte do **TOMADOR**, da realização do pagamento espontâneo ao **SEGURADO** dos prejuízos ora indenizados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Compromete-se o **SEGURADO** a repassar à **SEGURADORA**, até o limite da indenização fixada acima, quaisquer valores porventura existentes em seu poder ou que venham a existir, que sejam devidos ao **TOMADOR**, decorrentes de contrato(s) firmado(s) pelas partes, em razão do exercício da sub-rogação contratual e legalmente prevista.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sem direito de arrependimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes justas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ou qualquer vício jurídico, ratificam o inteiro teor deste termo, o qual representa a real manifestação de suas vontades, firmando-o em (02) duas vias, valendo para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 23 de outubro de 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
SEGURADO**

**JUNTO SEGUROS S.A.
SEGURADORA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

DEPARTAMENTO DE SINISTRO | MTZ
Visconde de Nácar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, 80410-201
sinistro@juntoseguros.com | +55 (41) 3281-9100

Assunto **RES: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969**



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

De Ulisses Iraí Zilio <ulisses.zilio@ufsc.br>
Para <sinistro@juntoseguros.com>
Cópia <sinistro@jmsegs.com>, <guilherme.fs@ufsc.br>, <proad@contato.ufsc.br>
Data 24.10.2019 18:29

- Anexo sem título 00047.pdf (~477 KB)
- Anexo sem título 00050.pdf (~119 KB)
- Anexo sem título 00053.pdf (~171 KB)
- RG e CPF JAIR colorido.pdf (~126 KB)
- Termo de pagamento assinado.pdf (~628 KB)
- GRU JUNTO SEGUROS.PDF (~56 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo o Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avenças assinado eletronicamente, além da GRU e demais documentação complementar conforme solicitado.

Solicito dar ciência do recebimento.

Fico à disposição para eventuais dúvidas ou complementações.

Att,

Ulisses Iraí Zilio
Direção Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

DPC/PROAD/UFSC

(48) 3721-4234

[Clique aqui e colabore com nossa Pesquisa de Satisfação sobre a ampliação do nosso horário de atendimento.](#)



De: sinistro@juntoseguros.com [mailto:sinistro@juntoseguros.com]

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2019 18:13

Para: ulisses.zilio@ufsc.br; guilherme.fs@ufsc.br

Cc: sinistro@jmsegs.com

Assunto: (FM) [SEG - RFS - CE 1974/2019] SINISTRO 6887 - L SUL LOCADORA x UFSC - 06-0775-0181969



Prezado(s),

Segue anexo **Relatório Final de Sinistro** relativo ao processo nº **6887**, (apólice nº **06-0775-0181969**), contendo o posicionamento desta Seguradora, cuja via original será encaminhada por Correios/AR.

Encaminhamos, também, o **Termo de Pagamento, Quitação e Outras Avenças** para ser preenchido e devolvido a esta Seguradora, conforme instruções anexas, para posterior efetivação do pagamento reconhecido.

Ainda, cabe esclarecer que o documento assinado só terá validade após a realização do pagamento da indenização na forma do referido termo.

Por gentileza, acusar o recebimento.

*Respostas ou solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: sinistro@juntoseguros.com

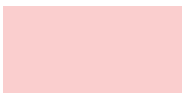
*Por gentileza, mencionar o número do processo e da apólice nas comunicações futuras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Junto Seguros S.A.

Departamento de Sinistro



TERMO DE PAGAMENTO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
(PROCESSO: 6887)

O **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, localizado na Campus Universitário, Bairro Trindade, denominado **SEGURADO**, que neste ato comparece por seu(s) representante(s) legal(is) Sr. Jair Napoleão Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.374.379-49 e CI/RG nº 739.483, e de outro lado, **JUNTO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, doravante denominada **SEGURADORA**, que neste ato comparece por seus representantes legais infra-assinados, por este instrumento declaram, ratificam e firmam em conjunto este Termo, por mútua e recíproca vontade, em caráter irrevogável e irretratável, arguindo em seu favor os efeitos emergentes dos artigos 219, 840 e 849 do Código Civil, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a declaração pela **SEGURADORA** de pagamento da indenização securitária em favor do **SEGURADO**, decorrente do sinistro por este reclamado, caracterizado pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **TOMADOR L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ressaltando-se que a quitação fica condicionada à efetiva realização do pagamento do valor reconhecido pela **SEGURADORA** como devido ao **SEGURADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APURAÇÃO DO PREJUÍZO E DO PAGAMENTO - A **SEGURADORA**, através da apólice de Seguro Garantia nº **06-0775-0181969**, firmou um contrato de seguro com a empresa **L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ora denominada como **TOMADOR**, cujo beneficiário é o **SEGURADO**, objetivando: *Garantir indenização até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 117/2017 – Pregão nº 97/2017.* Em razão de prejuízo apontado pelo **SEGURADO** e dado causa pelo **TOMADOR**, foram regularmente apuradas suas causas de extensão, pelo que confessa o **SEGURADO** estar ciente e concorda com os métodos de aferição, quantitativos, delimitações, procedência, qualidade, custos, depreciações e ajustes respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face ao inadimplemento mencionado, o prejuízo passível de indenização securitária que o **SEGURADO** confessa e reconhece é de **R\$ 4.025,51 (quatro mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, e, conseqüentemente, a **SEGURADORA**, neste ato, promove o pagamento respectivo por meio de TED/GRU/DARF conforme dados abaixo:

Se pagamento por TED, preencher os seguintes campos:

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ Favorecido

Se pagamento por GRU, preencher os seguintes campos:

Código de Recolhimento	Numero de Referência	Competência	Gestão
28893-4	23080000962201859	11/2017	UG 153163/ Gestão 15237

Se pagamento por DARF, preencher os seguintes campos:

Nome e Telefone do Contribuinte	Período de apuração	Código da Receita	Numero de Referência
Valor recolhido pela Junto Seguros S.A, referente à apólice nº [REDACTED]. Processo Administrativo nº [REDACTED] - Termo de Responsabilidade nº [REDACTED].			

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por decorrência do pagamento indenizatório discriminado acima, o **SEGURADO** confere à **SEGURADORA** a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretroatável e irrevogável quitação, quanto a todos os direitos e valores relacionados acima, englobando o principal, acessórios, para nada mais reclamar, a que título for, no presente e no futuro, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento ou alegação, ressalvando-se que a eficácia da referida quitação só estará suspensa, para todos os efeitos, até a realização do efetivo pagamento da indenização pela **SEGURADORA** ao **SEGURADO**, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da via original do presente instrumento, regularmente assinado pelo **SEGURADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **SEGURADO** reconhece que o pagamento previsto neste Termo a implica no não cabimento de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial do **SEGURADO** à **SEGURADORA**, de modo que se sujeita às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil. O **SEGURADO** exonera a **SEGURADORA**, bem como seus empregados, administradores, prepostos a qualquer título, contratados,

resseguradores e eventuais terceiros envolvidos, de qualquer responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da apólice de Seguro Garantia n.º 06-0775-0181969.

PARÁGRAFO QUARTO: Não obstante, diante das peculiaridades intrínsecas à modalidade adicional Trabalhista e Previdenciária da apólice de Seguro Garantia em referência, a **SEGURADORA** reconhece que o pagamento ora efetuado não extinguirá a garantia em questão, a qual poderá ser acionada para eventuais reembolsos de condenações do **SEGURADO** em decorrência do contrato firmado com o **TOMADOR**, atendidos os termos da apólice e nos limites remanescentes da importância segurada.

PARÁGRAFO QUINTO: Por conta do pagamento, fica a **SEGURADORA** sub-rogada nos direitos e privilégios do **SEGURADO**, podendo adotar as medidas cabíveis em face do **TOMADOR** a fim de obter o ressarcimento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO - Em caso de demanda judicial ou procedimento arbitral envolvendo o **TOMADOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, e ou a **SEGURADORA**, cuja decisão final venha significar a não ocorrência de sinistro, o pagamento que ora é efetivado tornar-se-á inócuo, obrigando o **SEGURADO** a restituir à **SEGURADORA** a importância recebida com os acréscimos legais, bem como quaisquer danos que porventura sejam imputados à Seguradora por força do pagamento ora realizado. A obrigação do **SEGURADO** de restituir à **SEGURADORA** a importância recebida, com os acréscimos legais, também estará caracterizada na hipótese de comprovação, por parte do **TOMADOR**, da realização do pagamento espontâneo ao **SEGURADO** dos prejuízos ora indenizados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Compromete-se o **SEGURADO** a repassar à **SEGURADORA**, até o limite da indenização fixada acima, quaisquer valores porventura existentes em seu poder ou que venham a existir, que sejam devidos ao **TOMADOR**, decorrentes de contrato(s) firmado(s) pelas partes, em razão do exercício da sub-rogação contratual e legalmente prevista.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sem direito de arrependimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes justas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ou qualquer vício jurídico, ratificam o inteiro teor deste termo, o qual representa a real manifestação de suas vontades, firmando-o em (02) duas vias, valendo para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
SEGURADO**

**JUNTO SEGUROS S.A.
SEGURADORA**


TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº


DEPARTAMENTO DE SINISTRO | MTZ
Visconde de Nácar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, Paraná, 80410-201
sinistro@juntoseguros.com | +55 (41) 3281-9100

juntoseguros.com

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p> <p>Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	28893-4
	Número de Referência	23080000962201859
	Competência	11/2017
	Vencimento	25/11/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor JUNTO SEGUROS S/A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	84.948.157/0001-33
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UG / Gestão	153163 / 15237
<p>Instruções</p> <p>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	4.025,51
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDDBB8E6A54A15E0FD3A484466901F8BC]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	4.025,51

89900000040-0 25510001010-5 95523162889-1 30100225227-6

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p> <p>Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	28893-4
	Número de Referência	23080000962201859
	Competência	11/2017
	Vencimento	25/11/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor JUNTO SEGUROS S/A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	84.948.157/0001-33
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UG / Gestão	153163 / 15237
<p>Instruções</p> <p>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.</p> <p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	4.025,51
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDDBB8E6A54A15E0FD3A484466901F8BC]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	4.025,51

89900000040-0 25510001010-5 95523162889-1 30100225227-6





Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 25/10/2019 às 11:42

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ulisses Iraí Zilio

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminha-se ao Diretor do DPC para as demais providências.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ulisses Iraí Zilio
Data encam.: 30/10/2019 às 09:51

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Com a GRU(pg. 528) gerada e encaminhada à seguradora, encaminha-se ao DCF para verificar o efetivo pagamento da GRU até a data final de 25/11/2019.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DCF/SEPLAN - Departamento de Contabilidade e Finanças
Responsável: George Ypiranga de Conto
Data encam.: 30/10/2019 às 14:14

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CC/DCF/PROPLAN - Coordenadoria Contábil

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para verificar o recolhimento e informar ao DPC/PROAD.

Consultar GRU

Nenhum resultado para esta consulta.

Parâmetros

Nº da GRU: ?

Dados da GRU

* Unidade Gestora Arrecadadora: ?

=

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código Recolhimento:

=

Contribuinte: ?

Competência: ?

Número de Referência: ?

=

Espécie de GRU:

- 1: Cobrança
 2: Simples
 3: Judicial
 4: Depósito
 5: DOC/TED

Tipo de GRU:

- 1: Arrecadação
 2: Retificação
 3: Restituição
 4: Cancelamento de Restituição

Espécie de Ingresso:

- 1: Receita Primária Fonte Tesouro
 2: Receita Primária Fonte Própria
 3: Receita Financeira Fonte Tesouro
 4: Receita Financeira Fonte Própria
 5: Operação Interna Fonte Tesouro

Situação:

- Contabilizado
 Pendente de Contabilização
 Restituído
 Pendente de Restituição
 Retificado
 Pendente de Retificação
 Cancelado

Meio de Pagamento:

- 01: Dinheiro
 02: Cheque
 03: Outros
 04: Débito em Conta

Data de Estorno de Despesa:

- Operação Interna Fonte Própria
 Depósitos Diversos

Autenticação Bancária: ?

Documento de Origem (OB/GR/PT/PP/PL): ?

Valor Total: ?

=

Dados de Contabilização

* Unidade Gestora Emitente da RA: ?

=

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código de Recolhimento Contabilizado: ?

=

RA de Contabilização: ?

Dados de Pagamento do PagTesouro

Código de Identificação do Pagamento:

Tipo de Serviço:

Serviço:

Outros Dados

Período de Pagamento ?

* Data Inicial:

* Data Final:

Período de Geração ?

Data Inicial:

Data Final:

Período de Retificação ?

Data Inicial:

Data Final:

Período de Transferência ?

Data Inicial:

Data Final:

Origem da Arrecadação:

Consultar GRU

Nenhum resultado para esta consulta.

Parâmetros

Nº da GRU: ?

Dados da GRU

* Unidade Gestora Arrecadadora: ?

= UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código Recolhimento:

=

Contribuinte: ?

Competência: ?

Número de Referência: ?

=

Espécie de GRU:

- 1: Cobrança
 2: Simples
 3: Judicial
 4: Depósito
 5: DOC/TED

Tipo de GRU:

- 1: Arrecadação
 2: Retificação
 3: Restituição
 4: Cancelamento de Restituição

Espécie de Ingresso:

- 1: Receita Primária Fonte Tesouro
 2: Receita Primária Fonte Própria
 3: Receita Financeira Fonte Tesouro
 4: Receita Financeira Fonte Própria
 5: Operação Interna Fonte Tesouro

Situação:

- Contabilizado
 Pendente de Contabilização
 Restituído
 Pendente de Restituição
 Retificado
 Pendente de Retificação
 Cancelado

Meio de Pagamento:

- 01: Dinheiro
 02: Cheque
 03: Outros
 04: Débito em Conta

Data de Estorno de Despesa:

Autenticação Bancária: ?

Documento de Origem (OB/GR/PT/PP/PL): ?

Valor Total: ?

=

Dados de Contabilização

* Unidade Gestora Emitente da RA: ?

= UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Código de Recolhimento Contabilizado: ?

=

RA de Contabilização: ?

Dados de Pagamento do PagTesouro

Código de Identificação do Pagamento:

Tipo de Serviço:

Serviço:

Outros Dados

Período de Pagamento ?

* Data Inicial:

* Data Final:

Período de Geração ?

Data Inicial:

Data Final:

Período de Retificação ?

Data Inicial:

Data Final:

Período de Transferência ?

Data Inicial:

Data Final:

Origem da Arrecadação:



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CC/DCF/PROPLAN - Coordenadoria Contábil
Responsável: Diego Sacchet Barin
Data encam.: 27/11/2019 às 13:20

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: Conforme comprovantes anexados as fls 0532/0533 deste processo, não houve recolhimento em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, no exercício de 2019 (até o dia 25/11/2019).
Foram verificados os recolhedores JUNTO SEGUROS S/A (fls 0532) e o próprio fornecedor (fls 0533), não havendo nenhuma informação.
Encaminha-se para demais providências.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 29/11/2019 às 15:06

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Considerando que a seguradora não efetuou o pagamento da GRU, encaminha-se à Pró-Reitoria de Administração para ciência e demais trâmites.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 29/11/2019 às 15:25

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para orientação sobre como proceder, considerando a informação às fls. 535.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 29/11/2019 às 16:07

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À CAA/PROAD para que o processo seja encaminhado à Procuradoria Federal para encaminhamentos necessários à cobrança da dívida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422
E-mail: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 1862 /2018/GR, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JAIR NAPOLEAO FILHO, assistente em administração, MASIS nº 78470, SIAPE nº 1158534, para exercer a função de pró-reitor de administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Atribuir ao servidor o cargo de direção código CD-2, integrante do Quadro Distributivo de Cargos de Direção e Funções Gratificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


UBALDO CESAR BALTHAZAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA N.º 29/GR/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a delegação de competências e a subordinação dos órgãos suplementares às autoridades que nomeia, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no art. 12 e no art. 30, inciso XIII, do Estatuto, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200/67 e nos artigos 11 a 17 da Lei n.º 9.784/99, e considerando a necessidade de utilização da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Delegar aos dirigentes nomeados nesta Portaria Normativa para, além das competências originárias previstas no Estatuto, Regimento Geral, Regimento da Reitoria e nas resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores e portarias do Reitor, exercer as atribuições descritas neste Título.

Art. 2.º As competências de que trata esta Portaria Normativa serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada a decisão final, a expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

Art. 3.º As competências objeto da delegação de que trata esta Portaria Normativa poderão, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, ser avocadas temporariamente pelo Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

Art. 4.º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pela autoridade delegada.

Art. 5.º As competências atribuídas às autoridades delegadas não poderão ser subdelegadas.

Art. 6.º Da decisão tomada por delegação de que trata esta Portaria Normativa caberá recurso ao Reitor.

CAPÍTULO II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 7.º Delegar competência ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação para:

I – gerenciar o Programa de Educação Tutorial (PET/CAPES) e designar docente para o exercício de tutoria de bolsista do programa;

II – designar os coordenadores de núcleos, programas institucionais e similares vinculados à sua área de atuação, envolvendo departamentos de mais de uma Unidade Universitária ou *Campi* Universitários fora da sede.

Art. 8.º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG para:

I – assinar os certificados de concessão de bolsas de estágio;

II – assinar os Termos de Compromisso de Estágio para as atividades realizadas na Universidade;

III – assinar os certificados de bolsas de monitoria.

Art. 9.º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Escolar/PREG para proceder ao registro dos diplomas expedidos:

I – pela Universidade;

II – por outras instituições de ensino superior não universitárias, processados pela Universidade;

III – por instituições de ensino superior estrangeiras, devidamente revalidados pela Universidade.

CAPÍTULO III
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. Delegar competência ao Pró-Reitor de Pós-Graduação para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

- I – assinar os termos de concessão de auxílios e de bolsas formalizados com agências de fomento;
- II – autorizar a abertura de processo seletivo para a contratação de professor visitante;
- III – designar os coordenadores de núcleos, programas institucionais e similares vinculados à sua área de atuação, envolvendo departamentos de mais de uma Unidade Universitária ou *Campi* Universitários fora da sede;
- IV – ratificar os pareceres da Procuradoria Federal/UFSC nos processos de:
 - a) dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisição de bens exclusivos à pesquisa com recursos da pós-graduação;
 - b) contratação de Fundação de Apoio para a execução de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V – assinar os contratos administrativos com as Fundações de Apoio relativos à oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VI – designar gestores e fiscais para acompanhar a execução dos contratos referidos no inciso V, mediante indicação dos departamentos de ensino envolvidos.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão para:

- I – conceder bolsa de pesquisa e de extensão e assinar os respectivos certificados;
- II – assinar os termos de concessão de auxílios e bolsas formalizados com agências de fomento;
- III – designar os coordenadores de núcleos, programas institucionais e similares vinculados à sua área de atuação, envolvendo departamentos de mais de uma Unidade Universitária ou *Campi* Universitários fora da sede;
- IV – ratificar os pareceres da Procuradoria Federal/UFSC nos processos de:
 - a) dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e materiais exclusivos à pesquisa;
 - b) contratação de fundação de apoio para a execução de projetos de pesquisa e extensão;
- V – assinar os contratos administrativos com as Fundações de Apoio relativos aos projetos de pesquisa e extensão;
- VI – assinar os contratos relacionados aos direitos de propriedade intelectual;
- VII – designar gestor e fiscal para acompanhar a execução dos contratos referidos nos incisos V e VI, mediante indicação dos departamentos de ensino ou órgãos envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO V
DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 12. Delegar competência ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis para assinar os certificados de bolsa permanência.

CAPÍTULO VI
DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 13. Delegar competência ao Pró-Reitor de Infraestrutura para:

I – ratificar os pareceres da Procuradoria Federal/UFSC nos processos de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – assinar os contratos de concessão e os termos de permissão e autorização de uso por terceiros de espaços físicos localizados nas áreas da Universidade;

III – assinar os contratos administrativos relacionados à aquisição de bens e à contratação de serviços;

IV – designar gestores e fiscais para acompanhamento da execução dos contratos referidos nos incisos II e III deste artigo;

V – designar as comissões de processos administrativos para a apuração de responsabilidades envolvendo empresas fornecedoras de bens ou serviços e emitir as portarias de aplicação de penalidades, quando for o caso;

VI – constituir as comissões de inventário físico e financeiro anual do Almoxarifado Central e do Almoxarifado da Prefeitura do Campus e dos bens móveis e imóveis da Universidade;

VII – autorizar a condução de veículos oficiais por servidores não integrantes da categoria de motorista oficial da Universidade;

VIII – designar os membros da Comissão Permanente de Repactuação de Contratos (CPRC);

IX – designar os membros da Comissão Permanente para Análise da Documentação das Empresas para Cadastramento no SICAF (CPCS).

§ 1.º Excluem-se do disposto nos incisos II a VIII deste artigo os processos relacionados às atividades do Hospital Universitário.

§ 2.º Excluem-se do disposto nos incisos I, III e IV deste artigo os processos relacionados às atividades das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Delegar competência ao Superintendente de Compras e Gestão Patrimonial/PROINFRA para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

- I – designar os pregoeiros para cada processo de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- II – assinar as atas de registro de preços;
- III – autorizar os processos de importação de mercadorias, observados os procedimentos necessários, conforme procuração específica, em conjunto com o Diretor do Departamento de Compras ou isoladamente.

Art. 15. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial/SCGP/PROINFRA para assinar os Termos de Depósito de bens móveis do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO VII
DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Art. 16. Delegar competência ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social para:

- I – assinar o edital de convocação referente às eleições dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação junto ao Conselho de Curadores e Conselho Universitário;
- II – dar posse aos servidores e assinar os respectivos termos;
- III – designar os membros da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS).

Art. 17. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas/PRDHS para o exercício das seguintes atribuições:

- I – assinar a portaria de alteração de lotação docente;
- II – assinar os contratos referentes à contratação temporária de professor visitante;
- III – assinar as portarias de alteração de regime de trabalho;
- IV – assinar as portarias de concessão de Licença Capacitação;
- V – assinar os editais de homologação dos resultados de concurso público para provimento de cargos da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VI – assinar as portarias de lotação dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VII – assinar as portarias de homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 18. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Pessoal/PRDHS para assinar as portarias de:

- I – concessão de aposentadoria;
- II – concessão de pensão;
- III – exoneração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

- IV – declaração de vacância por falecimento;
- V – declaração de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável;
- VI – concessão de licenças e afastamentos previstos em lei, quando for o caso.

§ 1.º As delegações de competência de que trata o inciso VI deste artigo que implicarem o afastamento do servidor docente de suas atividades didáticas deverão ser comunicadas à PREG para ciência.

§ 2.º As delegações de competência de que trata o inciso VI deste artigo que implicarem o afastamento do servidor técnico-administrativo em educação de suas atividades deverão ser comunicadas ao DDPP/PRDHS para ciência.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 19. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento/SEPLAN para:

- I – aprovar o plano de trabalho dos convênios firmados com a UFSC;
- II – designar os coordenadores de convênios, mediante indicação do órgão administrativo ou acadêmico envolvido.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 20. Delegar competência ao Secretário de Relações Institucionais e Internacionais para designar os coordenadores do convênio, mediante indicação do órgão acadêmico envolvido.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTE

Art. 21. Delegar competência ao Secretário de Cultura e Arte para o exercício das seguintes atribuições:

- I – designar os membros do Conselho Editorial da Editora Universitária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

II – assinar os termos de permissão de uso por terceiros, em caráter eventual e transitório, de espaços físicos localizados no Centro de Cultura e Eventos e nas Fortalezas, sob a responsabilidade da Universidade, para a realização de eventos.

CAPÍTULO XI
DOS DIRETORES DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DOS CAMPI
UNIVERSITÁRIOS

Art. 22. Delegar competência aos Diretores das Unidades Universitárias para:

I – assinar os termos de permissão ou autorização de uso por terceiros, em caráter eventual e transitório, de espaços físicos localizados nas respectivas Unidades Universitárias para a realização de eventos;

II – designar os:

- a) coordenadores de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos ou das unidades universitárias;
- b) coordenadores de estágios;
- c) coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- d) supervisores dos laboratórios de ensino e de pesquisa;
- e) coordenadores de núcleos, programas institucionais e similares no âmbito da Unidade Universitária, aprovados pelo Conselho da Unidade Universitária.

Art. 23. Aplica-se o disposto no artigo 22, no que couber, aos Diretores-Gerais dos *Campi*.

CAPÍTULO XII
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 24. Delegar competência ao Diretor do Hospital Universitário para, na sua área de competência:

I – ratificar os pareceres da Procuradoria Federal/UFSC nos processos de dispensa ou inexistência de licitação, exceto em relação às obras e aos serviços de engenharia;

II – assinar os contratos administrativos e as atas de registro de preços relacionados à aquisição de bens e contratação de serviços;

III – designar gestores e fiscais para acompanhamento da execução dos contratos;

IV – designar os pregoeiros para cada processo de aquisição de bens ou contratação de serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

V – designar as comissões de processos administrativos para a apuração de responsabilidades envolvendo empresas fornecedoras de bens ou serviços e emitir as portarias de aplicação de penalidades, quando for o caso;

VI – autorizar a condução de veículos oficiais por servidores não integrantes da categoria de motorista oficial da Instituição;

VII – indicar os prepostos nas ações trabalhistas e emitir a carta de preposto;

VIII – constituir as comissões de inventário físico e financeiro anual do Almoxarifado e dos bens móveis e imóveis;

IX – designar os membros da Comissão Permanente de Repactuação de Contratos do Hospital Universitário (CPRC/HU);

X – designar os membros da Comissão Especial de Licitação para o HU.

CAPÍTULO XIII
DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE GABINETE DO REITOR

Art. 25. Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Reitor para:

I – assinar as portarias de constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

II – exercer a supervisão administrativa da:

a) Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;

b) Secretaria de Educação a Distância.

TÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DA VINCULAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 26. Delegar a subordinação dos Órgãos Suplementares às autoridades a seguir indicadas:

I – Vice-Reitor:

a) Hospital Universitário;

II – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis:

a) Restaurante Universitário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

III – Secretaria de Cultura e Arte:

- a) Editora da Universidade;
- b) Museu Universitário;

IV – Pró-Reitor de Infraestrutura:

- a) Biblioteca Universitária;
- b) Biotério Central;
- c) Imprensa Universitária.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. Atribuir a vinculação das comissões permanentes às autoridades a seguir indicadas:

I – Pró-Reitor de Ensino de Graduação:

- a) Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE);

II – Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social:

- a) Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA);
- b) Comissão Interna de Supervisão (CIS);

III – Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão:

- a) Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);

IV – Pró-Reitor de Infraestrutura:

- a) Comissão Permanente de Repactuação (CPR);
- b) Comissão Permanente para Análise da Documentação das Empresas para Cadastramento no SICAF (CPCS);

V – ao Diretor do Hospital Universitário:

- a) Comissão Permanente de Repactuação do Hospital Universitário (CPR/HU);

VI – Secretaria de Planejamento e Finanças:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As delegações de competências relacionadas à execução orçamentária e financeira da Universidade observarão o disposto na Portaria Normativa n.º 001/GR/2005.

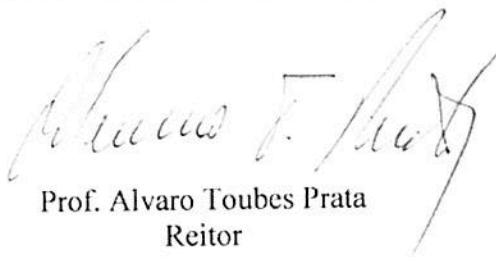
Art. 29. As portarias emitidas em razão das delegações de que trata esta Portaria Normativa deverão ser publicadas no Boletim Oficial da Universidade e incluídas no Sistema de Gerenciamento de Portarias do Gabinete do Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9320 - FAX +55 (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

Art. 30. Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as Portarias n.ºs 0649/GR/96, 181/GR/98, 329/GR/2004, 621/GR/2005, 115/GR/2006, 351/GR/2008, 1075/GR/2008, 1511/GR/2008, 121/GR/2010 e a Portaria Normativa n.º 027/GR/2009.



Prof. Alvaro Toubes Prata
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

Ofício nº 303/PROAD/2019

Florianópolis, 2 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Juliano Scherner Rossi
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal - UFSC

Assunto: **Processo Administrativo nº 23080.048067/2018-15**
L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (90.169.285/0001-81)
Inadimplemento Contratual
Encaminhamento para inscrição em dívida ativa

Senhor Procurador-Chefe,

1. Informamos acerca da conclusão do processo administrativo em epígrafe.
2. Providenciamos envio do Ofício nº 22/PROAD/2019 (fls. 365-374) para que a empresa fosse cientificada acerca da conclusão do processo. A empresa recebeu o ofício no dia 31/01/2019, conforme Aviso de Recebimento inserido às fls. 375-376 dos autos.
3. Transcorrido o prazo recursal sem que a empresa apresentasse defesa, as penalidades foram devidamente registradas no SICAF, tendo sido os Relatórios de Ocorrências anexados às fls. 383-385 dos autos. Cumpre salientar que os recursos apresentados pela empresa nos autos foram intempestivos (fls. 407).
4. Tendo em vista a informação constante às fls. 379-381 de que não houve recolhimento de multa aplicada à empresa no valor de R\$ 3.463,63, encaminhamos abaixo as informações detalhadas no intuito de subsidiar para possível inscrição em dívida ativa:
 - Origem da dívida: multa no valor de R\$ R\$ 3.463,63.
 - L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP (90.169.285/0001-81);
 - Portaria de sancionamento - nº 25/PROAD/2019 (fls. 366).
 - Fundamento legal do crédito: De acordo com o artigo 87º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4242
E-MAIL: proad@contato.ufsc.br

- Documento de origem – GRU no valor de R\$ 3.463,63, cujo vencimento era para 25/02/2019, não tendo sido quitada (fls. 367).

- Outras informações pertinentes:

a) Edital respectivo: Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2017 (fls. 2-81).

b) Contrato: Contrato nº 117/2017 (fls. 82-101).

c) Portaria de Delegação: Portaria nº 1862/2018/GR (fl. 538) e Portaria Normativa nº 29/GR/2011 (fls. 539-548) que delega competências às autoridades. Consulta aos links: <http://proad.ufsc.br/portarias/> e <http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf/3f3a06701f450e330325630d004c4e29/a6da36bf08b585ef832578d50071fa30?OpenDocument&Highlight=2,29%2Fgr%2F2011>.

- Totalidade de páginas do Processo Administrativo: 550 páginas.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JAIR NAPOLEÃO FILHO
Pró-Reitora de Administração

SISBACEN 84041/0001-BONETTI CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 02122019 10:20
TRANSAÇÃO PISP700 MANUT./CONSULTA DADOS EXCLUSIVOS DA INSTITUICAO MISP7006
----- C O N S U L T A -----

CGC INADIMPLENTE: 90.169.285/0001-81 CPF INADIMPLENTE:

NOME/RAZAO SOCIAL: L SUL LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

SITUACAO: A ATIVO

ORGAO RESPONSAVEL: 84041

OPERADOR: BONETTI DATA/HORA DO REGISTRO : 02/12/2019-10:20:17

OPERADOR: BONETTI DATA/HORA ULTIMA ATUALIZACAO: 02/12/2019-10:20:17

PF3/PF15=RETORNA PF9/21=TRANSAÇÃO PF12/24=ENCERRA



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 02/12/2019 às 10:21

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho

Despacho

Despacho: Ao Sr. Pró-Reitor de Administração para assinatura digital do Ofício nº 303/PROAD/2019 (fls. 549-550).



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Jair Napoleão Filho
Data encam.: 02/12/2019 às 13:50

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Estando digitalmente assinado o Ofício nº 303/PROAD/2019 (fls. 549-550),
retorne-se à CAA/PROAD para os demais encaminhamentos. .



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 02/12/2019 às 14:44

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal

Despacho

Despacho: À PF/GR para os encaminhamentos necessários, considerando Ofício nº 303/PROAD/2019 (fls. 549-551).



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal
Responsável: Maria Bernadete de Amorim Jollembeck
Data encam.: 02/12/2019 às 15:02

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: ASGAB/PF - Assessoria de Gabinete
Responsável: Daniel Miranda Lopes

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para inscrição em dívida ativa.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: ASGAB/PF - Assessoria de Gabinete
Responsável: Daniel Miranda Lopes
Data encam.: 03/12/2019 às 11:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Encaminhado para inscrição em dívida ativa, devolvo.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAA/PROAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 03/12/2019 às 11:42

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Motivo: Para Encerramento
Despacho: Tendo sido finalizado o processo, com encaminhamento para inscrição da empresa em dívida ativa (fls. 556) e por tratar de assunto relacionado a prestação de serviços, encaminhamos os autos ao DPC/PROAD para ciência e arquivamento.



Processo 23080.048067/2018-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 03/12/2019 às 13:44

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CCT/DPC - Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Despacho

Despacho: Para providências.